ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 78

Brasília - DF, terça-feira, 25 de abril de 2017

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 4
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 10
Ministério da Educação 11
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Integração Nacional 27
Ministério da Justiça e Segurança Pública 27
Ministério da Saúde 41
Ministério das Cidades 44
Ministério das Relações Exteriores 45
Ministério de Minas e Energia 46
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 53
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 53
Ministério do Meio Ambiente 54
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 54
Ministério do Trabalho 55
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 55
Ministério Público da União 57
Tribunal de Contas da União 59
Defensoria Pública da União 77
Poder Judiciário 78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 82

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Federal nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, e em conformidade com os Editais SEGOV nº 01/2017, 02/2017 e 03/2017, de seleção pública para escolha dos representantes para a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão Nacional ODS), publicados em 07 de março de 2017 e 15 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da Seleção Pública de representante do nível de governo municipal na Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conforme Edital SEGOV nº 01, de 06 de março de 2017.

SELEÇÃO PÚBLICA DE REPRESENTANTE DO NÍVEL DE GOVERNO MUNICIPAL NA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - EDITAL SEGOV Nº 01/2017				
NOME	CNPJ	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO/RESULTADOS
Confederação Nacional de Municípios - CNM.	00.703.157/0001-83	125	1ª	Selecionada para compor a Comissão Nacional ODS
Frente Nacional de Prefeitos - FNP.	05.703.933/0001-69	113	2ª	Classificada, porém fora das vagas previstas no Edital 01/2017.
Associação Brasileira de Municípios - ABM.	33.970.559/0001-01	112	3ª	Classificada, porém fora das vagas previstas no Edital 01/2017.
Associação Flor de Lis LGBT.	26.091.354/0001-82	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.1 e 2.3, I, II e III do Edital.
Prefeitura Municipal de Vinhedo.	46.446.696/0001-85	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.3, I e II; e 4.2 do Edital.
Prefeitura Municipal Formosa da Serra Negra.	01.616.684/0001-13	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.3, I e II; e 4.2 do Edital.
Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói.	28.521.748/0001-59	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.3, I e II; e 4.2 do Edital.

Art. 2º Divulgar o resultado final da Seleção Pública de representantes da sociedade civil na Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conforme Edital SEGOV nº 02, de 06 de março de 2017.

SELEÇÃO PÚBLICA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - EDITAL SEGOV Nº 02/2017				
SEGMENTO: "Organizações da sociedade civil que representem ou tenham como associadas ou filiadas entidades que desenvolvam atividades nos campos do ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO."				
NOME	CNPJ	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO/RESULTADOS
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES	73.334.666/0001-50	165	1ª	Selecionada para compor a Comissão Nacional ODS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,50	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,90	R$ 2,40
de 80 a 156	R$ 1,90	R$ 3,40
de 160 a 250	R$ 2,50	R$ 4,00
de 254 a 500	R$ 5,00	R$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0179

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.

Carpex Empreendimentos e Promoções LTDA	30.019.483/0001-37	Não homologada	Candidatura não atendeu aos itens 2.1 Quadro 1 e 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Instituto Brasileiro de Relações Internacionais	38.051.611/0001-31	Não homologada	Candidatura não atendeu ao item 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Serviço de Tecnologia Alternativa - Serta	12.048.807/0001-83	Não homologada	Candidatura não atendeu aos itens 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2 do Edital.

SEGMENTO: "Organizações da sociedade civil que representem ou tenham como associadas ou filiadas EMPRESAS E INSTITUTOS E FUNDAÇÕES EMPRESARIAIS".

NOME	CNPJ	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO/RESULTADOS
Confederação Nacional da Indústria - CNI	33.665.126/0001-34	177	1ª	Selecionada para compor a Comissão Nacional ODS
Instituto ETHOS de Empresas e Responsabilidade Social	02.460.809/0001-21	150	2ª	Selecionada para compor a Comissão Nacional ODS
Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB	63.057.822/0001-29	138	3ª	Classificada, porém fora das vagas previstas no Edital 02/2017.
Associação do Trade turístico do litoral norte de Alagoas	03.385.489/0001-55	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS	01.785.768/0001-80	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Instituto AVON	05.829.846/0001-52	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.1 - Quadro 1 do Edital.
Instituto de Educação Portal - IEP	09.557.713/0001-25	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 B; e 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Instituto Eventos Ambientais - IEVA	11.932.216/0001-01	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 B do Edital.
Instituto Nacional UNIMED	19.449.774/0001-22	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 A e B do Edital.
Instituto Selo Social	23.866.539/0001-23	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 A e B do Edital.
Rede Brasil do Pacto Global	03.723.329/0001-79	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 4.2 - Quadro 2 do Edital.

SEGMENTO: "Organizações da sociedade civil que representem ou tenham como associadas ou filiadas entidades que desenvolvam ações e projetos SEM FINS LUCRATIVOS".

NOME	CNPJ	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES/ RESULTADOS
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC	52.643.251.0001-98	178	1ª	Selecionada para compor a Comissão Nacional ODS
Conselho Nacional das Populações Extrativistas	14.352.991/0001-86	158	2ª	Selecionada para compor a Comissão Nacional ODS
Fundação Abrinq pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes	38.894.796/0001-46	154	3ª	Selecionada para compor a Comissão Nacional ODS
União Geral dos Trabalhadores - UGT	09.067.053/0001-02	133	4ª	Selecionada para compor a Comissão Nacional ODS
Visão Mundial	18.732.628/0001-47	132	5ª	Selecionada para compor a Comissão Nacional ODS
Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade IBQP	00.417.093/0001-54	125	6º	Classificada, porém fora das vagas previstas no Edital 02/2017.
Associação Hub Brasil	18.702.797/0001-34	115	7º	Classificada, porém fora das vagas previstas no Edital 02/2017.
Confederação Brasileira de Empresas Juniores	06.347.712/0001-68	106	8º	Classificada, porém fora das vagas previstas no Edital 02/2017.
Associação Maylê Sara Kalí	10.698.089/0001-65	92	9º	Classificada, porém fora das vagas previstas no Edital 02/2017.
Agência do Bem	17.016.104/0001-97	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 B do Edital.
AIESEC no Brasil	48.605.307/0001-42	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Associação Brasileira das Universidades Comunitárias	00.733.650/0001-46	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 B; e 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Associação Comunidade Ativa de Vila Clara	09.292.820/0001-79	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 4.2 - Quadro 2; e 5.1.2 do Edital.
Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas	04.811.352/0001-88	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Associação Flor de Lis LGBT	26.091.354/0001-82	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 A e B do Edital.
Associação Ideal de Reciclagem e Artesão de Presidente Kennedy	20.834.900/0001-41	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 B do Edital.
Associação Rede do Circo das Artes - ARCA	07.376.638/0001-70	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Centro de Assessoria e Serviço aos Trabalhadores da Terra Dom José Brandão de Castro - CDJBC	00.702.064/0001-34	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 A e B do Edital.
Cidadania e Sustentabilidade, Ecologia com Praticidade - ECOPHALT.	17.897.361/0001-85	Não homologada		Candidatura não atendeu item 2.2 A e B, do Edital.
Cooperativa dos Profissionais Autônomos do Estado do Maranhão - COOPRAMA.	05.101.296/0001 -50	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Cruz Vermelha Brasileira.	33.651.803/0001-65	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 A do Edital.
Empresa Junior de Engenharia de Biossistemas da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/ CAMPUS DE SUMÉ-PB.	19.756.203/0001-30	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Instituto de Ética e Comportamento no Trânsito.	14.001.455/0001-36	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 A e B do Edital.
Instituto Democracia e Sustentabilidade - IDS.	11.376.024/0001-66	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Instituto Elos Brasil.	04.241.216.0001/08	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2; e 5.1.2 do Edital.
Instituto Eventos Ambientais - IEVA.	11.932.216/0001-01	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 B do Edital.
Instituto Filantropia.	16.793.297/0001-20	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 4.2 - Quadro 2 do Edital.
Instituto Maranhense de Educação.	13.074.658/0001-90	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 B do Edital.
Instituto Nacional de Tecnologia Social.	08.908.825/0001-10	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 A do Edital.
Lions Clube de Santa Inês.	57.367.560/001-17	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 B; e 4.2 - Quadro 2; e 5.1.2 do Edital.
Rede de Ação Política pela Sustentabilidade - RAPS	16.737.050/0001-96	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 B do Edital.
SPM Serviço Pastoral dos Migrantes	55.799.423/0001-05	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 A do Edital.
União de Ciclistas do Brasil	10.716.347/0001-99	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.2 B do Edital.
Verde Vida Programa Oficina Educativa	00.855.838/0001-67	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2; e 5.1.2 do Edital.
Vitalis Medicina Preventiva	09.190.578/0001-22	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.2 A e B; e 4.2 - Quadro 2; e 5.1.2 do Edital.

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Divulgar o resultado final da Seleção Pública para representante de nível de governo estadual e distrital para compor a Comissão Nacional para os ODS, conforme Edital SEGOV nº 03, de 14 de março de 2017.

SELEÇÃO PÚBLICA DE REPRESENTANTE DO NÍVEL DE GOVERNO ESTADUAL E DISTRITAL NA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - EDITAL SEGOV Nº 03/2017				
NOME	CNPJ	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO/RESULTADOS
Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA.	01.641.281/0001-24	93	1ª	Selecionada para compor a Comissão Nacional ODS.
Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento -CONSEPLAN.	08.768.532/0001-85	92	2ª	Classificada, porém fora das vagas previstas no Edital 03/2017.
Conselho Nacional de Secretários de Administração - Consad	04.233.454/0001-63	71	3ª	Classificada, porém fora das vagas previstas no Edital 03/2017.
Associação Nacional Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	73.334.666/0001-50	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.3 A do Edital.
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea	33.665.647/0001-91	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.3 A do Edital.
Frente Nacional dos Prefeitos	05.703.933/0001-69	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.3 A do Edital.
Instituto ETHOS de Empresas e Reponsabilidade Social	02.460.809/0001-21	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.3 A do Edital.
Ministério Público do Estado de Santa Catarina	76.276.849/0001-54	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.3 A e C do Edital.
Rede de Ação Política pela Sustentabilidade - RAPS	16.737.050/0001-96	Não homologada		Candidatura não atendeu ao item 2.3 A do Edital.
Rede Mineira da Cidadania	09.070.980/0001-73	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.3 A e C do Edital.
Sindicato dos Biólogos do Distrito Federal	24.910.687/0001-60	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.3 A e C do Edital.
SP Casa Civil	10.979.446/0001-63	Não homologada		Candidatura não atendeu aos itens 2.3 A e C; 4.2; e 4.3 do Edital.

Art. 4º As entidades selecionadas para compor a Comissão Nacional ODS terão o prazo de até cinco (05) dias úteis após a publicação deste resultado final, para encaminhar à SEGOV os nomes do representante titular e do representante suplente, por meio de ofício endereçado à:

Secretaria de Governo da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar, CEP 70150-900 - Brasília/DF.

Art. 5º As entidades classificadas fora do número de vagas poderão ser convidadas pela Comissão Nacional ODS, a colaborar com as suas atividades, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto 8.892/2016 c/c os itens 2.4. dos Editais de Seleção Pública SEGOV nºs 01/2017, 02/2017 e 03/2017.

Art. 6º O detalhamento deste resultado está disponível no endereço http://www.secretariadegoverno.gov.br.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO IMBASSAHY

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na análise de precatórios com pagamento previsto para o ano de 2017.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de atuação da Advocacia-Geral da União na análise de precatórios a serem pagos no ano de 2017 pela União, autarquias e fundações federais, resolve:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal adotarão procedimentos e normatização necessários à verificação da regularidade de precatórios a serem pagos no ano de 2017.

Art. 2º A relação de precatórios para análise será consolidada e encaminhada pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União, em até dez dias após a publicação desta Portaria, a partir de dados extraídos das relações de precatórios a serem pagos no ano de 2017, enviadas à Advocacia Geral da União pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Conselho da Justiça Federal, observados os seguintes parâmetros:

I - precatórios de ações não coletivas com valores superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - precatórios relativos a ações coletivas com valores individuais superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

III - precatórios relativos a pagamentos de desapropriações acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, em suas respectivas áreas de competência:

I - expedirão atos regulamentares ao cumprimento desta Portaria;

II - realizarão, por seus órgãos de execução, a análise técnico-jurídica dos precatórios e correspondentes processos judiciais, quanto aos aspectos que indiquem regularidade formal e de conteúdo, além de análise de correção de cálculos e atualizações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou coibir irregularidades;

III - formalizarão, no Sistema Sapiens, em cada caso, o registro de atividades desenvolvidas e de eventuais providências adotadas; e

IV - fixarão prazo para que as unidades de execução apresentem informações sobre as atividades desenvolvidas, os quais serão compiladas em dados estatísticos, na conclusão dos trabalhos.

Art. 4º O resultado final do processo de análise de precatórios deverá ser encaminhado até 31 de julho de 2017 ao Gabinete da Advogada-Geral da União.

Art. 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Banco Central, sem prejuízo das normas internas que regem a matéria, encaminharão ao Gabinete da Advogada-Geral da União relatório discriminado dos processos analisados referentes ao pagamento de precatórios de 2017, até o dia 31 de julho de 2017, para fins de acompanhamento e controle.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2017

A atualização cambial *em sede de reconsideração ou recurso de análise de preço somente será realizada quando verificado mérito nas alegações da empresa recorrente*

De acordo com o disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, que dispõe sobre as regras para cálculo e tramitação de Documento Informativo de Preço de medicamentos, em sede recursal deverá ser utilizada a taxa média de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), do período de 60 (sessenta) dias úteis anteriores à data da decisão, com vistas à conversão do preço expresso em moeda estrangeira para reais.

O objetivo desse dispositivo é tornar compulsória a utilização da taxa média de câmbio dos últimos 60 dias, mesmo na fase recursal, de modo que o relator, ao analisar a reconsideração ou recurso, não utilize o câmbio do mesmo período considerado na decisão recorrida.

Assim, ao analisar a reconsideração ou o recurso contra decisão proferida em Documento Informativo de Preço, verificada a necessidade de se refazer o cálculo do preço do medicamento, este deve levar em consideração o câmbio dos últimos 60 dias, conforme estabelece o dispositivo acima.

No entanto, nos casos em que não se verifica mérito nas alegações apresentadas pela empresa recorrente, ausente portanto a necessidade de reforma da decisão recorrida, não há que se falar em recálculo do preço, mantendo-se a decisão anterior, sendo que, nessa situação, o preço será atualizado por meio da aplicação dos índices de ajuste anual permitidos pela Lei nº 10.742/2003 no período em que o processo permaneceu em análise.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto n° 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Vitis L.	Sugrathirtyeight	21806.000122/2012-42
Malus domestica	Gala Fult	21806.000269/2014-02
Avena sativa L.	URS F Flete	21806.000210/2015-97
Avena sativa L.	UPFPS Farroupilha	21806.000228/2015-99
Prunus Persica (L.)	Smooth Delight Two	21806.000017/2016-37
Phalaenopsis Blume	Phaldukai	21806.000101/2016-51
Phalaenopsis Blume	Phalifqudi	21806.000102/2016-03
Kalanchoe Adans.	Don Bombero	21806.000110/2016-41
Anthurium Schott	Anthewuch	21806.000131/2016-67
Anthurium Schott	Anthdundal	21806.000132/2016-10
Anthurium Schott	Antherbi	21806.000133/2016-56
Phalaenopsis Blume	Phalbukalo	21806.000135/2016-45

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2017

01. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto UP-STAGE 500 EC registro nº 7514, para a marca comercial UP-STAGE.

02. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Azoxistrobina 50 + Mancozebe 700 WG UPL BR registro nº 18416, para a marca comercial Agria.

03. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Tebuzol 200 EC registro nº 09509, para a marca comercial Tebufort BR.

04.De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Fipronil 25% FS (CDX 119A FP) registro nº 5317, para a marca comercial Start.

05. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Farmozine Plus registro nº 5117, para a marca comercial Atralhida.

06. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Nicosulfuron Técnico DVA BR no produto formulado Limpidu registro nº 10512.

07. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Eleve registro nº 10909, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura de algodão, banana, feijão, milho, maçã, soja, trigo e uva.

08. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nativo registro nº 00205, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura do eucalipto.

09. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - CNPJ nº 67.148.692/0001-90 - Matriz - Barueri/SP, Filiais: CNPJ nº 67.148.692/0002-71- Barueri/SP, a importar o produto Cymozanil Técnico Oxon registro nº 07704, uma vez que as mesmas constam como formuladoras do produto Harpon WG registro nº 00903.

10.De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP a importar o produto Clorotalonil Técnico Oxon registro nº 11207.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Keshet 25 EC registro nº 9201, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico alvo Schistocerca spp. na cultura da soja.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Basf S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18 - Matriz - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ nº 48.539.407/0002-07 - Guaratinguetá/SP, a importar o produto Clorotalonil Técnico Oxon registro nº 11207, uma vez que as mesmas constam como formuladoras do produto Forum Plus registro nº 03502.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Baytan FS registro nº 8887, da Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico, para a Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Bayer S.A. - Camino de La Costa Brava, s/nº 2800 Zarate, Buenos Aires -Argentina, Bayer S.A. Km 29,5 Ruta Al Pacifico Amatitlán, Guatemala, Bayer S.A.S. 1 Avenue Edouard Herriot, B.P. 442, Limas F-69656 Villefranche-Sur-Saône Cedex, França no produto K-Obiol 25 EC registro nº 1148394.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Bayer CropScience Limited - Plot nº 66/1 To 72/2 G.I.D.C. Indl. Estate, Dist. Sararkantha 383001 - Himatnagar - Gujarat, Índia, Bayer S.A. Km 29,5 Ruta Al Pacífico Amatitlán Guatemala, no produto K-Obiol 2P registro nº 22987.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.935, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.702976/2016-01, de 30 de agosto de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Acumuladores Moura S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.811.654/0001-70, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Acumulador elétrico para equipamentos de telecomunicações e conversores estáticos (nobreaks).

Modelos: 12MF30; 12MF45A; 12MN30; 12MN36; 12MN45; 12MN55; 12MN63; 12MN80; 12MN105; 12MN150; 12MN175; 12MN220; 12MF26; 12MF30A; 12MF75; 12MF200; 12MN30A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 508, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Alteração de endereço da Unidade Operacional no Estado do Acre (UO11.2)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, Inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do endereço da Sede da Unidade Operacional Agência Nacional de Telecomunicações - AC - UO11.2;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53584.000058/2016-71, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço da Unidade Operacional da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado do Acre-AC, constante do Anexo da Portaria nº 762, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU, Seção 1, nº 143, pág. 70, de 26 de julho de 2007, para a Rua Marechal Deodoro, 340, 7º andar, Centro - Rio Branco - AC - CEP 69900-903.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2016

Nº 39 - Processo nº 53500.028711/2011-35 - Resolve não conhecer do Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA Ltda., CNPJ nº 04.425.426/0001-48, em face do Despacho Decisório n.º 5.774/2014-COGE6/COGE/SCO, de 27 de outubro de 2014, proferido pelo Superintendente de Controle de Obrigações, nos autos do Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigação-PADO, tendo em vista que as razões recursais foram protocolizadas intempestivamente perante a Anatel, nos termos do artigo 116, I, do Regimento Interno da Anatel.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 8.193 - TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA, CNPJ nº 01.880.893/0001-70.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 8.192 - LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, CPF/CNPJ 10.364.152/0001-27.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 8.191 - MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, CNPJ nº 83.021.857/0001-15

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2017

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Nº 8.013 - Processo 53504006462201600
Nome da Entidade; CPF; Fistel; Validade(s); ADELIO PICOLO; 00476000807; 80103304185; 19/02/2014; ALEXANDER DIAS MONTINEGRO; 26176725810; 80103316949; 26/02/2014; ALEXANDRE MARCELJA; 16460147825; 80103316515; 26/02/2014, 17/05/2015; ANDRE LUIZ PRADO ARANTES; 60656751649; 80103280065; 11/02/2014; ANTONIO APARECIDO FAGUNDES; 64521729800; 80103260463; 03/02/2014; ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA; 03207505821; 80103288635; 13/02/2014; ARAKEN DA SILVA LAZARO; 08811551870; 80103313842; 24/02/2014; ARISTIDES BERTI; 97057975872; 80103314229; 24/02/2014; ARLINDO DE ARAUJO BEZERRA; 27923927898; 80103306714; 19/02/2014; BENEDITO APARECIDO FRANÇA; 04772684808; 80103315543; 25/02/2014; CARIOLANDO CARVALHO NASCIMENTO; 90134184572; 80103296654; 16/02/2014; CARLOS EDUARDO PINELLI; 17868744820; 80103263306; 05/02/2014; CARLOS EDUARDO TROVA; 07872343894; 80103312790; 26/02/2014, 14/11/2016; DARCI RODRIGUES DE MORAES; 50789139987; 80103298789; 17/02/2014; DAVI JOSE MELLON; 10987537806; 80103271317; 08/02/2014; DULCE DALVA RODRIGUES; 17261279587; 80103318305; 26/02/2014; EDSON SOARES DE MORAES; 88031390878; 80103260110; 03/02/2014; ERALDO PARDINI DA SILVA; 04414331897; 80103296140; 16/02/2014, 04/08/2014; ESMAEL DE SOUSA MARTINS; 07618776814; 80103326154; 28/02/2014; EVALDO GUSTAVO DA SILVA; 12243350823; 80103282009; 11/02/2014; FABIO JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA; 17376755870; 80103258647; 03/02/2014; FABIO LUIZ BETTELONI; 27392399802; 80103281207; 11/02/2014; FLAVIO JOSE PIVETA; 15161664851; 80103265422; 05/02/2014; IVAN DIAS GREGORIO; 28479018844; 80103282432; 11/02/2014; JOAO FERREIRA DE MELLO; 58278389853; 80103257675; 03/02/2014; JOAO LUIZ DOS SANTOS; 03006659899; 80103273794; 10/02/2014, 09/05/2016; JOAO LUIZ DOS SANTOS; 05409260864; 80103296301; 16/02/2014 ; JOAREZ MERETH DIAS; 27098177806; 80103263136; 04/02/2014 ; JORGE ALVES DA SILVA; 16424899804; 80103308687; 21/02/2014; JOSE MANUEL DA SILVA; 63995174604; 80103304509; 19/02/2014 ; JOSE RENATO FERREIRA DE SOUZA; 04853151818; 80103263993; 05/02/2014 ; KECIO DOUGLAS DA SILVA; 80699596149; 80103261940; 04/02/2014 ; LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA; 02724711866; 80103305238; 19/02/2014 ; LASARO PINTO ALVES; 79468047849; 80103260382; 05/02/2014 ; LUIZ CARLOS BOZICANIN; 84367024849; 80103252363; 01/02/2014 ; MARCELO AUGUSTO ZANATA ALVES; 28157182867; 80103306633; 20/02/2014 ; MARCELO BEZERRA DE OLIVEIRA; 11084973812; 80103276700; 10/02/2014 ; MARCIO MORENO FERREIRA; 06227389846; 80103289283; 13/02/2014 ; MARCO ANTONIO VIANA; 04895633845; 80103327126; 28/02/2014 ; MAURO MARCOS FUNARE; 01077680899; 80103319379; 26/02/2014 ; MICHEL BASTOS GAEDCKE; 34178935852; 80103263560; 05/02/2014 ; MOACIR LANCA JUNIOR; 04547441880; 80103261788; 04/02/2014 ; NELSON GARCIA; 02084749867; 80103266313; 06/02/2014 ; NILSON DIMAS XAVIER PINTO; 04095982837; 80103306986; 19/02/2014 ; NILTON ELMANO DE OLIVEIRA; 56690711820; 80103318216; 26/02/2014 ; NORLEI CARLOS PALAMITE; 10916386830; 80103280227; 11/02/2014 ; ORAZIL RIBEIRO; 75131552834; 80103291342; 26/02/2014 ; PERYCLES JUA FRANCA; 15267874825; 80103288988; 13/02/2014 ; ROBERTO DE CARVALHO; 03969054800; 80103285105; 12/02/2014 ; ROBESON BRUNETTI DOS SANTOS; 31431468851; 80103274766; 09/02/2014 ; RODRIGO FERNANDES MINIELLO; 27571899800; 80103283919; 12/02/2014, 12/02/2014 ; RODRIGO LEISNOCK CARDOSO; 27422325836; 80103303618; 18/02/2014, 18/02/2014 ; ROGERIO DIAS FERREIRA; 80064159604; 80103325263; 28/02/2014 ; ROGERIO MALAQUIAS DE OLIVEIRA; 25837887873; 80103276114; 10/02/2014 ; SANDRO APARECIDO CAPELLARI; 08449322804; 80103253254; 02/02/20102/4 ; SERGIO ROBERTO ZOPPELLARI IORI; 27617819889; 80103267123; 06/02/2014 ; SIDNEY DOS SANTOS TORRES; 99453002887; 80103295259; 16/02/2014 ; SILVIO ROGERIO AMANTE PENATTI; 02785001885; 80103299750;

17/02/2014 ; VALDEMIR MATHEUS DE MORAES; 05417027855; 80103280499; 11/02/2014 ; VALDIR DERES; 75882116953; 80103278915; 10/02/2014 ; WANDERSON DA SILVA SALAZAR; 27084270833; 80103253505; 02/02/2014 ; WEVERSON MARCIO PEREIRA DE SOUZA; 14414276861; 80103289526; 14/02/2014 ;

Nº 8.015 - Processo 53504006466201680.
Nome da Entidade; CPF; FISTEL; Validade(s); ADALTO GONCALVES PEREIRA; 02815782812; 80103438203; 24/03/2014 ; ADELINO CESAR ZANCO; 16592712821; 80103442570; 25/03/2014 ; AILTON MORAES DA SILVA; 23016620804; 80103377492; 12/03/2014 ; ALEX SPINOSA RIBEIRO PEREIRA; 17598727848; 80103331581; 02/03/2014 ; ALTAMIR MARCAL DOS SANTOS; 12605545890; 80103346937; 06/03/2014 ; ANDRE LUIZ GARCIA GENOVA; 15081859800; 80103354794; 08/03/2014 ; ANTONIO CARLOS NUNES E ARRUDA; 06863876868; 80102830100; 11/03/2014 ; ANTONIO LIMA DE SOUZA; 03752862840; 80103405453; 19/03/2014, 19/03/2014 ; ANTONIO MARCUCCI; 08945019847; 80103399380; 18/03/2014 ; ANTONIO PEREIRA PAES; 78612616891; 80103355766; 08/03/2014 ; APARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA; 01540677842; 80103347070; 06/03/2014 ; ARNOLD NUNES DA SILVA; 26246041892; 80103400494; 18/03/2014 ; AROLDO GONCALVES COUTO NETO; 18029581858; 80103476393; 31/03/2014 ; BENEDITO ANDRADE NEVES; 01206986840; 80103386211; 15/03/2014 ; BENEDITO ANTONINHO LEME; 03045770819; 80103456104; 27/03/2014 ; BENEDITO CARLOS DE VASCONCELLOS; 21632199840; 80103380108; 13/03/2014 ; CELSO VALENTIM CARDOSO DE OLIVEIRA; 07189084819; 80103368906; 11/03/2014 ; CLAUDIO ROSSETTE GUERREIRO; 04316141805; 80103351183; 08/03/2014 ; CLAUDO MAGIOTO; 05559129810; 80103415335; 25/03/2014 ; DANIELA DE SOUZA PAVANI; 33618792808; 80103438971; 26/03/2014 ; EDIVALDO APARECIDO SEGURO; 02770681850; 80103388346; 15/03/2014 ; Edivaldo Jose de Vasconcellos; 01407939840; 80103380280; 13/03/2014, 13/03/2014 ; ELISABETE CAMPOS OSORIO; 90311248853; 80103337784; 03/03/2014 ; EMERSON TERUO YAMADA; 13828153879; 80103434399; 24/03/2014 ; ENIZIA ARAUJO; 00502694882; 80103402004; 18/03/2014 ; ERNESTO CLAUDEMAR JOB; 03861874873; 80103448500; 26/03/2014 ; ERONILDO FREITAS LIMA; 16656976875; 80103385088; 15/03/2014 ; EZEQUIEL MONTEIRO FILHO; 11538749890; 80103454667; 27/03/2014 ; FABIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA; 26776300879; 80103358439; 09/03/2014 ; FABIO ANTONIO MARQUETI; 16072122850; 80103432345; 23/03/2014 ; FABIO LUIS BARBOSA DE OLIVEIRA; 16610095817; 80103270779; 02/03/2014 ; FRANCISCO PEREIRA; 45313768468; 80103384430; 14/03/2014 ; GESIEL DE FREITAS REIS; 18746751807; 80103359834; 09/03/2014 ; HELIO CESAR BRUNELI; 10602239885; 80103330852; 01/03/2014 ; IGOR FRUHVALD; 22633743889; 80103368230; 10/03/2014 ; ISAIAS ANTONIO CASTILHO DE ALMEIDA; 25608348800; 80103329765; 01/03/2014 ; JAIR FERREIRA DA SILVA; 74921606404; 80103389318; 15/03/2014 ; JOAO GOMES DE AQUINO; 71950273849; 80103424164; 22/03/2014 ; JOEL DO VALLE; 26458732864; 80103381929; 13/03/2014 ; JOSE ANTUNES COELHO FILHO; 01924738830; 80103431616; 23/03/2014 ; JOSE CARLOS DIAS; 04168581802; 80103385754; 15/03/2014 ; JOSE FREDERICO MARCONDES MACHADO TAMBURUS; 27302102880; 80103431292; 23/03/2014 ; JOSE GOMES DE ARAUJO; 93459734868; 80103435018; 24/03/2014 ; JOSE GONSALO CUTA LOPES; 12189362822; 80103437738; 24/03/2014 ; JOSE LUIZ BOSCO; 82504962800; 80103370641; 11/03/2014 ; JOSE MACHADO; 29968623849; 80103361065; 09/03/2014 ; JOSE RICARDO DE PAULA; 27635968866; 80103327983; 01/03/2014 ; JOSE RUBENS DE MATOS; 59401281815; 80103459111; 28/03/2014 ; JOSE SALVADOR GARCIA; 04938818833; 80103364676; 10/03/2014 ; JOSE SIQUEIRA; 06363540836; 80103368663; 11/03/2014 ; JOSE WALDEMAR GONGRA; 06192910871; 80103362118; 10/03/2014,10/03/2014; JUAREZ HERCULANO DA SILVA; 29139520463; 80103340149; 04/03/2014, 08/09/2014 ; JULIO CESAR VIANA; 11066736898; 80103393188; 17/03/2014 ; JUVENAL APARECIDO DE LIMA; 36640654920; 80103469001; 30/03/2014 ; LEANDRO DA SILVEIRA LEITE; 24871817881; 80103442731; 25/03/2014 ; LUIS CLAUDIO RODRIGUES; 10997491825; 80103351264; 08/03/2014 ; LUIS ROBERTO GALVAO TAVARES; 03311564820; 80103445323; 26/03/2014 ; LUIZ CARLOS PESSIN RUIZ; 11424391865; 80103375368; 12/03/2014 ; LUIZ DANTAS BARBOSA; 78686946887; 80103355685; 08/03/2014 ; MARCELINO MOREIRA MOLINA; 89980832800; 80103343830; 05/03/2014 ; MARCELO ALEXANDRE POLATTO; 07877754876; 80103374981; 12/03/2014 ; MARCELO LOURENCO DE TOLEDO; 90521064791; 80103397922; 18/03/2014 ; MARCIO CESAR VERONEZE; 13679796846; 80103361499; 10/03/2014 ; MARCOS DA SILVA; 08994968814; 80103447962; 26/03/2014 ; MARLECI DE SOUZA PAVANI; 12230171844; 80103449400; 26/03/2014 ; MAURICIO LUIZ DA SILVA; 09393385807; 80103353399; 08/03/2014 ; MILTON GUILHERME DA SILVA; 08743051871; 80103440879; 25/03/2014 ; MOACIR NUNES SANTOS; 26227273805; 80103351000; 08/03/2014 ; NELSON BASTOS COELHO; 79965121834; 80103454233; 27/03/2014 ; NEY FERREIRA; 11867465809; 80103454314; 27/03/2014 ; ODESIL DE BARROS PINHEIRO; 15226697872; 80103382224; 13/03/2014 ; OLIDIO GRANEIRO; 93322518868; 80103442308; 25/03/2014 ; ORESTES HENRIQUE TRABALLE FILHO; 98353713853; 80103377905; 12/03/2014, 12/03/2014 ; OSVALDO EDUARDO SIMONETE; 93057598820; 80103376178; 12/03/2014 ; PAULO PEREIRA DE CARVALHO FILHO; 18569455887; 80103335811; 03/03/2014 ; PAULO ROBERTO GALINDO CINACCHI; 22047553890; 80103428909; 23/03/2014 ; PAULO SERGIO GUIRAO; 08896671876; 80103345370; 16/03/2014 ; PAULO SERGIO PINTO; 09815407830; 80103384944; 15/03/2014 ; RENATO LUIZ CIRILO DE ARAUJO; 10688999808; 80103351426; 08/03/2014 ; RENATO LUZ LUIZARI; 21648787878; 80103389075; 15/03/2014 ; RENATO SBARDELINI; 28791676800; 80103365648; 10/03/2014 ; RICARDO CARLOS NICOLAU; 07409973862; 80103466240; 30/03/2014 ; ROBERTO POCI BANDEIRA; 00950539805; 80103333606; 02/03/2014 ; ROMARIO RAUPP LUIZ; 80840426968; 80103376844; 12/03/2014 ; RUBENS DE OLIVEIRA FILHO; 24356891872; 80103443703; 25/03/2014 ; SERGIO JAMARINO; 51333724853; 80103328955; 01/03/2014 ; THIEGO TRENTO DIAS; 22253797855; 80103461361; 29/03/2014 ; VAGNER MASSOCHINI; 27072833803; 80103347151; 06/03/2014 ; VALDIR NAVARRO; 06785009839; 80103450084; 26/03/2014 ; VICTOR PINA SCHMIDT; 33204694879; 80103468960; 30/03/2014 ;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 8.143 - MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A., CNPJ nº 55.064.562/0020-53;

Nº 8.144 - JLL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ nº 19.309.024/0002-36

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.970, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 8.012, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IGUACU TOP SHOPPING, CNPJ nº 01.422.848/0001-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 8.079, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à LAFARGE BRASIL S.A., por meio do Ato n° 5471, de 20/09/2012, para HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0001-17, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 8.132, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AMAURI GOMES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 001.340.197-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 21 DE ABRIL DE 2017

Nº 8.184 - Autoriza BRASKEM S/A, CNPJ nº 42.150.391/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Maceió/AL, no período de 02/05/2017 a 30/06/2017.

Nº 8.185 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 22/04/2017 a 23/04/2017.

Nº 8.186 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 19/04/2017 a 24/04/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.194, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a(o) Embaixada do Reino da Espanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do(a) Senhor Mariano Rajoy, Presidente de Governo do Reino da Espanha, na(s) cidade(s) de Brasília/DF e São Paulo/SP, no período de 23/04/2017 a 25/04/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.053375/2017-54, a proposta de alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 05 de maio de 2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1063/CS-617- Objeto: Limpeza química final de 3 equipamentos: Tanque de compensação 2156 VP1, tanque de compensação 2156 VP2 e Desionizador do Sistema de Purificação do Refrigerante Primário (DZ1), a serem fornecidos pela NUCLEP ao CTMSP .Contratada: Mecanochemie Indústrias Químicas Ltda. Valor total: R$ 98.106,36 - Parecer Jurídico JJR-015/2017. Justificativas: O Coordenador de Logística Fábril, informa em seu parecer técnico que a presente contratação visa a atender uma das etapas finais (limpeza química) do produto final contratado ao CTMSP, no qual tem seu prazo de vigência até 05/08/2017, sendo que o objeto em apreço está diretamente ligado à atividade finalística da NUCLEP, notadamente porque visa atender a execução do contrato do CTMSP, e, que tal serviço visa atender especificamente a atividade empresarial descrita no objeto social da NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 28, § 3º , I da Lei 13303/16, reconheço a licitação dispensada referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA SEIXAS
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades requerentes aos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas.

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO DATA
RJ	Casimiro de Abreu	Associação de Comunicação Comunitária Casimiro de Abreu	53000.043630/2011-04	Conhecido e não provido 13/02/2017
BA	Itaetê	Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaetê - Bahia	53900.004342/2016-97	Conhecido e não provido 13/02/2017
BA	Livramento de Nossa Senhora	Associação Comunitária de Livramento de Nossa Senhora - BA	53900.011789/2016-12	Conhecido e não provido 10/03/2017
PI	Campo Alegre do Fidalgo	Associação de Desenvolvimento Cultural do Meio Ambiente e Social do Vale do Fidalgo	53900.076240/2015-92	Não conhecido 03/02/2017
BA	Canarana	Associação Radio Comunitária Educativa FM	53900.012324/2016-89	Não conhecido 03/02/2017
MA	Colinas	Associação Assistencial e Educacional Santa Rita do município de Colinas-MA	53900.022804/2016-58	Conhecido e não provido 03/02/2017
PE	São José do Egito	Associação Comunitária e de Participação Social de São José do Egito	53900.001028/2016-52	Conhecido e não provido 13/12/2016

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 29 de março de 2017

Nº 115 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.005622/1999-02, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de GOVERNADOR VALADARES, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal 16+ (dezesseis, decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 1162/2017/SEI-MCTIC.

Nº 124 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.018742/2013-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CARDOSO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 1366/2017/SEI-MCTIC.

Em 28 de março de 2017

Nº 271 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.013122/2013-55, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARIQUERA-AÇU, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 4873/2017/SEI-MCTIC.

Nº 279 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.013119/2013-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de DUARTINA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 4985/2017/SEI-MCTIC.

Em 29 de março de 2017

Nº 307 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.050720/2013-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ÔMEGA LTDA ., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BARRA BONITA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 49 (quarenta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 5787/2017/SEI-MCTIC.

Em 28 de março de 2017

Nº 309 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.056586/2015-74, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ICÉM, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 5812/2017/SEI-MCTIC.

Nº 310 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.019180/2016-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO SOROCABA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de TIETÊ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 5814/2017/SEI-MCTIC.

Nº 312 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.052324/2015-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CASPER LIBERO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 56 (cinquenta e seis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 5819/2016/SEI-MCTIC.

Em 18 de abril de 2017

Nº 469 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023120/2016-73, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÍTIO D'ABADIA, estado de Goiás, utilizando o canal digital 26 (vinte e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 8474/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de abril de 2017

Nº 492 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007180/2017-28, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CIDADE DE ALTO ARAGUAIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Alto Araguaia - MT, utilizando o canal n.º 225 (duzentos e vinte e cinco), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 8687/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2º e § 4° do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE CÓRREGO DA TOLDA E ÁGUA SUJA, localizada no município Chapada do Norte/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.513 fl.134 - Processo nº 01420.007829/2010-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2º e § 4° do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE FANADINHO E CANOA, localizada no município Capelinha e Angelândia/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.515 fl.136 - Processo nº 01420.001297/2010-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2º e § 4° do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE BUENOS AIRES, localizada no município São Vicente Férrer/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.516 fl.137 - Processo nº 01420.002701/2017-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2º e § 4° do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE SÃO JOAQUIM, localizada no município São Vicente Férrer/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.517 fl.138 - Processo nº 01420.002703/2017-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 252, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 8783 - Espetáculo Teatral ?À Espera?
Criar & Inovar Consultoria e Assessoria LTDA
CNPJ/CPF: 07.066.839/0001-71
SP - Osasco
Período de captação: 16/04/2017 a 31/12/2017
16 0367 - Espaço Cultural Perna de Palco
Luzia de Resende Mendes
CNPJ/CPF: 507.563.206-82
MG - Ipatinga
Período de captação: 19/04/2017 a 31/12/2017
16 0639 - Tonia Carrero - Na Rua da Estrela (Nome Provisório)
FAKTORCINEMA LTDA.
CNPJ/CPF: 01.391.807/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 12/04/2017 a 30/06/2017

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
16 2347 - Projeto Instrumental do Sertão
Romario Allef Ribeiro Silva
CNPJ/CPF: 124.082.056-97
MG - Janaúba
Período de captação: 11/04/2017 a 30/06/2017
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)
15 8601 - Um Toque de Arte
Marcelo Pasqua da Costa
CNPJ/CPF: 369.034.338-05
SP - São Paulo
Período de captação: 11/04/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
16 2038 - Feira Plana 5
Beatriz Bittencourt
CNPJ/CPF: 319.979.428-95
SP - São Paulo
Período de captação: 16/04/2017 a 30/05/2017
16 1663 - Casa do Baile - reeditando sua história
ASSOCIACAO CULTURAL AMIGOS MUSEU ARTE DA PAMPULHA-AMAP
CNPJ/CPF: 01.219.309/0001-30
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/04/2017 a 04/09/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
17 0043 - 5ª Edição do Carnaval de Santa Rosa de Lima 2017
Gladson Leandro dos Santos Andrade
CNPJ/CPF: 030.227.695-55
SE - Santa Rosa de Lima
Período de captação: 05/04/2017 a 30/06/2017

PORTARIA Nº 253, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 154255 - Turnê do Espetáculo "O Grande Viúvo - Teatro Cego", publicado na portaria nº 0542/15 de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 18/09/2015.

Onde se lê: Caleidoscópio Comércio de Produções Fonográficas e Serviços Artísticos Ltda-ME

Leia-se: C3 Projetos Culturais e Serviços Artísticos Ltda ME

PRONAC: 154698 - Coleção Por Um Mundo Melhor - 2ª edição, publicado na portaria nº 624/15 de 23/10/2015, publicada no D.O.U. em 26/10/2015.

Onde se lê: Adriana Claudia Daltri da Silva - ME

Leia-se: Saci Comunicação Ltda-ME

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 254, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1511213 - Círculos de Leitura: A Arte do Encontro - 15 anos (Título Provisório)
Editora Instituto Fernand Braudel
CNPJ/CPF: 58.396.029/0001-14
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 6.644,00
Valor total atual: R$ 419.166,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA N° 52, DE 13 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 2.313, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, III, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo III.

Art. 4º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
04-6309	Cinema em Movimento - Ano VI	Meios de Produção e Comunicação Ltda.	27.920.016/0001-79	O objetivo desta proposta é dar continuidade e promover a expansão das ações do projeto Cinema em Movimente que em 2005 entrará no seu sexto ano de execução.	2.789.265,36	1.997.635,00
07-4026	Guerra De Arturo - Finalização (A)	Gustavo Porcelli Chiappetta	337.349.658-61	Finalização e distribuição do filme de curta-metragem "A Guerra de Arturo", com a duração de 22 minutos, em 35 mm, baseado em uma comédia de absurdos.	20.000,00	5.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
07-11594	Caixa Comemorativa para o Centenário da Imigração Japonesa no Brasil	Scena Filmes Ltda.	00.193.157/0001-80	Caixa Comemorativa com 2 filmes em DVD de Tizuka Yamasaki, os premiados Gaijin-Caminhos da Liberdade,1980 e Gaijon-Ama-Me Como Sou, 2005.	203.268,59	203.000,00
07-6588	Rios de Terras e Águas Navegar é preciso	Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - Fidesa	01.971.267/0001-99	Documentar e difundir a obra de seis artistas do Pará por meio de materiais de apoio a educadores e agentes culturais. Elaboração de um kit com 7 cadernos, 12 pranchas e um DVD.Período entre 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2008.	290.918,37	226.358,37
06-5083	Cine de Cuba	Associação Cultural Guantanamera	04.551.408/0001-02	Realização de uma mostra dos mais significativos filmes cubanos dos últimos 40 anos, dentro do contexto da Mostra de Arte de Cuba, que se realizará no período entre 14 de agosto a 15 de outubro de 2006, privilegiando aqueles filmes que têm sido pouco exibidos no país.	142.419,14	47.329,85
07-6665	Projeto Animação e Vídeo nas Comunidades	Instituto de Desenv. Social e Gestão de Prod. Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azu	03.132.906/0001-58	Realização de oficinas de vídeo digital para adolescentes da Grande Vitória, que resultará num curta metragem de animação em 35 mm e 5 vídeos digitais de ficção ou documentário, e exibição de curtas de animação, ficção e documentários brasileiros de qualidade, no período entre setembro de 2007 a março de 2008.	281.814,00	281.000,00
04-1885	Cinepop Brasil - Exibição Móvel de Filme Brasileiro	Interaction Cine TV Audiovisual Ltda.	73.652.299/0001-32	Realização de um projeto de exibição audiovisual móvel distinto de similares e caracterizando por um formato próprio e inédito e por forma diferenciada de aplicação. Abertura e ampliação de espaços de distribuição e exibição do filme brasileiro através da exibição móvel em locais desprovidos de cinemas e situados em comunidades carentes.	632.321,00	632.321,00
05-9936	Promoção Social de Cinema PontoCine	Ponto das Artes de Anchieta Ltda.	00.793.584/0001-08	Tem por objetivo principal viabilizar ao longo do ano, o acesso ao grande publico através de ingressos a preços populares, uma programação de cinema, priorizando filmes brasileiros, juntamente com as atividades propostas pelo PontoCine.	198.832,00	178.556,00
05-4130	Aprendiz de feiticeiro 100 anos de Mario Quintana Concurso Audiovisual	Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana	90.366.725/0001-90	Incentivar a produção audiovisual no estado, promovendo a produção e exibição de um vencedor na categoria curta-metragem e de um vencedor na categoria vídeo documentário, a partir da vida e obra de Mario Quintana.	43.775,72	43.000,00
04-6619	Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis (4ª)	Luiza da Luz Lins	562.419.259-20	O objetivo principal da mostra é utilizar o cinema como um instrumento de educação, cidadania e lazer. Serão exibidos cerca de 40 filmes e vídeos, entre curtas, médias e longas metragens, nacionais e internacionais, muitos ainda inéditos no Estado.	157.839,28	157.839,00
04-6020	Primeiro Plano	Associação Paulista de Artes Cênicas - APAC	05.216.484/0001-24	Realização de uma oficina prática e multidisciplinar de produção cinematográfica e iniciação profissional, tendo como objetivo de dar um primeiro passo em direção à descoberta de novas oportunidades á pessoa com capacidades e habilidades ainda não desenvolvidas.	81.919,96	41.000,00
07-2499	Tropicine	Ela Filmes Ltda.	05.429.866/0001-36	Realização de uma mostra de filmes e vídeos sobre o tropicalismo e promover debate que discuta o modo como os filmes mostrados se filiam ao movimento tropicalista, durante duas semanas, no CCBB/SP, no período entre 13 a 25 de novembro de 2007.	50.000,00	50.000,00
07-7532	Festival de Atibaia Internacional do Audiovisual 2008 (3º)	Associação De Difusão Cultural De Atibaia	54.676.184/0001-33	Realização de exibição de curtas e longas em mostras competitivas e paralelas, seminários, visando apresentar o evento como forma de prestação de serviço público cultural, inserido na dinâmica social da comunidade e participando ativamente de sua educação artísticas.	267.413,29	76.160,00
07-5307	Homem Provisório (O)	Gilberto Cardoso	294.233.506-82	Produção de um filme de ficção, média-metragem, com a duração de 20 minutos, em 35 mm, contando a história de um homem de 60 anos ao percorrer seus descaminhos, tragédias, percalços e frustrações.	100.000,00	100.000,00
08-1529	Entre Passos	Mauricio Zattoni	350.936.108-36	Produção, distribuição e exibição de um curta-metragem, com a duração de 10 minutos, em vídeo HDTV, explorando a narratividade do corpo, onde a plasticidade é o ponto de encontro com a subjetividade do espectador.	4.740,00	1.000,00
07-8729	Busca de Lucrécio em Alexandria (A)	Paleoteve Produção Cultural Ltda.	67.619.171/0001-74	Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 12 minutos, visando investigar migração do interior do Brasil para as grandes capitais, e, consequentemente, a história recente do País, que será dirigido por Patrício Salgado.	80.000,00	80.000,00
06-0146	Cinema Vê o Futuro	Culturalis Produção Cultural Ltda.	06.047.958/0001-14	Realização de Festival de filmes futuristas de diferentes épocas com debates com profissionais da área, durante três semanas de abril em São Paulo.	61.237,70	57.000,00
06-4502	Especial Tudo é Jazz Ano V	Centro De Capacitação, Treinamento E Cultura Terra Verde	23.374.085/0001-73	Produção de um média metragem, com duração de 55 minutos, com cópia em DVD,registrando a gravação dos shows de artistas nacionais e internacionais que ocorrerão durante o Festival internacional Tudo é Jazz, em setembro de 2006.	175.000,10	50.000,00
09-6358	Carlitos de Jundiai	Tainan Franco	291.979.388-82	O objetivo do projeto é a produção de um documentário sobre o artista Carlitos de Jundiaí, um dos patrimônios culturais de Jundiaí que entre 1952 e 2008, trouxe cultura e entretenimento para a cidade.	105.525,00	102.825,00
09-2120	Documentário Roda	Carla Ludmila Maia Martins	043.448.766-01	Finalização do documentário Roda, dirigido por Carla Maia e Raquel Junqueira, com duração aproximada de 65 minutos. O filme acompanha sambistas da velha guarda de Belo Horizonte. O primeiro corte foi premiado na 4 edição do programa Filme em Minas, promovido pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, com patrocínio da CEMIG.	104.600,00	89.125,00
04-0770	Anima Escola	Instituto de Desenvolvimento Estudo e Integração pela Animação-IDEIA	05.596.539/0001-79	Implementação de curso em Estúdio Aberto, para transferência da técnica de animação audiovisual em escolas públicas, através de oficinas para professores e alunos, com produção de filmes pelos participantes, em SP e RJ, sob a orientação dos profissionais de Anima Mundi.	524.507,00	250.000,00
07-5341	Girimunho	Helvecio Neves Marins Junior	976.894.676-87	Desenvolvimento de roteiro de um filme de longa-metragem com história verídica tendo como protagonistas um casal de urucuianos, mostrando o rico universo imaginário de São Romão (MG) e de seu povo, a beleza do sertão mineiro entre outros valores humanos e sociais da região.	22.500,00	22.500,00
05-6690	Canone para Três Mulheres	Glaz Entretenimento Ltda.	02.140.164/0001-40	Produção de um curta metragem de animação em 3 D, com cópia final em Beta, com 10 minutos de duração, que conta a história de três mulheres-fetiche (aeromoça, enfermeira e secretária), que além dos afazeres têm de se desvencilhar dos superiores .	29.997,00	29.997,00
04-2921	A Velha e o Mar	Iluminura Cinema e Multimídi Ltda.	04.614.433/0001-98	Realização de um curta metragem, ficção, com duração de 12 minutos, em 35 mm, que abordará a história de Dona Alzira, uma velha senhora de 78 anos que veio do sertão ainda moça e mora sozinha em um casebre, construído em cima da ponte dos ingleses, antigo atracadouro de navios.	60.000,00	60.000,00
02-4212	Cachorro Não Chichorro!!!	Arnoldo Friebe	544.417.909-10	Realização de um curta metragem, ficção de aproximadamente 15 minutos de duração, baseada na vida de Alceu Chichorro, importante jornalista e cartunista Paranaense, que com seu estilo ousado e combativo, nos anos 30, expunha o cotidiano da época de uma forma crítica e bem humorada.	37.320,00	35.000,00
06-2008	Festival Internacional de Cinema de Brasília VII FIC Brasília	Centro de Estudos Cineclubistas de Brasília - CECIBRA	26.446.211/0001-46	Realização da VII edição do FIC Brasília, com exibição de 85 longas metragens, nas dez salas do cine academia, sendo 40 do exterior, a maioria escolhidos entre os principais destaques de festivais internacionais famosos, que contará também com a presença de diretores e atores dos filmes.	900.000,00	250.000,00
04-2006	Amazônia Vai à Escola	Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia - RIOTERRA	03.721.311/0001-38	Realização de exposição fotográfica, mostra de vídeo e distribuição de "Kits" sobre o patrimônio natural, histórico, antropológicos e biológicos de um dos biomas amazônicos mais preservados e desconhecidos do Brasil, o Corredor Ecológico Binacional Guaporé Itenez Mamoré.	186.134,49	170.000,00
05-4889	Acervo Videográfico da Memória do Comércio Cearense	Associação Amigos do Museu da Imagem e do Som do Ceará- AAMISCE	03.264.574/0001-65	Tratamento, catalogação, transferência para DVD, copiagem e translado do acervo videográfico da memória sobre a história do comércio cearense para o Museu da imagem e do Som do Ceará.	135.665,70	122.000,00
06-6747	Lama, a parabólica e a Rede (A)	IAIÁ Filmes e Produções Artísticas Ltda	07.734.915/0001-70	Produção de um documentário curta metragem, com a duração de 15 minutos, em formato digital, visando ampliar o olhar sobre o Manguebeat, expandindo a abordagem frequentemente reducionista feita pela imprensa cultural do eixo Rio - São Paulo.	31.961,40	15.000,00
04-6991	Aquele Cara	Zoi Filmes Ltda	05.787.535/0001-78	Realização de um curta metragem de animação com dez minutos de duração, baseado em uma história original de mesmo nome do cartunista Laerte	60.000,00	60.000,00
09-6155	Os Incendiários â€" 7ª Edição	Fundação Victor Civita	54.956.206/0001-19	O projeto "Incendiário - 7ª edição" tem por objetivo a realização de um vídeo-documentário, média-metragem de 45 minutos, que pretende traçar um painel sobre a diversidade cultural, as tradições, os percursos históricos, assim como a dinâmica socioeconômica das regiões brasileiras que sofreram algum tipo de influência de seus educadores.	393.993,60	393.993,60
09-0487	Marambé	Fernanda de Cássia Alves Salgado	335.670.028-64	Produção de um filme de ficção, curta-metragem, com a duração de 15 minutos, captada em HDV e finalizada em 35mm, intitulada "Marambé".	104.616,00	85.200,00
06-7542	Alemanha, Um Olhar Feminino	Cena Brasil Produções Culturais Ltda.	05.824.091/0001-01	Realização de uma mostra de cinema com 5 filmes de diretoras alemãs, enfocando sob uma perspectiva feminina os problemas da mulher na sociedade alemã, no período de 13 de fevereiro de 2007 à 04 de março de 2007.	37.376,00	36.376,00
08-3124	Circuito Estradafora Cinema	NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas	03.377.377/0001-52	Mostra itinerante de filmes que pretende atingir 120 cidades em 5 diferentes estados usando carreta com projetores, tela e assentos. O projeto visa democratizar o acesso à cultura, Ele pretende atender cidades de pequeno porte, que não possuem espaço físico específico para exibições de cinema.	806.080,00	735.499,99
09-0542	Marginalia 1.0	André Góes Mintz	073.578.686-05	Projeto de instalação audiovisual interativa resultante do trabalho desenvolvido pelo coletivo Marginalia em 2008. A partir do sistema testado no protótipo Marginalia 1.0 BETA, pretende-se apresentar uma obra inédita, na qual se explora a interseção entre vídeo, música, fotografia e computação.	102.120,00	60.191,00
06-7996	Bumba Boi de Maracanã	Renata Pompeo Do Amaral	105.541.568-81	Produção um documentário, finalizado em DVD, com a duração de 106 minutos,sobre um dos maiores grupos de bumba boi do Maranhão, uma comunidade tradicional na periferia de São Luis (MA), que resultará também na gravação de um CD, com a duração de 60 minutos, e na criação de um site.	155.230,96	98.860,00
05-9026	Amor Romantico (O)	Andre Amparo	902.411.006-82	Desenvolvimento de roteiro para documentário de longa metragem , enfocando o amor romântico, sob diversos aspectos, das mulheres do vale do Jequitinhonha, das famílias separadas, de pessoas que se casam por procuração, do amor pela internet.	22.500,00	22.500,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

07-0095	Festival de Cinema Ambiental de Mato Grosso Guará (Iº)	Caroline de Oliveira Santos Araújo	906.570.121-49	Realização da 1ª edição do Guará - Festival de Cinema com a temática ambiental no município de Cuiabá - MT, que prevê a exibição gratuita de filmes e vídeos, debates, palestras, oficinas.	94.089,25	20.000,00
04-1332	Modernos do Grupo Sul (Os)	Kátia Klock	785.153.359-72	Realização de copiagem de documentário, com duração de 52 minutos, com replicagem de 1.000 cópias em DVD,através de material de arquivo e entrevistas com os fundadores, Salim Miguel e Eglê Malheiros, com participantes e simpatizantes do Grupo Sul e estudiosos que pesquisaram detalhes a respeito do movimento.	8.000,00	5.000,00
05-4263	Seminário Representações da Violência	Educine Educação Cultural e Cinema Ltda.	07.218.793/0001-69	Série de debates com intelectuais, sobre o tema, ilustrados pela exibição de reportagens e documentários.	148.267,00	50.000,00
03-2946	Serra Pelada	TV Zero Produções Audiovisuais Ltda	31.337.942/0001-93	Realização de média metragem, documentário, com 52 minutos de duração, sobre a história de Serra Pelada, narrada através de garimpeiros, geólogos, militares e camponeses que viveram a descoberta, ascensão do Eldorado. Lendas ainda vivas que atraiu mais de 100 mil homens, numa das maiores corridas do ouro.	300.000,00	19.000,00
09-5829	MAMA África	BSB Servicos Cine Video Ltda.	06.900.652/0001-69	Realização de obra audiovisual de média metragem denominada MAMA África, com objetivo discutir as ligações culturais entre os brasileiros e os povos da África, com grandes temáticas da atualidade e sua diversidade, privilegiando as ligações históricas, comerciais e políticas.	463.980,00	463.980,00
08-0533	Óvulos De Eli	Kátia Klock	785.153.359-72	Produção de um vídeo-documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, a partir do discurso poético e dos processos criativos da artista Eli Heil, uma das mais importantes autodidatas de Santa Catarina, que este ano completa 79 anos de idade.	117.821,00	65.000,00
05-5525	Expedição Ecológica Patrimônio Ambiental	Guapuruvu Filmes Ltda. - ME	03.327.485/0001-10	O objetivo é projetar as realizações brasileiras por meio de difusão do documentário e experiências nacionais, visando ampliar essa discussão e troca de informações, valorizando pontos de vistas e participação de ONGs, universidades e representantes da área cultural.	427.871,40	100.000,00
07-0853	Majestades Anônimas Areia dos meus lençóis	Guela Cine Produções Ltda.	02.796.703/0001-01	Produção de um documentário média metragem, com a duração de 58 minutos, finalizado em Beta Digital, registrando o convívio de uma comunidade que vive numa região geograficamente atípica e pautada pelas transformações naturais de secas e enchentes.	207.258,48	180.252,51
09-7542	Festival Latino-Americano de Canoa Quebrada - VI Curta Canoa	J A Lima Servicos - ME	01.091.527/0001-31	O projeto consiste na realização do Festival Latino-americano de Canoa Quebrada - VI Curta Canoa, de 19 a 25 de setembro de 2010, com a mostra competitiva de filmes e vídeos de Longa Metragem, Convidados e Curta-metragem Latino, com a presença dos realizadores e/ ou produtores dos trabalhos apresentados.	633.267,25	139.500,00
06-6714	Nome Próprio (EX: Uma História Real)	Cinema Brasil Digital - Escritorio De Planej. Em Empreendimentos Audiovisuais Ltda.	68.317.445/0001-33	Promover a difusão do longa metragem " Uma História Real", financiado pelo programa Baixo Orçamento do MinC, por meio de 10 cópias do filme em 35mm, com lançamentos regionais por todo o Brasil usando como base um circuito alternativo de exibição que utilize todas as possibilidades de utilização dos circuitos independentes de difusão de cinema.	392.220,00	150.000,00
06-2554	Sertão Casa de Imagem Tour 06 07	Ciclope ltda.	42.822.676/0001-00	Montagem e exibição da videoinstalação Sertão: Casa de Imagem em BSB,SP, RJ, Montes Claros e Curvello/MG, que oferecerá acesso gratuito, a população e ao público escolar, a um hipervideo com 12 horas de audiovisual, em 3 módulos: Grandes Histórias, Cidades e Videocrônicas e Outras Histórias.	825.605,00	420.000,00
04-0112	Xetá (Os)	WG7 Agenciamento E Produções Ltda.	04.952.911/0001-70	Realização de um documentário de média-metragem com 20 minutos de duração, a ser finalizado em película de 35 mm, com o propósito de exibições em circuitos de festivais e canais de televisão especializados em curtas-metragens. Que tem por objetivo o relato audiovisual da única tribo indígena genuinamente paranaense.	127.470,00	127.470,00
07-9779	CD Rom - 100 Anos do dia da Bandeira Brasileira	Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.	00.538.914/0001-00	Criação de um CD-Rom informativo e educativo sobre a Bandeira Brasileira em comemoração ao Centenário do Dia da Bandeira.	211.249,84	211.000,00
05-6578	Cidades Invisíveis	Sérgio Borges Martins Filho	025.716.226-76	Realização de um documentário, em 4 capítulos, apresentando em cada capítulo um par de personagens que trocaram de cidade, formando um documentário de 52 minutos finalizado em formato digital.	68.640,00	50.000,00
04-7074	Cinema no Rio 3ª Edição (Ex - Cinema no Rio 2ª Edição)	Muito Mais Promoções Ltda.	00.079.647/0001-50	Realização da 2ª edição do Cinema no Rio, com exibições de 26 sessões de cinema em plataforma 35 mm acompanhadas da confecção, edição e exibição de um vídeo feito em torno dos depoimentos e impressões dos moradores da comunidade onde esta acontecendo a sessão.	555.217,46	450.000,00
09-7222	Canal Contemporâneo ano 10 - A Memória Coletiva	Patricia Kunst Canetti	667.145.677-15	Manutenção do Canal Contemporâneo e sua atuação híbrida em netarte e como veículo de comunicação da arte contemporânea brasileira. Informar, politizar, construir memória, dar visibilidade para gerar crítica e possibilitar transformações.	173.600,00	160.000,00
06-8032	Preservação da obra de Moacyr Fenelon	Instituto para a Preservação da Memória do Cinema Brasileiro	02.383.154/0001-35	Recuperação dos filmes da fase final da carreira de Fenelon, composta de 5 títulos realizados entre 1948 e 1951, a saber: Obrigado Doutor, Estou Aí, Poeira de Estrelas, Dominó Negro e A Inconveniência de Ser Esposa, com a obtenção de novas matrizes e cópias e a realização de mostra para relançamento dos filmes.	365.790,53	298.436,65
08-2820	Festival de Belém do Cinema Brasileiro 5°	EF Entretenimentos Culturais Ltda.	07.660.253/0001-30	Realização da 5ª edição do Festival de Belém do Cinema Brasileiro, que prevê a exibição gratuita de filmes e vídeos, com mostras competitivas, temáticas e paralelas, além de oficinas e debates, visando contribuir com o fortalecimento do evento no circuito nacional de festivais audiovisuais.	834.900,00	200.000,00
05-5777	Quem Chorará por Nós	Naine Terena de Jesus	941.492.081-15	Produção de um documentário de 45 minutos, que resultará em CD, baseado nos depoimentos de anciãos da aldeia de Limão Verde, Aquidauana/MS, visando a preservação da memória do povo Terena.	27.259,65	21.500,00
10-0510	Hou Hsiao-Hsien e o Cinema de Memórias Fragmentadas	Instituto de Cultura e Cidadania Femina	09.202.566/0001-70	A mostra tem como objetivo disponibilizar aos espectadores brasileiros obra completa de um dos mais renomados cineastas asiáticos da atualidade, Hou Hsiao-Hsien. A intenção é exibir todos os 18 longas-metragens do autor em 35 mm, com legendas eletrônicas em português. A Mostra acontecerá nos Centros Culturais do BBl no RJ, em SP e em Brasília.	297.950,00	256.635,00
04-2807	Balada das duas Mocinhas de Botafogo	Giros Interativa	04.661.796/0001-84	Realização de um curta-metragem, com duração de 10 minutos, em 35 mm baseado no poema "Balada das duas mocinhas de botafogo", de Vinicius de Morais transpondo para a tela uma das faces menos divulgadas do poeta.	54.042,89	54.042,89
08-0532	Costura do Tempo (A)	Mauricio Venturi	075.103.168-20	Produção de um vídeo-documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, sobre os costumes da sociedade no Vale do Itajaí, através da rota das máquinas de fiação e de costuras, resgatando a memória de uma região marcada pela cultura do trabalho.	105.622,00	100.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
07-5335	Rio de Mulheres	Joana Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira	038.185.776-0985.776-09	Produção de um vídeo documentário, média-metragem, com a duração de 24 minutos, mostrando o dia-a-dia, a poesia visual e sonora das mulheres quilombolas do interior de Minas Gerais.	73.000,00	73.000,00
06-6510	Galinha Preta (O)	34 Filmes ltda.	04.852.671/0001-31	Produção de um filme curta metragem, com a duração de 15 minutos, em 35 mm, ficção, para exibição em salas de cinema e participação em Festivais Nacionais e Internacionais.	108.141,00	60.000,00
07-0358	Aqualume (Ex - Tela Mix Festival e Mostra de Arte Digital (2º))	Biruta Midias Mirabolantes S. A.	06.971.729/0001-91	Realização do 2º Festival e Mostra de Arte Digital (Tela Mix), sobre as águas da Praia do Flamengo, no RJ, que terá como tema "Esportes", em função dos Jogos Pan-Americanos, mostrando trabalhos de artistas consagrados e amadores, que estará da fechando os preparativos para os jogos Panamericanos de 2007, no período de 13 à 29 de julho de 2007.	298.274,72	298.274,72
06-3138	Duelo na Fronteira	C.L.G. Da Silva	00.611.276/0001-06	Realização de um vídeo documentário com duração de 35 minutos, retratando a disputa de dois bois "Malhadinho" e "Flor do Campo", na fronteira do Brasil com a Bolívia, no Festival Folclórico realizado na cidade de Guajará-Mirim em Rondônia registrando assim o folclore e tradições da comunidade.	96.359,51	50.000,00
04-6304	Ítalo brasileiros na Região Sul em Multimídia (Os)	Alternativa Consultoria em Educação, Cultura e Comunicação Social Ltda	00.886.351/0001-41	Realização de um documentário videofonográfico, com os descendentes dos primeiros ramos familiares que aportaram em Nova Milano, distrito de Farroupilha, Rio Grande Sul, em 1875 com os seus familiares italianos da região de Veneto, na Itália.	224.300,00	224.300,00
05-3861	CineAmazonia Mostra Internacional de Cinema e Video Ambiental III	C.L.G. Da Silva	00.611.276/0001-06	Exibição gratuita de filmes e vídeos com temática ambiental, no estado de Rondônia.	332.575,00	117.000,00
03-1956	Outra Memória (Ex- Noite Brava - Edith Gaertner e os alemães (A))	Faganello Comunicações Ltda	00.639.143/0001-48	Realização de um média metragem, documentário com 45 minutos de duração, em vídeo betacam, sobre a imigração no Vale do Itajaí em SC, baseado na biográfia de Edith Gaertner, que falará da história íntima de pessoas e de famílias que colonizaram Santa Catarina e, consequentemente, de toda a imigração no vale do Itajaí.	234.686,00	233.709,43
03-5113	Cinema na Terra	Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA	55.492.425/0001-57	Exibição itinerante de filmes brasileiros seguida de debates nas áreas de reforma agrária - assentamentos e acampamentos rurais em 09 estados atingindo 30 mil famílias; e capacitação de 46 agentes culturais de 23 estados, através de oficinas, numa primeira etapa que se conclui com um seminário nacional sobre o projeto.	747.130,00	500.000,00
00-0203	www.asminasgerais.com.br	Tratos Culturais Informática e Multimídia Ltda.	41.838.871/0001-66	Dar continuidade a um projeto já existente, o qual está em funcionamento e pode ser visualizado na íntegra no site www.asminasgerais.com.br, uma biblioteca digital de temática mineira. O projeto inicial cobre 04 regiões e este dará continuidade cobrindo mais 06 regiões de Minas Gerais.	709.456,52	397.000,00
04-5789	Projeto Resgate em Conteúdo Digital. Proposta de Constituição de Rede de Consulta On Line. Etapa II.	Fundação Universidade de Brasília	00.038.174/0001-43	Construção do maior arquivo de documentação histórica em meio digital do Brasil, com a disponibilização na internet, por meio do Centro de Memória Digital da Universidade de Brasília (CMD), de mais de 360.000 sobre a história do Brasil dos sécs. XVI-XIX.	720.918,00	198.040,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 579/GC3, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Altera a Portaria nº 1.617/GC3, de 8 de dezembro de 2016, que cria Alas e Núcleos de Ala.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.004771/2017-16, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos III e V do art. 1º da Portaria nº 1.617/GC3, de 8 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

III - Núcleo da Ala 9, com sede na cidade de Belém - PA; (NR)

.....

V - Ala 13, com sede na cidade de Guarulhos - SP; (NR)

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 580/GC3, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Altera a Portaria nº 107/GC3, de 12 de janeiro de 2017, que ativa a Ala 13.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.004771/2017-16, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 107/GC3, de 12 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Ala 13 tem sede na cidade de Guarulhos - SP." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 585/GC1, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), constantes do inciso XXIII, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no inciso XIV, do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67700.003355/2017-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), referentes ao período de avaliação compreendido entre 1º de junho de 2017 e 31 de maio de 2018.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 460/GC1, de 19 de abril de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO
METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

1 - Metas Globais para a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA (1)
A) Promover o fluxo do conhecimento no âmbito do DCTA, tendo como meta a divulgação de 90% do conhecimento de caráter ostensivo produzido no âmbito do DCTA durante o período avaliativo.	Índice de Divulgação Científica (IDC).	IDC = (Quantitativo de conhecimento divulgado / quantitativo de conhecimento gerado) x 100%.
B) Assegurar uma gestão voltada para resultados, tendo como meta atender no mínimo 80% da demanda durante o período avaliativo.	Índice de Atendimento de Demanda (IAD).	IAD = (Quantitativo de serviços atendidos / quantitativo de serviços demandados) x 100%.
C) Efetivar uma gestão orçamentária eficaz, tendo como meta liquidar 80% dos processos empenhados durante o ciclo avaliativo.	Índice de Orçamento Executado (IOE).	IOE = (Valor liquidado / valor empenhado) x 100%.

Obs: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A, B e C que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 26/4SC2, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Classificação do Aeródromo Major Brigadeiro Doorgal Borges - Barbacena - MG (SBBQ) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1° do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4/2013, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Heliportos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 977/SIA, de 21 de março de 2017 e do Processo 67050.009778/2016-35, resolve:

Art. 1° Classificar como militar o Aeródromo Major Brigadeiro Doorgal Borges (SBBQ), localizado no Município de Barbacena - MG.

Art. 2° O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), tendo em vista estar instalado em área patrimonial sob sua responsabilidade.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor a partir de 22 de junho de 2017.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 99/DPC, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Credencia a empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda. para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda., CNPJ 17.261.537/0002-99, para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.680/SEORI/MD, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 1439/GM/MD, de 31 de março de 2017, considerando os aspectos de relevância e urgência relacionados ao desenvolvimento de ações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60340.000131/2017-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação de veículos para a consecução das seguintes atividades do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:

I - Operações do Projeto Rondon;

II - Congressos Acadêmicos sobre Defesa Nacional; III - Cursos de Extensão sobre Defesa Nacional; e

IV - Encontros Pedagógicos de Ensino Militar.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 701, DE 6 DE ABRIL DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 005/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato
FEFF	Basquetebol, Cinesiologia, Fisiologia do Exercício.	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h.	Não houve candidato aprovado

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 38/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001237/2015-90, resolve:

Nº 1.875 - Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.722, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Biólogo/Microscopia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 40/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001239/2015-89, resolve:

Nº 1.876 -Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.724, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Engenheiro/Engenharia Geológica.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 41/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001243/2015-47, resolve:

Nº 1.877 - Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.727, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Farmacêutico/Farmácia Pública.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 39/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001238/2015-34, resolve:

Nº 1.878 - Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.723, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Engenheiro/Engenharia Civil.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 44/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001246/2015-81, resolve:

Nº 1.879 - Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.731, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Geólogo.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 37/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001236/2015-45, resolve:

Nº 1.880 - Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.721, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Biólogo/Cromatografia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 43/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001245/2015-36, resolve:

Nº 1.881 - Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.728, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Farmacêutico/Genômica.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 42/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001244/2015-91, resolve:

Nº 1.882 -Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.729, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Farmacêutico/Imunofenotipagem.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD Nº 36/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001235/2015-09, resolve:

Nº 1.883 -Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.719, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação/Desenvolvimento de Sistemas.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD Nº 35/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001234/2015-56, resolve:

Nº 1.884 - Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.720, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação/Sistemas Operacionais, Redes e Desenvolvimento Cloud Computing.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD Nº 34/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001233/2015-10, resolve:

Nº 1.885 -Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.718, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD Nº 46/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001248/2015-70, resolve:

Nº 1.886 -Prorrogar, por dois anos, a partir de 29 de junho de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.747, publicada no DOU em 29 de junho de 2015, realizado para o cargo de Médico Veterinário.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994, o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD Nº 47/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001249/2015-14, resolve:

Nº 1.887 -Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.733, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Museólogo.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD Nº 31/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001229/2015-43, resolve:

Nº 1.888 -Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.715, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Edificações.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD Nº 45/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001247/2015-25, resolve:

Nº 1.889 - Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.732, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Jornalista.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD Nº 32/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001230/2015-78, resolve:

Nº 1.890 - Prorrogar, por dois anos, a partir de 29 de junho de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.746, publicada no DOU em 29 de junho de 2015, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Química.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014, considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 28/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001225/2015-65, resolve:

Nº 1.891 -Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.711, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Administrador de Edifícios.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 29/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001226/2015-18, resolve:

Nº 1.892 -Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.712, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Assistente de Laboratório.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 29/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001226/2015-18, resolve:

Nº 1.893 -Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.712, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Assistente de Laboratório.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 74/2014; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 33/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001232/2015-67, resolve:

Nº 1.894 - Prorrogar, por dois anos, a partir de 21 de maio de 2017, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74/2014, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, homologado pela Resolução CUNI nº 1.717, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Técnico em Eletromecânica.

HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato n° 001/2013-UFS; e o disposto nos autos do processo n° 23113.005852/2016-77; resolve:

Art. 1º - Rescindir o Contrato 045/2016-UFS, celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a empresa LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n° 18.233.018/0001-07.

Art. 2º - Determinar a abertura de procedimento para aplicação de penalidades à referida firma.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 691, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:O que consta no processo nº 23113,019812/2016-22 - UFS; O despacho da Procuradoria Federal às folhas 39 a 42 do referido processo; resolve:

Art. 1º- Anular a Portaria nº 0034 de 04 de janeiro de 2017 que aplicou multa à Fima Confiança Tecnologia e Serviços LTDA, CNPJ nº 10.633.938/0001-00.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 692, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:O que consta no processo nº 23113,021197/2016-14 - UFS; O despacho da Procuradoria Federal às folhas 149 a 152 a do referido processo; resolve:

Art. 1º- Anular a Portaria nº 0033 de 04 de janeiro de 2017 que aplicou multa à Fima Confiança Tecnologia e Serviços LTDA, CNPJ nº 10.633.938/0001-00, no valor de R$ 128.325,26 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 693 , DE 20 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: O que consta no processo nº 23113,018605/2016-51 - UFS;O despacho da Procuradoria Federal às folhas 149 a 151 do referido processo; resolve:

Art. 1º- Anular a Portaria nº 1507 de 03 de novembro de 2016 que aplicou multa à Fima Confiança Tecnologia e Serviços LTDA, CNPJ nº 10.633.938/0001-00, no valor de R$ 128.325,26 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.296, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008; o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2080, Ação 20RL, para pagamento da servidora Neuciane Gomes da Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Gestão 26243, Unidade Gestora 153103), referente à Gratificação de Encargo de Curso e Concurso (GECC), de acordo com o anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.2080.20RL.0024, PTRES: 108938, Planos Internos: L20RLP60QVN e L20RLP01FUN, Fontes de Recursos: 0112000000 e 0250026435, Natureza da Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2017, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº	Instituição Beneficiada	Processo	Programa	Ação	Funcional Programática	PTRES	Fonte	PI	Elemento	Valor (R$)
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.005310.2017-11	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP60QVN	339036	964,12
							0250	L20RLP01FUN	339036	1.230,62
TOTAL (R$)										2.194,74

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 342, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000634/2017-54 e do Despacho Ministerial de 30 de março de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 870/2016, referente ao processo eMEC 201502006, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Farmácia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Noroeste, instalada na Avenida Mangalô, no 2385, bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME, com sede no mesmo munícipio e estado.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 343, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000695/2017-11 e do Despacho Ministerial de 30 de março de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 869/2016, referente ao processo eMEC 201501266, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Gestão Financeira, tecnológico, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Pestalozzi de Franca, instalada na Rua José Marques Garcia, no 197, bairro Cidade Nova, no município de Franca, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educandário Pestalozzi, com sede no mesmo munícipio e estado.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 344, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000732/2017-91 e do Despacho Ministerial de 30 de março de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 364/2016, referente ao processo eMEC 201109585, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela oferecido pela Faculdade de La Salle, com sede Av. Dom Pedro I, no 151, Bairro Dom Pedro, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Porvir Cientifico, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 345, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000716/2017-07 e do Despacho Ministerial de 30 de março de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 67/2017, referente ao processo eMEC 201206834, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Vértice, localizada na Rua Bernardo Torres, no 180, bairro Retiro, no município de Matipó, no Estado de Minas Gerais, mantida pela SOEGAR - Sociedade Educacional Gardingo Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 346, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000035/2017-31 e do Despacho Ministerial de 30 de março de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 524/2016, referente ao processo eMEC 201354474, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pela instituição Faculdades Integradas Rio Branco - FRB, localizada na Rua Capitão José Inácio do Rosário no 133, bairro Lapa, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, localizada na Avenida Higienópolis no 996, município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 347, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 34/2016/COREAD/DIREG/SERES, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) poderá expedir atos autorizativos em caráter provisório, para credenciamento de polos de apoio presencial, em processos de aditamento ao ato de credenciamento EaD, exclusivamente nos casos em que estes processos estejam em trâmite regular no Sistema e-MEC e em fase de Avaliação pelo INEP, há mais de 2 (dois) anos, sem realização da devida avaliação in loco, ou, há mais de 1 (um) ano, com, pelo menos, 4 (quatro) tentativas de constituição de comissões, sem realização de avaliação, comprovadas pela instituição.

§ 1º O ato de que trata o caput terá caráter provisório, até que seja concluído o processo e-MEC ao qual está relacionado, quando deverá ser publicada portaria definitiva.

§ 2º A validade do ato autorizativo provisório estará condicionado à manutenção do protocolo do processo e-MEC até sua conclusão.

Art. 2º Nos casos de arquivamento do processo ou cancelamento de avaliação in loco, pela instituição, bem como a obtenção de resultado insatisfatório da avaliação do polo credenciado provisoriamente, que resulte em indeferimento do pleito, a instituição deverá suspender, imediatamente após publicação do ato definitivo, novos ingressos no referido polo, devendo comunicar a SERES sobre o encerramento das atividades naquele endereço, que poderá se dar após conclusão dos estudos dos alunos matriculados ou transferência dos mesmos, sob pena de instauração de procedimento de supervisão pela SERES.

Art. 3º Ficam resguardados os atos de credenciamento de polos de apoio presencial em caráter provisório expedidos em data anterior a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 348, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

N° DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	20078369	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLÓGICO)	1.000 (Mil)
2	200810965	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIÃO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.000 (Cinco Mil)
3	201116302	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ARTES VISUAIS (TECNOLÓGICO)	660 (Seiscentas e Sessenta)
4	201118010	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	350 (Trezentas e Cinquenta)
5	201203757	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	250 (Duzentas e Cinquenta)
6	201204940	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	300 (Trezentas)
7	201358199	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	355 (Trezentas e Cinquenta e Cinco)
8	201405907	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO (UNIRP)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	1.255 (Mil, Duzentas e Cinquenta e Cinco)
9	201406226	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	50 (Cinquenta)
10	201406228	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	240 (Duzentas e Quarenta)
11	201406232	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	549 (Quinhentas e Quarenta e Nove)
12	201413672	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	229 (Duzentas e Vinte e Nove)
13	201414814	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	300 (Trezentas)

14	201415189	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	200 (Duzentas)
15	201416272	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE (UNIORTE)	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	280 (Duzentas e Oitenta)
16	201416285	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	500 (Quinhentas)
17	201416303	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	249 (Duzentas e Quarenta e Nove)
18	201500915	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	2.000 (Duas Mil)
19	201502379	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	350 (Trezentas e Cinquenta)
20	201502459	ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL (ESAB)	ESAB - ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL LTDA - EPP	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	3.000 (Três Mil)
21	201502460	ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL (ESAB)	ESAB - ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL LTDA - EPP	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	3.000 (Três Mil)
22	201502927	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	120 (Cento e Vinte)
23	201506175	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (UVA)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	400 (Quatrocentas)
24	201506179	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (UVA)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	300 (Trezentas)
25	201506180	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (UVA)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	MARKETING (TECNOLÓGICO)	400 (Quatrocentas)
26	201506181	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (UVA)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLÓGICO)	300 (Trezentas)
27	201507647	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	250 (Duzentas e Cinquenta Vagas)
28	201507649	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	450 (Quatrocentas e Cinquenta)
29	201508282	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (UNICID)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	300 (Trezentas)
30	201604474	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (Quinhentas)

PORTARIA Nº 349, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305539, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário FIEO (UNIFIEO), com sede na Rua Narciso Sturlini, Nº 883, bairro Bussocaba, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, com sede nos mesmos município e Estado, com 300 vagas totais anuais nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 350, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405025, resolve:

Art. 1º Fica autorizado do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Almenara (ALFA), com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, Nº 847, bairro São Pedro, Município de Almenara, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, com 600 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 351, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405024, resolve:

Art. 1º Fica autorizado do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Almenara (ALFA), com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, Nº 847, bairro São Pedro, Município de Almenara, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, com 600 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 352, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355803, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Ateneu (FATE), com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, Nº 621, bairro Messejana, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 vagas totais anuais nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 353, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355802, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Ateneu (FATE), com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, Nº 621, bairro Messejana, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 400 vagas totais anuais nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 354, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355810, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Logística na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Ateneu (FATE), com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, Nº 621, bairro Messejana, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 400 vagas totais anuais nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 355, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416220, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário FADERGS, com sede na Avenida Sertório, Nº 5310, Bairro Jardim Lindóia, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 vagas totais anuais nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 356, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406181, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, mantida pela Associação Antônio Vieira, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

1- Rua Santo Inácio de Loiola, Nº 196, Bairro Centro, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 357, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405883, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG), mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I.Rua Madre Maria de Jesus, Nº 139, Bairro Amazonas, Município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 358, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406186, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, mantida pela Associação Antônio Vieira, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

1- Rua Pinheiro Machado, Nº 1223, Bairro Centro, Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 359, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502960, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Positivo (UP), mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

1.Rua Itatiba, Nº 1427, Bairro Jardim Novo Campos Elíseos, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 360, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502952, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade de Uberaba - UNIUBE, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I) Rua Antônio Alves, Nº 78, Bairro São Cristóvão, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 361, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201603999, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Positivo (UP), mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

1. Avenida Archelau de Almeida Torres, Nº 330, Bairro Centro, Município de Araucária, Estado do Paraná;

2. Rua Washington Luiz, Nº 863, Bairro Jardim Araçá, Município de Paranaguá, Estado do Paraná;

3. Rua Padre Bittencourt, Nº 282, Bairro Centro, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

4. Rua Antônio Lourenço dos Santos, Nº 94, Bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná;

5. Rua Anne Frank, Nº 1919, Bairro Hauer, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

6. Rua Pará, Nº 1964, Bairro Centro, Município de Paranavaí, Estado do Paraná;

7. Rua Presidente Epitácio Pessoa, Nº 676, Bairro Centro, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;

8. Rua Henrique Meyer, Nº 171, Bairro Centro, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina;

9. Rua Sete de Setembro, Nº 1921, Bairro Centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

10. Rua Bruno Fischer, Nº 200, Bairro Centro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 362, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201603999, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Positivo (UP), mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

1. Rua São João Batista, s/n, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

2. Rua Senador Accioly Filho, Nº 565, Bairro Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

3. Presidente Costa e Silva, Nº 334, Bairro Centro Norte, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná;

4. Avenida Fernando Machado E, Nº 126E, Bairro Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

5. Rua Maranhão, Nº 9 24, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná;

6. Rua Jacarezinho, Nº 1000, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

7. Rua Engenheiro Pontoni, Nº 223, Bairro Jardim Primavera, Município de Piraquara, Estado do Paraná;

8. Avenida Marechal Floriano Peixoto, Nº 1539, Bairro Jardim União, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;

9. Rua Bahia, Nº 4832, Bairro Zona II, Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 363, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.009922/2017-34 e a Nota Técnica nº 41/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Universidade de Santo Amaro - UNISA (375) para Universidade Santo Amaro - UNISA, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz - OSEL (488), com sede em São Paulo -SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 364, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008680/2017-61 e a Nota Técnica nº 42/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade das Flores (20465) para Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary LTDA (982), com sede em Holambra - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 365, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008448/2017-23 e a Nota Técnica nº 43/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Ciências Empresariais - FACEMP (2067) para Faculdade de Ciências e Empreendedorismo - FACEMP, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C -EPP (1359), com sede em Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 366, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.036769/2016-37 e a Nota Técnica nº 44/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Alfa - FA (3428) para Faculdade Alfa América, mantida pela Faculdade Alfa América LTDA (2173), com sede em Praia Grande - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 367, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.035897/2016-63 e a Nota Técnica nº 45/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Tecnologia do Ipê - FAIPE (14869) para Faculdade Faipe, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino LTDA-ME (13538), com sede em Cuiabá - Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 368, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.018698/2016-91 e a Nota Técnica nº 46/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Rio Claro (4443) para Faculdade América Latina - FAL, mantida pela Sociedade Educacional Rio Claro LTDA (2811), com sede em Ijuí - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 369, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.017876/2016-66 e a Nota Técnica nº 47/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON (1233) para Centro Universitário UNIC, mantido pela União Educacional Cândido Rondon UNIRONDON LTDA (631), com sede em Cuiabá - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 370, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.015036/2016-69 e a Nota Técnica nº 48/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Ensino Superior do Nordeste - FAESNE (4201) para Faculdade de Ensino Superior do Nordeste - Faculdade Unifuturo, mantida pelo Unifuturo Faculdade de Ensino Superior do Nordeste LTDA - EPP (2640), com sede em João Pessoa - PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 371, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.014261/2016-88 e a Nota Técnica nº 49/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Adventista de Hortolândia - FAH (5593) para Faculdade Adventista de Hortolândia - UNASP Hortolândia - FAH/UNASP-HT, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino (144), com sede em Hortolândia - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 372, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.013698/2016-02 e a Nota Técnica nº 50/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Universidade de Cuiabá - UNIC/Pitágoras (780) para Universidade de Cuiabá - UNIC/UNIME, mantida pelo IUNI UNIC Educacional LTDA (533), com sede em Cuiabá - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 373, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.010921/2016-51 e a Nota Técnica nº 51/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Ávila - FAC (1890) para Faculdade Integrada de Goiás - FIG, mantida pela Faculdades Integradas de Goiás FIG EIRELI-ME (1241), com sede em Goiânia -GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 374, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008669/2016-11 e a Nota Técnica nº 52/2017-CGCIES/DIREG/SERES/MEC,resolve:

Art. 1° Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Instituto Cenecista Fayal de Ensino Superior - IFES para Faculdade CNEC (1506) Itajaí, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407), com sede em Itajaí - Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA N° 375, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23001.000119/2013-09 e do Despacho Ministerial de 20 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 530/2016, referente ao processo eMEC 201117985, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Empresarial de Chapecó, com sede na Rua Lauro Müller 767-E, Santa Maria, município de Chapecó, estado de Santa Catarina, mantida pela Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda. - UCEFF, com sede no mesmo estado e município.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA N° 376, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000859/2017-19 e do Despacho Ministerial de 17 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 68/2017, referente ao processo eMEC 201352540, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Serviços Jurídicos, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Paraíso do Norte, código 4661, com sede na Rua Olavo Bilac n. 98, no município de Paraíso do Norte, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Paraiso do Norte de Educação e Cultura Ltda IPNEC -ME, com sede no município de Paraíso do Norte, no Estado do Paraná.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA N° 377, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000790/2017-15 e do Despacho Ministerial de 20 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 91/2017, referente ao processo eMEC 201302685, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, localizada na Rua Padre Marçal, no 30, Centro, município de São Roque, estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de abril de 2017

Dispõe o Processo de Supervisão nº 23709.000027/2016-04.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 70/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 57 - I.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000027/2016-04, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 97, de 2015, perante a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FAPAC (cód. 5544).

III.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 795, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001611/2016-33, resolve:

Prorrogar pelo período de 03-05-2017 a 02-05-2018, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo de Professor Substituto, realizado através do Edital nº 037/2016, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 051/2016, de 02-05-2016, publicado no DOU de 03-05-2016, Seção 3, fls. 56.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 323, DE 24 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015803/2017-78 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - DZDR/CCA, instituído pelo Edital nº 21/DDP/PRODEGESP/2017, de 30 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 3, de 31/03/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Zootecnia/ Ciências Biológicas/ Morfologia e Bioquímica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Angela Camila Orbem Menegatti	9,17
2º	Fernanda Ramlov	8,76
3º	Gianni Mancini	8,51
4º	Amélia Regina Somensi Zeggio	8,47
5º	Pedro Alexandre Valentim Neto	8,43
6º	Aline Brum Figueredo	8,25
7º	Ana Paula Machado do Nascimento	7,87

PATRICIA CRISTIANA BELLI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de abril de 2017

Processo nº: 17944.001950/2011-65.
Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. Assunto: Terceiro Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1172.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em 06 de dezembro de 2011, cujos recursos são destinados ao financiamento de projetos de inovação de natureza tecnológica.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÀREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.816, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Esclarece acerca da implementação da norma que trata do financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º O saldo remanescente do crédito rotativo objeto das operações de financiamento mediante linha de crédito parcelado, de que trata o art. 2º da Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017, corresponde ao saldo devedor da fatura não liquidado, acrescido dos respectivos juros incidentes no período.

Art. 2º O montante a ser pago a cada vencimento da fatura pelo cliente deve ser composto pelo somatório dos seguintes valores:

I - saldo do crédito rotativo acrescido dos respectivos juros incidentes no período;

II - prestações referentes a parcelamentos do saldo devedor de períodos anteriores, realizados na forma do art. 2º da Resolução nº 4.549, de 2017; e

III - no mínimo, 15% das compras e dos demais lançamentos realizados no período.

Art. 3º A instituição emissora de instrumento de pagamento pós-pago deverá prestar aos clientes, nos contratos e nos respectivos demonstrativos ou faturas mensais, as informações necessárias para fins de entendimento da nova sistemática instituída pela Resolução nº 4.549, de 2017, e das opções disponíveis para liquidação das obrigações financeiras, evidenciando a possibilidade de realização do financiamento da fatura a qualquer tempo, bem como de sua quitação por outras modalidades de crédito.

Parágrafo único. As instituições devem assegurar condições adequadas para o exercício da opção pelo cliente de liquidação da fatura a qualquer tempo antes do vencimento subsequente.

Art. 4º As disposições da Resolução nº 4.549, de 2017, aplicam-se aos cartões emitidos por loja (conhecidos como private label) quando o financiamento da fatura envolver instituição financeira.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.620, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 08/12/2016, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
OPINION AUDITORES INDEPENDENTES EPP
CNPJ: 65.082.513/0001-34
Anterior Denominação Social
OPINION AUDITORES E CONSULTORES
CNPJ: 65.082.513/0001-34

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na nota de republicação da Instrução nº 332 de 4-4-2000, publicada no DOU de 24-4-2017, Seção 1, páginas 38 e 39, onde se lê: (*) Republicada por ter saído no DOU de 7-4-2000, Seção 1, páginas 42 e 43, com incorreção no original; Leia-se: (*) Republicada conforme determina o Art. 9º da Instrução nº 585, de 5-4-2017, publicada no DOU de 6-4-2017, Seção 1, página 26.

(p/Coejo)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br)

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento

DIA 08 DE MAIO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

1 - Processo nº: 10680.724919/2010-14 - Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 10680.724920/2010-49 - - Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3 - Processo nº: 10680.724921/2010-93 - Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

4 - Processo nº: 10830.727024/2012-32 - Recorrentes: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e FAZENDA NACIONAL- RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10830.727026/2012-21 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

6 - Processo nº: 11634.720327/2012-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

7 - Processo nº: 10480.727668/2012-48 - Recorrente: ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

8 - Processo nº: 13971.724028/2013-23 - Recorrente: ICAVI INDUSTRIA DE CALDEIRAS VALE DO ITAJAI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13971.724029/2013-78 - Recorrente: ICAVI INDUSTRIA DE CALDEIRAS VALE DO ITAJAI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

10 - Processo nº: 36624.000801/2007-60 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 36624.000808/2007-81 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 11516.721982/2013-14 - Recorrente: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

13 - Processo nº: 18088.000711/2009-73 - - Recorrente: USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

14 - Processo nº: 19515.004413/2010-71 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 19515.004412/2010-27 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 19515.000841/2011-14 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 19515.000843/2011-03 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 19515.004415/2010-61 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

19 - Processo nº: 10882.002981/2010-85 - Recorrente: REDE DE EDUCACAO ROSSELLO - REDUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10882.002983/2010-74 - Recorrente: REDE DE EDUCACAO ROSSELLO - REDUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE MAIO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

21 - Processo nº: 16327.720122/2015-68 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 16327.720052/2015-48 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 16327.720099/2013-40 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

24 - Processo nº: 14479.000766/2007-67 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13855.722233/2013-81 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13855.722232/2013-36 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

27 - Processo nº: 11330.001282/2007-21 - Recorrente: SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

28 - Processo nº: 19515.722658/2013-27 - Recorrente: ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPACOES S.A. - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

29 - Processo nº: 14120.000217/2009-12 - Recorrente: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

30 - Processo nº: 10380.725687/2013-49 - Recorrente: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10380.725685/2013-50 - Recorrente: UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13888.724350/2013-00 - Recorrente: THERMIX TRATAMENTO TERMICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13888.724351/2013-46 - Recorrente: THERMIX TRATAMENTO TERMICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

34 - Processo nº: 19515.005375/2009-31 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 19515.005376/2009-85 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 19515.005377/2009-20 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 19515.005379/2009-19 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 19515.005381/2009-98 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 19515.005382/2009-32 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 19515.005383/2009-87 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 19515.005384/2009-21 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE MAIO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

42 - Processo nº: 10166.729743/2013-59 - Recorrente: VESTCON EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 35464.000228/2006-21 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

44 - Processo nº: 16095.000520/2007-25 - Recorrente: DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 19515.003297/2009-30 - Recorrente: EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 19515.003294/2009-04 - Recorrente: EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

47 - Processo nº: 10140.722142/2013-11 - Recorrente: S.G.O AGRIBUSINESS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

48 - Processo nº: 19515.001759/2008-01 - Recorrentes: ROMINEX AGRONEGOCIO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 14485.002098/2007-23 - Recorrente: TIMKEM BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

50 - Processo nº: 11831.003251/2008-45 - Recorrente: FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13888.720501/2014-23 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITIRAPINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

52 - Processo nº: 12259.000093/2008-95 - Recorrente: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10845.001541/2007-51 Recorrente: CEUBAN CENTRO ESTUDOS UNIF BANDEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 19515.000276/2010-04 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 19515.721304/2014-46 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

56 - Processo nº: 10510.722981/2012-95 - Recorrente: MUNICIPIO DE POCO VERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10510.722976/2012-82 - Recorrente: MUNICIPIO DE POCO VERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

58 - Processo nº: 10166.016223/2008-15 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10166.722300/2010-94 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10166.722302/2010-83 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10166.722307/2010-14 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE MAIO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

62 - Processo nº: 10166.724388/2012-41 - Recorrente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10166.724389/2012-95 - Recorrente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

64 - Processo nº: 10830.011993/2008-91 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10830.011994/2008-36 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10830.011999/2008-69 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

67 - Processo nº: 16327.721150/2014-11 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 16327.721315/2013-74 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 16327.721316/2013-19 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 16327.721317/2013-63 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

71 - Processo nº: 37324.009655/2006-02 - Recorrente: NOVA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 35504.000869/2006-61 - Recorrente: PARATI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 16020.000118/2007-14 - Recorrente: SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 12269.001803/2008-85 - Recorrente: SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 12259.000041/2008-19 - Recorrente: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 10820.001447/2007-81 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 35301.003855/2006-86 - Recorrente: VIGBAN EMPRESA DE VIGILANCIA BANC COM E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 16004.000470/2008-39 - Recorrente: UNIAO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10945.001240/2010-03 - Recorrente: UNIMED DE FOZ DO IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

80 - Processo nº: 10980.723947/2010-30 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 10980.723944/2010-04 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 10980.723948/2010-84 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 10980.723949/2010-29 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE MAIO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

84 - Processo nº: 19311.720425/2014-67 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

85 - Processo nº: 10855.723879/2013-97 - Recorrente: MUNICIPIO DE SOROCABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 10140.721666/2013-87 - Recorrente: UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

87 - Processo nº: 10680.721761/2010-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10680.721762/2010-75 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10680.721760/2010-86 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10680.721763/2010-10 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10680.721764/2010-64 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10680.721765/2010-17 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

93 - Processo nº: 10630.005512/2007-84 - Recorrente: RIOMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - ECURSOVOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 10640.002707/2009-15 - Recorrente: SAFER CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

95 - Processo nº: 10120.730427/2013-56 - Recorrente: METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

96 - Processo nº: 10166.723933/2013-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

97 - Processo nº: 10166.723934/2013-15 - Embargante FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

98 - Processo nº: 15563.000704/2009-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

99 - Processo nº: 10283.720701/2014-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE COARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

100 - Processo nº: 15536.000033/2008-44 - Embargante: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

101 - Processo nº: 15536.000072/2008-41 - Embargante: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

102 - Processo nº: 13976.000364/2007-99 - Embargante: INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

103 - Processo nº: 15586.001364/2009-97 - Embargante: ARACRUZ CELULOSE SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 11 DE MAIO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

104 - Processo nº: 10166.722240/2015-14 - Recorrente: ANTONIO HENRIQUE LOZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 15504.722445/2015-35 - Recorrente: GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 18365.721050/2012-01 - Recorrente: MARIA DE NAZARE SILVA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

107 - Processo nº: 15463.721745/2013-69 - Recorrente: BILDA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

108 - Processo nº: 10435.723321/2014-33 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DE FREITAS SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

109 - Processo nº: 11080.004037/2003-31 - Recorrente: SIRLEI TEREZINHA DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

110 - Processo nº: 18471.001130/2007-63 - Recorrente: ARMANDO ESPASANDIN GERPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

111 - Processo nº: 13888.722899/2014-32 - Recorrente: CARLOS ANTONIO BIANCHIM JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

112 - Processo nº: 10120.728549/2014-63 - Recorrente: CARLOS BORGES GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

113 - Processo nº: 10469.727306/2014-77 - Recorrente: LUIZ GONZAGA PONTES PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

114 - Processo nº: 10830.006787/2001-93 - Recorrente: ELIZETE APARECIDA VENTRILIO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

115 - Processo nº: 10235.720030/2013-69 - Recorrente: ANTONIA FERREIRA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

116 - Processo nº: 10835.721336/2014-54 - Recorrente: ALITA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

117 - Processo nº: 10730.005388/2009-91 - Recorrente: MARIO TOMASSINI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

118 - Processo nº: 10730.720779/2011-53 - Recorrente: MARIO TOMASSINI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

119 - Processo nº: 10580.720063/2015-41 - Recorrente: CICERO BATHOMARCO LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

120 - Processo nº: 10166.011049/2010-39 - Recorrente: ANTHONY REGINALD GROSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

121 - Processo nº: 10580.727141/2010-23 - Recorrente: ANTONIO OLAVO DE ALMEIDA FRAGA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

122 - Processo nº: 13819.722526/2013-02 - Recorrente: ARMENIO PEREIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

123 - Processo nº: 10730.722141/2011-57 - Recorrente: DALVINO ANTONIO CAZOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

124 - Processo nº: 10730.722142/2011-00 - Recorrente: DALVINO ANTONIO CAZOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

125 - Processo nº: 16542.720847/2014-21 - Recorrente: MILTON BREITENBAUCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

126 - Processo nº: 10140.721646/2013-14 - Recorrente: DAVIS RIBEIRO DE SENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

127 - Processo nº: 10140.721649/2013-40 - Recorrente: DAVIS RIBEIRO DE SENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

128 - Processo nº: 10140.721650/2013-74 - Recorrente: DAVIS RIBEIRO DE SENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

129 - Processo nº: 10140.721629/2013-79 - Recorrente: DAVIS RIBEIRO DE SENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

130 - Processo nº: 10830.722095/2011-68 - Recorrente: EUNICE ROSA MAMPRIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

131 - Processo nº: 16561.720129/2015-15 - Recorrente: VICTOR HUGO ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

132 - Processo nº: 13855.720578/2015-61 - Recorrente: MARCIAL LUIZ MOSCARDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

133 - Processo nº: 15463.722323/2014-91 - Recorrente: JOAO EDUARDO DE ALMEIDA NOMELINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE MAIO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

134 - Processo nº: 19515.003564/2007-15 - Recorrente: DANIEL HSU MIN YUNG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

135 - Processo nº: 13896.000386/96-15 - Recorrente: FLAVIO TEIXEIRA LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

136 - Processo nº: 11080.727865/2012-32 - Recorrente: IVONIR BERBICK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

137 - Processo nº: 10830.005381/2008-60 - Recorrente: JOSE CARLOS MULLER DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

138 - Processo nº: 15956.720171/2012-89 - Recorrente: JOSE SEBASTIAO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

139 - Processo nº: 13854.720200/2013-14 - Recorrente: PEDRO PAULO TREVIZAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

140 - Processo nº: 11516.721847/2015-22 - Recorrente: JOAQUIM JARDINE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

141 - Processo nº: 11080.728581/2013-44 - Recorrente: PERCILIO SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

142 - Processo nº: 10730.721802/2011-27 - Recorrente: JOSE HAROLDO RODRIGUES SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

143 - Processo nº: 10980.906579/2014-97 - Recorrente: WALTER BECHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

144 - Processo nº: 10140.720805/2014-36 - Recorrente: DILSON DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

145 - Processo nº: 10140.720806/2014-81 - Recorrente: DILSON DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

146 - Processo nº: 10140.720807/2014-25 - Recorrente: DILSON DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

147 - Processo nº: 12196.720113/2014-78 - Recorrente: DILSON DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

148 - Processo nº: 10183.722302/2013-18 - Recorrente: JOAO EDUARDO DE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

149 - Processo nº: 10380.724350/2011-52 - Recorrente: GIVALDO GRANJA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

150 - Processo nº: 10510.724211/2014-49 - Recorrente: LUIZA HELENA FREIRE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-12-17 00:00:00 - 2.10.138 - CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE RENDIMENTOS

151 - Processo nº: 10580.723014/2014-89 - Recorrente: CELIA ADELAIDE CUNHA DE SENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

152 - Processo nº: 10580.726897/2013-06 - Recorrente: EUZELICE TEIXEIRA SANTOS CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

153 - Processo nº: 10825.722803/2014-82 - Recorrente: MARIO BEVILACQUA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

154 - Processo nº: 11080.730083/2014-42 - Recorrente: ROBERTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

155 - Processo nº: 11516.721547/2013-81 - Recorrente: ERNESTINA BRUGGMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

156 - Processo nº: 13766.720335/2014-41 - Recorrente: MARIA DE LOURDES RABELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

157 - Processo nº: 10510.723523/2012-73 - Recorrente: JAIRTON OLIVEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

158 - Processo nº: 10830.724010/2012-67 - Recorrente: CELSO PINTO SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

159 - Processo nº: 13794.720315/2013-52 - Recorrente: SILVIO JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

160 - Processo nº: 10840.722428/2013-00 - Recorrente: JOSE ADEMIR BONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

161 - Processo nº: 10840.722429/2013-46 - Recorrente: JOSE ADEMIR BONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

162 - Processo nº: 11080.729235/2012-01 - Recorrente: SALIM BARROS NIGRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

163 - Processo nº: 11080.732318/2014-31 - Recorrente: DUVAL OLIVEIRA BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE MAIO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

164 - Processo nº: 13161.720880/2012-85 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA A UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

165 - Processo nº: 15940.000064/2006-61 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

166 - Processo nº: 15940.000063/2006-17 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

167 - Processo nº: 10820.720013/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - RECURSO DE OFÍCIO

168 - Processo nº: 10820.720007/2009-98 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

169 - Processo nº: 10820.720014/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - RECURSO DE OFÍCIO

170 - Processo nº: 13161.002137/2007-82 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

171 - Processo nº: 13161.002136/2007-38 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

172 - Processo nº: 13161.720166/2007-20 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

173 - Processo nº: 13161.002135/2007-93 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

174 - Processo nº: 13161.720090/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - RECURSO DE OFÍCIO

175 - Processo nº: 10660.724592/2011-08 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

176 - Processo nº: 10660.724620/2011-89 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

177 - Processo nº: 10670.721696/2013-03 - Recorrente: FUNDACAO RURAL MINEIRA - RURALMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

178 - Processo nº: 10670.721695/2013-51 - Recorrente: FUNDACAO RURAL MINEIRA - RURALMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

179 - Processo nº: 10735.724059/2012-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERALDO LIMA FONTOURA - RECURSO DE OFÍCIO

180 - Processo nº: 10735.724058/2012-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERALDO LIMA FONTOURA - RECURSO DE OFÍCIO

181 - Processo nº: 13161.720139/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE JACINTHO NETO - RECURSO DE OFÍCIO

182 - Processo nº: 10120.729467/2013-55 - Recorrente: JOSE TEODORO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

183 - Processo nº: 10073.720474/2013-02 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

184 - Processo nº: 10073.720473/2013-50 - Recorrentes: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

185 - Processo nº: 10120.726770/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

186 - Processo nº: 10540.721514/2013-71 - Recorrente: SILVANA ALMEIDA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

187 - Processo nº: 10540.721516/2013-61 - Recorrente: SILVANA ALMEIDA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

188 - Processo nº: 10540.721515/2013-16 - Recorrente: SILVANA ALMEIDA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

189 - Processo nº: 13609.721500/2012-23 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
Presidente

IRDA MORAIS
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de maio de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
*AC	4,2604	4,2604	3,7924	3,7106	4,9891	4,9891	-	3,6633	-	-	-	-
*AL	3,8180	3,8180	3,1920	3,0830	-	4,3150	2,3200	3,2240	2,4940	-	-	-
*AM	3,8868	3,8868	3,3120	3,2209	-	4,4953	-	3,3363	-	-	-	-
AP	3,6630	3,6630	4,0290	3,6190	5,3515	5,3515	-	3,8900	-	-	-	-
*BA	3,8900	4,0900	3,3600	3,1600	4,0700	4,6500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,7270	5,0640	3,4380	3,3220	4,6408	4,6408	-	3,3990	3,2990	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
*GO	3,7680	5,4100	3,2450	3,1050	4,4754	4,4754	-	2,7920	-	-	-	-
*MA	3,6140	4,3200	3,2170	3,1300	-	4,1815	-	3,3720	-	-	-	-
MG	4,0243	5,1361	3,3412	3,1992	4,5369	4,5369	4,1900	3,1496	-	-	-	-
*MS	3,6693	4,9898	3,4249	3,3043	4,9189	4,9189	2,1830	3,0064	2,3711	-	-	-
*MT	3,8369	5,0609	3,5006	3,3624	6,1656	6,1656	3,0313	2,6379	2,6641	2,1300	-	-
PA	4,0430	4,0430	3,4520	3,3810	3,8915	3,8915	-	3,8010	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	2,3246	3,1770	2,5460	-	1,4813	1,4813
PE	3,6880	3,6880	3,0330	2,9880	3,8600	3,8600	-	2,9270	-	-	-	-
*PI	3,6507	3,6507	3,3338	3,2211	4,9950	4,9950	2,5633	3,2660	-	-	-	-
PR	3,5700	4,9300	2,9700	2,8400	4,4500	4,4500	-	2,7200	-	-	-	-
RJ	4,0140	4,3666	3,3430	3,1700	-	4,4014	2,4456	3,5090	2,1550	-	-	-
RN	3,8210	5,5700	3,3070	3,0700	4,3238	4,3238	-	3,1950	2,4890	-	1,6900	1,6900
RO	3,9420	3,9420	3,3970	3,2850	-	4,7980	-	3,5170	-	-	2,9656	-
RR	3,8900	3,9400	3,4200	3,3300	4,8900	5,1000	4,6000	3,7600	-	-	-	-
RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-	-	-
SC	3,7600	4,8400	3,1500	3,0500	4,2200	4,2200	-	3,4400	1,9500	-	-	-
SE	3,5540	3,9800	3,0970	2,9410	4,7110	4,7110	2,1930	3,1130	2,4920	-	-	-
*SP	3,4680	3,4680	3,0740	2,9350	4,2554	4,5510	-	2,4570	-	-	-	-
*TO	3,6900	5,5000	2,8300	2,7500	5,2500	5,2500	3,7300	3,2800	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de maio de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	84,15%	144,72%	84,15%	144,72%	20,88%	29,98%	37,36%	25,92%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,15%	144,72%	84,15%	144,72%	51,82%	72,11%	51,41%	71,65%	213,63%	256,40%	98,86%	125,81%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	46,77%	57,81%	66,78%	52,88%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,15%	144,72%	84,15%	144,72%	51,82%	72,11%	51,41%	71,65%	213,63%	256,40%	98,86%	125,81%	40,76%	87,69%	20,88%	25,92%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	94,15%	158,01%	94,15%	158,01%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	94,15%	158,01%	94,15%	158,01%	56,03%	76,88%	55,41%	76,17%	213,63%	256,40%	98,86%	125,81%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,20%	204,59%	129,20%	204,59%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,20%	204,59%	129,20%	204,59%	75,27%	98,69%	73,52%	96,71%	264,88%	256,40%	116,69%	146,06%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	144,90%	225,46%	144,90%	225,46%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	144,90%	225,46%	144,90%	225,46%	80,90%	105,08%	78,78%	102,68%	264,88%	256,40%	116,69%	146,06%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	94,15%	158,01%	94,15%	158,01%	56,03%	76,88%	55,41%	76,17%	213,63%	256,40%	98,86%	125,81%	47,69%	96,92%	20,88%	25,92%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,20%	204,59%	129,20%	204,59%	75,27%	98,69%	73,52%	96,71%	264,88%	256,40%	116,69%	146,06%	47,97%	97,29%	20,88%	25,92%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	144,90%	225,46%	144,90%	225,46%	80,90%	105,08%	78,78%	102,68%	264,88%	256,40%	116,69%	146,06%	55,25%	107,00%	20,88%	25,92%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

	Álcool hidratado			
UF	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	20,88%	-	37,36%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - SUBSTITUTO, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10010.029037/0816-24, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR, EXPORTADOR e TRANSPORTADOR, a empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10120.006971/1116-35, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro JUSCELINO TOSHIO YAMAMOTO, CPF: 004.305.469-20.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 9 DE ABRIL DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10120.003521/0716-13, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, OPERADOR PORTUÁRIO, a empresa ITAPOÃ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 199, DE 7 DE ABRIL DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: LICENÇA-PRÊMIO INDENIZADA. PAGAMENTO DIRETO A HERDEIRAS. RETENÇÃO NA FONTE. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL.

O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço a herdeiros constitui rendimento tributável e sujeita-se à incidência na fonte e na declaração de ajuste.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Súmula STJ nº 136, ADI SRF nº 5, de 27 de abril de 2005, e nº 14, de 1º de dezembro de 2005; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43 e 45; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 2º, caput e § 2º, 37, 38, 620, 624, 628 e 639.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Cancelamento da Certidão Conjunta com Efeitos de Negativa (CPD-EN) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 303 e 314 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º. Cancelar as Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de nº 4272.E9A0.8F6B.4FF9, DB01.060D.440F.8B10, FA34.47ED.38F4.090C, DED9.ED8A.18A3.E197, E089.E6E2.970B.68EC, 3046.D6A2.070C.8789 e B38B.F8EE.F517.743A, emitidas indevidamente em nome de Campelo Pinheiro & Cia. Ltda. - ME, CNPJ 03.681.294/0001-52.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721231/2017-63, declara:

Art. 1º HABILITAR DEFINITIVAMENTE a Pessoa Jurídica MAILA MACEDONIA AGRO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 70.044.821/0001-05, ao Programa Mais Leite Saudável, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 24/02/2017, com período de execução de 01/03/2017 a 31/07/2018.

Art 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e no art 1º da Portaria DRF 279, de 18 de dezembro de 2014, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, no Decreto nº 6.539/2008 e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa PCG Engenharia de Sistemas Ltda - CNPJ 09.831.033/0001-58, em razão da DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0254/2016, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.721987/2017-54.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 09.831.033/0001-58, localizado na Avenida Marquês de Olinda, 182, Bairro do Recife, Recife (PE), limitando-se ao processo de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2016 a 31/12/2025.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0254/2016 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

Inscrição Nº	Nome	CPF	Processo Nº
4A.0.668	Hugo Brito do Nascimento	088.467.624-28	10480.720700/2017-79

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Declara, de ofício, a nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º. NULO, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), as inscrições abaixo discriminadas, tendo em vista a constatação de fraude, conforme apurado através dos respectivos processos administrativos:

CPF	NOME	DATA NASCIMENTO	PROCESSO
092.154.426-00	Marcolina da Rocha Soares	07/10/1949	13629.720334/2017-14
017.847.746-00	Cleonice Porto Santos	15/08/1943	13629.720333/2017-70

Art. 2º. A declaração de nulidade das inscrições no CPF produzirá efeitos retroativos à data das respectivas inscrições, conforme dispõe o artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 05.655.876/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa COBRAL COMERCIAL BEIRA RIO ALIMENTOS LTDA, por omissão de declarações e demonstrativos, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.720792/2017-06 .

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "a", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2017

(Comunicação de Inaptidão)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996,combinado com o preceituado nos artigos 40,inciso II, 42, inciso II, parágrafo 2º e 47, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

Contribuinte: GRP SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 11.425.781/0001-82

Processo : 15555.720.042/2017- 18

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada na situação de INAPTA pelo motivo a seguir exposto.

I - Após realização de diligência com arrimo no Mandado de Procedimento Fiscal nº 0710300.2017-00096-2, a empresa não foi localizada no endereço informado à RFB, caracterizando-se a situação cadastral de inaptidão, conforme precisão do inciso II do artigo 40 da IN RFB nº 1634/2016.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do fato descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Art. 10; Inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.722645/2017-83, resolve:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária GYPWALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ nº 10.330.171/0001-32, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.:

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.045935/0317-97, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 07.925.451/0001-89, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO VEIGA ROLIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.045915/0317-16, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada NORSKAN OFFSHORE LTDA., CNPJ (matriz) nº 04.023.447/0001-37, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO VEIGA ROLIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a habilitação ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.046747/0516-21, com fulcro no §3º do art. 8º da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada Geolog Brasil Serviços Petrolíferos Ltda., CNPJ (matriz) nº 11.081.526/0001-60, extensivo a todas as suas filiais, até 29/06/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO VEIGA ROLIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.047122/0317-31, com fulcro nos artigos 4º, I, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., CNPJ nº 11.895.432/0001-24, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até as datas especificadas no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

NILO VEIGA ROLIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720142/2017-33, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo Marca/Modelo: I/HONDA CR-V EX, cor: Cinza, combustível: Gasolina, Ano Fabricação 2013, Ano Modelo 2014, Placa: RJ LRJ5450, Chassi: 3HGRM3856EG001106, Renavam nº 01014230591, em nome da Sra. DIANA VERA RIQUELME , CPF 062.539.887-43, Vice-Cônsul do Consulado Geral do México no Rio de Janeiro, importado por meio da DI nº 14/0197272-3, desembaraçada em 31/01/2014, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO VEIGA ROLIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Revoga a Portaria ALF/GRU 267/2013 que define procedimentos sobre a correção de identificação de cargas no prazo de 72 horas, no âmbito ALF/GRU.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições previstas nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art 1º Revogar a Portaria ALF/GRU 267/2013, de 21 de agosto de 2013, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 03/05/2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Altera a Portaria ALF/VCP nº 49, de 22 de fevereiro de 2017, que define a estrutura, disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e delega competências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, publicada no DOU nº 45, de 07/03/2017 - Seção 1 - Págs. 68 a 74, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 7° O SEDAD tem a seguinte estrutura:

Equipe Clia Elog Sudeste - EQELOG

Equipe Clia Libraport - EQLIB

…

Art. 14.

…

IV. Exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, tendo por função maximizar a utilização da mão de obra disponível na unidade (Lei nº 10593/2002, artigo 6º, parágrafo 2º, I);

...

Art.15A. Delegar competência ao chefe da EQDEI e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Decidir quanto à substituição de peritos designados para elaboração de perícia, bem como quanto à conveniência e oportunidade e designação de órgão, entidade ou perito encarregado de execução de perícia nos casos de perícia solicitada por importador, exportador, transportador ou depositário (artigos 15, §1º e 16, § único, da IN RFB 1020/2010).

Art. 23.

…

X - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, tendo por função maximizar a utilização da mão de obra disponível na unidade (Lei nº 10593/2002, artigo 6º, parágrafo 2º, I);

Art 24.

I.… e;

II. Decidir quanto à substituição de peritos designados para elaboração de perícia, bem como quanto à conveniência e oportunidade e designação de órgão, entidade ou perito encarregado de execução de perícia nos casos de perícia solicitada por importador, exportador, transportador ou depositário (artigos 15, §1º e 16, § único, da IN RFB 1020/2010).

Art. 26. São atribuições do Chefe da ERAE e de seu substituto eventual, isolada ou simultaneamente:

I. Requisitar, devolver e encaminhar, de e para outras unidades administrativas, processos administrativos de admissão temporária, admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, exportação temporária, exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, reimportação e reexportação;

II. Encaminhar processos administrativos ao GLAP, para a aplicação das penalidades aplicáveis aos

regimes;

III. Encaminhar processos administrativos ao SECAT para execução de Termos de Responsabilidade, quando aplicável; e

IV. Encaminhar recurso voluntário ao titular da unidade.

Art. 27. São atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na ERAE:

I. Decidir sobre pedidos de prorrogação do prazo de vigência ou de extinção, ainda que parcial, do regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, bem como de mudança de beneficiário ou de transferência para outro regime

aduaneiro especial;

II. Decidir sobre pedidos de exportação definitiva de bens que saíram do País ao amparo do regime aduaneiro especial de exportação temporária, ou de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo;

III. Analisar os pedidos de relevação de inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária, após a análise documental e verificação física das mercadorias;

IV. Requisitar processos arquivados e autorizar o arquivamento de processos findos concernentes à matéria de suas atribuições;

V. Efetuar exigência no que concerne ao crédito tributário;

VI. Dispensar, em casos justificados, a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, desde que a verificação tenha sido efetuada quando da admissão da mercadoria no regime; e

VII. Executar as atividades previstas no art. 28.

Art. 29. Delegar competência ao Chefe da ERAE e ao seu Substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I.…;

II. Decidir sobre prorrogação dos regimes aduaneiros de exportação temporária e exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, por período não superior no total a 5 (cinco) anos, quando a unidade da RFB de concessão for ALF/VCP; e (artigos 103 e 116 da IN RFB 1600/2015); e

III. Decidir quanto à substituição de peritos designados para elaboração de perícia, bem como quanto à conveniência e oportunidade e designação de órgão, entidade ou perito encarregado de execução de perícia nos casos de perícia solicitada por importador, exportador, transportador ou depositário (artigos 15, §1º e 16, § único, da IN RFB 1020/2010).

Art. 35-A Delegar Competência ao Chefe da EQVIG e ao seu respectivo substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Publicar editais nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II. Aplicar a pena de perdimento, nas hipóteses em que for constatada a revelia ou abandono, nos termos da legislação aplicável; e

III. Formalizar edital de ciência relativo a bens apreendidos ou abandonados, no âmbito da Alfândega de Viracopos.

DA EQUIPE DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS OU

ABANDONADAS - EQGEM

Art. 53. EQGEM tem em sua estrutura o Grupo de Mercadorias apreendidas em zona secundária - GMAS e o Grupo de Mercadorias Abandonadas - GMAB.

Art. 54. São atribuições da EQGEM:

I. Adotar todos os procedimentos necessários para o gerenciamento de mercadorias estrangeiras apreendidas em zona secundária por autoridades policiais e pela Receita Federal, em situação irregular no país, bem como de mercadorias abandonadas em zona primária, sujeitas à aplicação da pena de perdimento ou à declaração de abandono.

Art. 55. São atribuições do chefe da EQGEM, ou seu substituto eventual:

I. Autorizar o acesso aos recintos alfandegados, na área de sua competência, antes ou depois do desembaraço aduaneiro, de:

a) servidores de órgãos e agências responsáveis pela inspeção das mercadorias;

b) importador, representante legal ou pessoa por ele designada, para os fins previstos em legislação específica, para verificação externa dos volumes e quando se fizer necessária para a verificação da mercadoria; e

c) intervenientes do comércio exterior, relativamente às suas atividades.

II. Autorizar a exclusão de mercadorias de Edital de Abandono antes da destinação das mercadorias;

III. Autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro, após lavratura de auto de infração e antes de aplicada a pena de perdimento, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76, e, em despacho fundamentado, julgar insubsistente o auto de infração.

IV. Decidir sobre o fluxo de trabalho, elegendo prioridades entre as diversas demandas da Equipe; e

V. Formalizar editais de que tratam o § 1º e o inciso I do § 5º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, alterada pela Lei nº 12.058/2009.

Art. 58. São atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados no GMAS e demais servidores:

I. Receber mercadorias e bens estrangeiros ou desnacionalizados apreendidos em zona secundária, apresentados através de documentos oficiais;

II. Exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, tendo por função maximizar a utilização da mão de obra disponível na unidade (Lei nº 10.593/2002, artigo 6º, parágrafo 2º, I);

III. Proceder, nos sistemas da Receita Federal do Brasil, aos registros relacionados aos Autos de Infração lavrados no Grupo, tais como contabilizar mercadorias no sistema CTMA e efetuar lançamentos no sistema SIEF;

IV. Efetuar ciência de Autos de Infração, através da elaboração de AR ou editais;

V. Instruir os processos digitais e físicos;

VI. Realizar a movimentação de processos, atendendo a despacho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

VII. Realizar pesquisas de dados em sistemas da RFB, para apoio à lavratura do Auto de Infração, por solicitação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil; e

VIII. Acompanhar a remoção de mercadorias e realizar a sua conferência física junto aos depósitos credenciados da Receita Federal do Brasil.

Art. 59. São atribuições do chefe da EQGEM, ou seu substituto eventual, concomitante com o supervisor do GMAB:

I. Supervisionar a caixa de trabalho da Equipe/Grupo no e-processo; e

II. Decidir sobre os pedidos formulados pelo contribuinte para destruição de mercadorias, sob controle aduaneiro, sem ônus para a Fazenda Nacional, antes de desembaraçada. (Decreto-Lei nº 37/66, art. 1º, § 4º, inciso I, com redação dada pela Lei nº 12.350/2010).

Art. 60. São atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no GMAB:

I. Lavrar Auto de Infração relativo a mercadorias e bens abandonados em zona primária, inclusive às de que trata o artigo 29 da IN RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010;

II. Decidir sobre a exclusão de Documento de Movimentação de Mercadoria Abandonada (DMCA), para autorizar o início do despacho aduaneiro, antes da lavratura de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias ou de Edital de Abandono;

III. Decidir sobre pedidos de destruição de mercadorias formulados pelo contribuinte, antes do despacho aduaneiro e sem ônus para a União, sujeitas ao controle da Anvisa, Mapa ou Ibama, e, quando houver documento de saída vinculado, após prévia manifestação favorável do setor responsável pelo respectivo despacho aduaneiro;

IV. Movimentar processos para outros setores dentro da unidade.

Art. 61. São atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados no GMAB:

I. Exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, tendo por função maximizar a utilização da mão de obra disponível na unidade (Lei nº 10593/2002, artigo 6º, parágrafo 2º, I);

II. Proceder, nos sistemas da Receita Federal do Brasil, aos registros relacionados aos Autos de Infração ou Editais de Abandono lavrados no Grupo, tais como contabilizar mercadorias no sistema CTMA e efetuar lançamentos no sistema SIEF; e

III. Efetuar ciência de Autos de Infração e Editais de Abandono;

IV. Realizar a movimentação de processos, atendendo a despacho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

V. Realizar pesquisas de dados em sistemas da RFB, para apoio à lavratura do Auto de Infração, por solicitação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

VI. Elaborar editais de que tratam o § 1º e o inciso I do § 5º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, alterada pela Lei nº 12.058/2009; e

VII. Executar procedimentos necessários de verificação física e controle de mercadorias que foram destinadas para destruição.

Art. 62. Delegar competência ao chefe da EQGEM e ao seu respectivo substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Aplicar a pena de perdimento, nas hipóteses em que for constatada a revelia ou abandono, nos termos da legislação aplicável;

II. Declarar a revelia e aplicar a pena de perdimento de mercadorias, nos termos da legislação aplicável;

III. Publicar edital de ciência em órgãos oficiais e na imprensa privada, relativo a bens apreendidos ou abandonados, no âmbito da Alfândega de Viracopos;

IV. Declarar o abandono de mercadorias de valor inferior a US$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou quando não for possível identificar o importador ou quem de direito, nos termos da Portaria MF n° 159/2010; e

V. Declarar o Abandono das mercadorias ou bens não reclamados dentro do prazo previsto na legislação, relativamente a procedimentos efetuados no âmbito dos respectivos setores.

Art. 73.

…

II. Cumulativamente com os AFRFB lotados nesta equipe, proferir decisão quanto ao deferimento ou indeferimento de habilitações de pessoas jurídicas submetidas à análise fiscal detalhada.

Art. 73-A. São atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, lotados na EQHSIS:

I - Expedir termo de solicitação de documentos/esclarecimentos;

II - Lavrar termo de deferimento de habilitação de pessoa física e pessoa jurídica, não submetida à análise fiscal detalhada;

III - Lavrar termo de deferimento de vinculação de pessoas jurídicas para operarem por conta e ordem ou por encomenda;

IV - Lavrar termo de deferimento para os casos de credenciamento no Siscomex/Mercante;

V - Lavrar termo de arquivamento para habilitações não sujeitas à análise de mérito.

Art. 89.

...

VIII. Realizar instrução e preparo dos autos de processos de concessão de licença prêmio e de licença para capacitação de servidores;

Art. 89-A. Delegar competência ao Chefe da EGP e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Praticar atos de averbação de tempo de serviço; e

II. Instruir processos de exercícios anteriores."

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Declara NULO o ato cadastral praticado perante o CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, Art. 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, e tendo em vista o que consta nos autos nº 10880.732036/2016-17, declara:

Artigo 1º - NULO, o ato cadastral praticado perante o CNPJ nº 22.028.968/0001-69, decorrente da alteração e consolidação contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 140.961/16-1, sessão 16/05/2016, por meio da qual houve a transferência de titularidade e alteração da atividade econômica da empresa LPW COMERCIAL LTDA - ME, NIRE 35229442110.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, resolve:

Declarar BAIXADAS de ofício as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 31 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 29 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado ou, de acordo com a alínea "b", devido a não localização no endereço constante do CNPJ e cujo representante legal no CNPJ não for localizado; ou depois de intimado, não indicar seu novo domicílio tributário, ou, de acordo com a alínea "c", sendo entidade domiciliada no exterior, não tiver seu procurador localizado no endereço constante do cadastro da RFB, ou, de acordo com a alínea "d", encontrar-se com as atividades paralisadas, ou, de acordo com a alínea "e", realizar exclusivamente emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias; ou operações de terceiros, com intuito de acobertar seus reais beneficiários.

PROCESSO N.º: 16095.720182/2016-32
CONTRIBUINTE: BUGRE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 26.082.198/0001-93, a partir de 14/03/2011.
PROCESSO N.º: 16095.720180/2016-43
CONTRIBUINTE: EBF - COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
CNPJ: 12.498.261/0001-62, a partir de 09/09/2010.
PROCESSO N.º: 16095.720181/2016-98
CONTRIBUINTE: DETROIT-COMERCIO DE METAIS FERROSOS E NAO FERROSOS LTDA. - ME
CNPJ: 10.462.538/0001-71, a partir de 10/11/2008.
PROCESSO N.º: 16095.720184/2016-21
CONTRIBUINTE: ASRNER COMERCIO DE METAIS LTDA - ME
CNPJ: 09.374.476/0001-67, a partir de 24/02/2008.
PROCESSO N.º: 16095.720185/2016-76
CONTRIBUINTE: NOSSA - LAMINAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 10.633.340/0001-03, a partir de 13/04/2011.
Todos conforme a alínea "a" do inciso II do art. 29 da IN RFB 1.634/2016.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722424/2016-96, resolve:

Art.1°- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº28, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 17 de fevereiro de 2016, item II do Anexo da referida Portaria (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria (item II), nos termos do contrato, de 22 de julho de 2015 firmado com o Consórcio UHE Itaocara:

EMPRESA: CESBE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
CNPJ : 76.487.222/0001-42
CEI: 70.013.96804/70
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 28, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2016, de titularidade da empresa ITAOCARA ENERGIA LTDA, CNPJ 02.619.221/0001-78, habilitada ao REIDI pelo ADE nº 449 da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro-RJ,de 16 de junho de 2016, publicado no DOU de 21 de junho de 2016, no tocante ao item II do Anexo da referida Portaria.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro-RJ nº 449/2016, tem estimativa de início previsto para 31/05/2016 e término previsto para 30/04/2020.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3° - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5° - A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de IMPORTADOR sob nº IP-09.201/021, o contribuinte SHENZHEN ALLIANCE DO BRASIL LTDA ME, CNPJ 07.295.283/0001-95, estabelecido à rua Henrique Veras do Nascimento, nº 152 - sala 02, Lagoa da Conceição, CEP 88.062-020, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.721313/2017-68, está autorizado a realizar operações com papel importado com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303, combinado com o art. 302, inciso IX, o art. 224, inciso VII e o art. 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.204.611 (um milhão, duzentos e quatro mil e seiscentos e onze) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
240.816	20.068	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
28.656	2.388	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
125.424	10.452	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
28.848	4.808	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
31.848	2.654	Black & White	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
565.860	47.155	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
63	21	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
14.112	1.176	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
15.204	1.267	Buchanan´s	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
30.108	2.509	Grand Old Parr Silver	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
45.156	3.763	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
18.816	1.568	Logan	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
59.700	4.975	Bell´s	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RUI RENALTE RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303, combinado com o art. 302, inciso IX, o art. 224, inciso VII e o art. 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 26.052 (vinte e seis mil e cinquenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
26.052	4.342	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RUI RENALTE RIBEIRO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Declara ativa inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, tendo em vista as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720582/2011-55 e as decisões judiciais proferidas na AO nº 5046019-20.2016.4.04.7000/PR, declara:

Art. 1° Suspensos os efeitos do ADE nº 6, de 2012;

Art. 2° Ativa a inscrição CNPJ nº 04.074.420/0001-73, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa I T S DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME, respeitadas as decisões proferidas na ação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Declara ativa inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, tendo em vista as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720504/2014-01 e as decisões judiciais proferidas na AO nº 5000785-54.2017.4.04.7008/PR, declara:

Art. 1° Suspensos os efeitos do ADE nº 9, de 2015;

Art. 2° Ativa a inscrição CNPJ nº 05.271.038/0001-12, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa CTC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, respeitadas as decisões proferidas na ação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Prorrogação da habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresas sediadas no exterior.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10 da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2015, com redação dada pela IN RFB nº 1512, de 07 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 11050.721756/2013-40, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 26 de abril de 2017, até 20 de dezembro de 2017, a habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado à construção da Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência de Petróleo (FPSO), identificada como P-74, destinada à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, da empresa Estaleiros do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.613/0001-42, localizada na Estrada Pública, s/nº - Bairro Cocuruto, São José do Norte/RS, concedido por meio do ADE SRRF10 nº 3, de 10 de março de 2014, publicado no DOU em 12/03/2014 e prorrogada por meio do ADE ALF/RGE nº 12, de 28 de setembro de 2016, publicado no DOU em 03/10/2016, conforme estabelecido na Subseção 11.3.1.2 do Contrato de Engenharia, Execução e Construção nº 0801.0000155.13.2, com redação dada pelo Aditivo nº 8 ao contrato.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF10 nº 3/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO FRANCISCO MIRANDA MARTINS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 298, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.349.762 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 4.893.778,06 (quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e oito reais e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/4/2017	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3,62566	2.044	7.410,84
1º/1/2008	1º/1/2038	3,62566	8.524	30.905,12
1º/1/2014	1º/1/2044	3,62566	3.768	13.661,48
1º/1/2015	1º/1/2045	3,62566	122.945	445.756,76
TOTAL			1.349.762	4.893.778,06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 330, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 108.853.738 (cento e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e setecentos e trinta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 394.666.643,68 (trezentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/4/2017	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3,62566	6.058	21.964,24
1º/1/2008	1º/1/2038	3,62566	4.032	14.618,66
1º/1/2009	1º/1/2039	3,62566	4.914	17.816,49
1º/1/2010	1º/1/2040	3,62566	3.679	13.338,80
1º/1/2011	1º/1/2041	3,62566	13.975	50.668,59
1º/1/2014	1º/1/2044	3,62566	24.376	88.379,08
1º/1/2015	1º/1/2045	3,62566	965.735	3.501.426,76
1º/1/2016	1º/1/2046	3,62566	107.830.969	390.958.431,06
TOTAL			108.853.738	394.666.643,68

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com os arts. 3º e 13º da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 8.698 (oito mil, seiscentos e noventa e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, subsérie 1 - CFT-B1, no valor de R$ 11.520.240,06 (onze milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e quarenta reais e seis centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 19/04/2017	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.324,47	8.698	11.520.240,06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.744.269 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 17.201.106,33 (dezessete milhões, duzentos e um mil, cento e seis reais e trinta e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/4/2017	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2015	1º/1/2045	3,62566	26.762	97.029,91
1º/1/2016	1º/1/2046	3,62566	4.717.507	17.104.076,42
TOTAL			4.744.269	17.201.106,33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92 sob o NUP 44011.000513/2017-13 e Documento SEI nº 0010118, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Cabot Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPB nº 1993.0028-47, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

PORTARIA Nº 2, DE 20 ABRIL DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, parágrafo único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 021, com data de referência de 31 de agosto de 2016 e visita dos técnicos à base física do projeto em 20 e 21 de setembro de 2016 (Processo 59651.000043/2016-49, doc. 0371633); Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 02, de 6 de março de 2017 (0473428), os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 83,54% para um nível de 58,33% de recursos financeiros liberados;

Ademais, considerando a recomendação positiva à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho GRB 0510253, ambos da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, todos favoráveis à emissão de CEI em favor da Empresa GTM - ARTEFATOS DE MADEIRA S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.503.428/0001-57, com projeto localizado no dMunicípio Sinop, do Estado do Mato Grosso/MT; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 13 (0510365), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Amazonas - Finam, nas modalidades de art. 5º da Lei nº 8.167/1991;

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do § 1º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016:

I - cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

III - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

IV - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Bom Jesus da Lapa	Seca - 1.4.1.2.0	053	7/4/17	59051.003472/2017-18
BA	Utinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	21	22/3/17	59051.003477/2017-41
MG	Capitão Andrade	Estiagem - 1.4.1.1.0	192	9/3/17	59051.003514/2017-11
MG	Icaraí de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	10/3/17	59051.003518/2017-07
MG	Ladainha	Seca - 1.4.1.2.0	0232	21/3/17	59051.003509/2017-16
MG	Minas Novas	Estiagem - 1.4.1.1.0	22	27/3/17	59051.003473/2017-62
MG	Patis	Estiagem - 1.4.1.1.0	528	22/3/17	59051.003515/2017-65
MT	Chapada dos Guimarães	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	015	30/3/17	59051.003432/2017-76

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

MARILDA ANDRADE DOS SANTOS que passou a assinar MARILDA ANDRADE CEHELNIK, nascida em 21 de março de 1965, filha de Adalberto Pereira dos Santos e de Lindiomar Andrade dos Santos, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.002881/2017-61);

MIGUEL PEREIRA RUIZ, nascido em 7 de novembro de 1996, filho de Fábio Dantas Ruiz e de Adriana Christina Rosa Pereira, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.000040/2017-10);

NELSON PEDREIRO, nascido em 27 de janeiro de 1964, filho de Sergio Pedreiro e de Marcia Angela Favato Pedreiro, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.002884/2017-03);

PATRICK JONATHAN REIMNITZ, nascido em 18 de março de 1978, filho de Elroi Reimnitz e de Ruth Sonaide Weimer Reimnitz, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.000032/2017-73);

PAULO ROBERTO NEVES CHEROTO, nascido em 5 de junho de 1971, filho de Adilson Cheroto e de Niza Neves Cheroto, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002901/2017-02);

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES NEVES PAIVA, nascida em 16 de julho de 1968, filha de Valdemar dos Anjos Neves Paiva e de Marlene Rodrigues Neves Paiva, adquirindo a nacionalidade eslovena (Processo nº 08000.000035/2017-15);

SAMUEL OLIVEIRA TOLEDO, nascido em 22 de fevereiro de 1963, filho de Aurio Lucio de Toledo e de Maria de Oliveira Toledo, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.000038/2017-41).

THAYNAH SANTOS DE LIMA, nascida em 24 de maio de 1989, filha de Wellington Teixeira de Lima e de Angela Maria Pereira dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002887/2017-39);

THIAGO QUADRA TARASOVAS, nascido em 1º de dezembro de 1988, filho de Valerijus Tarasovas e de Maria da Glória Quadra Tarasova, adquirindo a nacionalidade lituana (Processo nº 08000.049620/2016-24) e

VANESSA CARLA DE ASSIS que passou a assinar VANESSA CARLA DE ASSIS STANGL, nascida em 10 de maio de 1973, filha de Zuleide Rosa de Assis, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.002863/2017-80).

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 342, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 262/MJ, de 22 de março de 2017, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, na Portaria nº 93/MJ, de 23 de janeiro de 2017, e no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 21/2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de vencimento da Portaria nº 262, de 22 de março de 2017, por mais 30 (trinta) dias, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no art. 3º, IV, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, especificamente, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, durante a vigência desta Portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2017

Às 10:06h do dia dezenove de abril de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, iniciou destacandoque na semana passada, o Cade recebeu, mais uma vez, um importante reconhecimento da qualidade de seu trabalho. A Revista de Defesa da Concorrência, editada semestralmente pelo Cade , foi qualificada para o estrato "B1" junto à CAPES (Ministério da Educação) no âmbito do "Programa Qualis". Há dois anos, a Revista havia sido qualificada para o estrato "B2". Em apenas 5 anos, a publicação passou do nível "zero" (correspondente ao estrato "C") para o nível "B1". Este resultado consolida a Revista do Cade entre as melhores revistas jurídicas do país, o que contribui para promover a pesquisa na área e melhor a própria política de defesa da concorrência no Brasil. O "Qualis" é um indicador do Ministério da Educação que mede a qualidade das revistas científicas do país. Trata-se, portanto, de um indicador externo ao Cade, de escopo nacional e chancela por parte do meio acadêmico.

JULGAMENTOS

3. Processo Administrativo nº 08700.002821/2014-09

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão

Representados: Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB-MA), Dileno de Jesus Tavares da Silva, Manoel Oliveira Soares, Luiz Fernando Cadilhe Brandão, Carlos Moacir Lopes Fernandes, Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Thiago Morais Lima, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos, Comercial de Postos Ltda., Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Posto Mariana Derivado de Petróleo Ltda., AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguarema Ltda., Posto de Combustíveis Francês Ltda., T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda., Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., Eloa Empreendimentos Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, Janaína Cordeiro de Moura Calmet, Arthur Villamil Martins, José Cavalcante de Alencar Júnior, Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Mônica de Souza Mendes, José Eduardo Pereira Júnior, Marco Aurélio Leitão Moura, Mauro Ferreira Roza Filho, Kelly Gonçalves Primo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral, Paulo Bastos Barreiros Neves, Jéssica Gusman Gomes, Débora Neves Pereira Lima, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

4. Consulta nº 08700.000468/2017-75

Consulente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.

Advogados: Leonor Cordovil, Carolina Saito, Tatyana Caiado Koch e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

1. Ato de Concentração nº 08700.007629/2016-71

Requerentes: General Electric Company e LM Wind Power Holding A/S

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg e outros

Terceiro Interessado: Gamesa Eólica Brasil Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou o Despacho Decisório nº 6/2017/GAB4/CADE pelo não conhecimento do recurso interposto pela Gamesa Eólica Brasil Ltda, restando prejudicado o julgamento de mérito do presente recurso, por perda de objeto. Os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt manifestaram-se pela não homologação do Despacho.

Ato de Concentração nº 08012.009198/2011-21

Requerente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Presidência nº 109/2017, apresentado pelo Presidente Substituto Alexandre Cordeiro. Impedido o Presidente Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

2. Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97

Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda.

Representados: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), Clínica São Carlos Ltda., Otoclínica S/C Ltda., Hospital São Mateus S/C Ltda., Hospital Geral e Maternidade Angeline, Wilka e Ponte Ltda. (Hospital Gênesis), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S.A., Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclinic - União das Clínicas do Ceará, Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI, Hospital Infantil Luis França, Instituto do Câncer do Ceará - ICC e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda.

Advogados: Elano Rodrigues de Figueirêdo, Nara Almeida Marques, Rogério Scarabel Barbosa, Jarbas José Silva Alves, Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Fábio de Godoy Penteado, Ana Carolina Ferreira Vianna, Rafael Pereira de Souza, João Paulo Fernandes, Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Sérgio Augusto Abreu de Miranda Junior, Marco Aurélio de Oliveira

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Manifestou-se oralmente o advogado Rafael Pereira de Souza, pelo Hospital São Raimundo. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, fez uso da palavra para ratificar o parecer ministerial e aditá-lo para requerer que, em caso de condenação de algum dos representados, seja imediatamente expedido ofício ao Ministério Público Federal no Estado do Ceará para a adoção das providências cíveis e criminais cabíveis.

Após decisão do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Hospital Geral e Maternidade Angeline, Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI, Hospital Infantil Luis França e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda., bem como a condenação dos demais Representados pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II e X da Lei 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará - AHECE, multa correspondente a 40.000 UFIR; Clínica São Carlos Ltda, multa correspondente a 6.000.000 UFIR; Otoclínica S/C Ltda, multa no valor de R$ 3.992.781,69; Hospital São Mateus S/C Ltda, multa no valor de R$ 8.796.852,04; Wilka e Ponte Ltda. (Hospital Gênesis), multa no valor de R$ 4.923.614,15; Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, multa no valor de R$ 2.640.306,63; Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, multa no valor de R$ 5.830.039,41; Uniclinic - União das Clínicas do Ceará, multa correspondente a 6.000.000 UFIR; Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., multa no valor de R$ 4.544.103,05; e Instituto do Câncer do Ceará - ICC, multa correspondente a 3.484.570 UFIR; e, ainda a obrigação de publicação, custeada de forma igualitária pelos condenados, em meia página, por dois dias seguidos, por 3 semanas consecutivas, de extrato da decisão em jornal de maior circulação no Estado do Ceará; acompanhado integralmente pelos Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, manifestou-se a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados por não ter sido realizada análise pela regra da razão. O Presidente do Cade acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Hospital Geral e Maternidade Angeline, Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI, Hospital Infantil Luis França e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda. e, por maioria, a condenação dos demais Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que se manifestou pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados.

Às 13:17h o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 14:49h.

Os itens 7 e 8 da pauta foram julgados em conjunto.

7. Requerimento nº 08700.000098/2017-76

Requerentes: Agility Public Warehousing Company K.S.C.P

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas e Enrico Spini Romanielo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 124/2017.

8. Requerimento nº 08700.000120/2017-88

Requerentes: Geodis Wilson Management B.V. e Geodis Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Vivian Temg e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 125/2017.

Os itens 5 e 6 da pauta foram julgados em conjunto.

5. Requerimento nº 08700.005258/2016-92

Requerentes: Estiva Refratários Especiais Ltda., Francisco Eduardo de Toledo, Cláudio Peres e Edson Henrique Nogueira.

Advogados: Ubiratan Mattos e outros.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 129/2017. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende nos termos de seu voto vogal.

6. Requerimento nº 08700.007053/2016-41

Requerentes: Refratário Paulista Indústria e Comércio Ltda., Alexandre Zanco Bueno, Carlos Fernando da Silveira Bueno, Julio César de Faria, Marco Antônio da Rocha e Romano Capasso Perilla..

Advogados: Lauro Celidônio Neto e Frederico Carrilho Donas

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 130/2017. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende nos termos de seu voto vogal.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 103/2017 (Req. 08700.011328/2013-07), 104/2017 (Req. 08700.005552/2016-02), 105/2017 (Req. 08700.004176/2015-40) 106/2017 (Acesso Restrito), 107/2017 (AC 08700.010790/2015-41), 108/2017 (PA 08012.009606/2011-44), 123/2017 (Req. 08700.001883/2017-46), 110/2017 (Processo 08700.002366/2017-94), 112/2017 (Processo 08700.002368/2017-83), 113/2017 (Processo 08700.002375/2017-85), 114/2017 (Processo 08700.002381/2017-32), 115/2017 (Processo 08700.002382/2017-87), 111/2017 (Processo 08700.002367/2017-39), 116/2017 (Processo 08700.002385/2017-11), 117/2017 (Processo 08700.002386/2017-65), 118/2017 (Processo 08700.002387/2017-18), 119/2017 (Processo 08700.002389/2017-07), 120/2017 (Processo 08700.002390/2017-23), 121/2017 (Processo 08700.002391/2017-78), 122/2017 (Processo 08700.002392/2017-12), 127/2017 (Processo 08700.002396/2017-09), 126/2017 (Processo 08700.002395/2017-56), 128/2017 (Processo 08700.002397/2017-45); apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despacho PBS nº 16/2017 (Req. 08700.001785/2017-17) e ofício nº 1911/2017 (PA 08012.006130/2006-22); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS nº 63/2017/GAB2/CADE (AC 08700.006185/2016-56) e ofícios nºs 1995/2017 (PA 08012.007155/2008-13), 2014/2017 (PA 08012.000758/2003-71), 2015/2017 (PA 08012.000758/2003-71), 2026/2017 (PA 08012.000758/2003-71); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:13h do dia dezenove de abril de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 1, 2, 7, 8, 5 e 6.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Interino

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Aprova o Plano de Dados Abertos - PDA do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o período de 2017 a 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

I - Aprovar o Plano de Dados Abertos - PDA do Cade, para o período de 2017 a 2020;

II - Designar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação como unidade responsável pela gestão do PDA;

III - Publicar o PDA em formato PDF no sítio eletrônico do Cade no endereço www.cade.gov.br

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 24 de abril de 2017

Nº 6 - Processo Administrativo nº 08700.002407/2017-42 (Apartado de Acesso Restrito n° 08700.002408/2017-97) Representante: Cade ex-officio. Representado: Paulo Henrique Munhoz. Acolho a Nota Técnica nº 36/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo contra o Representado Paulo Henrique Munhoz, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se o Representado, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, o Representado deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 20 de abril de 2017

Nº 383 - Processo Administrativo nº 08700.009588/2013-04. Representante: Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de São Paulo. Advogadas/os: Eduardo Molan Gaban, Bruno Droguetti Magalhães Santos e outros/as. Representada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Advogadas/os: José Barreto de Arruda Neto, Marcos Antonio Tavares Martins e outros/as. Terceira interessada: Federação Brasileira de Bancos. Advogadas: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e outras. Acolho a Nota Técnica nº 8/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0317905) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Entendo pela configuração de infrações da ordem econômica consistentes em litigância abusiva anticompetitiva (sham litigation), restrição pura à concorrência (naked restraint) e discriminação anticompetitiva no mercado de entrega de encomendas e objetos postais, condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I e IV combinados com o seu §3º, incisos III, IV, V, X e XI da Lei Federal nº 12.529/2011, correspondentes ao art. 20, incisos I e IV, combinados com o art. 21, incisos IV, V, VI, XII e XII, da Lei Federal nº 8.884/1994. Remetam-se os autos ao Presidente do Tribunal do Cade, nos termos dos arts. 13, inc. VIII, e 74 da Lei Federal nº 12.529/2011 e do art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de abril de 2017

Nº 1.131 - Processo Punitivo Nº 6371/2015 - DPF/MII/SP, de 02/07/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 10.723.488/0001-39

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 32/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.143 - Processo Punitivo Nº 48139/2015 - DPF/SJK/SP, de 18/12/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: V&C SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ Nº 08.942.652/0001-57
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 4 de abril de 2017

Nº 1.190 - Processo Punitivo Nº 7402/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 24/08/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: IMB TEXTIL LTDA , CNPJ Nº 58.500.398/0001-05
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 260/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.214 - Processo Punitivo Nº 9372/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 23/02/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BRINDES TIP LTDA , CNPJ Nº 57.008.138/0001-54
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.875 UFIR, com fulcro no Parecer nº 464/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.226 - Processo Punitivo Nº 8741/2015 - DPF/LDA/PR, de 29/10/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 10.723.488/0002-10
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 485/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.230 - Processo Punitivo Nº 9006/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 13/11/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: INTELIGENCE & SECURITY - SERVICOS INTELIGENTES DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.747.344/0001-82
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 489/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.231 - Processo Punitivo Nº 9094/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 19/11/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 13.317.659/0001-18
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 490/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.235 - Processo Punitivo Nº 7873/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/09/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO , CNPJ Nº 60.889.573/0001-40
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 702/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.255 - Processo Punitivo Nº 9097/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 19/11/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 13.317.659/0001-18
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 708/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.270 - Processo Punitivo Nº 1766/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 13/01/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 61.093.001/0001-12
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIR, com fulcro no Parecer nº 732/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.276 - Processo Punitivo Nº 9342/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 23/02/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ROCKNE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 10.678.499/0001-44
1. Não conheço do recurso; 2. Mantenha-se incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 739/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 6 de abril de 2017

Nº 1.299 - Processo Punitivo Nº 7068/2016 - DPF/LDA/PR, de 11/02/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SABER VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ Nº 85.446.813/0001-62
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 839/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.693, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8902 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAMBORE S/A, CNPJ nº 61.534.319/0002-72 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 632/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.788, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19104 - DPF/PGZ/PR, resolve:
CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.790, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17577 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 776/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.798, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21069 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:
CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.888, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22022 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:
CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
22078 (vinte e duas mil e setenta e oito) Munições calibre .380
4033 (quatro mil e trinta e três) Munições calibre 12
200000 (duzentas mil) Munições calibre 38
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
13000 (treze mil) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
15 (quinze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.907, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6376 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.101.131/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 710/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.913, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22413 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:
CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2544 (duas mil e quinhentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.928, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18427 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DMA DISTRIBUIDORA SA, CNPJ nº 01.928.075/0001-08 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 838/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.929, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18841 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 841/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.936, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/14457 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MANAUARA-ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 13.558.174/0001-16, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
2600 (duas mil e seiscentas) Munições calibre .380
1056 (uma mil e cinquenta e seis) Munições calibre 12
866 (oitocentas e sessenta e seis) Munições calibre 38
3712 (três mil e setecentas e doze) Espoletas calibre 38
3074 (três mil e setenta e quatro) Gramas de pólvora
1056 (uma mil e cinquenta e seis) Buchas calibre 12
1056 (uma mil e cinquenta e seis) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.009, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12168/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 07.457.583/0001-23, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/97973.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.059, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12305/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/94903.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.060, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12306/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/95594.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.076, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12327/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0002-34, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/2752.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.077, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12328/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.598.502/0001-78, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3459.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.115, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12447/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TOP GUARD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.808.955/0001-96, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/98793.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.129, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12619/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/50165.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.130, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12620/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/50166.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.131, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12621/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/50615.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.132, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12622/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/50617.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.136, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12635/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a REPRIMIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 13.617.602/0001-34, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/94691.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.157, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12656/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0002-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/100037.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.169, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12668/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI., CNPJ nº 21.156.308/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/569.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.171, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12670/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GOES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.939.290/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/1195.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.175, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12674/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a DENIZIA MARGARIDA SILVA DE CASTRO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA-EPP, CNPJ nº 20.520.166/0001-46, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/2758.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.185, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12684/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3408.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.187, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12686/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO CASTANHEIRA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.287.538/0001-54, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3637.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.188, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12687/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. , CNPJ nº 15.308.513/0001-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3669.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.189, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12688/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ESA EMPRESA DE SEGURANCA ARMADA LTDA , CNPJ nº 06.107.795/0001-18, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3672.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.190, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12689/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a D.ROCHA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 15.305.709/0001-72, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3678.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.191, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12690/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CASTEGEL CASTANHAL SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 15.309.586/0001-48, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3680.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.192, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12691/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 02.226.501/0001-16, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3683.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.208, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12781/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BLIT'Z - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 00.763.725/0001-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/3676.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de abril de 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo nº 08620.001091/2000-13, e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Daniela Batista de Lima, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Nº 3 - Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Pipipã, com superfície aproximada de 63.322 hectares e perímetro aproximado de 136 quilômetros, de ocupação tradicional do povo indígena Pipipã, localizada nos municípios de Floresta, Inajá, Tacaratu e Petrolândia, Estado de Pernambuco.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA PIPIPÃ (PE)

Referência: Processo FUNAI nº 08620.001091/2000-13. Denominação: Terra Indígena Pipipã. Superfície aproximada: 63.322 hectares. Perímetro aproximado: 136 quilômetros. Localização: Municípios de Floresta, Inajá, Tacaratu e Petrolândia. Estado: Pernambuco. Povo Indígena: Pipipã. População: 1.378 pessoas (Funai, 2012). Grupo Técnico constituído pela Portaria nº 1404, de 30 de outubro de 2013, coordenado pela antropóloga Daniela Batista de Lima, em continuidade à Portaria nº. 1391, de 28 de novembro de 2005.

I-DADOS GERAIS:

A TI Pipipã está localizada no sertão do Estado de Pernambuco, no bioma caatinga, nos Municípios de Floresta, Inajá, Tacaratu e Petrolândia. O levantamento populacional realizado pela Coordenação Técnica Local de Ibimirim (CTL/Funai), que considerou todas as aldeias Pipipã e também as famílias Pipipã residentes no Assentamento Serra Negra, calcula a população total, em 2012, com 1.378 pessoas. Os Pipipã integravam, juntamente com outros povos aparentados que habitavam a Serra Negra, Xocó, Voué e Umão, a denominação genérica de "Índios da Serra Negra". O Frei Vital de Frescarolo, responsável pelo aldeamento dos Pipipã, em 1802, na região do Jacaré, classifica-os como uma das quatro "remanescentes nações bárbaras do sertão". Os Pipipã eram designados genericamente pelos colonizadores e diversos autores como "Tapuia", denominação atribuída aos grupos indígenas do sertão. As pesquisas linguísticas existentes sobre grupos indígenas na região do sertão pernambucano não apresentam informações conclusivas sobre a filiação linguística dos Pipipã. O mapa etno-histórico adaptado do mapa de Curt Nimuendaju (1944) situa os povos Pipipã, Xocó, Voué e Umão na região do Vale do Moxotó e Pajeú (PE), onde se encontra a Serra Negra, local de ocupação tradicional dos Pipipã. Os conflitos entre os Pipipã e fazendeiros na Serra Negra, sobretudo na segunda metade do século XVIII, estiveram relacionados, em grande medida, à intenção dos colonizadores de implementar e expandir a economia pastoril na região da serra - cujo regime de pecuária extensiva suscita, até os dias atuais, impactos ambientais significativos na vegetação da caatinga. Os povos indígenas, em contrapartida, resistiam intensamente ao processo colonizador, conforme atestam registros históricos, como o datado de 1759, que descreve a morte de dois capitães, além de vários feridos em ataque empreendido, possivelmente, pelos "índios de corso" ou dispersos, na região do Vale do Moxotó. Dos povos indígenas que habitavam a Serra Negra, os Pipipã eram considerados os mais numerosos e aguerridos. Os Pipipã sofreram ofensivas em 1759, ordenadas pelo então governador da Capitania de Pernambuco, Luiz Lobo da Silva. Em consequência da atitude de resiliência indígena, novos ataques foram empreendidos com a colaboração de moradores locais em 1770. Tendo em vista as reiteradas e malsucedidas tentativas de esbulho territorial contra os indígenas da região da Serra Negra, anos mais tarde, em 1802, o Frei Vital de Frescarolo foi acionado pelo governo da Província para iniciar o processo de "pacificação" e catequização dos Pipipã e Xocós por meio, dentre outras ações, da seleção de área e construção de aldeamento. A localidade Jacaré, ao norte da TI Pipipã, onde esteve situado o aldeamento organizado pelo Frei Vital de Frescarolo, em 1801, com intuito de conter a violência contra os indígenas por parte dos fazendeiros, abrangeu mais de 100 Pipipã, além de Umão e Xocós - este é o único local no interior da TI Pipipã que contém cabaças, matéria-prima necessária para confecção dos maracás, empregados na realização dos rituais tradicionais. A descrição do referido capuchinho italiano, concernente ao aldeamento dos Pipipã, encontra-se em documento intitulado "Redução dos índios arredios de Serra Negra", datado de 1883, e destaca-se como um dos registros mais importantes do século XIX a respeito do povo. Um dos episódios mais memoráveis para os Pipipã, relativo à ocupação da Serra Negra por parte dos não índios, é aquele envolvendo a morte de uma importante liderança Pipipã, denominada João Cabeça de Pena (João Fortunato Viana), primo de Joaquim Rozeno dos Santos, pai do atual pajé Expedito Rozeno. Com intuito de esbulhar os Pipipã e ocupar definitivamente a Serra Negra, não indígenas expulsaram violentamente famílias indígenas do local no final dos anos de 1930, e João Cabeça de Pena, que, à época, era o principal líder do grupo, foi preso e morreu, segundo os índios, em decorrência de maus-tratos e espancamento sofridos na prisão. Após esse episódio, algumas famílias dispersaram-se para regiões mais distantes da Serra Negra - em locais habitados por outros povos indígenas, como é o caso do Brejo dos Padres, ocupado pelos Pankararu -, apesar de muitos terem permanecido no local hoje denominado de Baixa da Alexandra, no interior da atual TI Kambiwá. As referidas famílias, na década de 1950, iniciam o movimento de retorno ao seu território tradicional na Serra Negra. O etnônimo Pipipã esteve associado, por determinado período histórico, aos Kambiwá, sobretudo no processo de reconhecimento oficial destes últimos por parte do órgão indigenista, a partir da década de 1960. É fato que os Pipipã mantêm até hoje vínculos culturais, territoriais e econômicos com os Kambiwá. Outrossim, o etnônimo "Pipipã de Kambixuru" foi revelado após o processo de cisão entre ambos os grupos, em 1997, ensejando a reivindicação dos Pipipã pelo reconhecimento oficial da terra que tradicionalmente ocupam.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

A Terra Indígena Pipipã é composta por nove aldeias denominadas: Alfredo, Barra do Juá, Caraíbas, Capoeira do Barro, Caldeirão do Periquito, Faveleira, Travessão do Ouro, Jiquiri e Pedra Tinideira. Além das aldeias, há ocupações esparsas, tais como aquelas localizadas nas proximidades da aldeia Barra do Juá, na porção norte da área identificada, cognominadas Tatu, Pipipã, Rancho dos Homens e Cágado. Em que pese o fato de cinco das nove aldeias Pipipã estarem localizadas quase que integralmente no interior da TI Kambiwá, contígua à TI Pipipã, as referências históricas e a ocupação do território por parte dos Pipipã ocorrem em toda a extensão dos limites ora identificados, notadamente nos locais e nas adjacências da Serra Negra, Serra dos Pipipã, Serrote do Defunto, Serra Comprida, Serrote do Cavalo, Serrote do Tamanduá, Jacaré, Serrote do Milho e Serrote do Cabeço Alto. Esses sítios são imprescindíveis para a realização das atividades produtivas - caça, pesca, coleta e plantação de roças - e para consecução das práticas ritualísticas dos Pipipã. Nos serrotes, que constituem áreas potenciais para caça, se fazem os "limpos", locais de estada temporária para realização dos rituais. Entretanto, o acesso dos Pipipã a alguns desses sítios é restringido pela existência das fazendas. A região do Vale do Moxotó e Pajeú, onde está situada a Serra Negra, é palco de disputas territoriais desde o século XVIII, mas os Pipipã conseguiram resistir na região e mantém até hoje um vínculo indissolúvel com seu território tradicional. De fato, todas as aldeias Pipipã estão situadas no entorno da Serra Negra. A aldeia mais distante da Serra Negra é a Barra do Juá, na porção norte da terra indígena, que se encontra nas proximidades da Serra dos Pipipã, referência memorável dos antepassados e importante elemento de paisagem. As casas dos Pipipã geralmente são feitas de alvenaria, pau-a-pique, madeira e bar-

ro, e frequentemente não possuem saneamento básico. A água é transportada em latas e tambores, e as residências em geral não possuem filtros, embora a maioria possua cisternas construídas a partir de programas assistenciais do governo federal. As residências que possuem sanitários são aquelas construídas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) como compensação pelo Canal de Transposição do rio São Francisco (Eixo Leste), que corta ao meio a TI Pipipã. Das nove aldeias que compõem a TI Pipipã, apenas três não possuem escolas: aldeia Alfredo, cujos alunos frequentam escola em Juazeiro do Candido (zona rural do município de Inajá); aldeia Jiquiri, cujos alunos frequentam a escola da aldeia Faveleira; e Caldeirão do Periquito, cujos alunos frequentam a escola da aldeia Travessão do Ouro. A maioria das escolas é estadualizada e adota o currículo da educação diferenciada. O atendimento básico à saúde é realizado pelo Polo Base de Floresta, vinculado ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco/Secretaria de Saúde Indígena. Cada uma das aldeias possui um agente indígena de saúde - AIS, cujas atividades estão vinculadas aos postos de saúde da TI Pipipã, localizados nas aldeias Travessão do Ouro e Faveleira. Os Pipipã mantiveram uma aldeia na Serra Negra, até o ano 2000, quando da imposição de restrições por parte do Ibama referentes à plantação de roças no topo da serra. A partir desse período, a aldeia foi extinta, e as famílias transferiram-se para outras comunidades já existentes ou fundaram novas aldeias no entorno da Serra Negra. A Serra dos Pipipã é uma referência geográfica fundamental para o povo, por ter sido - e continuar sendo - local de habitação permanente, de antigos terreiros onde se dançava o toré, de incursões de caça e coleta e por abrigar um olho d'água.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

As principais atividades produtivas praticadas pelos Pipipã são: i) coleta vegetal, voltada a diferentes finalidades (alimentação, confecção de artesanato e outros utensílios empregados no cotidiano e no contexto dos rituais, uso medicinal, higiene pessoal, técnicas de caça, alimentação dos animais de criação e construção de casas); ii) coleta animal; iii) caça; iv) pesca; v) agricultura, que compreende o cultivo de roças e quintais; e vi) criação de animais, que inclui caprinos, ovinos, bovinos, aves e suínos. A coleta animal é caraterizada pela coleta de abelhas e vespas, fins alimentícios e medicinas. A caça é praticada em todas as aldeias. Geralmente são os idosos que detêm o conhecimento refinado - repassado aos mais jovens - a respeito das técnicas e estratégias de caça das diversas espécies de animais existentes na caatinga. Para os acampamentos de caça, os caçadores se deslocam em grupo para um local pródigo em caça, notadamente o Serrote do Defunto, Serra Comprida, Serrote do Cavalo, Serrote do Cabeço Alto e Serrote dos Brabos, muitas vezes em busca de animais específicos, como veados, caititus ou siriemas. Os índios constroem os acampamentos no período de menor incidência de chuvas, nos meses de agosto a dezembro. A caça com peteca é praticada para a captura de aves e pequenos roedores, como os preás. Os caçadores caminham pela caatinga em busca de avoantes, nambus e rolinhas-caldo-de-feijão. A caça é praticada ao longo de todo o ano, no entorno das residências, próximo às roças ou na caatinga. A pesca é realizada em canoas, com anzóis e tarrafas, e pode ser praticada individualmente ou em grupo. Constitui atividade voltada para o consumo interno e para comercialização, especialmente no açude da Barra do Juá, pelos moradores da aldeia homônima, localizada ao norte da TI Pipipã. O riacho do Navio e riacho da Vassoura, ao norte da terra indígena, também são locais propícios e frequentados pelos Pipipã para atividade pesqueira. Geralmente, as espécies comercializadas são a piranha e o curimatá. A atividade pesqueira é realizada em conformidade com o calendário determinado pelo Ibama, que estabelece épocas de piracema para algumas espécies. Nesses períodos, a pesca é permitida somente para consumo. A agricultura praticada entre os Pipipã é a de coivara, na qual se utiliza o fogo para o plantio das roças. Algumas roças estão localizadas próximas às residências, estendendo-se, em alguns casos, a partir dos quintais; outras são plantadas em locais mais afastados. A maior parte das roças, contudo, encontra-se na base da Serra Negra e na Serra do Periquito (TI Kambiwá). Por vezes, os indígenas constroem uma segunda residência, onde passam a viver na época da broca/queima/plantio e no período da colheita, prática comum, especialmente para os moradores das aldeias Faveleira e Caraíbas. A primeira etapa do plantio de roça é a limpeza do terreno, realizada nos meses de agosto e setembro, por meio do corte da vegetação denominada "broca da roça". Uma vez que a vegetação esteja seca, realiza-se a "queima", geralmente no mês de outubro. Esta atividade provê nutrientes ao solo, tornando-o mais limpo e mais apto para o plantio, além de facilitar as capinas posteriores. Quando necessário, deve ser feito o destocamento, que consiste na retirada dos tocos maiores da área de plantio. O plantio em geral é realizado de janeiro a fevereiro. As espécies preferencialmente plantadas são milho, abóbora, feijão-de-corda, melancia, gergelim e algodão. As aldeias Pipipã, sobretudo as mais antigas, dispõem de quintais com vasta diversidade de espécie tanto frutíferas como medicinais. As plantas medicinais mais cultivadas são o mastruz, a romã, o capim-santo e o pinhão. Algumas mulheres especialistas, denominadas mezinheiras, cultivam outras plantas, utilizadas para combater tanto os males físicos como espirituais. A garrafada, comumente utilizada para a cura de doenças, consiste na mistura de várias plantas silvestres com as cultivadas; pode ser preparada com aguardente, mel de abelha ou melaço de cana. A coleta de frutos é realizada conforme a safra de cada espécie, os principais frutos são: o imbu, coletado em janeiro e fevereiro, e a imburana, coletada de agosto a outubro. O alastrado, que consiste em um tipo de cacto, apesar de consumido durante todo o ano, especialmente por parte de alguns anciãos, é mais utilizado no período de outubro a dezembro. O artesanato é confeccionado tanto por homens como por mulheres e há alguns especialistas nesse ofício; é comercializado durante a participação dos Pipipã em eventos externos, todavia não é considerado uma atividade econômica relevante, caracterizando-se como uma fonte de renda eventual. A confecção do artesanato cumpre função importante como elemento diacrítico do processo de reafirmação cultural e identitária dos Pipipã.

IV - MEIO AMBIENTE:

Na região da caatinga, os solos têm uma distribuição espacial complexa, que forma um mosaico com muitos tipos diferentes. Os solos podem ser rasos e pedregosos, associados à imagem típica do sertão seco, cobertos de cactáceas, ou arenosos e profundos, dando lugar às caatingas de areias, o que ocasiona grandes vazios demográficos. Também podem ser de baixa ou alta fertilidade. Um dos principais impactos ao bioma caatinga está relacionado ao prolongado período de sobreuso agropecuário, desmatamentos e constante presença de caprinos, que levaram à extensa degradação dos solos e a processos de desertificação em algumas áreas. A TI Pipipã encontra-se, de maneira geral, no limite de quatro tipos diferentes de solos: 1) Solo Bruno Não Cálcico; 2) Regossolo Eutrófico; 3) Podzólico Vermelho-Amarelo Eutrófico e 4) Areias Quartzosas Distróficas (IBGE, 1985). Apesar dos limites impingidos pelas características do clima e do solo, o bioma caatinga apresenta uma enorme diversidade de ambientes, proporcionada por um mosaico de tipos de vegetação geralmente caducifólia, xerófita e muitas vezes espinhosa, variando com o mosaico de solos e a disponibilidade de água. A vegetação considerada típica da caatinga encontra-se nas depressões sertanejas, sendo uma delas ao norte e a outra ao S do bioma, separadas por várias serras, constituindo uma barreira geográfica para muitas espécies. Porém, a caatinga não se restringe a essas áreas, podendo se estender por regiões mais altas e de relevo variado, incluindo a caatinga arbustiva e arbórea, a mata seca e a mata úmida, o carrasco e as formações abertas com domínio de cactáceas e bromeliáceas. Nas áreas onde se encontram as aldeias Pipipã, este mosaico de vegetação e de solos é bastante evidente, sendo que a TI Pipipã aparece sobreposta a duas ecorregiões do bioma caatinga: o Raso da Catarina e a Depressão Sertaneja Meridional. As referências relacionadas ao relevo mais importantes para os Pipipã são, entre outras: a Serra Negra; o Serrote dos Brabos; a Serra dos Pipipã e a Serra do Periquito (TI Kambiwá). Esses pontos são de suma importância para a sobrevivência física e cultural dos Pipipã, pois são locais que permitem o estabelecimento de roças e onde a caça é mais abundante. Os serrotes do Defunto, do Milho e do Tamanduá são usados como referência em seus deslocamentos, constituindo boas áreas de caça de algumas espécies da fauna local. A malha hidrográfica da TI Pipipã só está ativa nos períodos de maior pluviosidade, geralmente de janeiro a abril. Apenas o riacho do Navio preserva mais água que os demais, todavia permanece com pontos entrecortados nos meses mais secos, antes do início da estação chuvosa. Na região, o riacho do Navio é alimentado, durante 15 dias do mês, pelo açude da Barra do Juá. Na TI Pipipã existem duas formas predominantes de vegetação: a caatinga propriamente dita e a floresta sobre a Serra Negra, que constitui uma ilha de vegetação muito diferente do restante da paisagem. A caatinga apresenta basicamente três estratos: o arbóreo, que varia de 8 a 12 metros, o arbustivo, de 2 a 5 metros, e o herbáceo, abaixo de 2 metros. Desta forma, a região apresenta uma surpreendente diversidade de ambientes. Apesar de a maior parte da Rebio Serra Negra estar situada no bioma da caatinga, no platô da serra ocorrem formações de Brejos de Altitude, provavelmente um testemunho de uma floresta maior que, em época remota, ligava a floresta Amazônica à Mata Atlântica. Nesta área existem árvores de grande porte que podem ultrapassar os 35 metros. Entre elas são encontrados o pau-ferro-dos-índios, o pau-d'alho, a maçaranduba, o baço, o mari, o jucá, a gameleira, o pau-d'arco, a batinga, a laranjinha, o cedro e o pau-louro. Além disso, há presença de cipós (caçuá), bromélias e epífitas. Para os Pipipã, a mata da Serra Negra, onde se insere a Rebio, além de também abrigar locais sagrados e de espécies vegetais importantes na sua dieta nutricional, como o umbu, o murici e plantas medicinais, ainda fornece as principais matérias-primas para a confecção dos artesanatos, como madeira, sementes, palha, coqueiro e caroá. A presença de diferentes ambientes no interior da terra indígena proporciona a existência de uma fauna diversificada que os índios utilizam e manejam conforme suas necessidades. Um exemplo disso é a variedade de espécies de abelhas nativas que se mantêm na área. Isto se deve, indubitavelmente, às muitas espécies de plantas que produzem pólen e néctar, favorecendo uma distribuição desses recursos para as abelhas durante quase todo o ano. A mata ciliar, à beira dos riachos maiores, e as lagoas e açudes artificiais também propiciam ecossistemas à parte que contribuem com a biodiversidade local. Na mata ciliar, algumas espécies se destacam, como as caraibeiras, que podem atingir até 25 metros de altura, o angico e o cipó de mulungu, que produzem sementes com as quais os índios confeccionam peças artesanais. Todavia, a biodiversidade da caatinga está comprometida em razão principalmente das ações predatórias por parte dos ocupantes não indígenas. É necessária e emergencial a implementação, por parte dos órgãos competentes, de ações que visem à gestão ambiental e territorial da TI Pipipã, haja vista a situação atual da Rebio Serra Negra, cujo ecossistema encontra-se ameaçado pela invasão constante de caçadores não índios e pelo gado das fazendas do entorno.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

A organização sociopolítica Pipipã está estruturada por meio de lideranças que atuam nas respectivas aldeias e formam o conselho tribal. Há um cacique geral, eleito pelas comunidades, que tem como atribuição representar a totalidade do povo e dirimir questões internas ao grupo por meio de competências político-administrativas. Há também a figura de um "pajé geral" que, além de exercer o ofício de xamã, desempenha a função de organizador das atividades ritualísticas e assessora o cacique nas questões atinentes à comunidade. No aspecto ritualístico/religioso há outras figuras de destaque, como o 'puxador' dos toantes do toré e o(a)s rezadores/rezadoras/curadores. No campo político destacam-se também os indígenas responsáveis pelas ações na área de saúde (tais como os agentes de saúde) e as coordenadoras (diretoras) das escolas indígenas. Os serrotes, considerados sagrados pelos Pipipã, são os locais onde se estabelecem os "limpos" - estada temporária para expedição de caça em que se encontram os terreiros para a dança do toré - e as Serras, notadamente a Serra Negra e a Serra dos Pipipã. A Serra Negra, onde é realizado anualmente o ritual do Ouricuri, concentra diversos espaços sagrados e imprescindíveis para sobrevivência física e cultural dos Pipipã: o Pau Oco da Serra, o Pau Ferro Grande dos Índios, o Pé de Coité, a Pedra da Espia, o Pau d'Alho, a Mata do Ventador e o Cemitério dos Antigos. Os terreiros situados nas proximidades das aldeias, nos serrotes, na Serra Negra e Serra dos Pipipã são espaços abertos, planos e desabitados. São áreas frequentadas também pelas mulheres e crianças quando da realização do toré. Em contrapartida, o acesso a outros locais sagrados na mata da Serra Negra (como o Panteão dos Encantados) é restrito a alguns homens seguidores do pajé, os "discípulos", durante a consecução do Ouricuri. A formação dos discípulos ocorre durante o toré, a partir de comunicação direta entre o pajé e os "encantados". Os mestres dos terreiros, além de "puxar" os cânticos do toré, auxiliam o pajé na limpeza dos terreiros e servem a bebida ritual, o vinho da Jurema. Entre os Pipipã é realizado o toré de mesa, que está associado ao xamanismo; ocorre semanalmente, geralmente na residência do pajé, e participam apenas as pessoas relacionadas, naquele momento, ao processo de cura. Em termos demográficos, tem-se que o número de nascimentos é de aproximadamente 30 por ano. A população total Pipipã em 2012, somando apenas as aldeias Capoeira do Barro, Caraíbas, Faveleira e Travessão do Ouro, é de 975 pessoas (Dsei). Considerando as mesmas aldeias e o mesmo período, o levantamento populacional da CTL Ibimirim soma 1.085 pessoas, diferença de 10,14%. A taxa bruta de natalidade tem como base a relação entre nascidos vivos e população total. No caso específico da população Pipipã, tendo em vista os dados populacionais das quatro aldeias supracitadas, no período de 2003 e 2012, a média da taxa bruta de natalidade é de 37,63%. Tendo em conta as informações fornecidas pelo Dsei atinente às quatro aldeias mais populosas, que juntas representam 75% da população Pipipã aldeada, a projeção de crescimento da população Pipipã aldeada para os próximos 10 anos (2014 a 2024) é de 39, 4%, apenas 4,5% a mais em relação ao crescimento populacional dos últimos 10 anos (2003 a 2013), de 34,9%. O censo demográfico Pipipã indica uma média de 34% da população com até 24 anos de idade. Não obstante o menor número de crianças de 0 a 4 anos e maior número de pessoas com mais de 65 anos, o perfil etário dos Pipipã não sofreu modificações expressivas de 2003 a 2007. As alterações mais notáveis ocorrem na pirâmide etária de 2012. Depreende-se que de 2003 a 2012 houve redução expressiva no número de crianças de 0 a 4 anos, maior equilíbrio na proporção de crianças e adolescentes e aumento significativo no número de pessoas com mais de 65 anos. Segundo os dados do Dsei, de 2008 a 2012, os maiores índices de mortalidade da população ocorrem, em grande medida, devido ao infarto agudo do miocárdio, seguido por doenças cérebrovasculares ou acidentes vasculares cerebrais (AVC's), morte por acidentes de transporte, agressões e doenças do aparelho circulatório. Para que essa população tenha asseguradas as condições de reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, é fundamental que possa exercer a posse plena da área conformada pela Serra Negra, Serra dos Pipipãs, pelos Serrotes do Tamanduá, Cabeço Alto, da Vassoura, do Cavalo, dos Brabos, do Defunto, da Mucunã, do Milho, do Urubu, da Vassoura, Pontudo, do Mané Fuló e Lage Grande, além dos riachos da Maravilha, do Navio, do Jacaré, do Virgínio, açude da Barra do Juá e Baixa do Urubu.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

A TI Pipipã está sobreposta a quatro projetos de assentamento, a saber: i) Barra do Juá, criado na década de 1980 pelo DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas), em consequência da construção da barragem homônima, por meio do Decreto Nº 93.663, de 05 de dezembro de 1986, e transferido para o Incra em 2005; tem extensão de 1.481 ha e é ocupado por 100 famílias, das quais 16 são Pipipã; ii) Serra Negra, criado em 1991 pelo Incra, com extensão de 2.427 ha e com capacidade para 103 famílias - atualmente há 34 famílias assentadas, das quais 14 são Pipipã; iii) Pipoca, da CPRH (Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos), criado em 2007 pelo governo do estado de Pernambuco, com extensão de 561 ha e 14 famílias que ocupam a área de maneira intermitente. Nesse assentamento, que possui área de manejo de 100,8 ha para o corte raso de madeira, não há residentes Pipipã; iv) Caldeirão do Periquito, criado em 1991, parcialmente desapropriado quando do processo de extrusão da TI Kambiwá; tem extensão de 687 ha e capacidade para 10 famílias, porém atualmente residem apenas duas famílias. A existência de diversos assentamentos na região, localizados também nas áreas limítrofes à TI Pipipã, dentre os quais Lajes (W da TI), Jacaré (leste da TI) e Abreu Lima (S da TI), está relacionada a um dos maiores escândalos financeiros do Estado de Pernambuco, ocorrido no Município de Floresta, no final da década de 1970 e início da década de 1980, apelidado de "escândalo da mandioca". O esquema consistia no empréstimo, por meio de crédito agrícola, concedido pelo Banco do Brasil a pequenos e grandes agricultores para plantação de mandioca, feijão, cebola, melão e melancia. Os produtores, que nunca efetivavam as plantações, alegavam que haviam sido prejudicados pela seca e, deste modo, não pagavam os valores adquiridos por meio dos empréstimos. O escândalo provocou o assassinato do procurador da República que, à época, denunciou o caso. Em decorrência desse episódio, muitas áreas de fazendas no Município de Floresta, envolvidas no escândalo, foram desapropriadas para criação de assentamentos. Em 1999, por exemplo, 14.000 hectares de terras confiscadas dos envolvidos no escândalo da mandioca, reStado de 15 processos judiciais, foram entregues ao Incra para implementação de programas de reforma agrária, e outras 13 propriedades no Município de Floresta foram transformadas em assentamentos de sem-terras, como é o caso do Assentamento Serra Negra. Outro fator que também contribuiu para o estabelecimento de vários assentamentos na região está associado ao cultivo da maconha (Cannabis sativa). Floresta destacava-se como um dos maiores produtores do psicotrópico em Pernambuco e era considerado um dos principais municípios da região conhecida como

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Polígono da Maconha". A TI Pipipã também está integralmente sobreposta à Reserva Biológica Serra Negra, unidade de conservação de proteção integral criada por meio do Decreto nº 28.384, de 07 de junho de 1950. A área, com extensão de 1.100ha, está localizada ao S da TI Pipipã. Os Pipipã são impactados ainda pelo Canal de Transposição do Rio São Francisco-Eixo Leste (PISF) e pela rodovia estadual PE-360. O canal corta a TI no sentido sudW-nordeste e a estrada no sentido leste-W. Há também a PE-335, que liga a BR-110 à PE-360, além de obras complementares do canal de transposição, como a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em todo o curso do canal. Cumpre destacar, porém, que devera ser considerada a faixa de servidão do Canal. Por fim, fazendas no entorno da Serra Negra vêm sendo progressivamente ampliadas e cercadas, o que está dificultando ainda mais o acesso e usufruto dos índios aos locais tradicionais de roça, caça, pesca e coleta.

Foram identificados 127 imóveis de ocupantes não indígenas incidentes na TI Pipipã, conforme tabela a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

Nº	NOME DO OCUPANTE	RESIDE NO IMOVEL (S/N)	NOME DO IMÓVEL	MUNICÍPIO
1	Francisco Xavier Marques dos Santos	Não	Fazenda Calderão	Floresta/PE
2	Gilda	Não	Barra de Juá	Floresta/PE
3	Marta de Vasconcelos dos Santos	Não	Fazenda São Silvestre	Floresta/PE
4	Genivaldo Odilon dos Santos	Não	Fazenda São Silvestre	Floresta/PE
5	Antonio Odilon dos Santos	Sim	Fazenda São Silvestre	Floresta/PE
6	Aldemir Odilon dos Santos	Sim	Fazenda São Silvestre	Floresta/PE
7	Sebastião André de Vasconcelos	Sim	Fazenda São Silvestre	Floresta/PE
8	Irací André de Vasconcelos	Sim	Fazenda Boa Vista	Floresta/PE
9	Manoel Evaldo Serafim e outros	Sim	Fazenda Porteiras	Floresta/PE
10	Saturnino Bezerra dos Santos	Não	Fazenda Jacaré	Floresta/PE
11	Audálio Serafim Eliseu	Não	Fazenda Porteiras	Floresta/PE
12	José Elias de Souza Leal	Sim	Fazenda Jacaré	Floresta/PE
13	Maria da Conceição Leal de Souza Vasconcelos	Não	Fazenda Jacaré	Floresta/PE
14	Dionísio Pereira Lira	Não	Fazenda Porteiras	Floresta/PE
15	Assentamento Pipoca	Sim	Fazenda Pipoca	Floresta/PE
16	Assentamento Serra Negra (Incra SR-29)	Sim	Fazenda Serra Negra	Floresta/PE
17	Assentamento Caldeirão do Ouro (Incra SR-29)	Sim	Riacho Ouro	Floresta/PE
18	Júlio César da Silva	Não	Fazenda Jacu	Floresta/PE
19	José Luiz Sobrinho	Sim	Fazenda Realengo	Floresta/PE
20	Espólio Cláudio Manuel da Silva	Sim	Fazenda Vassoura	Floresta/PE
21	Maria de Lourdes da Silva	Sim	Fazenda Vassoura	Floresta/PE
22	Espólio Enoque Jocelino de Carvalho	Não	Fazenda Ilha Grande	Floresta/PE
23	Cicera Damiana da Silva Santos	Sim	Fazenda Vassoura	Floresta/PE
24	João Oliveira da Silva	Não	Fazenda Jacu	Floresta/PE
25	Feliciana dos Santos Silva	Sim	Fazenda Vassoura	Floresta/PE
26	Ulisses Juvenal da Silva	Sim	Fazenda Jacu	Floresta/PE
27	Roberto Carlos da Silva	Sim	Fazenda Vassoura	Floresta/PE
28	Geraldo Lopes da Silva	Sim	Fazenda Caldeirão do Periquito	Floresta/PE
29	Espólio José Eloi Umbuzeiro	Sim	Fazenda Nova	Floresta/PE
30	Gelson Oliveira da Silva	Não	Fazenda Vassouras	Floresta/PE
31	Lorival Gomes de Lima	Sim	Fazenda Nova	Floresta/PE
32	José Arimatéa de Souza e Judi Bezerra Matos	Não	Fazenda Mucunã	Floresta/PE
33	Espólio Inocêncio de Souza Ferraz	Não	Fazenda Barra do Juá	Floresta/PE
34	Moacir e Doca	Sim	Fazenda Cagado	Floresta/PE
35	Espólio José Firmino Umbuzeiro e outros	-	Fazenda Pipocas	Floresta/PE
36	Espólio Pedro João de Souza	Não	Fazenda Nova	Floresta/PE
37	Maria Virgínia da Conceição	Não	Fazenda Vassoura	Floresta/PE
38	Joel Gomes de Menezes (Pimpolho)	Sim	Fazenda Esperança	Floresta/PE
39	Espólio Manoel Firmino Umbuzeiro	-	Fazenda Nova	Floresta/PE
40	Manoel Alves da Silva	Sim	Fazenda Cascavel	Floresta/PE
41	Pompeu de Sá Ferraz	Sim	Fazenda Barra de Juá	Floresta/PE
42	Maria Margarida da Silva Almeida	Não	Fazenda Barra de Juá	Floresta/PE
43	Rener Manoel Umbuzeiro	Não	Fazenda Barra de Juá	Floresta/PE
44	Antonio Florentino de Lira	Não	Rancho dos Homens	Floresta/PE
45	Jacy Ferraz de Sá	Não	Rancho dos Homens	Floresta/PE
46	Adolfo André de Lima	Sim	Fazenda Curralinho	Floresta/PE
47	Espólio Severino Ribeiro da Silva	Sim	Fazenda São Braz	Floresta/PE
48	Incra	-	Fazenda São Braz	Floresta/PE
49	Incra	-	Açude Barra do Juá	Floresta/PE
50	Maria das Graças Cavalcanti Novaes	Não	Fazenda Fonseca	Floresta/PE
51	Paulo Rezende de Moura	Não	Fazenda Pai João	Floresta/PE
52	Sucessores de Horácio Falcão Ferraz	Não	Fazenda Serra Negra	Floresta/PE
53	Pedro Rodrigues de Lima	Sim	Fazenda Juá	Floresta/PE
54	Lourival José Santos de Souza	Sim	Rancho dos Homens	Floresta/PE
55	Espólio Antonio Joaquim dos Santos	Sim	Fazenda Calderão	Floresta/PE
56	Aldomar Freire da Silva	Sim	Fazenda Camelo	Floresta/PE
57	Isaac de Souza Leal	Não	Fazenda Jacaré	Floresta/PE
58	João Antonio Neto	Não	Fazenda Riacho das Barreiras	Floresta/PE
59	Espólio Júlio Alves da Silva	Não	Fazenda Riacho das Barreiras	Floresta/PE
60	Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior AS	Não	Fazenda Itapemirim	Floresta/PE
61	Joana Carlota da Conceição Lima	Sim	Fazenda Rancho dos Homens	Floresta/PE
62	Espólio José Andrelino de Lima	Sim	Fazenda Pipipan	Floresta/PE
63	Sinésio Alves Cordeiro	-	Fazenda São Silvestre	Floresta/PE
64	Espólio Pedro Clementino de Souza	-	Fazenda Jacaré	Floresta/PE
65	Dorgival Resende de Souza	-	Fazenda Jacaré	Floresta/PE
66	Pedro Neto de Lima	Não	Fazenda Pipipan	Floresta/PE
67	Espólio Nair Maria da Conceição de Lima	Não	Fazenda Pipipan	Floresta/PE
68	Geraldo de Souza Leal	Não	Fazenda Jacaré	Floresta/PE
69	Espólio João Lopes da Silva	Não	Fazenda Jacu	Floresta/PE
70	Espólio Olinto de Souza Ferraz	Não	Fazenda Caraiba	Floresta/PE
71	Márcio José Cardoso	Não	Fazenda Calderão	Floresta/PE
72	Expedito Oliveira	Não	Fazenda Jacu	Floresta/PE
73	Rosita Ferreira de Souza	Não	Fazenda Jacaré	Floresta/PE
74	Cícero Henrique Filho	Sim	Fazenda Faveleira	Floresta/PE
75	Espólio José Joaquim da Silva	Sim	Fazenda Campo Alegre	Floresta/PE
76	Durval Umbuzeiro de Lima	Sim	Fazenda Braz	Floresta/PE
77	Marilene de Carvalho Ferraz e outros	Não	Fazenda Cabeça Alta	Floresta/PE
78	Durval Umbuzeiro de Lima	Não	Fazenda Rancho dos Homens	Floresta/PE
79	Espólio Cícero Antonio Marinho	Sim	Fazenda Padre Cícero	Floresta/PE
80	Maria de Fátima dos Santos	Não	Fazenda Riacho dos Homens	Floresta/PE
81	Espólio de Aldemar Ferraz	Não	Fazenda Trombeta	Floresta/PE
82	Antonio Pedro dos Santos	Não	Fazenda Riacho dos Homens	Floresta/PE
83	Marcos Antonio Ferraz	Não	Fazenda Riacho da Barreira	Floresta/PE
84	Espólio Francisco Ferraz Novaes	Não	Fazenda Baixa dos Caibros	Floresta/PE
85	Espólio Pedro Xavier Sobrinho	Não	Várzea do Olho D'água	Floresta/PE
86	Raimundo Joaquim dos Santos	Sim	Fazenda Urubu	Floresta/PE
87	José Ernesto Neto	Não	Fazenda Poço do Fumo	Floresta/PE
88	Fernando Assis Gomes da Cruz	Sim	Fazenda Riacho dos Homens	Floresta/PE
89	Espólio João Ernesto Gomes de Sá Menezes	Não	Fazenda Curral Velho	Floresta/PE
90	Herculano Freire de Menezes	Não	Fazenda Rancho dos Homens	Floresta/PE
91	Pacífica Isabel dos Santos da Silva e outros	Sim	Fazenda Poço do Fumo	Floresta/PE
92	Herculano Freire de Menezes	Não	Fazenda Rancho dos Homens	Floresta/PE
93	Espólio Ernesto Comes de Sá Menezes	Não	Sítio Jatobazal	Floresta/PE
94	Manoel Odilon dos Santos	Sim	Fazenda Pipipan	Floresta/PE
95	Lilian Maria Menezes de Sá	Não	Fazenda Curral Velho	Floresta/PE
96	Valmir Gomes de Menezes	Não	Fazenda Serra Negra	Inajá/PE
97	Jacy Ferraz de Sá	Não	Fazenda Baixo dos Caibros	Floresta/PE
98	Múcio Bezerra Bandeira de Melo	Não	Fazenda Bela Vista	Inajá/PE
99	Cícero Alves de França	Sim	Fazenda Olho D'água Caraíba	Floresta/PE
100	Agropastoril Craibeiras LTDA - ME e outras	Não	Fazenda Vale Verde	Inajá/PE
101	Espólio Manoel Ernesto Gomes de Menezes	Não	Fazenda Ilha Grande	Floresta/PE
102	Espólio Cícero Rosa	Não	Fazenda Pipoca	Floresta/PE
103	Jason Manoel da Silva	Não	Sítio Malhadinha	Floresta/PE
104	Espólio Francisco Alexandre dos Santos	Não	Fazenda Lagoa Rasa	Floresta/PE
105	Maria Diuva de Sá Menezes	Não	Fazenda Alto Monte	Floresta/PE
106	Heraldo Menezes de Sá	Não	Fazenda Poço do Fumo	Floresta/PE
107	Silvano Ferraz	Não	Fazenda Ilha Grande	Floresta/PE
108	Edileusa Ferraz da Silva	Não	Fazenda Ilha Grande	Floresta/PE
109	Edilberto Feraz	Não	Fazenda Urubu	Floresta/PE
110	Silvano Ferraz	Não	Fazenda Ilha Grande	Floresta/PE
111	Manoel Pedro de Sá	Não	Fazenda Pau Ferro	Floresta/PE
112	José Adir Gomes de Freitas	Não	Fazenda Caldeirão do Periquito	Floresta/PE
113	Antonio Romeu Rosa de Vasconcelos	Não	Fazenda Calderão	Floresta/PE
114	José Edmilson da Silva	Não	Fazenda Paraíso	Floresta/PE
115	José Cícero dos Santos	Não	Fazenda Camponesa	Floresta/PE
116	Luiz Bezerra de Almeida	Não	Fazenda Camelo	Floresta/PE
117	João Duque Filho	Não	Sítio Novo	Floresta/PE
118	Espólio Antonio Firmino de Souza Ferraz	Não	Fazenda Pé da Serra	Floresta/PE
119	ICMBio	-	Reserva Biológica da Serra Negra	Floresta/PE
120	Ministério da Integração Nacional	-	Canal de Transposição do São Francisco	Floresta/PE
121	Oriosvaldo Barro Mangueira	Não	Fazenda Mangueria	Floresta/PE
122	Espólio Joana	Não	Fazenda Rancho dos Homens	Floresta/PE
123	Carlos Monteiro	Não	Fazenda Rancho dos Homens	Floresta/PE
124	Agropastoril Craibeiras LTDA ME e Florestal Florestamento e Reflorestamento LTDA ME	Não	Fazenda Bela Vista	Inajá/PE
125	Florestal Florestamento e Reflorestamento LTDA ME	Não	-	Tacaratu/PE
126	Agropastoril Caibreiras LTDA ME	Não	-	Tacaratu/PE
127	Agrotec Serviços Geológicos e Agrotécnicos LDTA ME	Não	Fazenda Bela Vista	Inajá e Tacaratu/PE

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

A superfície da TI Pipipã, que totaliza aproximadamente 63.322 hectares e perímetro de 136 quilômetros, contempla cursos d'água, serras, serrotes, pontos de caça, áreas de coleta animal e vegetal e trechos de solo propícios à agricultura, pontos e unidades de paisagem dotados de valor histórico, simbólico, ecológico e produtivo, compondo uma totalidade socioambiental imprescindível à reprodução física e cultural dos Pipipã, enquanto grupo culturalmente diferenciado. Nesses termos, a área ocupada em caráter permanente pelos Pipipã, que contém os recursos naturais necessários a suas atividades produtivas e a seu bem-estar, com a qual o povo mantém vínculo indissolúvel, tem os seguintes limites: a porção norte é naturalmente definida pelo riacho do Jacaré, que segue até o riacho da Maravilha e deste até o açude Barra do Juá. A parte W é parcialmente delimitada pelo riacho do Navio e pelo Assentamento Lages. O sentido W-leste liga a PE-360 à aldeia Caraíbas, a qual se aproxima do Canal de Transposição do rio São Francisco. A porção S da terra indígena é delimitada pelo Canal de Transposição até o riacho do Virgínio, passando pela Baixa do Virgínio e pela Baixa do Urubu. A terra indígena contorna o limite do Assentamento Abreu e Lima e segue em linha seca até a aldeia Alfredo. A parte leste é delimitada pela TI Kambiwá, que segue em linha seca até a PE 360, e desta até o riacho do Salitre. O riacho liga a PE-360 à vila Rancharia, a qual contorna o limite do Assentamento do Jacaré até o riacho homônimo. Daniela Batista de Lima - Antropóloga-coordenadora do GT

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE	LIMITE DE CONFRONTAÇÃO
P-01	8° 26' 33,17" S	38° 3' 54,09" W	Riacho da Maravilha
P-02	8° 26' 53,41" S	38° 3' 44,14" W	Riacho da Maravilha
P-03	8° 27' 33,91" S	38° 2' 4,54" W	Riacho da Maravilha
P-04	8° 27' 31,17" S	38° 1' 41,17" W	Riacho da Maravilha
P-05	8° 27' 31,87" S	38° 1' 40,45" W	Riacho da Maravilha
P-06	8° 27' 4,46" S	38° 1' 1,47" W	Riacho da Maravilha
P-07	8° 27' 1,73" S	37° 57' 19,03" W	Riacho da Maravilha
P-08	8° 26' 56,16" S	37° 56' 55,07" W	Riacho do Jacaré
P-09	8° 27' 32,39" S	37° 55' 20,65" W	Riacho do Jacaré
P-10	8° 27' 12,81" S	37° 54' 40,06" W	Riacho do Jacaré
P-11	8° 27' 19,67" S	37° 54' 22,96" W	Riacho do Jacaré
P-12	8° 27' 48,36" S	37° 53' 54,62" W	Linha seca -Assentamento do Jacaré
P-13	8° 30' 27,89" S	37° 53' 31,1" W	Linha seca -Assentamento do Jacaré
P-14	8° 30' 24,4" S	37° 53' 8,14" W	Linha seca -Assentamento do Jacaré
P-15	8° 28' 7,76" S	37° 53' 17,82" W	Riacho do Jacaré
P-16	8° 28' 8,89" S	37° 52' 25,34" W	Riacho do Salitre
P17	8° 32' 18,56" S	37° 51' 44,0" W	Linha seca
SAT-01	8° 33' 11,08" S	37° 53' 21,14" W	TI Kambiwá
M-58	8° 33' 11,19" S	37° 53' 42,15" W	TI Kambiwá
M-57	8° 33' 11,19" S	37° 54' 47,35" W	TI Kambiwá
M-55	8° 34' 10,09" S	37° 56' 13,95" W	TI Kambiwá
M-54	8° 34' 10,49" S	37° 56' 14,55" W	TI Kambiwá
M-53	8° 34' 13,89" S	37° 56' 19,25" W	TI Kambiwá
M-52	8° 34' 14,19" S	37° 56' 19,65" W	TI Kambiwá
M-51	8° 34' 18,39" S	37° 56' 25,55" W	TI Kambiwá
M-50	8° 34' 24,89" S	37° 56' 32,85" W	TI Kambiwá
M-49	8° 34' 25,19" S	37° 56' 33,25" W	TI Kambiwá
M-48	8° 34' 48,59" S	37° 56' 59,75" W	TI Kambiwá
M-47	8° 35' 30,29" S	37° 57' 47,15" W	TI Kambiwá
M-46	8° 36' 14,59" S	37° 58' 37,86" W	TI Kambiwá
M-45A	8° 36' 16,19" S	37° 58' 39,76" W	TI Kambiwá
M-45	8° 36' 16,39" S	37° 58' 39,86" W	TI Kambiwá
M-44	8° 36' 38,39" S	37° 59' 5,06" W	TI Kambiwá
M-43	8° 36' 38,49" S	37° 59' 5,26" W	TI Kambiwá
SAT-03	8° 36' 57,71" S	37° 59' 27,04" W	TI Kambiwá
M-42	8° 37' 27,9" S	37° 58' 56,74" W	TI Kambiwá
M-41	8° 38' 13,78" S	37° 58' 10,41" W	TI Kambiwá
M-40	8° 38' 59,30" S	37° 57' 24,55" W	Linha seca
P-18	8° 42' 28,5" S	37° 59' 29,41" W	Linha seca - Assentamento Abreu e Lima
P-19	8° 42' 50,84" S	38° 3' 27,7" W	Linha seca - Assentamento Abreu e Lima
P-20	8° 41' 48,59" S	38° 4' 27,32" W	Linha seca - Assentamento Abreu e Lima
P-21	8° 42' 43,02" S	38° 5' 8,09" W	Afluente(ME) do Riacho dos Mandantes
P-22	8° 41' 37,05" S	38° 8' 16,61" W	Riacho dos Mandantes
P-23	8° 41' 26,69" S	38° 9' 24,25" W	Riacho dos Mandantes
P-24	8° 41' 22,02" S	38° 9' 45,94" W	Riacho dos Mandantes
P-25	8° 41' 8,13" S	38° 10' 12,24" W	Riacho dos Mandantes
P-26	8° 40' 59,81" S	38° 10' 42,97" W	Riacho dos Mandantes
P-27	8° 40' 42,03" S	38° 11' 2,58" W	Linha seca - Eixo Leste do PISF
P-28	8° 35' 41,74" S	38° 6' 52,92" W	Linha seca - Eixo Leste do PISF
P-29	8° 35' 37,72" S	38° 6' 39,42" W	Linha seca
P-30	8° 31' 57,0" S	38° 7' 21,02" W	Linha seca - Rodovia PE-360
P-31	8° 31' 49,73" S	38° 7' 42,78" W	Linha seca
P-32	8° 30' 40,21" S	38° 8' 20,79" W	Riacho do Navio
P-33	8° 30' 8,54" S	38° 7' 51,07" W	Riacho do Navio
P-34	8° 29' 43,54" S	38° 7' 19,92" W	Riacho do Navio
P-35	8° 29' 43,54" S	38° 7' 19,92" W	Riacho do Navio
P-36	8° 31' 49,73" S	38° 7' 42,78" W	Riacho do Navio
P-37	8° 29' 40,6" S	38° 7' 1,5" W	Riacho do Navio
P-38	8° 29' 22,39" S	38° 6' 40,69" W	Riacho do Navio
P-39	8° 28' 57,65" S	38° 6' 7,33" W	Riacho do Navio
P-40	8° 28' 54,44" S	38° 6' 5,91" W	Riacho do Navio
P-41	8° 28' 11,27" S	38° 5' 27,6" W	Riacho do Navio
P-42	8° 27' 59,55" S	38° 5' 16,82" W	Riacho do Navio
P-43	8° 27' 37,97" S	38° 4' 55,44" W	Riacho do Navio
P-44	8° 26' 40,94" S	38° 4' 19,73" W	Riacho Quixaba
P-01	8° 26' 33,17" S	38° 3' 54,09" W	Riacho da Maravilha, ponto inicial da descrição

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000 ; Sistema de Coordenadas: Latitude e Longitude geodésicas; Base cartográfica: Cartas SC-24-X-A-II, III, V e VI na Escala 1:100.000 - DSG(1979). OBS: 1) As faixas de servidão relativas aos trechos da Rodovia PE-360 e ao Eixo Leste do Programa de Integração do Rio São Francisco (PISF) que atravessam a área delimitada devem ser consideradas e excluídas da área total na etapa relativa à demarcação física, 2)Os vértices iniciados com a letra "P" possuem precisão cartográfica compatível com a base utilizada (Padrão de Exatidão Cartográfica-PEC de 50 metros). Responsáveis Técnicos pela Definição dos Limites: Daniela Batista de Lima, Antropóloga Coordenadora e José Antonio de Sá, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Cartógrafo CREA 15.455/D.

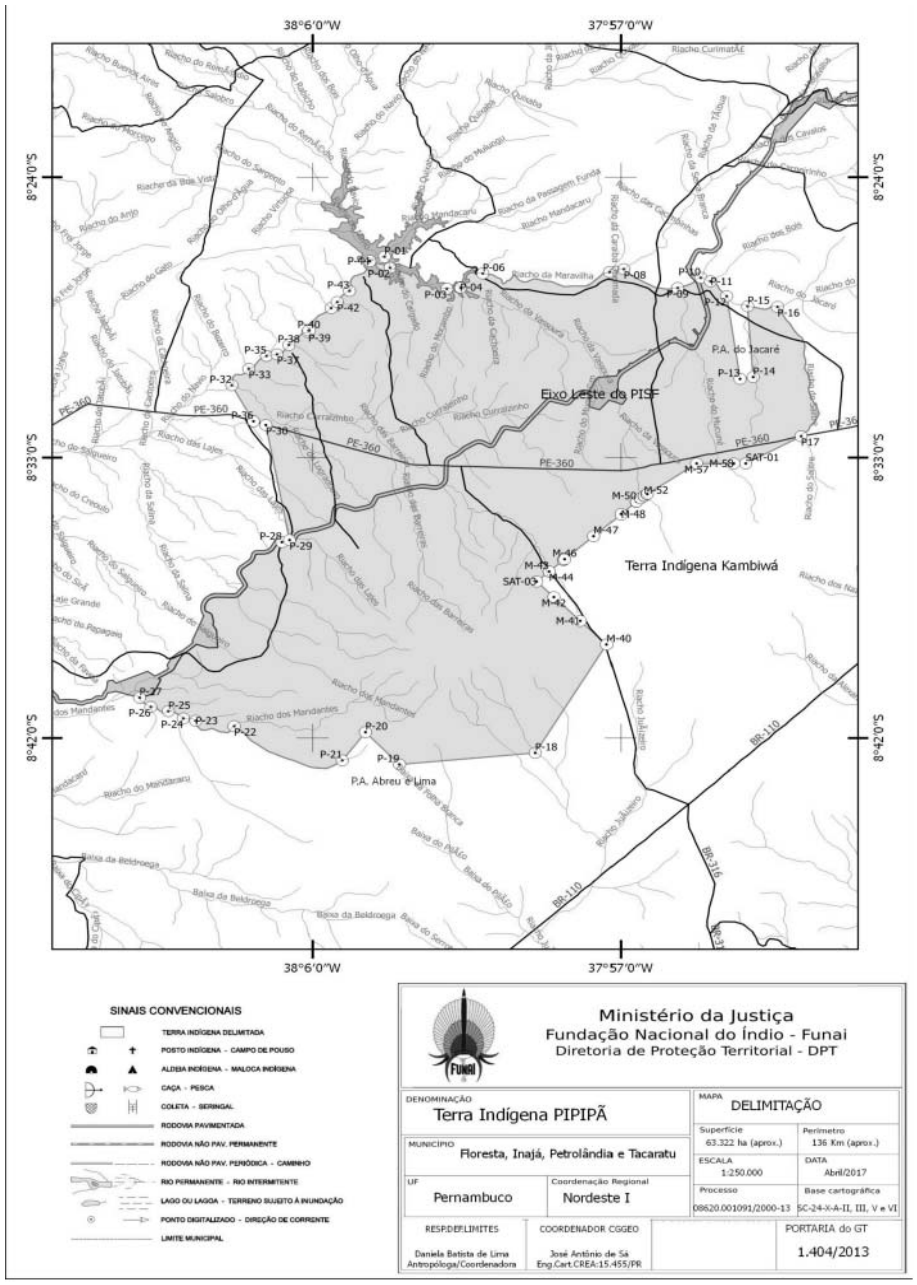

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo nº 08620.077509/2015-40, e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria do antropólogo Igor Alexandre Badolato Scaramuzzi, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Nº 4 - Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Guaviraty, com superfície aproximada de 1.248 hectares e perímetro aproximado de 19 quilômetros, de ocupação tradicional do povo indígena Guarani Mbyá, localizada nos municípios de Iguape e Cananéia, Estado de São Paulo.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÂO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA GUAVIRATY

Referência: Processo Funai/BSB nº 08620.077509/2015-40 Terra Indígena: Guaviraty. Localização - Municípios: Iguape e Cananéia. Estado: São Paulo. Superfície aproximada: 1.248 ha. Perímetro aproximado: 19 km. Povo Indígena: Guarani Mbya. Família Linguística: tupi-guarani. População: 45 (quarenta e cinco pessoas) (2012). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria Funai n°1564/PRES,de 19/10/2010 e complementadas pelas portarias: nº925/PRES, de 16/06/2011; nº985/PRES, de 03/08/2012; nº 962/PRES, de 05/10/2015. Antropólogo-Coordenador: Igor Alexandre Badolato Scaramuzzi.

I- DADOS GERAIS. Os indígenas que habitam a Terra Indígena Guaviraty se autodenominam como Guarani e/ou Guarani Mbya. A língua materna falada por todos os habitantes da TI Guaviraty é classificada como Mbya, uma variante da língua Guarani pertencente à família Tupi-Guarani, do tronco tupi. Os Guarani no Brasil compreendem os subgrupos Mbya, Kaiowa e Nhandeva, somando uma população total aproximada de 60.000 pessoas. O território dos Guarani abrange uma ampla área, designada por eles pelo conceito yvyrupa, que pode ser traduzido como "suporte ou plataforma terrestre". Ele abrange os rios Uruguai, Paraná e Paraguai, desde o sudeste do Uruguai, passando pela província de Misiones na Argentina, pela região oriental do Paraguai, atingindo o noroeste boliviano e, no Brasil, em sete Estados- Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul. Na região sudeste, onde se localiza a TI Guaviraty, a população é de cerca de 13.000 pessoas. Considera-se que os Guarani ocupavam a parte meridional do Estado no momento da Conquista, tendo se tornado o grupo indígena majoritário da então Capitania de São Vicente desde o segundo quartel do século XVII, por conta das expedições de captura de cativos guarani, realizadas pelos bandeirantes paulistas, que substituíram os demais grupos tupi e tapuia com quem os Guarani conviviam na região até a chegada dos europeus. A história da ocupação guarani em toda a região do Vale do Ribeira é bastante rica e complexa e pode ser reconstruída parcialmente por meio de

sistematização de fontes escritas e arqueológicas e por meio da memória oral, tanto dos Guarani como de moradores não indígenas mais antigos que tiveram contato com os índios ao longo de sua história. Por tratar-se de região com a cobertura vegetal do Bioma Mata Atlântica mais densa até hoje, e na qual as grandes obras de infra-estrutura (rodovias e linha férrea) tardaram a chegar, a ocupação guarani no Vale do Ribeira permaneceu por muito tempo pouco visível, embora sua presença tenha sido documentada já na época da Conquista. Até 1914, a circulação da população do Vale do Ribeira era realizada exclusivamente através de vias fluviais. Posteriormente a essa data, com a criação da ferrovia Sorocabana, ramal Santos-Juquiá, passou-se a escoar a produção dos pequenos distritos e colônias por meio da via férrea. A Rodovia Régis Bittencourt, hoje principal meio de acesso à região foi inaugurada em 1961. Durante todo esse período, as matas do Vale do Ribeira permaneceram pouco exploradas pela colonização, permitindo aos Guarani uma ocupação autônoma, que vez por outra cruzava com fazendeiros, agentes do Estado ou da Igreja e outros não indígenas que deixaram memória escrita do contato com os Guarani e contribuíram para uma reconstrução parcial dessa dinâmica. Mesmo que tenham tido um tímido reconhecimento formal de sua ocupação no Vale do Ribeira, na primeira metade do XIX, a partir da criação do antigo aldeamento do Rio do Peixe, esse reconhecimento sempre foi ameaçado pelo processo de colonização e pelas diretrizes assimilatórias que orientaram a política indigenista desde o Império até a promulgação da Constituição de 1988. Deve-se notar ainda que até mesmo o Rio do Peixe, que constituía o único aldeamento reconhecido pelo governo dentre os diversos pontos de ocupação tradicional dos Guarani no Vale do Ribeira durante o século XIX, foi flagrantemente esbulhado dos índios, em processo violento ocorrido no início do século XX, culminando na criação da antiga colônia de Alecrim (atual Município de Pedro de Toledo). Os Guarani resistiram e permaneceram ocupando não apenas a região próxima de Pedro de Toledo, para qual fugiram depois dos ataques movidos pelos colonos, mas também dispersos por toda a bacia do Rio Ribeira, em regiões onde o Serviço de Proteção ao Índio/SPI atuou novamente para removê-los. O local para qual parte do grupo fugiu, na região do Rio do Azeite, foi onde o Serviço de Proteção ao Índio/SPI criou o Posto Indígena de Itariri, para onde tentou, sem sucesso, transferir toda a população guarani do Vale do Ribeira, liberando o restante das suas terras tradicionalmente ocupadas para a colonização. Desde então, os Guarani, devido ao crescente povoamento não indígena, à devastação ambiental, à criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, entre outros fatores, estão sendo impelidos para fora das suas terras de uso e ocupação tradicional.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE: A TI Guaviraty é atualmente composta por uma aldeia, Tekoa Guaviraty que foi estabelecida no ano de 1999. Está localizada próxima ao quilometro 85 da Rodovia Ivo Zanella SP-222 que liga o município de Iguape ao município de Pariquera-açu. Foi ocupada por diferentes grupos familiares guarani conectados entre si por laços de parentesco e afinidade e que estão estabelecidos na região do Vale do Ribeira a pelo menos três décadas. Estes grupos familiares residem atualmente e estabeleceram, ao longo do tempo, diversas aldeias em várias localidades do Vale do Ribeira, como na Ilha do Cardoso (atual TI Pakurity), Ilha de Superagui; Município de Itariri (atual TI Itariri- Serra do Itatins); Município de Iguape (atual TI Ka´aguy Hovy); Município de Cananéia (Itapitangui), entre outras localidades.O estabelecimento na Terra Indígena Guaviraty é entendido como um retorno ao lugar dos antepassados, revelado em sonhos para os pajés que orientaram esses grupos familiares em suas trajetórias pelo Vale do Ribeira. A mobilidade regida pelos sonhos e pelas lideranças espirituais é um fator decisivo da territorialidade dos Guarani Mbya, e é referendado pela história da ocupação desse povo no Vale do Ribeira. As fontes escritas e orais evidenciam a presença dos Guarani na região do atual município de Iguape, no entorno da Terra Indígena Guaviraty, no passado recente, de onde foram retirados forçosamente pelo Serviço de Proteção ao Índio/SPI para a Reserva do Bananal, em Peruíbe. As histórias dos habitantes da TI se analisadas em maior detalhe, demonstram os fatores que regem a mobilidade dos grupos familiares no Vale do Ribeira e o estabelecimento dos diversos tekoa (que se poderia traduzir em alguns contextos como "aldeia") no decorrer do tempo. O primeiro é a presença de condições ecológicas e ambientais adequadas, tal como a presença de mata atlântica em boas condições ambientais e ecológicas, de águas limpas e a ocorrência de tipos específicos de animais e vegetais. Em segundo, há também os elementos, já mencionados, de cunho religioso e cultural, que norteiam as jornadas e trajetórias de todos os indivíduos e os coletivos guarani. Por fim, há as relações com segmentos da sociedade envolvente, pois como contam com cada vez menos espaços para estabelecerem aldeias e com cada vez menos condições de exercerem o modo de vida que julgam o ideal de forma plena, os Guarani estão cada vez mais empenhados no diálogo com os Estados Nacionais na busca por direitos territoriais e pela regularização fundiária de seus locais de uso e ocupação. Há no espaço delimitado da TI Guaviraty, locais adequados para o manejo das áreas de moradia e plantio, para além da aldeia atual, que permitem a reprodução física e cultural do grupo no longo prazo, segundo seus usos, costumes e tradições.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS: Na TI Guaviraty as atividades produtivas tradicionais se complementam com atividades que geram renda, como a confecção e a venda de artesanato, turismo e apresentações musicais. Seus habitantes desenvolvem atividades produtivas diversificadas, que abarcam tanto a agricultura, a caça, a pesca e a coleta para subsistência, como aquelas que envolvem o comércio, o turismo e o serviço público, especialmente de saúde e educação. Nas últimas décadas, com a crescente falta de espaços para exercerem de forma plena o modo de vida que consideram o ideal, tem aumentado cada vez mais a dependência do dinheiro e das mercadorias para a satisfação das necessidades básicas. Esse quadro de crescente dependência econômica e de falta de espaços para exercer o modo de vida tradicional, no entanto, não impediu os Guarani da TI Guaviraty de continuarem desenvolvendo seus conhecimentos e práticas ligados ao meio ambiente, procurando tornar o local em que vivem o mais próximo possível do que consideram o ideal, por meio de estratégias de gestão e manejo do meio ambiente. Diante do contexto em que já não é mais possível viver da maneira dos antepassados, com grande autonomia, os Guarani procuram conciliar os diferentes tipos de atividades tendo em vista o nhandereko, expressão importante e recorrente que pode ser traduzida como "a maneira de viver", ou como "nosso modo de ser". As atividades produtivas criam vínculos com o ambiente e com os outros seres vivos. Esse vínculo é o que dá vida e permite a continuidade e a inovação dos saberes e dos modos de conhecer desse povo indígena sobre os lugares que ocupam. Dentre as atividades produtivas, deve ser destacado o sistema agrícola com os cultivares tradicionais dos Guarani, que são um componente identitário importante, já que são fundamentais para a concretização da vida ritual do grupo.Os Guarani praticam a sua agricultura dentro de um sistema que envolve o corte da vegetação, a queima da cobertura vegetal, o plantio, a colheita e o abandono temporário da área cultivada até que a vegetação novamente se estabeleça no local, seguindo a sucessão natural. Entre os cultivares tradicionais se destaca o avaxieteí, o "milho verdadeiro", que costuma ser cultivado por todas as famílias guarani. O avaxieteí está relacionado a um dos mais importantes rituais religiosos que acontecem anualmente nas aldeias, o Nheemongarai. Este é o ritual de atribuição dos nomes na língua guarani às crianças da aldeia, ou seja, é a revelação de parte da constituição da pessoa guarani.

IV - MEIO AMBIENTE: A TI Guaviraty está localizada na porção sul do Estado de São Paulo, especificamente no Município de Iguape. Esse Município está inserido na região conhecida como Vale do Ribeira. Ele também integra a região denominada "Complexo Estuarino Lagunar Cananéia-Iguape-Paranaguá". A região denominada Vale do Ribeira abrange partes dos Estados do Paraná e São Paulo e está localizada próxima das regiões metropolitanas de Curitiba e São Paulo. Esta região apresenta a menor densidade demográfica e os mais baixos índices de indicadores sociais do Estado de São Paulo. Em contrapartida às características acima citadas, o Vale do Ribeira concentra hoje cerca de metade de toda a vegetação nativa de domínio Mata Atlântica remanescente do Estado. Dados apontam que, dos 90 mil km² que restaram da Mata Atlântica original do País, aproximadamente 13% estão no Vale do Ribeira. Ambientalmente, o Vale do Ribeira também se destaca como a região do Estado de São Paulo com o maior número de áreas protegidas. Aproximadamente 58% de sua superfície total se encontra abrangida por áreas protegidas. Além da grande quantidade de áreas de preservação, a região do Vale do Ribeira possui uma grande diversidade cultural, representada por quilombolas, caiçaras, indígenas, pescadores artesanais e pequenos agricultores, todos possuindo vínculo econômico, social e cultural com a floresta atlântica. A área de uso e ocupação dos habitantes da TI Guaviraty é composta por remanescente florestal de Restinga localizado entre a Rodovia SP 222 (trecho que liga os municípios de Iguape e Pariquera-Açu) e o braço de mar denominado "mar pequeno" ou "mar de Iguape" que separa os municípios de Iguape e Ilha Comprida. Nas proximidades dos núcleos residenciais da aldeia também são encontradas áreas de florestas paludosas permanentemente alagadas com predomínio das espécies caixeta (Tabebuia Cassinoides) e Guanadi (Callophylum brasiliensis) - espécies muito utilizadas pelos Guarani Mbyá. Na porção sudeste da Terra Indígena há um significativo remanescente florestal de Morraria de formação vegetal classificada como Floresta Ombrofíla Densa Sub-Montana. No que diz respeito às condições ambientais e ecológicas, pode-se dizer que as áreas de restinga, mais próximas aos núcleos de ocupação e circulação dos não-indígenas, estão parcialmente conservadas e possuem indícios de desmatamento, exploração madeireira, caça e extrativismo, especialmente do palmito juçara (Euterpe edulis) praticados pelos não-indígenas. As formações florestais mais maduras da Morraria, especialmente as da porção sudeste da Terra Indígena, pela maior distância das ocupações não-indígenas e pela dificuldade de acesso, apresentam-se em ótimas condições ambientais e ecológicas. A APA Cananéia-Iguape-Peruíbe está totalmente sobreposta a TI delimitada. As APAs são Unidades de Conservação que possuem uma proposta de gestão participativa para se garantir que o uso sustentável seja viabilizado em termos políticos, econômicos e sociais. Busca-se com a gestão dessas áreas a elaboração de acordos entre seus habitantes para a fiscalização e incentivo às atividades econômicas sustentáveis. Tendo em vista tais objetivos, a regularização da TI Guaviraty não contraria os objetivos de criação da APA e evoca a possibilidade do estabelecimento de parcerias futuras, entre os habitantes da TI e o órgão gestor da Unidade de Conservação, para a melhoria das políticas de gestão, manejo e conservação da área em sobreposição. A proposta de delimitação da TI Guaviraty permite aos seus habitantes exercerem suas atividades tradicionais de subsistência com a conservação dos recursos naturais necessários para a sua reprodução física e cultural. A regularização fundiária da TI permitirá a recuperação das áreas degradadas com espécies de uso dos Guarani, contribuindo para a conservação ambiental.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL: São diversos os aspectos cosmológicos e culturais que fazem parte da vida do povo Guarani que apenas podem ser produzidos e transmitidos se estiverem conectados com elementos ligados ao que as sociedades ocidentais de tradição escrita entendem como "natureza". Os elementos que integram o "guarani teko ou mbyareko", o modo de vida, o jeito de viver guarani, como, por exemplo, a mobilidade e a multilocalidade, estão ligados tanto ao universo onírico (dos sonhos) e xamânico, como também ao ecossistema da Mata Atlântica, já que é a busca de locais de uso e ocupação próximos do oceano que compõe os percursos de vários indivíduos e coletivos. Sobre as atividades de caça, agricultura e coleta, é possível dizer, que são orientadas, tanto pelas entidades não humanas (sobrenaturais), que controlam os entes envolvidos nessas atividades (homens, animais, plantas, montanhas, rios), como também pelo ecossistema habitado por esse povo. No que diz respeito às concepções de felicidade e de saúde, pode-se afirmar que elas só se concretizam e adquirem sentido quando os Guarani vivem no tekoa; quando estão em harmonia com os entes não-humanos que vivem nos espaços que os circundam e, por fim, quando possuem espaços ambiental e ecologicamente adequados, nos quais estas relações podem se concretizar plenamente.Desse modo, os aspectos do que poderíamos denominar como cosmologia, religião ou sistema cultural dos Guarani não existem de forma desconexa das condições ecológicas e ambientais consideradas por eles como as ideais para sua reprodução física. O modo de conhecer não depende somente da transmissão de saberes pelos mais velhos aos mais novos, mas também da prática e da atualização que acontece nas experiências pessoais e subjetivas que se consubstanciam quando conectadas ao ambiente e às condições ecológicas dos lugares em que habitam.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO: A Terra Indígena Guaviraty encontra-se em sobreposição com a APA Cananéia-Iguape-Peruibe, tem aproximadamente 1.248 hectares, e está localizada nos municípios de Iguape e Cananéia. Foram identificadas no perímetro da TI Guaviraty 05 (cinco) ocupações particulares não indígenas, das quais 04 (quatro) ocupações estão parcialmente incidentes. No que diz respeito à titularidade das ocupações, um dos imóveis está com sua área certificada pelo INCRA e registrada em cartório de imóveis. Sobre os outros quatro imóveis, um deles possui uma ação de usucapião; outro está caracterizado como posse; e sobre os outros 02 (dois) não foi possível obter informações sobre este quesito. Nenhum dos ocupantes reside nos imóveis, bem como não foi identificada o exercício de nenhuma atividade econômica na área. Salvo melhor juízo, trata-se de uma área sem nenhuma exploração tradicional agrosilvo-pastoril.

Quadro de ocupantes não-indígenas na TI Guaviraty

Nº	Nome	Situação da ocupação	Reside no imóvel	Nome do imóvel	Área incidente na TI
01	Espólio de Thereza Alves	Posseiro (Justo Título)	não	Sítio Pinheiro	Parcial (NINF)
02	Flávio Capobianco	Proprietário	não	Fazenda Esteiro do Morro e Sambaqui	Parcial (1075)
03	Neuclair Sanches Prette	NINF	não	Sítio Botujuru	Parcial (119)
04	Narci Fragoso Martins Dias e Neuza Aparecida Fragoso Martins de Oliveira	NINF	não	Sítio Fragoso	Parcial (ninf)
05	Gandhi Kalil	NINF	não	Sítio Cerro Azul	45 ha

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO: A TI Guaviraty está localizada na porção sul do Estado de São Paulo, nos Municípios de Cananéia e Iguape. Estes Municípios estão inseridos na região do Vale do Ribeira, mais especificamente na região denominada Baixo-Ribeira Os estudos etno-históricos, ambientais, cartográficos, documentais, fundiários e demográficos realizados pelo presente GT demonstram que a Terra Indígena Guaviraty atende os quatro requisitos presentes no parágrafo 1º do Art. 231 da Constituição de 1988, configurando-se, portanto, como uma "terra tradicionalmente ocupada". Em seu conjunto, as peças técnicas e documentos juntados aos autos do Processo FUNAI, nº 08620.077509/2015-40 devidamente considerados no relatório circunstanciado em causa, comprovam a existência de vínculo indissolúvel entre os Guarani e esta porção do seu território tradicional, qual seja, a região do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá e do Vale do Ribeira, a qual compõe o mundo terreno Guarani Mbya - yvy rupa. Neste sentido, a Terra Indígena Guaviraty integra o conjunto mais amplo das aldeias Guarani Mbya no litoral do Brasil, apresentando características ambientais que possibilitam o exercício pleno do mbyareko - o modo de vida Guarani. A Proposta de Delimitação da Terra Indígena Guaviraty apresenta uma superfície aproximada 1.248 hectares, e perímetro aproximado de 19 km. Esta porção territorial contempla as áreas tradicionalmente ocupadas e imprescindíveis à manutenção da integridade física e cultural da população guarani da aldeia estudada.

Igor Alexandre Badolato Scaramuzzi - Antropólogo-Coordenador do GT

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 24°47'46,4" S e 47°46'36,3" WGr, situado na rodovia SP-222; daí, segue pela referida rodovia até o ponto P-02 de coordenadas geográficas 24°48'38,9" S e 47°44'53,5" WGr; daí, segue em linha reta até o P-03 de coordenadas geográficas 24°49'22,1" S e 47°45'14,7" WGr, localizado em uma estrada municipal não pavimentada; daí, segue pela referida estrada até o ponto P-04 de coordenadas geográficas 24°49'53,1" S e 47°46'1,8" WGr; daí, segue em linha reta até o P-05 de coordenadas geográficas 24°50'45,7" S e 47°46'42,1" WGr, situado na margem esquerda do rio do Cordeiro; daí, segue em linha reta para a margem oposta no P-06 de coordenadas geográficas 24°50'45,9" S e 47°46'43,2" WGr, situado na foz de seu afluente sem denominação; daí, segue a montante do referido curso d'água até o ponto P-07 de coordenadas geográficas 24°50'41,3" S e 47°47'5,1" WGr; daí segue linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas 24°50'34,1" S e 47°47'5,5" WGr; daí segue em linha reta, no divisor de águas passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-09, 24°50'32,3" S e 47°47'7,7" WGr; P-10, 24°50'28,5" S e 47°47'13,5" WGr; P-11, 24°50'19,5" S e 47°47'19,1" WGr; P-12, 24°50'17,2" S e 47°47'21,6" WGr; P-13, 24°50'13,3" S e 47°47'26,2" WGr; P-14, 24°50'8,6" S e 47°47'31,0" WGr; P-15, 24°50'7,1" S e 47°47'38,3" WGr; P-16, 24°50'2,7" S e 47°47'40,3" WGr; P-17, 24°50'2,2" S e 47°47'42,7" WGr; P-18, 24°49'59,7" S e 47°47'45,8" WGr; P-19, 24°49'55,0" S e 47°48'0,4" WGr; P-20, 24°49'50,5" S e 47°48'4,3" WGr; P-21, 24°49'50,2" S e 47°48'12,3" WGr; P-22, 24°49'48,2" S e 47°48'14,5" WGr; até o ponto P-23 de coordenadas geográficas 24°49'46,9" S e 47°48'12,0" WGr, situado na cabeceira do curso d'água sem denominação; daí, segue pelo referido curso d'água até o ponto

P-24 de coordenadas geográficas 24°49'27,2" S e 47°47'27,3" WGr; daí segue em linha reta, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-25, 24°49'25,3" S e 47°47'8,2" WGr; P-26, 24°49'25,1" S e 47°46'37,9" WGr, situado no rio do Cordeiro; daí segue a montante pelo referido rio até o ponto P-27 de coordenadas geográficas 24°48'27,9" S e 47°46'43,28" WGr; e posteriormente em linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro dessa área. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: IGC/SP - Escala 1: 10,000, com translação para SIRGAS 2000; 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000. Responsáveis Técnicos pela Definição dos Limites: Igor Scaramuzzi e José Antônio de Sá - Engenheiro Cartógrafo - CREA 15.455/D - PR.

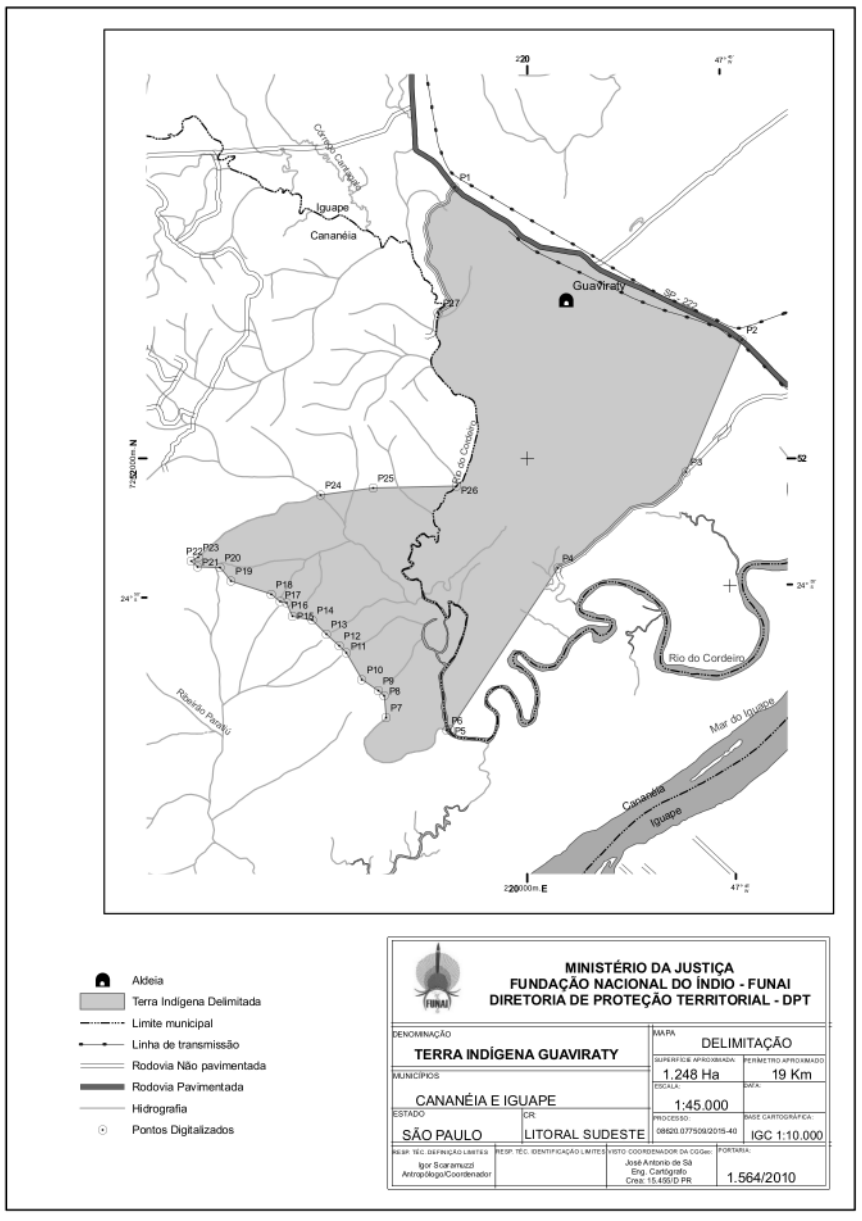

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo nº 08620.001752/2006-04, e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria do antropólogo Flávio Schardong Gobbi, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Nº 5 - Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Tapy'i/Rio Branquinho, com superfície aproximada de 1.154 hectares e perímetro aproximado de 16 quilômetros, de ocupação tradicional do povo indígena Guarani Mbyá, localizada no município de Cananéia, Estado de São Paulo.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TAPY'I/RIO BRANQUINHO

Referência: Processo FUNAI nº 08620.001752/2006-04. Terra Indígena: Tapy'i. Localização: Município de Cananéia, Estado de São Paulo. Povo Indígena: Guarani Mbya. Família Linguística: Tupi-Guarani. Superfície aproximada: 1.154 hectares. Perímetro: 16 quilômetros. População aproximada: 35 pessoas (em 2016). Identificação: Grupo Técnico constituído por meio das Portarias Funai/Pres nº 1562, de 19 de outubro de 2010; nº 926, de 16 de junho de 2011; nº 962, de 5 de outubro de 2015; nº 1213, de 11 de dezembro de 2015; e nº 260, de 22 de março de 2016, coordenado pelo antropólogo Flávio Schardong Gobbi.

1. Dados Gerais. Os atuais moradores da Terra Indígena Tapy'i utilizam o termo Mbya e/ou Guarani como autorreferente nas relações interétnicas. Todos moradores falam a língua indígena, e em diferentes graus o português para se comunicar com os jurua/não-indígenas. Segundo a classificação linguística, Mbya é uma das variações da língua guarani, pertencente à família linguística Tupi-Guarani, que por sua vez integra o tronco Tupi. Atualmente, no Brasil, esses grupos compreendem, além do Mbya, os falantes do Kaiowa e Nhandeva. Às diferenças linguísticas entre os falantes Mbya, Kaiowa e Nhandeva somam-se contrastes socioculturais, os quais podem ser mais ou menos acentuados, bem como processos históricos distintos, embora interconectados. Nhandeva também é uma palavra utilizada pelos Mbya para fazer referência ao seu coletivo étnico, mais especificamente nhande va'e ("os que somos nós"). Em linhas gerais, a localização dos subgrupos Guarani no território brasileiro dá-se do seguinte modo: 1) os Kaiowa habitam principalmente na região sul do Estado do Mato Grosso do Sul; 2) os Nhandeva encontram-se principalmente no oeste do Paraná, no Mato Grosso do Sul e também em algumas aldeias nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo; 3) os Mbya são os mais numerosos nos Estados do sul e sudeste do Brasil, e registram-se algumas famílias no norte do Brasil. Para os Guarani Mbya, a imagem espacial que se extrai da expressão yvy rupa, e dos contextos discursivos nos quais ela aparece, aponta, de início, para o caráter indissociável do território com a cosmologia, do espaço com o tempo mítico de criação da terra pelos deuses. Quando representam a terra em suportes materiais, como no papel, ou em traços no chão, eles o fazem na forma circular. O centro do círculo, e da terra, é denominado yvy mbyte. Nos termos das divisões estatais, referem-se genericamente ao Paraguai como correspondente do yvy mbyte. A partir deste centro, identificam "duas águas": a primeira, para miri, corresponde aos rios Paraná e Uruguai. A "segunda água" denominam para guaçu, a "grande água", o mar, que separa esta terra da morada dos deuses. Estudos arqueológicos, articulados com registros produzidos nos primeiros séculos da colonização, bem como com pesquisas em linguística e etnologia, apontam para a longa duração da ocupação guarani naquilo que se tornou os países Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A Oeste, suas aldeias encontravam-se distribuídas pelas bacias dos Rios Paraguai, Paraná e Uruguai, formadores do Rio da Prata, e, a Leste, nas bacias dos rios que desembocam no Oceano Atlântico, dentre eles o Rio Ribeira de Iguape. No litoral, a região sul daquilo que se tornou o Estado de São Paulo é apontada como a área de fronteira entre os grupos referenciados à tradição arqueológica tupiguarani. Nos registros dos cronistas quinhentistas, os grupos desta grande região são referidos por diversos nomes: Carijós, Arachanes, Tapes, Mbiazais, Ibiraiaras, dentre outros. Ao invés de entidades substantivas, tais etnônimos devem ser entendidos em seus aspectos contextuais e relacionais. Em virtude da posição geográfica de seu território à época da conquista, os Guarani estão dentre os povos de mais longa experiência de contato com as colônias ibéricas, tanto portuguesas quanto espanholas. A história do Estado de São Paulo dos primeiros séculos é indissociável das expedições no território Guarani para capturas de indígenas para a escravização, sendo que os cativos Guarani eram a maioria da população na Capitania de São Vicente no século XVII. No início do período imperial, a documentação aponta que os Guarani foram alvo de investidas administrativas que tinham por estratégia a separação de suas parentelas e subsequente distribuição de indivíduos junto aos moradores não indígenas da região. A tais investidas, os Guarani escaparam através de fugas e rearticulações das parentelas, espalhando-se pelas matas do Vale do Ribeira. Conflitos entre os Guarani e regionais marcaram a década de 30 do século XIX, os quais levaram ao estabelecimento do Aldeamento do Rio do Peixe/Itariri. A partir deste aldeamento, a documentação produzida demonstra tanto o processo de esbulho de suas terras quanto a presença Guarani em outras localidades na região, em aldeias autônomas e distantes dos centros populacionais incipientes, as quais também foram, progressivamente, expropriadas pelo projeto colonial. Nas primeiras décadas da República, completa-se o esbulho deste aldeamento, por meio da construção de ferrovia e da instalação da povoação que se tornou o Município de Pedro de Toledo/SP. Os registros documentais também demonstram a resistência que os Guarani impuseram ao esbulho, por meio de cartas escritas por eles próprios, o que, todavia, não foi efetivo para conter a perda de suas terras. Com a fundação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN, mais tarde somente SPI) em 1910, os esforços estatais dirigiram-se no sentido de concentrar os grupos Guarani em aldeamentos no interior, com destaque para a área denominada Araribá, ação à qual os indígenas opuseram-se, permanecendo em diversos pontos do Estado, incluindo o litoral, onde se instalou o Posto Indígena do SPI, próximo à aldeia Bananal. O levantamento etno-histórico que subsidiou o GT conta com relatos de indígenas e não-indígenas, bem como de registros na documentação oficial, demonstrando a presença Guarani ao longo do século XX no Vale do Ribeira e no Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá, bem como a conexão sociocosmológica da região com o território Guarani Mbya - yvy rupa. Nestes dados, a cidade de Cananéia aparece em diversos relatos como lugar com presença Guarani ao longo do século XX. A composição da territorialidade Guarani Mbya foi abordada de diferentes ângulos, com destaque para as dinâmicas multilocais que articulam o conjunto das aldeias na região. As relações de parentesco, a observação dos intensos fluxos interaldeãos e a reconstituição de algumas trajetórias de vida apontam que cada terra indígena se constitui como um espaço potencial de habitação para um vasto universo de pessoas e famílias, de modo não aleatório, além daquelas que ali residiam no momento da realização dos estudos. A situação fundiária das terras Guarani Mbya é bastante variada, refletindo a escassez de políticas territoriais ao longo de décadas, revertida apenas recentemente. O acesso e permanência aos espaços para a formação de suas aldeias são dependentes dos arranjos particulares que as lideranças conseguem articular, o que é feito a partir de relações pessoais com proprietários, patrões e agentes públicos, resultando em situações um tanto precárias, expostas a toda sorte de pressões. Disto resulta a grande quantidade de locais com registros de ocupação recente, mas desabitados. Com frequência, os processos de expulsão das famílias são denominados, por aqueles com algum tipo de interesse nas terras, de "abandono". Uma das características da dinâmica sociocultural Guarani Mbya é a procura constante por lugares adequados à formação de aldeias, num amplo espaço geográfico, por diversos grupos familiares. Tal procura, motivada por fatores intrínsecos aos seus usos, costumes e tradições, faz do litoral das regiões sul e sudeste do Brasil um continuum de lugares que servem de suporte mais ou menos duradouro para a construção dos tekoa. A história dos tekoa situados numa região - tal como o Complexo Lagunar-Estuarino de Paranaguá, Cananéia e Iguape, e o Vale do Ribeira - deve ser apreendida em seu conjunto, tomando cada tekoa como a atualização de uma estrutura multilocal, a qual abrange, em última instância, o território Guarani Mbya em sua totalidade - yvy rupa. Assim, a partir desse processo histórico de ocupação de longa duração, na década de 90 do século XX são observados diversos e intensos movimentos de famílias Guarani Mbya na região do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá. A presença dos Guarani, nos anos 70 e 80 do século XX, em Paranaguá(PR), na Terra Indígena Ilha da Cotinga, na primeira metade dos anos 1990, é estreitamente associada aos movimentos de constituição do Tekoa Tapy'i. O histórico da ocupação Guarani na região é composto por uma miríade de relatos que, para possibilitar a visibilidade da continuidade histórica dos Guarani Mbya no Vale do Ribeira, e para além dele, foi necessário um trabalho de articulação das fontes, o que foi realizado no âmbito deste Grupo Técnico. Contudo, é imprescindível ressaltar que, para além da memória daqueles que constituíram aldeias no litoral, remetendo a pessoas vivas ou falecidas não muito tempo atrás, encontraremos os personagens míticos, que fizeram este mesmo movimento no espaço-tempo de criação do mundo. A presença de divindades, no tempo atual, em regiões do litoral expressa essa dimensão de sua cosmologia, com implicações no baixo investimento das narrativas sobre "os antigos". "Os antigos" são os deuses, e é assim que o litoral adquire significação, de acordo com seus costumes e tradições.

2. Habitação Permanente. As aldeias de uma determinada região geográfica podem ser abordadas como um conjunto geográfico multilocal, aberto às relações com as inúmeras outras aldeias do território Guarani. A proximidade geográfica por vezes é o resultado do movimento de famílias com conexões estreitas. Igualmente, nos casos de famílias que habitam aldeias situadas numa mesma região, mas possuem trajetórias distintas, tal situação, de proximidade, favorece o estabelecimento de alianças através dos casamentos. Tais situações encontram-se presentes na região definida aqui como Complexo Lagunar-Estuarino de Paranaguá, Cananéia e Iguape e do Vale do Ribeira. Nesta região, em 2013, o levantamento realizado contabilizou 19 aldeias ocupadas, para uma população de cerca de 750 pessoas. As informações produzidas pelo GT indicam as redes de parentesco que conectam este conjunto de aldeias. Partindo das pessoas que ocupam posições de referência nos grupos de parentes nas aldeias estudadas, e estendendo apenas algumas de suas relações, observamos os vínculos multilocais no Vale do

Ribeira e no Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá. Acompanhando as relações de parentesco registradas nos trabalhos de campo, foi possível apreender os modos que estes vínculos se manifestam concretamente na região em estudo. As relações de parentesco conformam a habitação permanente na região como um todo. A TI Tapy'i localiza-se no município de Cananéia, região do baixo Vale do Ribeira, no litoral Sul do Estado São Paulo. Abrange áreas montanhosas no continente, em formadores do Rio Branco, inseridos na microbacia do Rio Itapitangui. O processo de constituição e consolidação do Tapy'i/ é caracterizado pelas restrições territoriais com as quais os Guarani se defrontaram ao longo das últimas décadas, formando-se à medida que os empecilhos impostos pela colonização são superados. A aldeia atual foi estabelecida no ano de 1994, pelo grupo de Benito Oliveira; desde então foi habitada por outros dois grupos familiares de destaque: o de Paulo Cavanha e o de Floriano da Silva. O período sem moradores foi de poucos meses, sendo que o grupo de Paulo ali residiu por aproximadamente onze anos, e o de Floriano ali habita há 4 anos. A habitação permanente a partir do núcleo de residências estabelecidos enfrenta restrições decorrentes das propriedades não indígenas, sendo que a demarcação, abarcando áreas a jusante do Rio Branco e de seu outro formador, a sudeste, é necessária para possibilitar o modo de vida guarani mbya, de acordo com seus usos, costumes e tradições.

3. Atividades Produtivas. Ao destacarmos a importância de atividades como a agricultura, caça e coleta, bem como das áreas necessárias à sua realização, o valor das mesmas não se restringe à satisfação de necessidades básicas, mas se insere no processo mais amplo de produção da vida Guarani Mbya, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Desde o período pré-colonial, adentrando nos primeiros séculos da colonização europeia, o padrão econômico Guarani desenvolvia-se nas florestas do sudeste da América do Sul, as quais eram apropriadas pelos diferentes grupos, e também por povos de matrizes linguísticas e culturais distintas. As pesquisas arqueológicas e históricas apresentam os Guarani como povos agricultores; isto, contudo, não significa a subvalorização da caça e do manejo de recursos florestais. O calendário Mbya apresenta duas grandes divisões, ou estações, que regulam a realização das atividades produtivas tradicionais: ara yma (tempo antigo / frio / inverno) e ara pyau (tempo novo / calor / verão). As fases da lua são complementares a esta divisão maior, e igualmente importantes para demarcar os períodos corretos para cada atividade. A agricultura tradicionalmente praticada pelos Guarani Mbya é de tipo itinerante, realizada por meio da derrubada de vegetação, em boa medida utilizando-se de clareiras antigas, queima e plantio, alternando os locais de uso, técnica amplamente disseminada entre povos indígenas e tradicionais, denominada "coivara". A possibilidade de atualização deste padrão tradicional está sujeita às características de cada terra ocupada, tais como existência e quantidade de vegetação para ser derrubada, relevo e qualidade do solo. O escopo das espécies cultivadas pelos Guarani Mbya é bastante amplo, com destaque para as seguintes: milho (avaxi), mandioca (mandio), batata doce (jety), feijão (komanda), melancia (xanjau), amendoim (manduvi) e abóbora (andai). Estas espécies encontram-se presentes em praticamente todas as aldeias, e apresentam graus de diversidade intraespecífica de acordo com as características do grupo familiar e do ambiente de cada aldeia. A colonização e a correlata restrição espacial colocam aos Guarani Mbya a necessidade de reproduzir os cultivos tradicionais e suas técnicas de plantio em espaços reduzidos e geralmente inadequados, o que nem sempre é possível. Diante de tais adversidades, o valor simbólico dos produtos das roças assume preponderância diante daqueles puramente nutritivos. No trabalho de campo, identificamos os plantios realizados nas diminutas áreas disponíveis na região em que a aldeia se situa, apontando a necessidade da demarcação da TI, abarcando áreas planas que possibilitarão o desenvolvimento da agricultura, segundo os usos, costumes e tradições guarani mbya. A caça ocupa um espaço fundamentalmente simbólico na economia Guarani Mbya. Nas poucas aldeias em que ocorre a disponibilidade de animais para a caça, a intensidade de sua realização estará estreitamente relacionada com a disponibilidade de outras fontes de carne para a alimentação, fato observado no Tekoa Pakurity/Ilha do Cardoso e no Tekoa Tapy'i/Rio Branquinho. Em virtude do histórico de degradação da Mata Atlântica, as áreas mínimas que restaram para a formação de aldeias não possuem estoque de animais em quantidade suficiente para a realização contínua e intensiva da caça, seguindo as restrições tradicionais referentes à época do ano, fases da lua e relações com os "donos" dos animais. Logo, as expectativas e os investimentos para a captura de animais nas matas não são voltados exclusivamente para a reprodução física, mas também, de modo importante, para a atualização de sua cosmologia. Contudo, do fato de a caça não adquirir centralidade na satisfação das necessidades nutricionais, não se depreende que sua prática não seja importante, pois possui um destacado investimento simbólico, fundamental para a reprodução cultural do grupo. As atividades de pesca também ocupam um papel secundário do ponto de vista do suprimento das necessidades nutricionais. É uma importante atividade no que concerne à sociabilidade, proporcionando momentos de intensa alegria. A pesca é realizada predominantemente no verão, preferencialmente em água doce, com linha e anzol, sendo mais pescados o lambari, o cará e o jundiá. Os Guarani Mbya também apresentam um amplo conhecimento associado às espécies vegetais. São variadas as finalidades dadas às plantas conhecidas: comestíveis, medicinais, artesanato, arquitetura, lenha e técnicas de caça e pesca.

4. Meio Ambiente. A região do Vale do Ribeira delimita a bacia do Rio Ribeira de Iguape, desde regiões montanhosas no interior do continente ao litoral, onde o rio desemboca junto ao complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá, na divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná. Apesar do processo de colonização muito antigo, com grandes episódios de desmatamento, o vale reúne características ambientais e socioculturais que, associadas a fatores econômicos e políticos, permitiram a conservação e a regeneração de significativas áreas de mata. Abriga hoje um dos principais fragmentos florestais de Mata Atlântica do país, compondo o denominado corredor de biodiversidade da Serra do Mar. Desde os anos 1960, mas principalmente a partir da década de 80, olhares preocupados com a preservação destes ambientes migraram para a região, refletindo na criação de grande número de áreas protegidas. Hoje existe um complexo mosaico de Unidades de Conservação (UCs) federais, estaduais e particulares, de "proteção integral" ou de "uso sustentável", que incidem sobre ricas paisagens naturais e culturais. Sobrepõe-se a este cenário uma série de "tombamentos", inclusive internacionais, como o de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Patrimônio Natural da Humanidade (UNESCO). Como há na região grande diversidade étnica e inúmeras comunidades vivendo em "áreas naturais", a implantação das UCs, sobretudo os Parques de proteção integral, com processos de desapropriação e expulsão, evidentemente gera conflitos. Por outro lado, a presença atual de comunidades indígenas em áreas já delimitadas para preservação também provoca litígios. De qualquer maneira, tanto formas de ocupação tradicional do território quanto a criação de UCs têm garantido a conservação das paisagens remanescentes da Mata Atlântica. A grande planície costeira sedimentar, sob forte influência da bacia de drenagem do Rio Ribeira de Iguape, resulta em um distanciamento dos contrafortes das serras em relação à linha da costa, diferenciando a região do restante do litoral paulista. Esta condição reflete em uma série de particularidades relacionadas, por exemplo, ao clima e aos tipos de vegetação. O Rio Ribeira de Iguape deságua em meio a formação geológica muito peculiar, com grandes ilhas arenosas totalmente planas (Ilha Comprida e Ilha de Cananéia) e outras montanhosas (Ilha do Cardoso), misturando grandes volumes de sedimentos fluviais, água doce e salgada, no denominado Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá. A Terra Indígena Tapy'i situa-se em dois pequenos vales de afluentes do Rio Itapitangui, interiorizados em região montanhosa do continente. O principal deles corresponde ao Rio Branco, sendo que a TI abarca a microbacia composta por suas nascentes. No outro vale, na porção sudeste da TI, abarca os formadores da margem esquerda de rio sem denominação, o qual, a jusante, fora da TI, forma a Cachoeira do Pitú, importante ponto turístico de Cananéia. Neste rio a TI faz limite com trechos do Parque Estadual Lagamar de Cananéia (instituído por Lei Estadual/SP nº 12.810/2008). Entre a TI e a costa encontra-se uma cadeia (imponente) de morros, denominada Serra do Mandira (São Paulo 1982). Para além dela, na direção sudeste, encontra-se o Quilombo do Mandira, reconhecido pelo INCRA (Portaria INCRA nº 536/2015), distante aproximadamente 10 quilômetros da TI em linha reta. A região entre a TI e o quilombo é preenchida pelo Parque Estadual Lagamar de Cananéia, formando, assim, um contínuo socioambiental de áreas protegidas. Além disso, esta região de Cananéia (abarcando o Quilombo, o Parque e a TI) insere-se na Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruíbe (instituído por Decreto Presidencial nº 90.347/1984). Em relação aos tipos de solo as classes existentes na região e suas principais localizações, em linhas gerais, são: i) associação entre Cambissolo e Podzólico Vermelho-Amarelo, nas áreas encobertas por floresta tropical perenifólia em relevo entre ondulado e montanhoso; ii) grupamento diferenciado de Podzólico Vermelho-Amarelo e Podzólico Indiscriminado, em áreas com relevo plano, ocupadas por floresta tropical de várzea; iii) associação entre as classes Glei Pouco Húmico e Cambissolo Distrófico, nos terrenos ocupados por floresta tropical higrófila de várzea com substratos compostos por sedimentos aluviais; iv) Glei Pouco Húmico, nas áreas de várzea; e v) solo Indiscriminado de Mangue, nas áreas localizadas às margens da Baía do Trapandé e dos afluentes do complexo estuarino . A principal característica climática do litoral do Estado de São Paulo é a ocorrência de chuvas ao longo de todo o ano, com maior intensidade no período de primavera e verão (outubro a março). O macroclima regional é fortemente influenciado por condições geográficas, sendo que a referida distribuição regular das chuvas é resultado de uma combinação de fatores como o encontro de massas de ar ou frentes frias e quentes, provocados pela própria configuração do continente latino-americano, e a presença de barreiras orográficas próximas ao oceano (Serra do Mar). No litoral Sul de São Paulo, entretanto, em função da interiorização da serra de Paranapiacaba, a ocorrência de chuvas orográficas é menos intensa, em comparação ao litoral Norte do Estado de São Paulo. Os Guarani Mbya possuem seu território amplo no Bioma Mata Atlântica onde há o mais intenso processo de colonização e desmatamento correlato. Nesta porção da América do Sul conservam um território formado por incontáveis pontos de passagem e parada, e por aldeias que se interagem por meio das dinâmicas sociais e políticas e das redes de parentesco que implicam permanente mobilidade. Tais pontos de passagem e aldeias estão sempre associados a fragmentos de matas. A destruição do ecossistema é evidentemente a principal ameaça à Mata Atlântica, que hoje concentra enorme diversidade em fragmentos florestais de extrema relevância. É fundamental considerar que este processo de ameaça reconhecido em nível internacional incide diretamente sobre os Guarani Mbya, cuja reprodução física e cultural é condicionada ao conjunto de características próprio das florestas da Mata Atlântica. Apesar do processo de colonização muito antigo, o Vale do Ribeira reúne características que permitiram a conservação e regeneração dos mais significativos destes fragmentos florestais existentes. A partir de registros tomados diretamente em campo, relatos dos indígenas e consulta à bibliografia disponível, observa-se que grande parte dos mamíferos nativos da Mata Atlântica, muitos atualmente raros, está presente no interior e entorno da TI Tapy'i. Além de referências à onça-pintada, outros predadores podem ser encontrados, como o puma (Puma concolor) e a jaguatirica (Leopardus pardalis, e outros carnívoros como a irara (Eira barbara), a lontra (Lontra longicaudis), o quati (Nasua nasua), o mão-pelada (Pocyon cancrivorus) e o cachorro-do-mato (Cerdocyon thous). Espécies muito caçadas por não-indígenas para fins comerciais - clandestinos - sobretudo os porcos-do-mato, queixada (Tayassu pecari) e cateto (Pecari tajacu), veados e roedores como a paca (Agouti paca) e a cutia (Dasyprocta azarae). Nas matas, também existem grandes aves cinegéticas, como, por exemplo, a jacutinga (Pipile jacutinga), diferentes espécies de jacus (Penelope spp.) e tucanos (Ramphastos spp.), inhambus (Crypturellus spp.), macuco (Tinamus solitarius) e uru (Odontophorus capueira). Conforme relato de morador não indígena das proximidades da TI, em um passado recente as terras da localidade foram intensamente cultivadas com cana-de-açúcar, em sistemas de queimadas sucessivas (sem pousio), que, de forma geral, exauriram a fertilidade dos solos. A partir do abandono destas áreas, há o processo de regeneração das matas, contexto no qual se constituiu a aldeia. Durante o período de campo, foram muito comuns as indicações, pelos indígenas, relacionadas às dificuldades de se obter sucesso no cultivo das roças tradicionais. Relataram que as plantas nascem bem apenas no primeiro ano de abertura da roça (através da derrubada e queima) e nos cultivos subseqüentes, apenas as mais rústicas, como o aipim ou a cana-de-açúcar podem ser produzidas. Portanto, embora exista cobertura arbórea nas encostas dos morros, há, na região, um processo inicial de recuperação da fertilidade do solo. Por outro lado, observa-se manchas de solo muito fértil (ywy ü) em porções mais abertas do vale, onde o relevo permite a ocorrência de terrenos planos que recebem depósitos de nutrientes. Em relação às matas, e principalmente levando-se em consideração a conservação de espécies da fauna representativas ao modo de vida Guarani Mbya, identifica-se importante área junto às montanhas que se posicionam entre a TI e o litoral, integrada ao Mosaico do Jacupiranga, complexo de Unidades de Conservação na região. Assim, a a TI é identificada e delimitada contemplando estas áreas imprescindíveis ao bem-estar dos Guarani Mbya.em articulação com as áreas protegidas da região.

5. Reprodução Física e Cultural. Os mitos contados pelos Guarani Mbya que habitam aldeias à beira do oceano refletem os movimentos migratórios realizados por diversos grupos familiares desde, pelo menos, o final do século XIX, conduzidos por xamãs, a partir de suas interpretações ancoradas na cosmologia. Para os Guarani Mbya, estar no litoral intensifica o tema da passagem aos lugares habitados pelos deuses, registrado junto a diferentes interlocutores no trabalho de campo. Ou seja, a presença Guarani Mbya no litoral, em geral, e em cada TI, em particular, fundamenta-se em pressupostos cosmológicos, a partir dos quais as presenças divinas são concebidas e percebidas em seus lugares de vida. Há, entre os Guarani Mbya, uma atenção cotidiana ao comportamento das pessoas nas aldeias, exatamente para identificar se agências não humanas, os seres invisíveis causadores de doenças, estão as acompanhando, o que se manifesta em adoecimentos. No caso de suspeitas, é o xamã que faz o diagnóstico, a identificação do que afeta aquela pessoa, tomando as medidas necessárias para afastá-lo, recompondo a saúde, podendo recorrer às plantas encontradas nas matas das aldeias da região. Praticamente todas as aldeias Guarani Mbya possuem uma casa denominada opy, traduzida como casa de rezas. A ocupação da opy varia de acordo com o contexto de cada aldeia, sendo geralmente habitada pelo xamã ou um casal-xamã, com sua família, sendo que alguns membros desta podem ser seus auxiliares, ou também xamãs. Na opy ocorrem rituais de cantos e danças que se iniciam ao entardecer e adentram a noite. Nhemongarai, ou nimongarai, é como os Guarani Mbya denominam rituais especiais, chamados de rituais de batismo. Considerando a inter-relação entre os elementos das matas e a cosmologia, as atividades produtivas que envolvem recursos ambientais são atravessadas por simbolismos que possibilitam descrevê-las como atividades rituais, no sentido de extrapolarem a dimensão simplesmente técnica. Logo, são importantes do ponto de vista da reprodução cultural. É exatamente nessa dimensão ritual do tekoa que os usos, costumes e tradições Guarani Mbya adquirem centralidade

6. Levantamento Fundiário.

Na região em que a TI Tapy'i se situa a colonização não indígena remonta aos primórdios do século XVI, em torno dos portos que serviram de referência para a conquista europeia através do litoral atlântico. A economia regional, após o esgotamento da exploração aurífera, passa a ter por eixo propulsor a agricultura, com destaque para a produção de arroz, principalmente nas áreas de planície do Rio Ribeira de Iguape. O arroz foi o segundo mais importante produto agrícola nacional, atrás apenas da cana-de-açúcar, o que levou à articulação da região com os pólos de desenvolvimento. A produção de mandioca e a produção de farinha também foram relevantes na região O escoamento da produção ocorria através da navegação dos rios, o que dinamizou os portos e os entrepostos às margens deles, formando aglomerados urbanos. Merece destaque, nos séculos XVIII e XIX, o desenvolvimento de uma expressiva indústria naval, principalmente em Cananéia, em virtude de sua posição estratégica no litoral e da abundância de matéria-prima nas matas da região. Os ciclos do ouro e da agricultura de arroz tiveram como componente central a utilização de mão de obra escrava, da qual provém importantes parcelas da população regional, destacadamente nas áreas rurais. Com o declínio dos ciclos do ouro e do arroz, estes grupos negros mantiveram-se no Vale do Ribeira, principalmente em suas áreas rurais, desenvolvendo atividades de agricultura e pesca que perduram até hoje, fortemente vinculados aos seus locais de vida e aos processos socioeconômicos regionais. Nas últimas décadas, sob influência da Constituição Federal de 1988, afirmaram-se enquanto remanescentes de quilombos, abrindo um processo de reconhecimento territorial e reivindicação por políticas públicas que aos poucos ganha expressão no Vale do Ribeira. Próximo à TI Tapy'i, o quilombo reconhecido mais próximo é o Mandira, distando aproximadamente 10 quilômetros em linha reta. Do final do séculoXIX em diante, a região não experimentou o mesmo processo de desenvolvimento econômico observado nas demais partes do Estado de São Paulo. A rizicultura entrou em declínio, solapada pelo desenvolvimento da empresa cafeeira em outras regiões. Assim, os projetos de colonização, que já haviam se iniciado em meados do XIX, acompanhando as políticas imperiais de povoamento do Brasil com famílias de origem europeia, não tiveram êxito do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ponto de vista econômico, e muitas imigrantes abandonaram a região. A exceção, já na primeira metade do século XX, é a imigração japonesa, principalmente no município de Registro, baseada no cultivo de arroz, chá e junco. Uma importante atividade na região, que marca a paisagem contemporâna nas áreas rurais, é o cultivo de bananas, resultado de políticas estatais para o desenvolvimento do Vale do Ribeira na primeira metade do século XX. No contexto local em que a Terra Indígena se insere, no vale do Rio Branco, a banana é o principal cultivo agrícola, realizado em pequenos sítios. Num período mais recente, o plantio de pupunha ganhou dimensão importante na região, incorporado nas propriedades rurais ao lado da banana. A TI Tapy'i situa-se integralmente na Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe, UC de uso sustentável, federal, criada pelo Decreto Presidencial nº 90.347/1984, administrado pelo ICMBIO. Em sua porção sudeste, a TI faz limite parcial com o Parque Estadual Lagamar de Cananéia, UC de proteção integral, criada pela Lei Estadual nº 12.810/2008, administrado pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo. A instalação e consolidação das UC's, associada aos processos de reconhecimento territorial de quilombos e indígenas, configuram um complexo de áreas protegidas que fazem do Vale do Ribeira uma região sui generis para a compatibilização da preservação da natureza e os interesses das comunidades tradicionais. Trata-se de uma construção ainda incipiente, que tem como passo decisivo, para as comunidades indígenas, o encaminhamento da demarcação de suas terras. Por ocasião dos trabalhos de campo para o levantamento fundiário, foram identificadas 09 (nove) ocupações particulares não indígenas, em 05 imóveis. A maior ocorrência de área cultivada é com banana e pupunha, esta para produção de palmito. A mão de obra na maioria dos casos é familiar, e em apenas 02 (duas) ocupações existe mão de obra contratada. Quanto às dimensões das ocupações, 05 (cinco) ocupações estão enquadradas como minifúndios, 02 (duas) como médias propriedades e apenas 01 (uma) como grande propriedade, parcialmente incidente. Nas incursões a campo e entrevistas com os ocupantes, observou-se que 04 (quatro) ocupantes residem na área, 03 (três) dos quais, herdeiros do espolio de Ambrósio Alicio Miguel. 01 (um) ocupante reside em São Paulo, outro em Cananéia e outro no bairro de Itapitangui localizado próximo da área em estudo. Os estudos fundiários identificaram que apenas 04 (quatro) famílias moram permanentemente na área; outro ocupante declara que mora na área, aparentemente passa a maior parte dos dias no lote, mas também possui residência na cidade de Cananéia. A seguir segue quadro com informações acerca das ocupações não indígenas na TI Tapy'i.

QUADRO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS NA TI TAPY'I

n.º	Nome	Situação do Ocupante	Reside no Imóvel?	Área incidente
1	Espólio de Ambrósio Alício Miguel	Posseiro	Não	Total
2	Maria da Guia Miguel Barbosa	Posseiro	Sim	Total
3	Frankelino Barbosa	Posseiro	Sim	Total
4	Fabiane Miguel Barbosa	Posseiro	Sim	Total
5	Celina Borges	Posseiro	Sim	Total
6	Espólio Baptista Keutenedjian	Proprietário	Não	Parcial
7	Thiago Keutenedjian	Usufrutuário	Não	Parcial
8	Esmeralda Rodrigues Caetano	Posseiro	Não	Parcial
9	Frederico Guimarães Aguirre Zurcher	Proprietário	Não	Total

7. Conclusão e proposta de delimitação. Os estudos antropológicos, etno-históricos, ambientais, documentais, cartográficos e fundiários realizados pelo presente GT demonstram que a Terra Indígena Tapy'i atende os quatro requisitos presentes no parágrafo 1º do Art. 231 da Constituição de 1988, configurando-se, portanto, como uma "terra tradicionalmente ocupada". Em seu conjunto, as peças técnicas e documentos juntados aos autos do Processo FUNAI nº 08620.001752/2006-04, devidamente considerados no relatório circunstanciado em causa, comprovam a existência de vínculo indissolúvel entre os Guarani Mbya e esta porção do seu território tradicional, qual seja, a região do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá e do Vale do Ribeira, a qual compõe o mundo terreno Guarani Mbya - yvy rupa. Neste sentido, a Terra Indígena Tapy'i integra o conjunto mais amplo das aldeias Guarani Mbya no litoral do Brasil, apresentando características ambientais que possibilitam o exercício pleno do mbya reko - o modo de vida Guarani. A proposta de delimitação da Terra Indígena Tapy'i apresenta superfície total de 1.154 hectares, aproximadamente, e perímetro total de 16 quilômetros, aproximadamente.

Flávio Schardong Gobbi - Antropólogo - Coordenador do GT

Portaria Funai nº1562/PRES, de 19 de outubro de 2010

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 24°56'25,9" S e 48°01'52,1" WGr, situado no limite municipal e no divisor de águas até o ponto P-02 de coordenadas geográficas 24°54'14,5"S e 48°02'3,6" WGr, localizado no referido limite; daí, segue em linha reta, no divisor de águas, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-03, 24°54'14,4 "S e 48°01'56,8"WGr, P-04, 24°54'14,1"S e 48°01'54,0" WGr; P-05, 24°54'10,5" S e 48°01'49,1 " WGr; P-06, 24°54'10,2" S e 48°01'48,3" WGr; P-07, 24°54'11,3" S e 48°01'46,2" WGr; até o ponto P-08, de coordenadas geográficas 24°54'10,7" S e 48°01'44,0" WGr; situado na cabeceira de um curso d'água sem denominação; daí, segue a jusante pelo referido curso d'água até o ponto P-09, de coordenadas geográficas 24°54'1,7" S e 48°01'21,9" WGr; daí, segue em linha reta, no divisor de águas, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-10, 24°53'57,6" S e 48°01'19,2" WGr; P-11, 24°53'56,5" S e 48°01'14,7" WGr; P-12, 24°53'56,7" S e 48°01'12,8" WGr; P-13, 24°53'57,8" S e 48°01'2,7" WGr; P-14, 24°53'58,9" S e 48°01'0,1" WGr; P-15, 24°54'1,8" S e 48°00'56,4" WGr; P-16, 24°54'2,6" S e 48°00'53,9" WGr; P-17, 24°54'2,9" S e 48°00'51,0" WGr; até o ponto P-18, de coordenadas geográficas 24°53'58,2" S e 48°00'38,9" WGr; situado na cabeceira de um curso d'água sem denominação; daí, segue a jusante pelo referido curso d'água até o ponto P-19, de coordenadas geográficas 24°54'10,8" S e 48°00'18,9 " WGr; localizado confluência com outro rio principal; daí, segue a montante do referido rio até o ponto P-20, de coordenadas geográficas 24°54'18,1" S e 48°00'45,3 " WGr; daí, segue em linha reta até o ponto P-21, de coordenadas geográficas 24°55'5,5 " S e 48°00'16,6" WGr, situado a margem esquerda de curso d'água sem denominação; daí, segue a montante do referido curso passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-22, 24°55'11,6" S e 48°00'29,0" WGr; P-23 24°55'16,6" S e 48°00'26,2" WGr; P-24, 24°56'23,5" S e 48°01'47,2" WGr; e posteriormente em linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro dessa área. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: IGC/SP - Escala 1: 10.000, com translação para SIRGAS 2000. 2- As coord. geográficas citadas no memorial descritivo referem-se ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000. Brasília - DF, 09 de maio de 2016. Responsáveis Técnicos pela. Definição dos Limites: Flávio Gobbi - Coordenador do GT e José Antônio de Sá - Engenheiro Cartógrafo - CREA 15.455/D - PR.

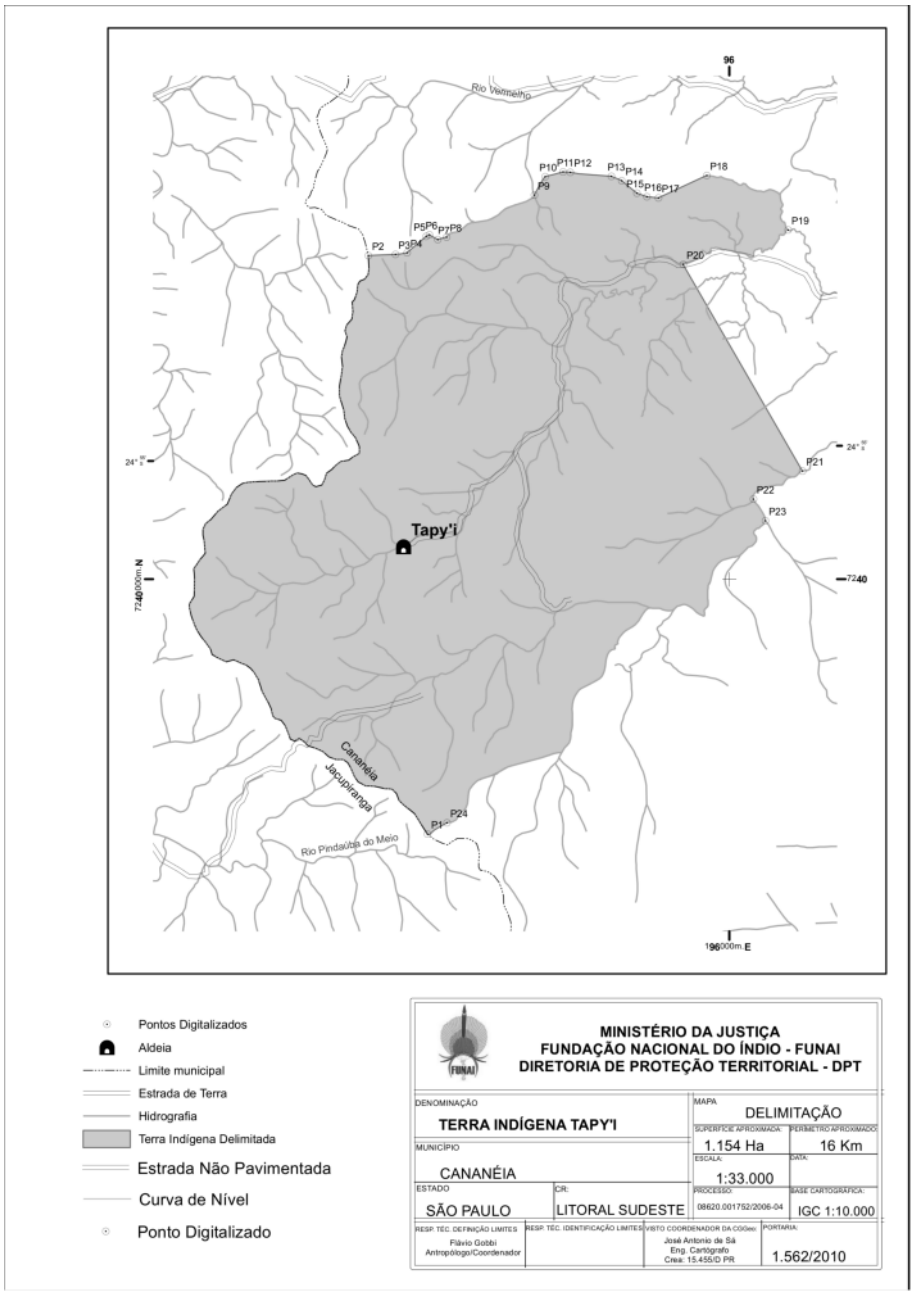

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo nº 08620.077510/2015-74, e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria do antropólogo Igor Alexandre Badolato Scaramuzzi, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Nº 6 - Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Ka'Aguy Hovy, com superfície aproximada de 1.950 hectares e perímetro aproximado de 44 quilômetros, de ocupação tradicional do povo indígena Guarani Mbyá, localizada no município de Iguape, Estado de São Paulo.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÂO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA KA´AGUY HOVY

Referência: Processo Funai/BSB nº 08620.077510/2015-74. Terra Indígena: Ka´aguy Hovy. Localização - Município: Iguape. Estado: São Paulo. Superfície aproximada: 1.950 ha. Perímetro aproximado: 44 quilômetros Povo Indígena: Guarani Mbya. Família Linguística: tupi-guarani. População: 90 (noventa pessoas) (2012). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria Funai n°1564/PRES,de 19/10/2010 e complementadas pelas portarias:nº 925/PRES, de 16/06/2011;nº985/PRES, de 03/08/2012;nº 962/PRES, de 05/10/2015. Antropólogo-Coordenador: Igor Alexandre Badolato Scaramuzzi.

I- DADOS GERAIS. Os indígenas que habitam a Terra Indígena Ka´aguy Hovy se autodenominam como Guarani e/ou Guarani Mbya. A língua materna falada por todos os habitantes da TI Ka´aguy Hovy é classificada como Mbya, uma variante da língua Guarani pertencente à família Tupi-Guarani, do tronco tupi. Os Guarani no Brasil compreendem os subgrupos Mbya, Kaiowa e Nhandeva, somando uma população total aproximada de 60.000 pessoas. O território dos Guarani abrange uma ampla área, designada por eles pelo conceito yvyrupa, que pode ser traduzido como "suporte ou plataforma terrestre". Ele abrange os rios Uruguai, Paraná e Paraguai, desde o sudeste do Uruguai, passando pela província de Misiones na Argentina, pela região oriental do Paraguai, atingindo o noroeste boliviano e, no Brasil, em sete Estados- Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul. Na região sudeste, onde se localiza a TI Ka´aguy Hovy, a população é de cerca de 13.000 pessoas. As pesquisas arqueológicas no Vale do Ribeira apresentam a região como uma área de fronteira fluida entre as ocupações guarani e tupi no período pré-colonial. É interessante notar que na mesma região onde se localiza a TI Ka´aguy Hovy foi encontrado e estudado

o sítio arqueológico tupiguarani da Toca do Bugio (Scatamacchia & Rambelli, 2008), cuja datação de peças de cerâmicas remonta a 1.100 anos atrás. Embora seja difícil precisar se os habitantes do sítio eram Guarani ou Tupi, ou se poderiam conviver ambos os grupos em tempos ou espaços distintos na mesma região, é notável que tenha sido encontrado na região um cachimbo muito semelhante ao que é utilizado atualmente pelos Guarani de todo o Vale do Ribeira, que o chamam de petygua. Considera-se que os Guarani ocupavam a parte meridional do Estado no momento da Conquista, tendo se tornado o grupo indígena majoritário da então Capitania de São Vicente desde o segundo quartel do século XVII, por conta das expedições de captura de cativos guarani, realizadas pelos bandeirantes paulistas, que substituíram os demais grupos tupi e tapuia com quem os Guarani conviviam na região até a chegada dos europeus. A história da ocupação guarani em toda a região do Vale do Ribeira é bastante rica e complexa e pode ser reconstruída parcialmente por meio de sistematização de fontes escritas e arqueológicas e por meio da memória oral, tanto dos Guarani como de moradores não indígenas mais antigos que tiveram contato com os índios ao longo de sua história. Por tratar-se de região com a cobertura vegetal do Bioma Mata Atlântica mais densa até hoje, e na qual as grandes obras de infra-estrutura (rodovias e linha férrea) tardaram a chegar, a ocupação guarani no Vale do Ribeira permaneceu por muito tempo pouco visível, embora sua presença tenha sido documentada já na época da Conquista. Até 1914, a circulação da população do Vale do Ribeira era realizada exclusivamente através de vias fluviais. Posteriormente a essa data, com a criação da ferrovia Sorocabana, ramal Santos-Juquiá, passou-se a escoar a produção dos pequenos distritos e colônias por meio da via férrea. A Rodovia Régis Bittencourt, hoje principal meio de acesso à região foi inaugurada em 1961. Durante todo esse período, as matas do Vale do Ribeira permaneceram pouco exploradas pela colonização, permitindo aos Guarani uma ocupação autônoma, que vez por outra cruzava com fazendeiros, agentes do Estado ou da Igreja e outros não indígenas que deixaram memória escrita do contato com os Guarani e contribuíram para uma reconstrução parcial dessa dinâmica. Mesmo que tenham tido um tímido reconhecimento formal de sua ocupação no Vale do Ribeira, na primeira metade do XIX, a partir da criação do antigo aldeamento do Rio do Peixe, esse reconhecimento sempre foi ameaçado pelo processo de colonização e pelas diretrizes assimilatórias que orientaram a política indigenista desde o Império até a promulgação da Constituição de 1988. Deve-se notar ainda que até mesmo o Rio do Peixe, que constituía o único aldeamento reconhecido pelo governo dentre os diversos pontos de ocupação tradicional dos Guarani no Vale do Ribeira durante o século XIX, foi flagrantemente esbulhado dos índios, em processo violento ocorrido no início do século XX, culminando na criação da antiga colônia de Alecrim (atual Município de Pedro de Toledo). Os Guarani resistiram e permaneceram ocupando não apenas a região próxima de Pedro de Toledo, para qual fugiram depois dos ataques movidos pelos colonos, mas também dispersos por toda a bacia do Rio Ribeira, em regiões onde o Serviço de Proteção ao Índio/SPI atuou novamente para removê-los. O local para qual parte do grupo fugiu, na região do Rio do Azeite, foi onde o Serviço de Proteção ao Índio/SPI criou o Posto Indígena de Itariri, para onde tentou, sem sucesso, transferir toda a população guarani do Vale do Ribeira, liberando o restante das suas terras tradicionalmente ocupadas para a colonização. Desde então, os Guarani, devido ao crescente povoamento não indígena, à devastação ambiental, à criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, entre outros fatores, estão sendo impelidos para fora das suas terras de uso e ocupação tradicional.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE: Os quatro Tekoa que se situam na TI Ka´aguy Hovy foram estabelecidos pelos atuais grupos familiares que os ocupam no ano de 1998. A TI Ka´aguy Hovy está localizada localizadas no entorno da estrada que liga o núcleo urbano do Município de Iguape, a Vila de Icapara e ao Povoado Barra do Ribeira. Os grupos familiares que habitam a TI Ka´aguy Hovy estão estabelecidos desde a década de oitenta no Vale Ribeira e constituíram tekoa em diversas localidades nessa região e no Complexo Estuarino Lagunar Iguape-Cananéia-Paranaguá: Ilha das Peças; Ilha de Superagui; Ilha do Cardoso (atual TI Pakurity), Município de Cananéia e de Pariquera-Açu (atual TI Guaviraty); Sete- Barras (atual TI Peguaoty); Município de Iguape (no perímetro da Estação Ecológica Juréia-Itatins); entre outras localidades. Desde o início da década de noventa, os grupos familiares que habitam TI Ka´aguy Hovy vivem nas mesmas localidades. No início dos anos noventa estabeleceram aldeias na Ilha do Cardoso/Cananéia/SP, atual TI Pakurity, e, desde então, estão vêem ocupando núcleos habitacionais próximos entre si. O estabelecimento na Terra Indígena Ka´aguy Hovy é entendido como um retorno ao lugar dos antepassados, revelado em sonhos para os pajés que orientaram esses grupos familiares em suas trajetórias pelo Vale do Ribeira. A mobilidade regida pelos sonhos e pelas lideranças espirituais é um fator decisivo da territorialidade dos Guarani Mbya, e é referendado pela história da ocupação desse povo no Vale do Ribeira. As fontes escritas e orais evidenciam a presença dos Guarani na região do atual município de Iguape, no entorno da Terra Indígena Ka´aguy Hovy, no passado recente, de onde foram retirados forçosamente pelo Serviço de Proteção ao Índio/SPI para a Reserva do Bananal, em Peruíbe. As histórias dos habitantes da TI se analisadas em maior detalhe, demonstram os fatores que regem a mobilidade dos grupos familiares no Vale do Ribeira e o estabelecimento dos diversos tekoa (que se poderia traduzir em alguns contextos como "aldeia") no decorrer do tempo. O primeiro é a presença de condições ecológicas e ambientais adequadas, tal como a presença de mata atlântica em boas condições ambientais e ecológicas, de águas limpas e a ocorrência de tipos específicos de animais e vegetais. Em segundo, há também os elementos, já mencionados, de cunho religioso e cultural, que norteiam as jornadas e trajetórias de todos os indivíduos e os coletivos guarani. Por fim, há as relações com segmentos da sociedade envolvente, pois como contam com cada vez menos espaços para estabelecerem aldeias e com cada vez menos condições de exercerem o modo de vida que julgam o ideal de forma plena, os Guarani estão cada vez mais empenhados no diálogo com os Estados nacionais na busca por direitos territoriais e pela regularização fundiária de seus locais de uso e ocupação. Há no espaço delimitado da TI Ka´aguy Hovy, locais adequados para o manejo das áreas de moradia e plantio, para além das aldeias atuais, que permitem a reprodução física e cultural do grupo no longo prazo, segundo seus usos, costumes e tradições.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS: Na TI Ka´aguy Hovy as atividades produtivas tradicionais se complementam com atividades que geram renda, como a confecção e a venda de artesanato, turismo e apresentações musicais. Seus habitantes desenvolvem atividades produtivas diversificadas, que abarcam tanto a agricultura, a caça, a pesca e a coleta para subsistência, comoaquelas que envolvem o comércio, o turismo e o serviço público, especialmente de saúde e educação. Nas últimas décadas, com a crescente falta de espaços para exercerem de forma plena o modo de vida que consideram o ideal, tem aumentado cada vez mais a dependência do dinheiro e das mercadorias para a satisfação das necessidades básicas. Esse quadro de crescente dependência econômica e de falta de espaços para exercer o modo de vida tradicional, no entanto, não impediu os Guarani da TI Ka´aguy Hovy de continuarem desenvolvendo seus conhecimentos e práticas ligados ao meio ambiente, procurando tornar o local em que vivem o mais próximo possível do que consideram o ideal, por meio de estratégias de gestão e manejo do meio ambiente. Diante do contexto em que já não é mais possível viver da maneira dos antepassados, com grande autonomia, os Guarani procuram conciliar os diferentes tipos de atividades tendo em vista o nhandereko, expressão importante e recorrente que pode ser traduzida como "a maneira de viver", ou como "nosso modo de ser". As atividades produtivas criam vínculos com o ambiente e com osoutros seres vivos. Esse vínculo é o que dá vida e permite a continuidade e a inovação dos saberes e dos modos de conhecer desse povoindígena sobre os lugares que ocupam. Dentre as atividades produtivas, deve ser destacado o sistema agrícola com os cultivares tradicionais dos Guarani, que são um componente identitário importante, já que são fundamentais para a concretização da vida ritual do grupo.Os Guarani praticama sua agricultura dentro de um sistema que envolve o corte da vegetação, a queima da cobertura vegetal, o plantio, a colheita e o abandono temporário da área cultivada até que a vegetação novamente se estabeleça no local, seguindo a sucessão natural. Entre os cultivares tradicionais se destaca o avaxieteí, o "milho verdadeiro", que costuma ser cultivado por todas as famílias guarani. O avaxieteí está relacionado a um dos mais importantes rituais religiosos que acontecem anualmente nas aldeias, o Nheemongarai. Este é o ritual de atribuição dos nomes na língua guarani às crianças da aldeia, ou seja, é a revelação de parte da constituição da pessoa guarani.

IV - MEIO AMBIENTE: A TI Ka´aguy Hovy está localizada na porção sul do Estado de São Paulo, especificamente no Município de Iguape. Esse Município está inserido na região conhecida como Vale do Ribeira. Ele também integra a região denominada "Complexo Estuarino Lagunar Cananéia-Iguape-Paranaguá". A região denominada Vale do Ribeira abrange partes dos Estados do Paraná e São Paulo e está localizada próxima das regiões metropolitanas de Curitiba e São Paulo. Esta região apresenta a menor densidade demográfica e os mais baixos índices de indicadores sociais do Estado de São Paulo. Em contrapartida às características acima citadas, o Vale do Ribeira concentra hoje cerca de metade de toda a vegetação nativa de domínio Mata Atlântica remanescente do Estado. Dados apontam que, dos 90 mil km² que restaram da Mata Atlântica original do País, aproximadamente 13% estão no Vale do Ribeira. Ambientalmente, o Vale do Ribeira também se destaca como a região do Estado de São Paulo com o maior número de áreas protegidas. Aproximadamente 58% de sua superfície total se encontra abrangida por áreas protegidas. Além da grande quantidade de áreas de preservação, a região do Vale do Ribeira possui uma grande diversidade cultural, representada por quilombolas, caiçaras, indígenas, pescadores artesanais e pequenos agricultores, todos possuindo vínculo econômico, social e cultural com a floresta atlântica. A área de uso e ocupação da TI Ka´aguy Hovy compreende ambientes de encosta (unidade morfológica morraria costeira) e planície (unidades geomorfológicas: planícies marinhas e flúvio-marinhas) do Complexo Estuarino Lagunar Iguape-Cananéia-Paranaguá. Pode-se afirmar que os ambientes deste complexo estuarino são ocupados há aproximadamente duas décadas pela maior parte dos integrantes dos grupos familiares que habitam os quatro tekoas situados na TI Ka´aguy Hovy. Nos quatro tekoas, as residências e maior parte das áreas de roça, apresentam-se dispostas em áreas de encostas, mais próximas à base (sopés dos morros) dos morros do Itaguá, do Bugio e de Icapara (face voltada para o mar). As áreas de uso (caça, pesca e coleta) se distribuem ao longo do complexo de morraria costeira (face voltada para o mar e face voltada para o continente) e em áreas de planície marinha e flúvio marinha próximas às aldeias e com ocorrência de caixetais (adensamento de Tabebuia cassinoides). Nos ambientes de encosta, as formações florestais ainda se encontram em bom estado de conservação. Nas quatro aldeias foi apontado o predomínio de Ka´aguy ete (mata madura que também poderia ser traduzido como "floresta verdadeira"). Cabe salientar que, embora essas áreas detenham uma estrutura de vegetação que permite enquadrá-la em estágio final de sucessão florestal, há claros sinais de perturbações antrópicas como, por exemplo, "picadas de divisa de lotes", trilhas de caça, e vestígios de exploração ilegal de palmito juçara (Euterpe edulis). Nos ambientes de planície, as formações florestais remanescentes se encontram parcialmente conservadas, pois são muito mais vulneráveis aos impactos da ocupação e exploração não indígena do que as áreas de encosta. Além de picadas de divisa de loteamentos (em parte de ocupação irregular), são praticadas há muito tempo as atividades de caça e extração de palmito. A APA Cananéia-Iguape-Peruíbe está sobreposta a quase todo o perímetro da TI delimitada. As APAs são Unidades de Conservação que possuem uma proposta de gestão participativa para se garantir que o uso sustentável seja viabilizado em termos políticos, econômicos e sociais. Busca-se com a gestão dessas áreas a elaboração de acordos entre seus habitantes para a fiscalização e incentivo àsatividades econômicas sustentáveis. Tendo em vista tais objetivos, a regularização da TI Ka´aguy Hovy não contraria os objetivos de criação da APA e evoca a possibilidade do estabelecimento de parcerias futuras, entre os habitantes da TI e o órgão gestor da Unidade de Conservação, para a melhoria das políticas de gestão, manejo e conservação da área em sobreposição. A proposta de delimitação da TI Ka´aguy Hovy permite aos seus habitantes exercerem suas atividades tradicionais de subsistência com a conservação dos recursos naturais necessários para a sua reprodução física e cultural. A regularização fundiária da TI permitirá a recuperação das áreas degradadas com espécies de uso dos Guarani, contribuindo para a conservação ambiental.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL: São diversos os aspectos cosmológicose culturais que fazem parte da vida do povo Guarani que apenas podem ser produzidos e transmitidos se estiverem conectados com elementos ligados ao que as sociedades ocidentais de tradição escrita entendem como "natureza". Os elementos que integram o "guarani teko ou mbyareko", o modo de vida, o jeito de viver guarani, como, por exemplo, a mobilidade e a multilocalidade, estão ligados tanto ao universo onírico (dos sonhos) e xamânico, como também ao ecossistema da Mata Atlântica, já que é a busca de locais de uso e ocupação próximos do oceano que compõe os percursos de vários indivíduos e coletivos. Sobre as atividades de caça, agricultura e coleta, é possível dizer, que são orientadas, tanto pelasentidades não humanas (sobrenaturais), que controlam os entes envolvidos nessas atividades (homens, animais, plantas, montanhas, rios), como também pelo ecossistema habitado por esse povo. No que diz respeito às concepções de felicidade e de saúde, pode-se afirmar que elas só se concretizam e adquirem sentido quando os Guarani vivem no tekoa; quando estão em harmonia com os entes não-humanos que vivem nos espaços que os circundam e, por fim, quando possuem espaços ambiental e ecologicamente adequados, nos quais estas relações podem se concretizar plenamente.Desse modo, os aspectos do que poderíamos denominar como cosmologia, religião ou sistema cultural dos Guarani não existem de forma desconexa das condições ecológicas e ambientais consideradas por eles como asideais para sua reprodução física. O modo de conhecer não depende somente da transmissão de saberes pelos mais velhos aos mais novos, mas também da prática e da atualização que acontece nas experiências pessoais e subjetivas que se consubstanciam quando conectadas ao ambiente e às condições ecológicas dos lugares em que habitam.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO: A Terra Indígena Ka´aguy Hovy encontra-se parcialmente sobreposta com a APA Cananéia-Iguape-Peruibe, tem aproximadamente 1.950 hectares, e está localizada nos município de Iguape. Em seu perímetro a maior concentração de ocupantes não indígenas se situa ao longo da estrada que liga o núcleo urbano do Município de Iguape a Vila de Icapara e ao Povoado Barra do Ribeira. No Levantamento Fundiario, foram indentificados no perímetro da T.I. Ka'aguy Hovy, 46 (quarenta e seis) ocupações particulares de não indigenas. Foram registrados também a existência de 03 (Três) loteamentos dentro da área em estudo, que possivelmente vão resultar futuramente em mais ocupações, não identificadas durante o trabalho de campo do Grupo Técnico. Dos 46 (quarenta e seis) ocupantes 33 (trinta e três) não residem nas ocupações. Entre aqueles que residem nas ocupações, que somam o total de 17 (dezessete), há 5 cinco casos de sobreposição é parcial que não incide nas moradias e não afeta as atividades econômicas dos ocupantes. Apenas um ocupante cadastrado alegou ter dependência economica da ocupação. Quanto ao numero de familias/pessoas, foram identificados 44 pessoas integradas a 16 familias residindo na área, dos quais 12 (doze) familias são de titulares da ocupação e 04 (quatro) são de empregados.

Quadro de Ocupantes Não-Indígenas na TI Ka´aguy Hovy

Nº	Nome	Situação da ocupação	Reside no imóvel	Nome do imóvel	Área incidente na TI
01	Maria Oliva Moreira Leão	Posseiro	SIM		Parcial
02	Yopanan Conrado Ribeiro	Proprietário	NÃO	Sítio Sobradinho	Parcial
03	Espólio de José Cesar Peniche (Marco Aurélio Peniche e outros)	NINF	NÃO		Parcial
04	Juvenal Aguilar Egea	Posseiro	NÃO	Sítio Costão do Pinheiro	Parcial
05	Orestes José Duarte	NINF	NÃO		Parcial
06	Espólio de Elodia Maria do Espírito Santo (Maria Faria Paiva e outros)	Proprietária	SIM	Sítio Pinheiro	Total
07	Dalva Maria de Camargo	Posseiro	SIM	Sítio Pinheiro	Total
08	Benedita Neide	Posseiro	SIM	Sítio Pinheiro	Total
09	Dijalene Souza Ribeiro	Posseiro	SIM	Sítio Pinheiro (Quiosque Recando da Dija)	Total
10	Carlos Nunes de Aguiar	Posseiro	SIM	Sítio Pinheiro	Total
11	João Amauri Farias	Posseiro	SIM	Sitio Pinheiro (Sítio São João)	Total
12	Kátia Cristina de Farias	Posseiro	NÃO	Sítio Pinheiro	Total

13	Ezequiel Morato	Posseiro	SIM	Sítio Pinheiro	Total
14	Roseli Rodrigues de Abreu	Posseiro	SIM	Sítio Itapema	Total
15	Osny Bueno Martins	Posseiro	SIM	Sítio Itapema	Total
16	Célio Pereira de Souza	NINF	NÃO	Sitio Itapema II	Total
17	Arnaldo Rodrigues das Neves Junior	Proprietário	SIM	Sítio Itapema	Parcial
18	Carlos Roberto Trillo	Proprietário	NÃO	Sitio Itapurumam	Parcial
19	Maiti SA Construtora Empreendimentos	Proprietário	NÃO	Loteamento Portal do Icapara	Parcial
20	Rebert Cabral Domingues	Posseiro	SIM		Total
21	Itagua Empreendimentos Imobiliários Ltda	Proprietário	NÃO	Sítio Itapema	Parcial
22	Raul Ares e outros	NINF	NÃO		NINF
23	Fabio da Silva	Posseiro	NÃO	Sítio Morrinho I	Parcial
24	José Luis da Silva	Posseiro	SIM	Sítio Morrinho	Parcial
25	Ari Peres de Aguiar Costa	Posseiro	NÃO	Sitio Icapara	Parcial
26	Antonio Joaquim dos Reis	Posseiro	SIM	Rancho Nossa Senhora Aparecida	Parcial
27	Márcio Brandão	Posseiro	SIM	Sitio Icapara2	Parcial
28	José Paes	Posseiro	NÃO		Total
29	Ivone Alves Adorno	Posseiro	NÃO	Sitio Paes	Total
30	Paulinho Leocádio	Posseiro	NÃO		Total
31	Sérgio José de Freitas	Posseiro	NÃO	Sítio Aprendiz	Total
32	José Alcides de Freitas	Posseiro	NÃO	Sótio	Total
33	Sérgio Manuel da Silva Santos	Posseiro	NÃO	Sítio João de Barros	Total
34	José Vale de Aquino	Posseiro	NÃO	Sítio Paes	Total
35	João Alves Dias	Posseiro	SIM	Sítio Boissununga	Total
36	Empreendimentos Imobiliários e Participações Pindu LTDA	Proprietário	NÃO	Balneário Aquarius	Parcial
37	Sebastião Kamimura, Caio Kamimura, Tania Kamimura	NINF	NÃO	Sítio Pindu	Total
38	João NelArihiraOki e Kunio Sadamitsu	Posseiro	NÃO	Quatinga	Parcial
39	João NelArihiraOki e Kunio Sadamitsu	Proprietário	NÃO	Quatinga II	Parcial
40	Gledson Pedro da Silva	Posseiro	NÃO	Quatinga	Total
41	Kunio Sadamitsu	Proprietário	SIM	Quatinga	Parcial
42	Juan Manuel Altstadt	Posseiro	NÃO	Quatinga	Parcial
43	Norbert Axel Schaffer	Posseiro	NÃO	Quatinga	Total
44	Genoino Gobbi Signorini	Proprietário	NÃO	Sítio Boiquara	Parcial
45	Juvenal Aguilar Egea	NINF	NÃO	Sitio Araponga	Parcial
46	Vilma Silva	Posseiro	NÃO	Sítio Boiquara	Parcial

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO: A TI Ka´aguy Hovy está localizada na porção sul do Estado de São Paulo, no Município de Iguape. Este Município está inserido na rgião do Vale do Ribeira, mais especificamente na região denominada Baixo-Ribeira Os estudos etno-históricos, ambientais, cartográficos, documentais, fundiários e demográficos realizados pelo presente GT demonstram que a Terra Indígena Ka´aguy Hovy atende os quatro requisitos presentes no parágrafo 1º do Art. 231 da Constituição de 1988, configurando-se, portanto, como uma "terra tradicionalmente ocupada". Em seu conjunto, as peças técnicas e documentos juntados aos autos do Processo FUNAI nº 08620.077510/2015-74, devidamente considerados no relatório circunstanciado em causa, comprovam a existência de vínculo indissolúvel entre os Guarani e esta porção do seu território tradicional, qual seja, a região do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá e do Vale do Ribeira, a qual compõe o mundo terreno Guarani Mbya - yvy rupa. Neste sentido, a Terra Indígena Ka´aguy Hovy integra o conjunto mais amplo das aldeias Guarani Mbya no litoral do Brasil, apresentando características ambientais que possibilitam o exercício pleno do mbyareko - o modo de vida Guarani. A Proposta de Delimitação da Terra Indígena Ka´aguy Hovy apresenta uma superfície aproximada 1.950 hectares, e perímetro aproximado de 44 quilômetros. Esta porção territorial contempla as áreas tradicionalmente ocupadas e imprescindíveis à manutenção da integridade física e cultural da população guarani das aldeias estudadas.

Igor Alexandre Badolato Scaramuzzi Antropólogo- Coordenador do GT
Portaria Funai nº 1.564 de 19 de outubro de 2010

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 24° 42' 6,0" S e 47° 32' 40,4" WGr, situado na intersecção da estrada do Icapara com curso d'água sem denominação, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas 24° 41' 37,9" S e 47° 32' 45,6" WGr, localizado na cabeceira do referido curso d'água; daí, segue em linha reta até P-03 de coordenadas geográficas 24° 41' 27,3" S e 47° 32' 50,3" WGr, localizado na cabeceira de outro curso d'água sem denominação; daí segue pelo referido curso d'água até o ponto P-04 de coordenadas geográficas 24° 41' 21,2" S e 47° 32' 52,7" WGr, situado na cota de 50 metros de altitude; daí, acompanha a referida cota até o ponto P-05 de coordenadas geográficas 24° 40' 47,3" S e 47° 32' 4,1" WGr; daí, segue em linha reta até o ponto P-06 de coordenadas geográficas 24° 40' 44,4" S e 47° 32' 5,7" WGr, situado na cota de 15 metros de altitude, daí acompanha a referida cota passando pelos seguintes pontos, localizados na intersecção com dois diferentes cursos d'água sem denominação, com suas respectivas coordenadas geográficas: P-07, 24° 40' 39,5" S e 47° 31' 46,6" WGr; P-08, 24° 40' 37,5" S e 47° 31' 45,2" WGr até o ponto P-09 de coordenadas geográficas 24° 40' 25,6" S e 47° 31' 23,5" WGr, situado no cruzamento da referida cota com curso d'água sem denominação; daí, segue a montante pelo referido curso d'água até sua cabeceira no ponto P-10 de coordenadas geográficas 24° 40' 22,7" S e 47° 30' 57,7" WGr; daí, segue em linha reta, no divisor de águas, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-11, 24° 40' 22,6" S e 47° 30' 56,7" WGr; P-12, 24° 40' 24,4" S e 47° 30' 51,5" WGr; P-13, 24° 40' 24,3" S e 47° 30' 44,1" WGr; P-14, 24° 40' 28,9" S e 47° 30' 24,2" WGr; P-15, 24° 40' 37,2" S e 47° 30' 6,5" WGr; P-16, 24° 40' 44,6" S e 47° 29' 56,0" WGr; P-17, 24°44'35,3" S e 47°51'10,3" WGr; P-18, 24° 40' 37,3" S e 47° 29' 30,3" WGr; até o ponto P-19 de coordenadas geográficas 24° 40' 33,6" S e 47° 29' 16,7" WGr, situado numa cabeceira de um curso d'água sem denominação; daí, segue a jusante pelo referido curso d'água até o ponto P-20 de coordenadas geográficas 24° 40' 21,3" S e 47° 29' 10,9" WGr; daí, segue em linha reta passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-21, 24° 40' 20,7" S e 47° 29' 10,9" WGr; P-22, 24° 40' 17,7" S e 47° 29' 9,4" WGr, situado na estrada municipal da Barra; daí, segue pela referida estrada até o ponto P-23 de coordenadas geográficas 24° 39' 53,2" S e 47° 29' 26,4" WGr, situado no cruzamento com o Rio do Pindu; daí, segue a jusante pelo referido rio até sua foz no ponto P-24 de coordenadas geográficas 24° 38' 25,1" S e 47° 27' 28,5" WGr; daí, segue a jusante pela margem direita do rio da Ribeira do Iguape até o ponto P-25 de coordenadas geográficas 24° 38' 37,8" S e 47° 25' 56,0" WGr, situado na foz de seu tributário sem denominação; daí, segue a montante pelo referido curso d'água até o ponto P-26 de coordenadas geográficas 24° 38' 56,3" S e 47° 25' 59,9" WGr; daí, segue em linha reta passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-27, 24° 38' 55,0" S e 47° 25' 40,6" WGr; P-28, 24° 39' 23,3" S e 47° 25' 37,7" WGr, situado na cota de 15 metros de altitude; daí, segue pela referida cota até o ponto P-29 de coordenadas geográficas 24° 39' 20,5" S e 47° 25' 33,7" WGr; daí, segue em linha reta até o ponto P-30 de coordenadas geográficas 24° 39' 46,0" S e 47° 25' 21,7" WGr, situado na estrada municipal da Barra; daí, segue pela referida estrada até o ponto P-31 de coordenadas geográficas 24° 39' 52,0" S e 47° 25' 55,3" WGr; daí, segue em linha reta, no divisor de águas, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-32, 24° 39' 20,9" S e 47° 26' 21,9" WGr; P-33, 24° 39' 25,2" S e 47° 26' 29,6" WGr; P-34, 24° 39' 22,7" S e 47° 26' 38,2" WGr; P-35, 24° 39' 24,1" S e 47° 26' 49,7" WGr; P-36, 24° 39' 17,9" S e 47° 26' 59,9" WGr; P-37, 24° 39' 24,7,6" S e 47° 27' 8,8" WGr; P-38, 24° 39' 32,7" S e 47° 27' 15,2" WGr; P-39, 24° 39' 32,7" S e 47° 27' 22,3" WGr; P-40, 24° 39' 35,7" S e 47° 27' 25,2" WGr; P-41, 24° 39' 38,4" S e 47° 27' 29,3" WGr; P-42, 24° 39' 39,3" S e 47° 27' 33,7" WGr; P-43, 24° 39' 45,8" S e 47° 27' 39,4" WGr; P-44, 24° 39' 52,2" S e 47° 27' 52,0" WGr; P-45, 24° 39' 48,5" S e 47° 28' 0,7" WGr; P-46, 24° 39' 49,6" S e 47° 28' 7,0" WGr; P-47, 24° 39' 44,0" S e 47° 28' 16,7" WGr; P-48, 24° 39' 48,6" S e 47° 28' 27,5" WGr, P-49, 24° 39' 52,3" S e 47° 28' 40,7" WGr; P-50, 24° 39' 56,6" S e 47° 28' 50,2" WGr; P-51, 24° 40' 4,1" S e 47° 29' 0,0" WGr; até o ponto P-52, de coordenadas geográficas 24° 40' 6,2" S e 47° 28' 59,3" WGr, situado na cabeceira de um curso d'água sem denominação; daí segue pelo referido curso d'água até o ponto P-53, de coordenadas geográficas 24° 40' 16,3" S e 47° 28' 51,7" WGr, daí, segue em linha reta, o ponto P-54, de coordenadas geográficas 24° 40' 23,6" S e 47° 28' 45,1" WGr, situado na cota de 50 metros de altitude; daí, segue pela referida cota até o ponto P-55, de coordenadas geográficas 24° 40' 46,0" S e 47° 28' 33,3" WGr; daí, segue em linha reta até o ponto P-56 de coordenadas geográficas 24° 41' 10,1" S e 47° 28' 33,0" WGr, situado na estrada do Icapara; daí segue pela referida estrada até o ponto P-57 de coordenadas geográficas24° 41' 16,6" S e 47° 30' 56,0" WGr; daí, segue em linha reta até o ponto P-58 de coordenadas geográficas 24° 40' 56,8" S e 47° 31' 14,3" WGr, situado na cota de 50 metros de altitude; daí, segue pela referida cota até o ponto P-59 de coordenadas geográficas 24° 40' 55,4" S e 47° 31' 40,3" WGr; daí, segue em linha reta até o ponto P-60 de coordenadas geográficas 24° 40' 58,2" S e 47° 31' 38,9" WGr, situado na cota de 25 metros de altitude; daí, segue pela referida cota até o ponto P-61 de coordenadas geográficas 24° 41' 45,9" S e 47° 32' 9,4" WGr; daí, segue em linha reta até o ponto P-62 de coordenadas geográficas 24° 41' 44,3" S e 47° 32' 12,4" WGr, situado na cota de 50 metros de altitude; daí, segue pela referida cota até o ponto P-63 de coordenadas geográficas 24° 42' 4,0" S e 47° 32' 24,4" WGr; daí, segue em linha reta até o ponto P-64 coordenadas geográficas 24° 42' 4,8" S e 47° 32' 24,8" WGr, situado na Estrada do Icapara; e posteriormente segue pela referida estrada até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro dessa área. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: IGC/SP - Escala 1: 10.000, com translação para SIRGAS 2000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000. Responsáveis Técnicos pela Definição dos Limites: Igor Scaramuzzi e José Antônio de Sá - Engenheiro Cartógrafo - CREA 15.455/D - PR.

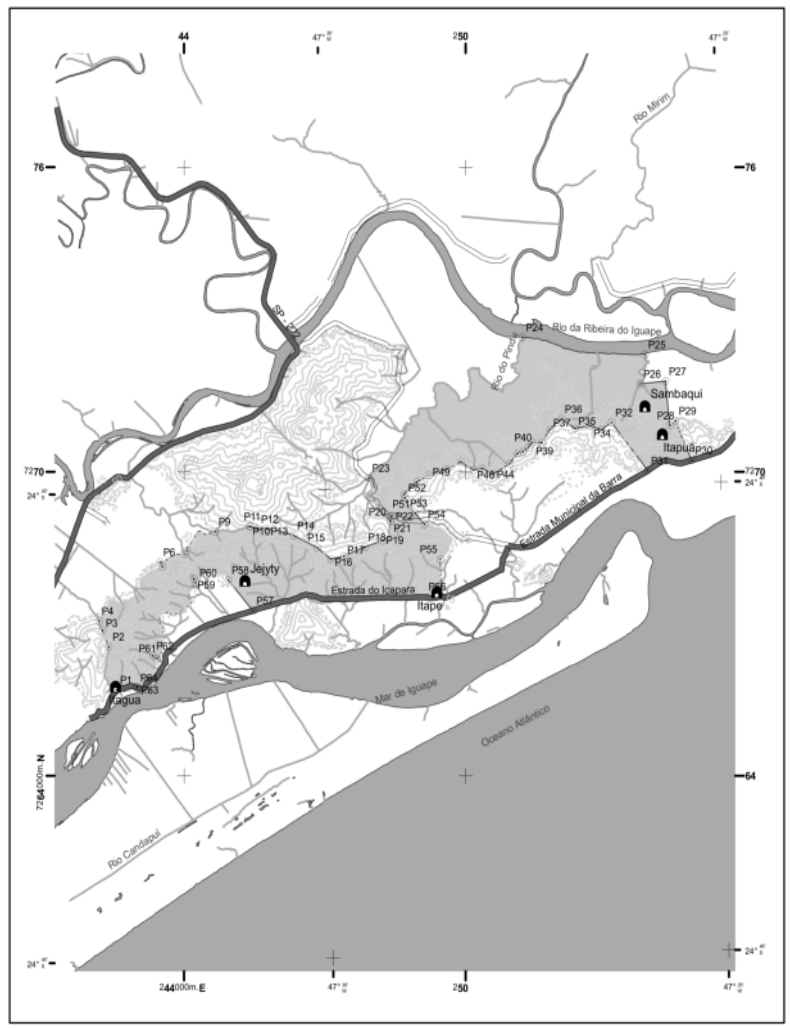

Aldeia
Terra Indígena Delimitada
Hidrografia
Rodovia Pavimentada
Estrada Não Pavimentada
Curva de Nível
Ponto Digitalizado

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA KA'AGUY HOVY		MAPA: DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO: IGUAPE		SUPERFÍCIE APROXIMADA: 1.950 Ha	PERÍMETRO APROXIMADO: 44 Km
ESTADO: SÃO PAULO	CR: LITORAL SUDESTE	ESCALA: 1:100.000	DATA:
		PROCESSO: 08620.077510/2015-74	BASE CARTOGRÁFICA: IGC 1:10.000
RESP. TÉC. DEFINIÇÃO LIMITES: Igor Scaramuzzi Antropólogo/Coordenador	RESP. TÉC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES:	VISTO COORDENADOR DA CGGeo: José Antonio de Sá Eng. Cartógrafo Crea: 15.455/D PR	PORTARIA: 1.564/2010

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

INDEFIRO o pedido de naturalização formulado por BRIGITTE NENENAN GOH LOU SERRA, haja vista não possuir a condição jurídica de cônjuge de diplomata brasileiro, mas de Oficial de Chancelaria.

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DA CHEFE

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de JAEL DELGADILLO ALBA, incluída na presente Portaria Naturalização nº 149, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 julho de 2016, é NORA ALBAS SILES e não como constou. Processo: 08000.017666/2017-65

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.065664/2016-11 - AIJIAO LIN

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os interessados não cumpriram as exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.029906/2016-93 - HUGO RUNA DUARTE PEREIRA INACIO

Processo Nº 08270.021934/2014-11 - JINHO LEE

Processo Nº 08270.021853/2014-11 - NAKSUN CHOI

Processo Nº 08505.066035/2014-46 - STEFFEN MATTHIAS FUCHS

Processo Nº 08460.041915/2014-73 - LUIS GERARDO ESCALONA DELGADO

Processo Nº 08364.001864/2014-35 - DOUGLAS BRUCE TADER

Processo Nº 08506.014440/2014-79 - ROGER ELEUTHERI

Processo Nº 08354.004166/2014-19 - FILOMENA ABAGNALE

Processo Nº 08352.006305/2015-31 - STEFANO PANELLA

Processo Nº 08354.006736/2014-05 - NICHOLAS MILTON GREEN

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do(a) requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo Nº 08240.016758/2011-18 - SIMON ESCANDON SALAZAR

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País,

Processo Nº 08000.011797/2017-39 - LUIS HUMBERTO ALVAREZ RIVERA, até: 23/02/2018.

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08295.000424/2017-74 - PAVEL FERNANDO QUADE

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08455.022882/2015-12 - LICIA NEIDE FRANCISCO CORREIA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No DOU de 21/07/2016, Seção 1, pág. 78, onde se lê - Processo: 08458002251201638, AMOS HAYFORD.

Leia-se - Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 084580.02251/2016-38 - AMOS HAYFORD

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Em 19 de abril de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, II, III da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUTUÁRIOS CONSUMIDORES - ANMC, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 04.019.357/0001-72 - (Processo MJ nº 08000.019220/2017-75);

II. SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 02.572.733/0001-26 - (Processo MJ nº 08000.018496/2017-36).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE NIQUELÂNDIA, com sede na cidade de NIQUELÂNDIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 04.662.066/0001-06 - (Processo MJ nº 08000.020446/2017-19);

II. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE BOMBEIROS DE PORTO UNIÃO, com sede na cidade de PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.244.229/0001-22 - (Processo MJ nº 08000.020444/2017-20).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL, com sede na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.183.417/0001-25 - (Processo MJ nº 08000.019036/2017-25);

II. ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VEM VIVER - ANASVV, com sede na cidade de NOVA OLINDA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 10.731.199/0001-81 - (Processo MJ nº 08000.019557/2017-82);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. FUNDAÇÃO LUIZ ANTÔNIO BEZERRA - FLAB, com sede na cidade de CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 08.296.083/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.021800/2017-22).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
COORDENADORIA DE RECURSOS E ASSESSORAMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 21, em 30/1/2017, Seção 1, página 94, referente ao processo 25780.006587/2014-65: onde se lê: "R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)". leia-se: "R$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)".

Na Decisão de 27 de março de 2017, referente a 460ª Reunião de Diretoria Colegiada, publicada no DOU nº 60, de 28 /3/ 2017, Seção 1, página 71: onde se lê: "33902.860554/2013-15". leia-se: "33902.860554/2011-15".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 666, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Institui Comissão para elaborar propostas de Plano de Integridade e acompanhar e monitorar o Programa de Integridade no âmbito da Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 52, IV, § 1º aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e considerando a adesão da Anvisa ao Programa de Fomento à Integridade Pública-PROFIP, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão com o objetivo de elaborar propostas de Plano de Integridade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa, bem como acompanhar e monitorar o Programa de Integridade no âmbito da Agência.

Art. 2º A Comissão será constituída por um Membro Titular e respectivo Suplente representantes das seguintes áreas:

I - Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP;

II - Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE;

III - Diretoria de Regulação Sanitária - DIREG;

IV - Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS;

V - Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários - DIMON;e

VI - Diretoria de Gestão Institucional - DIGES.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo representante titular do Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP, o qual será substituído em sua ausência ou impedimentos pelo respectivo suplente.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas suas respectivas áreas ao GADIP, por memorando, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data de publicação desta Portaria, e designados por ato do Diretor-Presidente.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, entende-se:

I - integridade pública - conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípuo: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

II - programa de Integridade - conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta.

Art. 6º Compete a Comissão:

I - elaborar proposta de plano de Integridade para a Anvisa, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades, eventualmente identificadas nos trabalhos desenvolvidos pela Agência;

II - gerir o Plano de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - buscar apoio da Controladoria-Geral da União para o desenvolvimento do Plano de Integridade no âmbito da Anvisa, que contemple:

a)capacitação de pessoas;

b)material de apoio; e

c)suporte teórico e metodológico.

IV - desenvolver ações para promover a capacitação de seus membros inclusive junto ao PROFIP;

V - promover o intercâmbio com unidades organizacionais e formas organizadas de atuação da Anvisa, com outros entes públicos e privados visando a consecução das ações e medidas contempladas pelo Plano de Integridade;

VI - requisitar a agentes públicos da Anvisa, bem como a unidades organizacionais da Agência dados, informações e demais documentos necessários à realização dos seus trabalhos;

VII- solicitar parecer, ou, manifestação de especialista, assim como perícias necessárias aos trabalhos;

VIII - dentificar, por meio de ferramentas adequadas, eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Agência;e

IX - fazer levantamento de medidas adotadas pela Anvisa, voltadas à Integridade.

Art. 7º - São atribuições da Comissão, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Diretoria Colegiada o Plano de Integridade;

II - discutir e implementar ações com o intuito de identificar e definir estratégias apropriadas para a mitigação dos riscos à integridade;

III - propugnar pela observância de normas legais e infra legais que promovam a cultura ética e a integridade institucional;

IV - verificar a implementação e cumprimento dos padrões de integridade estabelecidos, atuando de forma articulada e transversal com todas as unidades organizacionais da Anvisa;

V - disponibilizar treinamentos específicos e direcionados a agentes públicos que atuam diretamente em atividades sensíveis; e

VI - definir periodicidade e estabelecer cronogramas para treinamentos gerais e específicos sobre integridade.

Art. 8º Caberá ao GADIP prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 9º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Anvisa que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, todo apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 328, DE 24 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de abril de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=31479.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria de Gestão Institucional - DIGES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.574738/2016-73
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação.
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES
Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de abril de 2017

N° 30 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de abril de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351574738201673
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema n. 62.3
Assunto: Proposta de iniciativa sobre serviços de vacinação ofertados em estabelecimentos de saúde
Área responsável: GGTES
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Junior

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE N° 1.096, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando os arts. 3º, 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de1969;

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando os itens 2.1 e 2.2. da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando a Resolução Anvisa n° 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site http://orientmix.com.br, tais como: "aumento do sistema imunológico, antiagregante plaquetário, melhora a atividade cerebral e ação anti-inflamatória"; "auxiliando um emagrecimento saudável."; "protege contra a formação de placas de colesterol nas artérias"; "antioxidante"; entre outras;

considerando a publicação da Portaria SVS Nº 080/2016 - SES/RJ no DOERJ, de 08 de dezembro de 2016, que determinou a interdição, suspensão de venda e uso de diversos produtos fabricados pela empresa ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA. (CNPJ 73.657.876/0001-89), comercializados sem o devido registro obrigatório como "novo alimento"; resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos denominados como SUPLEMENTO DE VITAMINA A À BASE DE CAFÉ VERDE E CHÁ VERDE em cápsulas; SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS À BASE DE CHÁ VERDE em cápsulas; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE HIBISCUS E ACEROLA em cápsulas; SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS À BASE DE GOJI BERRY E ACEROLA em cápsulas; SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS em cápsulas da marca DETOX; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE MACA PERUANA em cápsulas; SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS À BASE DE CRANBERRY E ACEROLA em cápsulas, fabricados pela empresa Orient Mix Fitoterápicos do Brasil Ltda. (CNPJ 73.657.876/0001-89), sito à Estrada da Pedra negra, 295 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos divulgados e comercializados no sítio eletrônico http://orientmix.com.br.

Art. 4º As determinações previstas no Art. 3º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.097, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o comunicado CVS-14/17-GT Correlatos/DITEP, de 22/3/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE de 25/03/2017 - Seção 1 - Página 23 que informou sobre a instauração do Processo Administrativo Sanitário e a proibição da comercialização e uso de todas as categorias de produtos para saúde distribuído pela empresa NORMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição e comercialização de todos os produtos para saúde distribuído pela empresa NORMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ: 74.221.516/0001-00, instalada à Rua Mogi Mirim n. º 520, Campinas, SP, por não atender as normas técnicas e legais sanitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.098, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando os art. 50 e 59 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa BEST TECH LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA está divulgando, comercializando e alugando diversas impressoras para impressões de diagnósticos por imagens no site https://www.besttech.com.br/blank-ca4p sem possuir AFE na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação, comercialização e locação pela empresa BEST TECH LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA, CNPJ:11.744.865/0001-89, no site https://www.besttech.com.br, e localizada na rua das Tâmaras n.º 192, Vila Paulista- São Paulo- SP, dos diversos equipamentos de tecnologia de Informática (TI) para área médica, e impressoras para impressões de exames médicos, por não possuir Autorização de Funcionamento - AFE emitida por essa Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.099, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a Resolução RDC n.º 16/2013;

Considerando as evidencias técnico-científicas apresentadas no Relatório de Inspeção Internacional de Boas Práticas de Fabricação - BPF de Produtos para Saúde, na Empresa Bellco S.R.L, situada em Modena, na Itália, solicitada pelo importador brasileiro VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, comercialização e distribuição do EQUIPAMENTO MÁQUINA DE HEMODIÁLISE BELLCO, Registro Anvisa n.º 80102510346 e o Material RÁPIDO, Registro Anvisa n.º 80102510414, importados e comercializados no Brasil pela empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 04.718.143/0001-4, localizada na rua Batataes, nº 391, 1º andar - conjuntos 11, 12 e 13 -Jardim Paulista - São Paulo- SP, por descumprimentos de requisitos de Boas Práticas de fabricação para Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.100, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando os art. 50 e 59 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa Copy Supply Comercial Eireli está divulgando e comercializando impressoras para impressões de exames médicos no site http://copysupply.com.br/impressao-de-exames/ sem possuir AFE na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação e comercialização pela empresa COPY SUPPLY COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 57.952.277/0001-31, proprietária do site http://copysupply.com.br e localizada na Rod Governador Mario Covas, 256, Km 280 Sala 29, Padre Mathias, Cariacica, ES, impressoras para impressões de diagnóstico por imagens, por não possuir Autorização de Funcionamento - AFE emitida por essa Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.101, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando os art. 50 e 59 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa MV INFORMATICA NORDESTE LTDA está divulgando os produtos mDicomViewer(m) e Printer mDicomPrinter no site http://www.microdata.com.br/mdicom-printer.html sem possuir AFE na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação e comercialização pela empresa MV INFORMATICA NORDESTE LTDA, localizada na rua Presidente Dutra 298- Térreo - Imbiribeira - Recife-PE, dos produtos mDicom-Viewer(m) e Printer mDicomPrinter, por não possuir Autorização de Funcionamento - AFE emitida por essa Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.102, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando os art. 7º e 12º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que os produtos "EQUIPAMENTOS PARA ESTÉTICA" e MEMBRANAS FREEZEFATS PARA CRIOLIPÓLISES divulgados e comercializados pelo site www.wmequipamentos-deestetica.com.br não possuem registros sanitários, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação, comercialização e uso dos EQUIPAMENTOS PARA ESTÉTICA, MEMBRANA FREEZEFATS PARA CRIOLIPÓLISES, divulgados e comercializados pelo site www.wmequipamentosdeestetica.com.br, de responsabilidade da pessoa física Janne Celly Medeiros Albuquerque, localizada na rua Castro Alves, Aclimação - São Paulo - SP, por estarem sem registro sanitário na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 748, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Altera o art.1º da Portaria nº 2.510/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a deliberação CIB Nº 402, de 14 de outubro de 2013, da Comissão Intergestoes Bipartite do Estado de Paraná, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2.510/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS."

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão
PI	CAPS I	RSM - RSME	7796331	06.206.659/0001-85	Cocal de Telha	220000	Estadual
PR	CAPS I	RSM - RSME	7588062	08.597.121/0001-74	Santa Maria do Oeste	410000	Municipal

(NR).

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Desabilita a Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do Hospital Samaritano de São Paulo com sede em São Paulo - SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 09 de abril de 2010, que habilitou os respectivos leitos; e

Considerando a Deliberação CIB ad referendum nº 088/2016, da CGR/CIR São Paulo - RRAS 6, e manifestação favorável do DRS I - Grande São Paulo, aprovando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2080818	Hospital Samaritano - Hospital Samaritano de São Paulo - São Paulo/SP	
26.01 Adulto		02
26.03 Pediátrica		02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 794, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Desabilita o Hospital do Coração de Natal Ltda, com sede em Natal (RN), da realização de procedimento de Alta Complexidade em Implante Coclear e habilita como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de setembro de 2014, que aprova as diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-RN nº 1201 de 21 de maio de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear, código 03.01:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
00.820.737/0001-50	8003629	Hospital do Coração de Natal Ltda

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva, código 03.05:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
00.820.737/0001-50	8003629	Hospital do Coração de Natal Ltda

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 795, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 389/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.059160/2016-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues, CNPJ nº 04.561.474/0001-63, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 796, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Portuguesa Beneficência de São Caetano do Sul, com sede em São Caetano do Sul (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 376/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122449/2016-24, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Portuguesa Beneficência de São Caetano do Sul, CNPJ nº 59.307.074/0001-18, com sede em São Caetano do Sul (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 797, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande com sede em Rio Grande (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 378/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002839/2017-60, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande CNPJ nº 94.862.265/0001-42, com sede em Rio de Grande (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 798, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde APAAS, com sede em Picos (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 386/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.136221/2016-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde APAAS, CNPJ nº 20.852.311/0001-96, com sede em Picos (PI).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 8º do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos operacionais e os critérios de seleção e contratação de propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2017, Seção 1, páginas 108 a 111, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)

3 PÚBLICO ALVO

3.1 O público-alvo do PMCMV-E é composto por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), organizadas sob a forma associativa.

(...)

6.1.1.1 Nos regimes construtivos sob autogestão é obrigatória a comprovação de acervo técnico compatível ao projeto proposto pelo Responsável Técnico ou pela Assessoria Técnica da EO, junto ao Agente Financeiro.

(...)

7.5.1 Empreendimentos com até 100 (cem) unidades habitacionais: investimento limitado a 3% (três por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes ao custo indireto.

7.5.2 Empreendimentos com mais de 100 (cem) e limitados a 300 (trezentas) unidades habitacionais: investimento limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes ao custo indireto.

7.5.3 Empreendimentos com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais: investimento limitado a 2% (dois por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes ao custo indireto.

(...)

12.3 As vias de acesso ao empreendimento deverão apresentar solução de pavimentação definitiva, excetuados os casos de empreendimentos compostos de unidades isoladas, para os quais será exigida a execução de vias de acesso permanente, que suportem as variações climáticas.

12.3.1 Considera-se unidade isolada a edificação unifamiliar de uso residencial não integrante de conjunto ou agrupamento de edificações, seja em loteamento ou condomínio.

(...)

ANEXO II

(...)

2. Obedecidas às especificações mínimas estabelecidas em normativo específico, inclusive para operações em que as entidades organizadoras atuam como tomadoras dos financiamentos, os valores máximos por unidade habitacional encontram-se a seguir especificados:

LOCALIDADE

TIPOLOGIA

		Valor Máximo (R$ 1,00)			
		DF, RJ, SP	SUL, ES, MG	CENTRO OESTE (Exceto DF)	NORTE, NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	Apartamento e casa sobreposta	96.000	88.000	82.000	82.000
	Casa	93.000	85.000	79.000	79.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	95.000	82.000	80.000	80.000
	Casa	92.000	79.000	77.000	77.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	88.000	80.000	78.000	78.000
	Casa	85.000	77.000	75.000	75.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	84.000	75.000	73.000	73.000
	Casa	81.000	72.000	70.000	70.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	73.000	70.000	68.000	68.000
	Casa	70.000	67.000	65.000	65.000
Demais municípios	Apartamento e casa sobreposta	-	-	-	-
	Casa	64.500	63.500	62.500	62.5000

3. Nas operações contratadas na modalidade prevista no subitem 5.1.2 do Anexo I, os valores máximos por unidade habitacional poderão ser os que seguem:

(...)

ANEXO III

(...)

1. Fica definido como enquadramento de propostas o processo que se destina a verificar o atendimento aos objetivos e diretrizes do programa.

1.1 O enquadramento será realizado pelo Agente Operador, a partir da verificação dos seguintes pré-requisitos:

(...)

b) Somatório da contratação no município objeto da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do déficit habitacional urbano, considerando empreendimentos produzidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), da Oferta Pública de Recursos e do FAR, desconsideradas as operações vinculadas ao PAC;

(...)

2. O prazo para cadastramento de propostas no Agente Financeiro pela entidade proponente se encerrará em 5 de maio de 2017.

(...)

3.3 Cópia da lei municipal de uso e ocupação do solo ou equivalente, indicando o zoneamento da área objeto da proposta, quando houver.

(...)

3.9 Declarações de viabilidade de atendimento emitidas pelas concessionárias de saneamento e energia ou declaração emitida pela EO confirmando a existência de solicitação das referidas declarações junto aos órgãos competentes;

(...)

6.1 Para a seleção de propostas serão observados, no mínimo, as seguintes diretrizes:

(...)

b) indicadores de dinamismo do entorno: distância do empreendimento às centralidades existentes, em específico, equipamentos educacionais, agências bancárias, agência dos correios ou lotérica e ponto de ônibus;

(...)

9.3. O prazo para contratação do empreendimento será de até 165 (cento e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação prevista no item 7 deste Anexo, facultando-se ao Agente Operador o estabelecimento de prazos para entregas intermediárias.

9.3.1 A Secretaria Nacional de Habitação poderá admitir a prorrogação, por igual período, do prazo previsto no item 9.3, baseado em solicitação fundamentada do Agente Operador do PMCMV, motivada por dificuldades na obtenção do licenciamento ambiental necessário.

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 342, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Altera a Portaria nº 267, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre as condições gerais para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve::

Art. 1º Os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 267, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, Seção 1, páginas 111 a 115, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

(...)

6. VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES

(...)

6.2. Havendo aporte adicional de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, por parte da União, do ente federado ou terceiros, o valor correspondente poderá ser utilizado para:

a) Viabilização do custo de aquisição do empreendimento;

(...)

6.3. Obedecidas às especificações mínimas definidas em ato normativo específico do MCIDADES, os valores máximos de aquisição por unidade habitacional são:

LOCALIDADE TIPOLOGIA		Valor Máximo (R$ 1,00)			
		DF, RJ, SP	SUL, ES, MG	CENTRO OESTE (Exceto DF)	NORTE, NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	Apartamento e casa sobreposta	96.000	88.000	82.000	82.000
	Casa	93.000	85.000	79.000	79.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	95.000	82.000	80.000	80.000
	Casa	92.000	79.000	77.000	77.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	88.000	80.000	78.000	78.000
	Casa	85.000	77.000	75.000	75.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	84.000	75.000	73.000	73.000
	Casa	81.000	72.000	70.000	70.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	73.000	70.000	68.000	68.000
	Casa	70.000	67.000	65.000	65.000
Demais municípios					
	Apartamento e casa sobreposta	-	-	-	-
	Casa	64.500	63.500	62.500	62.500

(...)

6.6.1. A formalização dos instrumentos de retomada de obras será condicionada à avaliação da Secretaria Nacional de Habitação, exclusivamente no que se refere à disponibilidade orçamentária e financeira.

(...)

8. ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

(...)

8.1.1. O enquadramento será realizado pelo Gestor Operacional do PMCMV, a partir da verificação dos seguintes pré-requisitos:

(...)

c) Somatório da contratação no município objeto da proposta inferior a 20% (trinta por cento) do déficit habitacional urbano, considerando empreendimentos produzidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), da Oferta Pública de Recursos e do FAR, desconsideradas as operações vinculadas ao PAC;

(...)

9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas de construção civil que tenham propostas selecionadas e publicadas em Portaria específica deverão:

(...)

b) apresentar à IF Instrumento de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se com a execução das ações necessárias ao atendimento da demanda gerada pelos empreendimentos a serem contratados, conforme especificações definidas em ato normativo específico do MCIDADES.

b.1) Sempre que o empreendimento demandar a construção de componentes de sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia e equipamentos públicos, o Instrumento de Compromisso deve explicitar a responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis pela manutenção e operação dos sistemas ou equipamentos.

(...)

9.2. As IF procederão à análise técnica, jurídica e documental segundo regulamentações específicas e normativos próprios.

9.2.1. Cumpridos os requisitos de análise e aprovação, as IF procederão à contratação do empreendimento.

9.3. A contratação fica condicionada à verificação, pelas IF, das informações prestadas durante o processo de enquadramento e seleção, encaminhadas ao MCIDADES, conforme o item 8 deste anexo.

9.4. O prazo para contratação do empreendimento será de até 180 dias contados a partir da publicação da portaria de seleção.

9.4.1 A Secretaria Nacional de Habitação poderá admitir a prorrogação, por igual período, do prazo previsto no item 9.5, baseado em solicitação fundamentada do Gestor Operacional do PMCMV, motivada por dificuldades na obtenção do licenciamento ambiental necessário.

10. MONITORAMENTO

(...)

10.1.1. As operações em análise, contendo os seguintes dados:

(...)

k) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);

l) coordenadas geográficas do empreendimento;

m) valor do aquecimento solar utilizado na obra;

n) formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e

o) ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).

(...)

ANEXO II

OPERAÇÕES VINCULADAS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC)

(...)

2.3.1. A contratação das operações de aquisição de unidades habitacionais, previamente vinculadas às intervenções inseridas no PAC, será precedida de autorização da Secretaria Nacional de Habitação.

(...)

ANEXO III

EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTARES À HABITAÇÃO

(...)

2. DIRETRIZES GERAIS

(...)

2.6. Os equipamentos públicos deverão estar localizados em área situada na poligonal do empreendimento ou em área adjacente, à distância máxima de 1.000 (mil) metros de seu acesso por via pública, e ser dotados de vias de acesso pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, solução para esgotamento sanitário e coleta de lixo.

2.7. Os equipamentos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio do ente público proprietário do terreno no qual for realizada a edificação ou doados ao ente público responsável pela operação, guarda e manutenção, caso a edificação seja realizada em terreno de propriedade do FAR.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EDIFICAÇÕES

(...)

ANEXO IV

GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL

(...)

3. A duração do desenvolvimento das ações de apoio à gestão condominial e patrimonial será de, no mínimo, 12 (doze) meses, com início 30 (trinta) dias antes da ocupação do empreendimento.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, para assegurar à dependente do militar em missão oficial a proteção institucional adequada, a:

Nome	Função	Órgão	Validade do passaporte
Tatiane de Oliveira Machado	Dependente do Assessor do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU	Ministério da Defesa	30/06/2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que a autoridade poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Expediente de Solicitação	Órgão	Validade do passaporte
Paulo Abrão Pires Júnior	Telegrama nº 79, do Consulado-Geral do Brasil em Washington	Comissão Interamericana de Direitos Humanos - OEA	28/02/2021

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.295, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004649/2002-85. Interessado: Confluência Energia S.A. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da PCH Confluência, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.PR.029068-8.01, localizada no município de Prudentópolis, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de abril de 2017

Nº 1.064 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.005753/2012-49, decide (i) não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI em face do Auto de Infração nº 1.019/2014-SFF, de 9/9/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, e, de ofício, (ii) reduzir a multa aplicada para R$16.518,01 (dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e um centavo), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 1.076 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.003802/2015-51, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Maracanaú Geradora de Energia S.A. em face de decisão comunicada pelo Ofício 143/2015, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, que considerou improcedente o pleito de reajuste da Receita Fixa da UTE Maracanaú I, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 20 de abril de 2017

Nº 1.112 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000846/2017-91, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Impugnação interposto pela Porto do Pecém Geração de Energia S.A. em face da deliberação do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 908ª Reunião, que indeferiu os argumentos de defesa apresentados na contestação aos Termos de Notificação nº 473/2013 e 596/2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2017

Nº 1.121. Processo nº 48500.003092/2014-89. Interessados: Guascor do Brasil Ltda. e SoEnergy Sistemas Internacionais de Energia S/A. Decisão: (i) Alterar a Potência Instalada das Usinas Termelétricas Cachoeira do Arari (CEG nº UTE.PE.PA.035711-1.01), Juruti (CEG nº UTE.PE.PA.035717-0.01) e São Sebastião da Boa Vista (CEG nº UTE.PE.PA.03726-0.01). A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 19 de abril de 2017

Nº 1.092 Processo nº 48500.001492/2017-01. Interessado: Solar Irecê Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Uberlândia ULA-00, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.BA.037517-9.01, com 65.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Dourado, no estado da Bahia.

Nº 1.093 Processo nº 48500.001488/2017-34. Interessado: Solar Irecê 3 SIR3 Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Uberlândia ULA-03, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.BA.037518-7.01, com 60.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Dourado, no estado da Bahia.

Nº 1.094 Processo nº 48500.001612/2017-61. Interessado: Solar Irecê 4 SIR4 Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Uberlândia ULA-04, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.BA.037519-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Dourado, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SULVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2017

Nº 1.118 -A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003031/2016-83, resolve liberar as unidades geradoras das usinas termelétricas listadas a seguir, de titularidade das empresas Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., Guascor do Brasil Ltda., Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A., para início da operação em teste a partir de 25 de abril de 2017.

UTE	Município - UF	CEG	Unidades Geradoras	Potência Instalada (kW)
Alenquer - CEPA	Alenquer - PA	UTE.PE.PA.035707-3.01	UG1 a UG5, de 1.095 kW cada uma e UG11 de 846 kW	6.321
Almeirim - CEPA	Almeirim - PA	UTE.PE.PA.035708-1.01	UG1 a UG4 e UG7, de 846 kW cada uma	4.230
Gurupá - CE-PA	Gurupá - PA	UTE.PE.PA.035715-4.01	UG1 a UG3, de 846 kW cada uma	2.538
Monte Alegre-CEPA	Monte Alegre - PA	UTE.PE.PA.035718-9.01	UG9 e UG13 a UG15, de 846 kW cada uma	3.384
Porto de Moz - CEPA	Porto de Moz - PA	UTE.PE.PA.035721-9.01	UG1 a UG3, UG7 e UG9, de 846 kW cada uma	4.230

Nº 1.119. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: DELMAX - Papelão e Embalagens Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 25 de abril de 2017. Usina: CGH Itapocuzinho I. Unidade Geradora: UG1 de 480 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.120. Processo nº 48500.005042/2014-36. Interessado: Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 25 de Abril de 2017. Usina: EOL Ventos de Santo Estevão II. Unidade Geradora: UG5 a UG7, de 2.300 kW cada uma, totalizando 6.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Araripina, estado da Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2017

Nº 1.116. Processo n. 48500.004897/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de FEVEREIRO de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de ABRIL de 2017. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.117. Processo n. 48500.005472/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JUNHO de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MAIO de 2017. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de abril de 2017

Nº 1.113 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, do que consta da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, e do Processo 48500.001722/2017-23, decide reconhecer o valor de R$ 936.051,49 (novecentos e trinta e seis mil, cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) da ENEL COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA como empresa proponente e o valor de R$ 270.390,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e noventa reais) da empresa cooperada AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, perfazendo o total de R$ 1.206.441,49 (um milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0039-0023/2010, e declarar o encerramento desse projeto.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2017

Nº 1.087 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001838/2017-62, decide: (i) indeferir o pleito da EDP Renováveis Brasil S.A. de permitir a aplicação da Revisão 2.0 dos Módulos 2 e 3 dos Procedimentos de Rede aos empreendimentos EOL Ventos de Santa Aparecida, EOL Ventos de Santa Beatriz, EOL Ventos de São Gabriel, EOL Ventos de Santa Aurora e EOL Ventos de Santa Emília; e (ii) estabelecer o prazo de até 12 meses a partir do início do período de suprimento desses parques eólicos ou da entrada da primeira unidade geradora, o que ocorrer primeiro, para que a EDPR altere a configuração da respectiva subestação coletora para a configuração que consta na Revisão 2016.12 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede.

Em 24 de abril de 2017

Nº 1.114 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002806/2016-01, decide (i) indeferir o pleito da Enel Distribuição Ceará, mantendo a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS referentes ao ano de 2015, conforme apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e (ii) atualizar o valor apurado das PIS do ano 2015 da Enel Distribuição Ceará para R$ 3.909.538,04 (três milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos), com referência a junho/2016.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 403	INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. - CNPJ nº 02.162.259/0007-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000516/2017 - 78	MASTER OIL MINERAL SAE 15W40	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	16818
Nº 404	KOMATSU DO BRASIL INTERNATIONAL LTDA. - CNPJ nº 02.336.124/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000570/2017 - 13	KOMATSU DIESEL ENGINE OIL CI-4	SAE 10W-30	API CI-4, JASO DH-1, KOMATSU KES 07.851.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18136
	48600.000570/2017 - 13	KOMATSU DIESEL ENGINE OIL CI-4	SAE 15W-40	API CI-4, JASO DH-1, KOMATSU KES 07.851.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18136
Nº 405	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					

	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000572/2017 - 11	SHELL HELIX HX8 PROFESSIONAL AF	SAE 5W-30	ACEA A5/B5 (2012), API SL, FORD WSS M2C-913 C, D	ÓLEO LUBRIFICANTE	18137
	48600.000573/2017 - 57	SHELL HELIX HX8 SN	SAE 5W-30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18138
Nº 406	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000505/2017 - 98	CLASSIC SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18135
	48600.000505/2017 - 98	CLASSIC SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18135
	48600.000505/2017 - 98	CLASSIC SL	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18135
Nº 407	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000515/2017 - 23	LUBRIOIL SUPER MAX SL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18134
	48600.000514/2017 - 89	LUBRIOIL SUPER MAX SL	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18134

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 157, DE 24 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011628/2014-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRR SÃO JOÃO LTDA., CNPJ n.º 20.839.542/0001-60, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem localizadas à Rodovia Governador Mario Covas, s/n, Fazenda do Nativo, Polo Industrial, Distrito de Rio Quartel, Linhares - ES - CEP: 29915-500.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos listados na tabela a seguir, perfazendo o total de 90 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO
TQ - 01	2,55	5,91	30	II e III	Horizontal Aéreo
TQ - 02	2,55	5,91	30	II e III	Horizontal Aéreo
TQ - 03	2,55	5,91	30	II e III	Horizontal Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 158, DE 24 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004739/2009-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0329-93, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis de aviação, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanque 23) localizadas na Rodovia PE 60, km 10 - Complexo Industrial - SUAPE - Ipojuca - PE - CEP: 55590-000.

Integram a Base Compartilhada POOL DE SUAPE, nas instalações de combustíveis de aviação (QAV), as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0329-93
RAIZEN COMBUSTÍVEIS LTDA	33.453.598/0323-27

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque aéreo vertical (tanque 23) apresentado na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 5.750,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Situação
23	22,36	14,49	1.682,00	II	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 159, DE 24 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.013733/2016-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATEM´S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 03.987.364/0001-03, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir a ampliação da base localizada na Rua Pajura, nº 103 - Vila Buriti, Manaus-AM, CEP: 69.075-905. Coordenadas Geográficas Aproximadas(Latitude, Longitude): -3.1481422, -59.9586693 (SIRGAS 2000).

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo conferida, será constituída pelos tanques apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 77817,03 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
1	11,41	13,94	1436,98	Classe II	Vertical Aéreo	Em operação
2	11,42	13,95	1441,05	Classe I	Vertical Aéreo	
3	11,40	13,95	1435,13	Classe II	Vertical Aéreo	
4	11,43	13,95	1439,46	Classe I	Vertical Aéreo	
5	6,98	13,95	537,98	Classe II	Vertical Aéreo	
6	11,42	13,95	1440,83	Classe I	Vertical Aéreo	
7	6,98	13,95	538,14	Classe I	Vertical Aéreo	
9	13,37	19,58	2746,67	Classe I	Vertical Aéreo	
10	13,37	19,57	2750,79	Classe I	Vertical Aéreo	
12	26,75	19,00	10675,00	Classe I	Vertical Aéreo	Objeto desta autorização
13	26,75	19,00	10675,00	Classe II	Vertical Aéreo	
14	26,75	19,00	10675,00	Classe II	Vertical Aéreo	
15	26,75	19,00	10675,00	Classe I	Vertical Aéreo	
16	26,75	19,00	10675,00	Classe II	Vertical Aéreo	
17	26,75	19,00	10675,00	Classe II	Vertical Aéreo	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 24 de abril de 2017

Nº 402 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48600.011628/2014-92, torna pública a habilitação da TRR São João Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.839.542/0001-60, situada na Rodovia Governador Mario Covas, S/N , Fazenda do Nativo, Polo Industrial, Rio Quartel - Linhares/ES - CEP: 29915-500, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

MARIA INÊS SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2017

Nº 408 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, com base nas disposições da Portaria ANP n.º 452 de 19 de dezembro de 2016, art. 1°, inciso I, tendo em vista o Processo Administrativo n° 48610.000158/2015-12 e com base na Nota Técnica nº 005/2017/SDP de 12/01/2017, e ainda considerando o atendimento das exigências da Resolução ANP n° 17, de 18 de março de 2015, resolve:

1)Aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Rio do Bu - Bacia do Recôncavo (Contrato de Concessão nº. 48000.003686/97-87), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ n.º 33.000.167/0001-01).

2)As seguintes condicionantes devem ser atendidas:

(i)Apresentar, até 15/03/2017, um cronograma contendo as intervenções para a retomada da produção dos 17 (dezessete) poços fechados atualmente e computando perda; e

(ii)Dentro deste mesmo prazo, apresentar as justificativas, juntamente com a motivação, para o fechamento dos demais poços (por estratégia ou sem perda), identificando se haverá oportunidades futuras para os mesmos.

3)Este ato estará automaticamente cancelado no caso de inobservância das condicionantes acima listadas e/ou dos compromissos firmados no âmbito do plano aprovado.

Nº 409 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, com base nas disposições da Portaria ANP n.º 452 de 19 de dezembro de 2016, art. 1°, inciso I, tendo em vista o Processo Administrativo n° 48610.007129/2014-09 e com base na Nota Técnica nº 0252/2016/SDP de 21/12/2016, e ainda considerando o atendimento das exigências da Resolução ANP n° 17, de 18 de março de 2015, resolve:

1)Aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Fazenda Guindaste - Bacia de Alagoas (Contrato de Concessão nº. 48000.003920/97-11), operado pela empresa Petrosynergy Ltda. (CNPJ n.º 03.951.809/0001-97).

2)Este ato estará automaticamente cancelado no caso de inobservância dos compromissos firmados no âmbito do plano aprovado.

GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPATERRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 86/2017- SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
832.540/2001-CARLOS AGUIDO DOS PASSOS-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, em cumprimento a decisão judicial , CONCEDE e AUTORIZA a averbação da transferência de direitos, à margem do alvará de pesquisa nº 2229/2002, conforme Decisão Judicial referente ao processo nº 0009222-53.2006.8.08.011(011.06.009222-5), expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. George Luiz Silva Figueira, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo. Titular: CARLOS AGUIDO DOS PASSOS - CPF nº 860.600.317-49. Direito Minerário: Alvará de Pesquisa nº 2229/2002 - Santa Rita do Itueto/ES. Requerente: CAXIMIRA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 04.923.700/0001-09
896.370/2006-CARLOS AGUIDO DOS PASSOS-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, em cumprimento a decisão judicial , CONCEDE e AUTORIZA a averbação da transferência de direitos, à margem do alvará de pesquisa nº 1536/2017, conforme Decisão Judicial referente ao processo nº 0009222-53.2006.8.08.011(011.06.009222-5), expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. George Luiz Silva Figueira, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo. Titular: CARLOS AGUIDO DOS PASSOS - CPF nº 860.600.317-49. Direito Minerário: Alvará de Pesquisa nº 1536/2017 - João Neiva e Linhares/ES. Requerente: CAXIMIRA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 04.923.700/0001-09
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
005.182/1958-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA- Arrendatário:MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S/A.- CNPJ 22.902.554/0001-17 - Termino do arrendamento: A partir da averbação até 31/12/2034
801.908/1968-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA- Arrendatário:MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S/A.- CNPJ 22.902.554/0001-17 - Termino do arrendamento: A partir da averbação até 31/12/2034
805.374/1971-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA- Arrendatário:MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S/A.- CNPJ 22.902.554/0001-17 - Termino do arrendamento: A partir da averbação até 31/12/2034
871.368/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Arrendatário:MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- CNPJ 74.127.010/0001-29 - Termino do arrendamento: 20(VINTE) anos a partir de sua averbação
931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA- Arrendatário:MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S/A.- CNPJ 22.902.554/0001-17 - Termino do arrendamento: A partir da averbação até 31/12/2034
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
809.569/1976-ROSARIO MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 50/2008- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52
810.316/1991-DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA- Portaria de Lavra nº 55/2009- Cessionário:SANTA FÉ COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CNPJ 25.266.675/0001-08
810.317/1991-DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA- Portaria de Lavra nº 154/2008- Cessionário:SANTA FÉ COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CNPJ 25.266.675/0001-08
810.318/1991-DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA- Portaria de Lavra nº 155/2008- Cessionário:SANTA FÉ COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CNPJ 25.266.675/0001-08
810.319/1991-DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA- Portaria de Lavra nº 156/2008- Cessionário:SANTA FÉ COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CNPJ 25.266.675/0001-08
810.320/1991-DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA- Portaria de Lavra nº 157/2008- Cessionário:SANTA FÉ COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CNPJ 25.266.675/0001-08
810.321/1991-DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA- Portaria de Lavra nº 158/2008- Cessionário:SANTA FÉ COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CNPJ 25.266.675/0001-08
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Cessionário:815.702/2009-ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-Portaria de Lavra nº 365/1994- Cessionário:815.719/2009-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA- CNPJ 83.254.953/0001-03
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
896.403/2001-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA- Portaria de Lavra nº 127/2005
Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhor de direitos minerários(1922)
Credor:TRAFIGURA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DNPM 002.508/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- Portaria de Lavra N° 1252/1981
Credor:TRAFIGURA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DNPM 004.212/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- Portaria de Lavra N° 1377/1981
Credor:TRAFIGURA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DNPM 004.779/1946-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- Portaria de Lavra N° 1257/1981
Credor:TRAFIGURA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DNPM 832.981/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- Portaria de Lavra N° 50/2015
Credor:TRAFIGURA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DNPM 831.581/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- Portaria de Lavra N° 49/2015
Credor:TRAFIGURA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DNPM 830.061/2004-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- Portaria de Lavra N° 47/2015
Credor:TRAFIGURA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DNPM 830.393/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA- Portaria de Lavra N° 48/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.702/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
871.398/2002-JOSÉ ADOLFO RODRIGUES DE CARVALHO- NOT. N°2494/2012
872.522/2005-CID CARLOS PEREIRA- NOT. N°2761/2011
870.636/2007-Mineração Vale do Araguaia Ltda- NOT. N°756/2012
872.671/2007-THIAGO OLIVEIRA ORSIOLI- NOT. N°1888/2014
873.256/2007-CELIDALVA OLIVEIRA JATOBÁ- NOT. N°2404/2012
874.179/2007-Bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp- NOT. N°3232/2013 e 1657/2014
874.800/2007-Vtech Empreendimentos Minerais Ltda- NOT. N°3262/2013
870.294/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. N°3184/2013
872.646/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA- NOT. N°4312/2012
870.432/2009-PIETRINE SERVIÇOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- NOT. N°2537/2012
872.630/2009-MINERAÇÃO E PROCESSAMENTO LTDA- NOT. N°2936/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.063/2004-CID CARLOS PEREIRA- NOT. N°3210/2011
875.234/2008-MAGNOVALDO CUNHA BARRETO- NOT. N°3106/2013
872.675/2009-EDVALDO ALVES DE BORJA- NOT. N°2780/2013
871.884/2010-Emilio Marcio Gomes de Carvalho- NOT. N°512/2015

RELAÇÃO Nº 95/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.005/2006-Lusiano Moura de Souza- NOT. N°2843/2011
870.934/2006-FÁBIO FERREIRA CURTY- NOT. N°2803/2011
871.068/2006-CLAUDIO ROGERIO MARTINS COURBASSIER- NOT. N°267/2012
871.267/2006-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA- NOT. N°2821/2011
872.067/2007-Avn Granitos da Bahia Ltda- NOT. N°1596/2012
872.496/2007-ELISSON PEREIRA DE AMORIM- NOT. N°4285/2012
872.533/2007-SULAMERICANA DE ROCHAS LTDA- NOT. N°3884/2012
872.775/2007-Lazuli Mineradora Ltda- NOT. N°1175/2012
874.812/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. N°3271/2013
872.733/2008-Vilarinho Comércio de Granitos e Mármores Ltda- NOT. N°1460/2012
875.470/2008-REINALDO MALTA DA SILVA- NOT. N°2869/2013
870.108/2009-Carla Patrícia Gomes Coelho- NOT. N°3119/2013
870.491/2010-Britabahia Ltda- NOT. N°2549/2013
870.566/2010-Fabricio Orsioli- NOT. N°2562/2013
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
873.579/2006-IBI ROCHAS BRASILEIRAS LTDA- NOT. N°747/2012

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
896.340/2012-EUCLENIA RUFINO DOS REIS - ME-OF. N°2.757/2013-DNPM/ES.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.900/2007-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Aceita defesa apresentada(241)
890.188/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.619/1992-GONDSTONE MINÉRIOS & METAIS LIMITADA-OF. N°0665/2017-DNPM/ES.
896.508/2001-R PIZETA E CIA LTDA-OF. N°0643/2017-DNPM/ES
896.603/2005-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. N°0617/2017-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.286/1988-CB GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP- CPF ou CNPJ 05.211.050/0001-31- Alvará n°864/1991
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.579/2014-TEC ROCHAS MARMORES E GRANITOS LTDA ME-MUNIZ FREIRE/ES - Guia n° 0015/2017-15.720t/ano-GRANITO- Validade:31/03/2023

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.548/1991-MOROBÁ MINERAÇÃO LTDA ME
896.084/1999-OZÓRIO MACHADO LIMA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
896.373/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-ALVARÁ N°9542/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.003/2012-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-AI N°0176/2017-SR-DNPM/ES
896.026/2012-ÁGUA GRACIOSA LTDA-AI N°0177/2017-SR-DNPM/ES
896.046/2012-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-AI N°0178/2017-SR-DNPM/ES
896.067/2012-PAULO ROBERTO AMORIM ORCIOLI-AI N°0179/2017-SR-DNPM/ES
896.072/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME-AI N°0180/2017-SR-DNPM/ES
896.166/2012-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°0175/2017-SR-DNPM/ES
896.200/2012-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME-AI N°0181/2017-SR-DNPM/ES
896.219/2012-MINERAÇÃO MONTE SANTO-AI N°0182/2017-SR-DNPM/ES
896.236/2012-CERÂMICA LIDER LTDA-AI N°0183/2017-SR-DNPM/ES
896.241/2012-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-AI N°0184/2017-SR-DNPM/ES
896.250/2012-ZANEL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-AI N°0185/2017-SR-DNPM/ES
896.251/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI N°0186/2017-SR-DNPM/ES
896.252/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI N°0187/2017-SR-DNPM/ES
896.253/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI N°0188/2017-SR-DNPM/ES
896.254/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI N°0189/2017-SR-DNPM/ES
896.258/2012-MARIANNA CANCELIERI DE PAULA LAWALL-AI N°0190/2017-SR-DNPM/ES
896.262/2012-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°0191/2017-SR-DNPM/ES
896.263/2012-CONSTRUTORA DORNELAS LTDA ME-AI N°0192/2017-SR-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.185/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°0587/2017-DNPM/ES
890.108/1988-ADILSON BORGES VIEIRA-OF. N°0689/2017-DNPM/ES.
890.088/1989-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. N°0670/2017-DNPM/ES.
890.371/1989-ADILSON BORGES VIEIRA-OF. N°0694/2017-DNPM/ES.
890.649/1994-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°0621/2017-DNPM/ES.
896.046/2004-MÁRIO ROBERTO BONZANO COMPER-OF. N°0677/2017-DNPM/ES.
896.393/2007-PALMARES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0634/2017-DNPM/ES
896.163/2011-GRANITOS CRICIÚMA LTDA ME-OF. N°0645/2017-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.667/2006-MINASGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°2.919/2012-60 dias
896.914/2007-MAPORÃ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-OF. N°641/2017-SR/DNPM/ES.-60 dias
Defere pedido de reconsideração(392)
896.440/1996-BRITANORTE LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.155/2000-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-ALVARÁ n° 10.369/2001 - Cessionário: GRANITOS ITAGUAÇU LTDA- CNPJ 39.377.775/0001-16
896.366/2002-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. EPP.-ALVARÁ n° 0778/2003 - Cessionário: INDÚSTRIA DE BENEF. DE ARGILA MIOTTO LTDA ME- CNPJ 39.627.682/0001-00
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
896.569/2002-ÁGUA PEDRA AZUL S A- FONTE: Cristal, MARCA: Pedra Azul, EMBALAGENS: 10L e 20L (s/gás). FONTE: São José, MARCA: Pedra Azul, EMBALAGENS: 200 mL (s/gás), 330 mL (s/gás e c/gás), 510 mL (s/gás e c/gás), 1.5 L (s/gás e c/gás) e 5 L (s/gás); MARCA: Pedra Azul Premium, EMBALAGEM: 310 mL (s/gás). FONTE: Genuína, MARCA: Pedra Azul, EMBALAGENS: 10L e 20L (s/gás)- MARECHAL FLORIANO/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
813.258/1976-BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N° 169 e 171/2017-DNPM/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.591/1987-GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 0375/2016-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.258/1976-BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°0556/2017-DNPM/ES
890.203/1986-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. N°0615/2017-DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.591/1987-GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.600/2009-AREIAS OLIVEIRA LTDA ME-OF. N°630 e 631/2017-DNPM/ES.
896.673/2009-VENTURIM & BETINI LTDA ME-OF. N°654/2017
896.701/2009-ILSON JOSÉ ENGELHARDT-OF. N°0639/2017-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
896.673/2009-VENTURIM & BETINI LTDA ME-OF. N°3321/2013 DNPM/ES
896.701/2009-ILSON JOSÉ ENGELHARDT-OF. N°0771 e 0772/2012-DNPM/ES.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
896.673/2009-VENTURIM & BETINI LTDA ME-OF. N°1587/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
896.646/2013-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.600/2009-AREIAS OLIVEIRA LTDA ME- AI N°172,173 e 174/2017-DNPM/ES.
Aceita a defesa apresentada(1192)
896.646/2013-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
896.701/2009-ILSON JOSÉ ENGELHARDT
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.242/2010-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
896.356/2015-AREIAL BELEM LTDA. ME

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
866.744/2016-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO- DOU de 22/12/2016
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
867.114/2011-CERÂMICA ARAGUAIA LTDA EPP- Registro de Licença N°58/2013-Onde se lê: "...com prazo de validade até 08/11/2021..." - Leia-se:"...com prazo de validade até 10/09/2035..."
867.115/2011-CERÂMICA ARAGUAIA LTDA EPP- Registro de Licença N°59/2013-Onde se lê: "...com prazo de validade até 08/11/2021..." - Leia-se:"...com prazo de validade até 10/09/2035..."

RELAÇÃO Nº 74/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
869.959/1997-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.303/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
866.011/2017-MINERADORA PARACALL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.186/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°106/2017
866.025/2017-LUIZ ANTONIO ZANETI-OF. N°105/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
866.719/2008-CMGM MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°114/2017-Sup
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.157/2014-JOÃO DA SILVA TORRES -Alvará N°5884/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.608/2012-PAULO AUGUSTO DA SILVA CRUZ-Areia
866.119/2013-DANIEL SGUAREZI MUSSA DE MORAES-Filito
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
866.518/2015-MINERADORA AMIGAL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.911/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°97/2017
866.947/2016-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.-OF. N°98/2017
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.593/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°09/2017 de 31/03/2017 - Prazo 01 anos
866.367/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG N°10/2017 de 31/03/2017 - Prazo 02 anos
866.608/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°08/2017 de 31/03/2017 - Prazo 02 anos
866.623/2016-MARCELO MASSARU TAKAHASHI - PLG N°07/2017 de 31/03/2017 - Prazo 02 anos
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.226/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:406/2003 - Vencimento em 11/01/2021
866.227/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:407/2003 - Vencimento em 11/01/2021
866.228/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:408/2003 - Vencimento em 11/01/2021
866.229/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:409/2003 - Vencimento em 11/01/2021
866.230/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:410/2003 - Vencimento em 11/01/2021
866.231/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:411/2003 - Vencimento em 11/01/2021
866.235/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:412/2003 - Vencimento em 11/01/2021
866.518/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:494/2005 - Vencimento em 11/01/2021
866.519/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:495/2005 - Vencimento em 11/01/2021
866.520/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:496/2005 - Vencimento em 11/01/2021
866.521/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença N°:497/2005 - Vencimento em 11/01/2021
866.987/2005-MINERAÇÃO RIO VERMELHO LTDA ME- Registro de Licença N°:002/2007 - Vencimento em 02/05/2021
866.509/2009-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA- Registro de Licença N°:025/2011 - Vencimento em 21/09/2017
866.501/2011-WAGNER DA SILVA FERREIRA ME- Registro de Licença N°:013/2012 - Vencimento em 26/05/2017
866.894/2012-MARLA JUVINO FEITOSA- Registro de Licença N°:014/2015 - Vencimento em 02/06/2018
867.156/2014-CASCALHEIRA SANTA MARIA LTDA ME- Registro de Licença N°:019/2016 - Vencimento em 30/08/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.455/2013-GELSON SIROTENCO ME.-OF. N°053/2017
866.277/2015-J S SASSAMOTO ME-OF. N°052/2017
866.387/2015-REONILDO DANIEL PRANTE-OF. N°051/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
866.756/2016-PAULO CHAVES NASCIMENTO
866.867/2016-MANOEL SOARES DOS SANTOS
866.895/2016-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS
866.896/2016-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS
866.897/2016-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS
866.905/2016-JOÃO DAVI CALLAI BARASUOL
866.906/2016-ITAMAR LOCKS
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
866.038/2017-MINERACAO DASSA LTDA - ME

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que houve apresentação intempestiva da(s)defesa(s)administrativa(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
935.304/2011 - Asmil Minerais Ltda - CNPJ:66.345.828/0001-90 - NFLDP Nº4733/2011 - Valor:49.332,42

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.230/2011-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-AI N°236/2017
826.382/2011-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI N°235/2017

826.746/2011-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-AI N°273/2017
826.793/2011-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI N°234/2017
826.795/2011-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI N°233/2017
826.884/2013-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-AI N°232/2017
826.886/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI N°231/2017
826.887/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI N°230/2017
826.888/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI N°229/2017
826.889/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI N°228/2017
826.890/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI N°227/2017
826.891/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI N°226/2017
826.892/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI N°225/2017
826.895/2013-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA ME-AI N°224/2017
826.907/2013-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°223/2017
826.924/2013-ELIAS JOSE BATISTA-AI N°222/2017
826.961/2013-LOUROSS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME-AI N°221/2017
826.967/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°220/2017
826.031/2014-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP-AI N°219/2017
826.032/2014-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-AI N°218/2017
826.042/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI N°217/2017
826.043/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI N°216/21017
826.044/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI N°215/2017
826.045/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI N°214/2017
826.067/2014-ELIAS JOSE BATISTA-AI N°272/2017
826.178/2014-FELIPE CORTESE VARISCO-AI N°271/2017
826.392/2014-NILSO PINZ-AI N°270/2017
826.693/2014-AREAL PRATA LTDA ME-AI N°269/2017
826.696/2014-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI N°268/2017
826.700/2014-COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS-AI N°267/2017
826.702/2014-ADILSON JOSE BARBÃO-AI N°266/2017
826.704/2014-DEAM 3 MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL PÉTREO LTDA-AI N°265/2017
826.707/2014-LHJ TRANSPORTES LTDA. ME-AI N°264/2017
826.723/2014-JOÃO PAULO CASTAGNOLI-AI N°263/2017
826.724/2014-AREAL BOZZA LTDA ME-AI N°262/2017
826.731/2014-OLARIA MAM LTDA.-AI N°261/2017
826.737/2014-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-AI N°260/2017
826.748/2014-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI N°259/2017
826.752/2014-WILLIAM PINTO SILVA-AI N°258/2017
826.754/2014-AREAL PRATA LTDA ME-AI N°257/2017
826.761/2014-AREAL BOZZA LTDA ME-AI N°256/2017
826.562/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI N°255/2017
826.575/2015-CAMILO DANIEL LOVATO-AI N°254/2017
826.644/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI N°253/2017
826.645/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI N°252/2017
826.647/2015-AREAL QUITANDINHA LTDA-AI N°251/2017
826.650/2015-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI N°250/2017
826.653/2015-MAURI BOZZA EIRELI EPP-AI N°249/2017
826.654/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME-AI N°248/2017
826.667/2015-ADILSON FEIBER-AI N°247/2017
826.674/2015-JOÃO YASUJI SAKAI-AI N°246/2017
826.677/2015-ABL MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°245/2017
826.681/2015-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.-AI N°244/2017
826.685/2015-JOELSIO DE MATTOS-AI N°243/2017
826.686/2015-MARICATO PALMITAL LTDA ME-AI N°242/2017
826.710/2015-SANDRA MARA DOVAROSKI ME-AI N°241/2017
826.713/2015-ESCAVAÇÃO E TERRAPLANAGEM LOPATINHA LTDA-AI N°240/2017
826.714/2015-RICARDO ALLAN CORREIA-AI N°239/2017
826.715/2015-GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS-AI N°238/2017
826.720/2015-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°237/2017

RELAÇÃO Nº 28/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.086/2012-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA EPP-AI N°194/2017
826.206/2012-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-AI N°193/2017
826.658/2012-CERÂMICA HAVAÍ LTDA-AI N°192/2017
826.565/2013-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°191/2017
826.785/2013-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI N°190/2017
826.828/2013-JOANICO GUZZO-AI N°189/2017
826.832/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°188/2017
826.833/2013-ROBERTO MARCONDES DE MATTOS-AI N°187/2017
826.834/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°186/2017
826.835/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°185/2017
826.836/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°184/2017
826.837/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°183/2017
826.840/2013-CARLOS SERGIO BARRANCO-AI N°182/2017
826.862/2013-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.-AI N°181/2017
826.867/2013-RENATO ARAMIS FRAZATTO-AI N°180/2017
826.185/2015-MOISES GRISA-AI N°179/2017
826.381/2015-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-AI N°178/2017
826.385/2015-MAURI BOZZA EIRELI EPP-AI N°212/2017
826.435/2015-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI N°177/2017
826.440/2015-ALV PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA ME-AI N°176/2017
826.441/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI N°175/2017
826.442/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI N°174/2017
826.443/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI N°173/2017
826.449/2015-ABL MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°172/2017
826.462/2015-JOSE CARLOS PONTAROLLO-AI N°171/2017
826.476/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI N°170/2017
826.482/2015-TRANSMOLETA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME-AI N°169/2017
826.493/2015-ERNO ROQUE WILLERS-AI N°168/2017
826.494/2015-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP-AI N°167/2017
826.501/2015-JOÃO JOSÉ DE PAIVA-AI N°166/2017
826.503/2015-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI N°165/2017
826.514/2015-SANDRA RODRIGUES-AI N°164/2017
826.515/2015-DRAGA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA-AI N°163/2017
826.516/2015-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-AI N°162/2017
826.519/2015-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-AI N°161/2017
826.520/2015-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-AI N°160/2017
826.522/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI N°159/2017
826.523/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI N°158/2017
826.535/2015-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-AI N°211/2017
826.539/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI N°210/2017
826.547/2015-MINERAÇÃO PARANAGUÁ LTDA ME-AI N°209/2017
826.548/2015-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA-AI N°208/2017
826.549/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-AI N°207/2017
826.550/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-AI N°206/2017
826.552/2015-ANGELO JOSÉ BONINI-AI N°205/2017
826.560/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI N°204/2017
826.561/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI N°203/2017
826.564/2015-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°202/2017
826.583/2015-EKOSOLOS INDÚSTRIA REMINERALIZADORA DE SOLOS LTDA.-AI N°201/2017
826.585/2015-VALDEMAR CARLETTO-AI N°200/2017
826.592/2015-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI N°199/2017
826.603/2015-OSCAR COSTA FARIAS-AI N°198/2017
826.638/2015-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-AI N°197/2017
826.642/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI N°196/2017
826.643/2015-CERAMICA NALEPA LTDA-AI N°195/2017

RELAÇÃO Nº 29/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.664/2016-ENIO JOSE LOPES MARTINS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.556/2016-SILVIO DE LARA VAZ FILHO-OF. N°185/2017/DGTM/DNPM/PR
826.822/2016-AREAL IMBOCUÍ LTDA ME-OF. N°189/2017/DGTM/DNPM/PR
826.824/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°186/2017/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.488/2016-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SILVA-OF. N°614/2016/DGTM/DNPM/PR
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.622/2016-ENIO JOSE LOPES MARTINS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.010/2017-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
826.540/2014-COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
826.487/2014-PEDREIRA CONQUISTA LTDA.- Cessionário:826.6222016-Enio Jose Lopes Martins
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
826.469/2016-IGOR WILLIAN ZILIOTTO- OF. N° 183/2017/DGTM/DNPM/PR
Não conhece requerimento protocolizado(270)
826.591/2003-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
826.010/2004-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.599/2010-MAURI BOZZA EIRELI EPP- Área de 355,75 para 48,25-Areia e Cascalho
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.400/2014-MARCO ANTONIO SUBTIL MACEDO-Caulim
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.135/2012-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA
826.192/2014-JUVANILDO SALVINO
826.441/2014-AREAL PARANAGUÁ LTDA ME
826.555/2015-INDÚSTRIA E TRANSPORTES DE CAL "IGUAÇU" LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.027/1997-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°670/2017
826.027/1997-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°670/2017
826.460/2000-CUNHAMAIS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-OF. N°187/2017/DGTM/DNPM/PR
826.744/2006-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°671/2017
826.380/2008-S PETERMAN & M PETERMAN LTDA - ME-OF. N°672/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.460/2006-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PAULA FREITAS/PR, IRINEÓPOLIS/SC - Guia n° 14/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:08/02/2021
826.067/2007-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PAULA FREITAS/PR, IRINEÓPOLIS/SC - Guia n° 15/2017-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:08/02/2021
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
826.866/2001-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.460/2000-CUNHAMAIS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-OF. N°188/2017/DGTM/DNPM/PR
826.914/2001-CERAMICA MAZZUCO LTDA - ME-OF. N°180/2017/DGTM/DNPM/PR
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
826.313/1999-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.605/2015-NIVALDO FORTUNATO BILACH-Registro de Licença N°07/2017 de 10/04/2017-Vencimento em 22/09/2025
826.676/2015-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-Registro de Licença N°11/2017 de 13/04/2017-Vencimento em 23/09/2020
826.750/2015-COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS M. J. LTDA.-Registro de Licença N°09/2017 de 12/04/2017-Vencimento em 26/11/2025
826.380/2016-INDÚSTRIA E TRANSPORTES DE CAL "IGUAÇU" LTDA.-Registro de Licença N°08/2017 de 10/04/2017-Vencimento em 13/05/2041
826.539/2016-JUVANILDO SALVINO-Registro de Licença N°14/2017 de 17/04/2017-Vencimento em 20/04/2046
826.621/2016-AREAL PARANAGUÁ LTDA ME-Registro de Licença N°12/2017 de 13/04/2017-Vencimento em 06/11/2018
826.857/2016-ALLAN FELIPHE GUARNERI DE CARVALHO-Registro de Licença N°15/2017 de 18/04/2017-Vencimento em 10/12/2020
826.131/2017-AREAL DURAU LTDA.-Registro de Licença N°13/2017 de 17/04/2017-Vencimento em 20/01/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.543/2016-L. A. KUCHLÁ & CIA LTDA ME-OF. N°184/2017/DGTM/DNPM/PR
826.717/2016-GILMAR JOSE MERKS-OF. N°182/2017/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
826.700/2016-COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.235/2007-ALVARES ALVARES & CIA LTDA ME- Registro de Licença N°:975/2008 - Vencimento em 28/03/2027
826.970/2011-KLABIN SA- Registro de Licença N°:34/2014 - Vencimento em 14/02/2020
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
826.231/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-Registro de Extração N°08/2014 de 08/10/2014

RELAÇÃO Nº 30/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
a. Rossato Agropecuária LTDA. - 826808/13, 826445/13
Adilson Campagnolo - 826015/13
Aida Gomes Weigert - 826440/13
Alcides Cabral - 826656/13
Ambiental Sul Brasil Central Regional de TRAT. Resíduos LTDA. - 826323/13, 826324/13, 826208/13, 826209/13
Antonio Sanches Neto - 826456/12
Areal Itabauna LTDA. - 826529/12
Atilio Stleck da Rocha - 826265/13
Benedito Jose Pinheiro - 826574/12
Carlos Alberto Maciel de Melo - 826244/13
Cerâmica Silva Prado Ltda me - 826839/12
Compacta Mineradora Ltda - 826603/12, 826604/12, 826122/12
Cubatão Dragagens LTDA. - 826484/95
David Franca Junior - 826518/13
Delta Sul Comércio de Concreto Brita Areia Industrial e Asfalto Ltda - 826789/13
Deonisio Lachovicz - 826460/12
Dirceu Luiz Liotto - 826418/12
Dorival Barbosa Miranda - 826549/13
Emilio Humberto Glir - 826545/13
Etr Comércio de Areia Ltda - 826190/13
Excoletto Comércio de Areia LTDA. - 826554/12
Gilberto Leal - 826378/12
Indústria Extrativa de Argila Monte Cristo Ltda me - 826763/12
Iolanda Beatriz Basei - 826385/06
Ivo Rubens Lechinewski - 826415/12
Jls Extração e Comércio de Areia e Argila LTDA. - 826665/13
João Luis de Souza Pens - 826077/13
José Abel Brina Olivio - 826395/13
Julio Cézar Ianik - 826799/13
Knx Empresa de Aguas Ltda me - 826148/13, 826176/12
Luis Guilherme Gomes Mussi - 826731/12
Luiz Sergio Lazzarotto - 826547/13
Marcio de Souza Canabrava - 826775/13
Maria Ines Guidelli Garcia - 826866/12
Maria José de Souza & Cia Ltda - 826705/13
Mineraçao Cerradogrande Ltda - 826014/11
Mrx Mineração e Reflorestamento LTDA. - 826664/13
Oscar Costa Farias - 826180/13
Ottomar Carlos Pohl Filho - 826008/13
Paranafiller Indústria e Comércio de Minérios LTDA. - 826427/12
Pedreira Catedral LTDA. - 826092/13
Pedro Fernando Ferreira - 826264/13
Priscila Carneiro Rosa Ribeiro Pinheiro - 826557/13
Rafael Êrico Kalluf Pussoli - 826352/13
Reinaldo Baechtold Filho - 826810/13
Santos Sartor - 826851/11, 826850/11
São José Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda me - 826709/11
Sergio Domingos Nogueira - 826263/13
Sergio Luiz Trentin Marchauek - 826280/13
Sueli Gasparin Fiorese Areais - 826434/13, 826529/13
Suzana Ternowski Krautczuk me - 826832/12
Vale da Ribeira Logística e Prestação de Serviços Ltda - 826097/13
William Pinto Silva - 826398/13

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.072/2017-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-OF. N°476/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.094/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF. N°221.44.012/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.281/2011-LUIS BENGHI- Cessionário:CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 15.171.532/0001-69- Alvará n°19.235/2011
848.286/2011-LUIS BENGHI- Cessionário:CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 15.171.532/0001-69- Alvará n°291/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.131/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 399,94 para 288,30-Granito (revestimento), Feldspato e Quartzo
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.088/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.893/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI N°09/2017
848.075/2013-OZENILDO SEABRA DA SILVA - AI N°258/2016
848.205/2013-ARGENTO PARTICIPAÇÕES S.A. - AI N°03/2017
848.130/2015-OZENILDO SEABRA DA SILVA - AI N°259/2016
848.131/2015-OZENILDO SEABRA DA SILVA - AI N°260/2016
848.132/2015-OZENILDO SEABRA DA SILVA - AI N°261/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.199/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°221.44.004/2017
848.433/2011-PEDREIRA JP LTDA EPP-OF. N°529/2017-SGTM/DNPM/RN
848.092/2013-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°221.44.012/2017
848.190/2013-MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA-OF. N°551/2017-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.011/2014-MONT GRANITOS S/A-OF. N°530/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.282/2005-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-JOÃO CÂMARA/RN - Guia n° 05/17-20.000toneladas-calcário- Validade:11/04/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
848.282/2005-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.013/2017/RN/FISC/SUP/RN
848.199/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°221.44.005/2017
848.092/2013-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°221.44.011/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.239/2003-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°221.44.012/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
848.194/2009-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°221.44.011/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
848.239/2003-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°221.44.011/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
848.014/2017-FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA
848.015/2017-FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA
848.037/2017-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA MINERAÇÃO EPP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
848.034/2001-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.014/2017/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
848.034/2001-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.013/2017/RN/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RN
848.288/2014-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.013/2017/RN/FISC/SUP/RN

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
811.453/2013-RÉGIS PEREIRA & CIA LTDA.- DOU de 04/06/2014
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.889/2002-GUADAGNIN EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença N°2579/2003-Retificação do Registro de Licença, Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial conforme o descrito no despacho.
810.241/2007-CASCALHEIRA IRMÃOS MUNIZ LTDA ME- Registro de Licença N°163/2007-Autoriza a alteração da razão social do titular do Registro de Licença para: Cascalheira Irmãos Muniz Ltda - ME
811.725/2015-JOÃO BATISTA MOREIRA TITA- Registro de Licença N°010/2017-Retificação da publicação: Leia-se Registro de Licença nº 010/2017 de 30/01/2017 - Vencimento em 15/03;2020
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
811.151/2015-ADILSON PORTO DOS SANTOS- DOU de 06/04/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
810.204/2015-TOMAZINI & CIA LTDA ME-OF. N°881/2015-DOU de 05/06/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
810.030/2008-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 11/08/2016, Relação n° 64/2016, Seção I, pág. 35- Onde se lê: "...APROVO o relatório Final de Pesquisa apresentado..." - Leia-se: "...APROVO o relatório Final de Pesquisa apresentado, com redução de área..."

RELAÇÃO Nº 35/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
811.684/2012-SILVA & LINHARES LTDA-OF. N°2065/2017
810.323/2013-IRMÃOS MODRY LTDA ME-OF. N°2091/2017
811.008/2014-ONEIDE CORREA DA SILVA & CIA LTDA-OF. N°2080/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.228/2002-BASALTO SÃO PAULO- Registro de Licença N°:2446/2003 - Vencimento em 08/12/2021
810.457/2004-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO CAPIVARA LTDA- Registro de Licença N°:2936/2005 - Vencimento em 21/11/2020
810.387/2012-ELISEU DE SANTI- Registro de Licença N°:108/2012 - Vencimento em 30/11/2021
810.625/2012-CERÂMICA CIRILO VOGEL LTDA- Registro de Licença N°:134/2012 - Vencimento em 28/03/2021
811.008/2014-ONEIDE CORREA DA SILVA & CIA LTDA- Registro de Licença N°:200/2014 - Vencimento em 05/08/2018
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.101/2005-MARCO ANTÔNIO S. DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
811.145/2010-ATIVA MINERAIS LTDA-OF. N°259/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.140/2011-PEDRA BRITA TIRADENTES LTDA.-Registro de Licença N°081/2017 de 07/04/2017-Vencimento em Indeterminado

810.505/2015-MMG MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE BASALTO EIRELI-Registro de Licença N°080/2017 de 07/04/2017-Vencimento em 17/04/2019

810.971/2015-RUDIMAR ARNO DIESEL-Registro de Licença N°078/2017 de 07/04/2017-Vencimento em 24/07/2019

811.291/2015-PAULO ROBERTO F. DAMBROS & CIA LTDA-Registro de Licença N°077/2017 de 07/04/2017-Vencimento em 27/08/2019

810.778/2016-TERRA SANTA TERRAPLENAGEM EIRELI ME-Registro de Licença N°084/2017 de 07/04/2017-Vencimento em 20/04/2020

810.838/2016-GTS EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença N°079/2017 de 07/04/2017-Vencimento em 06/07/2026

811.167/2016-ALEXSANDRO LORENCET ME-Registro de Licença N°085/2017 de 07/04/2017-Vencimento em 27/09/2025

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.235/1999-CORTICEIRAS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°2061/2017

810.636/2013-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-OF. N°2063/2017

811.138/2014-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-OF. N°2082/2017

810.204/2015-TOMAZINI & CIA LTDA ME-OF. N°2060/2017

810.014/2016-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2075/2017

810.876/2016-COSNTRUPEDRAS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°2073/2017

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.192/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES-OF. N°Ofício nº 769/2017/DNPM/RJ-DFAM

890.488/2012-PAOLA DE ARAUJO MEGGIOLARO-OF. N°Ofício nº 777/2017/DNPM/RJ-DFAM

890.284/2013-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 709/2017/DNPM/RJ-DFAM

890.484/2013-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-OF. N°Ofício nº 713/2017/DNPM/RJ-DFAM

890.639/2013-FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA-OF. N°Ofício nº 785/2017/DNPM/RJ-DFAM

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.027/2014-CIMENTO TUPI S.A.

890.028/2014-CIMENTO TUPI S.A.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.466/2013-ELIANA DE SOUZA MACHADO-AI N°103/2017

890.467/2013-ELIANA DE SOUZA MACHADO-AI N°104/2017

890.478/2013-AREAL CATAVENTO LTDA ME-AI N°101/2017

890.479/2013-AREAL CATAVENTO LTDA ME-AI N°102/2017

890.535/2013-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-AI N°98/2017

890.536/2013-MARCELO DE LIMA MATURANO-AI N°96/2017

890.537/2013-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-AI N°99/2017

890.538/2013-MARCELO DE LIMA MATURANO-AI N°97/2017

890.539/2013-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-AI N°100/2017

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

890.271/2009-F.M. NEVES DE ITAMARAJÚ ME.-AI N°403/2013

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

890.102/2013-PETRONORTE CONSTRUTORA LTDA ME - AI N°845/2016

890.107/2013-LUCIO FLAVIO AGUIAR DE OLIVEIRA - AI N°837/2016

890.128/2013-JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES - AI N°840/2016

890.186/2013-LENYR SANT`ANNA GODOY - AI N°826/2016

890.192/2013-SOARES E FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - AI N°828/2016

890.278/2013-MARIA DAS GRAÇAS DE FÁTIMA BRASIL OLIVEIRA - AI N°858/2016

890.283/2013-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA - AI N°806/2016

890.361/2013-MARCELO DIEGO RODRIGUES - AI N°849/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.020/1999-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF. N°Ofício nº 793/2017/DNPM/RJ-DFAM

890.137/2016-PEDRAS CINZA RIO LTDA ME-OF. N°Ofício nº 796/2017/DNPM/RJ-DFAM

Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)

890.236/2013-ALDEIR DE CARVALHO- DOU de 13/02/2017

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

890.108/1999-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Vale do Sol, marca Vale do Sol, para embalagens de 10 litros e 20 litros, sem gás, apresentados pela Princesinha de Macaé Veículos e Construções Ltda., no município de Silva Jardim.- SILVA JARDIM/RJ

890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA- Aprova os modelos de embalagens de água mineral da fonte Frei Luiz, marca Ecovita, para embalagens de 1,5 litros, 510 mililitros e 330 mililitros, sem gás, apresentados pela Estância e Água da Ecovita Ltda., no município de Nova Friburgo.- NOVA FRIBURGO/RJ

890.104/2003-ÁGUA MINERAL MARATUÃ LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Anísio Machado, marca Maratuã, para embalagens de 20 litros, sem gás, apresentados pela Água Mineral Maratuã Ltda., no município de Cachoeiras de Macacu.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- AI N° 94/2017 e 95/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA-OF. N°Ofício Nº 227/2017/DNPM/RJ-DFAM

890.215/1984-CERÂMICA UNIPLAN LTDA-OF. N°Ofício nº 780/2017/DNPM/RJ-DFAM

890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°Ofício Nº 774/2017/DNPM/RJ-DFAM

890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 783/2017/DNPM/RJ-DFAM

Não conhece requerimento protocolizado(1101)

890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- AI N°93/2017

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

007.805/1941-HOLCIM (BRASIL) S A- AI N°747/2016

004.512/1960-HOLCIM (BRASIL) S A- AI N°749/2016

801.278/1969-HOLCIM (BRASIL) S A- AI N°752/2016

813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- AI N°09/2017

804.240/1971-HOLCIM (BRASIL) S A- AI N°750/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 784/2017/DNPM/RJ-DFAM

Fase de Licenciamento

Determina arquivamento do Auto de Infração(762)

890.114/1982-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA - ME- AI N°23/2015

RELAÇÃO Nº 47/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

890.271/2009-F.M. NEVES DE ITAMARAJÚ ME.- AI N°403/2013

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

890.271/2009-F.m. Neves de Itamarajú Me.- NOT. N°499/2016

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

890.114/1982-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA ME.- NOT. N°196/2015

Torna sem efeito multa aplicada(1822)

890.114/1982-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA - ME- Publicado DOU de 23/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1697)

890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME- AI N°718/2016

Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1722)

890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME- AI N°718/2016

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)

890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- AI N°264/2015 e 359/2016

Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1723)

890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- AI N°264/2015 e 359/2016

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

815.294/2016-JAIME NARDI

Fase de Autorização de Pesquisa

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

815.883/2016-PÍNUS SUL REFLORESTAMENTO LTDA. ME- OF. N° 1141/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.020/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF. N°1156/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.691/2014-JAZIDA ECKERT LTDA-ARARANGUÁ/SC - Guia n° 45/2017-50.000toneladas-Areia- Validade:18/04/2018

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

815.814/2007-ELSON ANTÔNIO JUNCKES-ALVARÁ N°14.257/2007

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.748/2005-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°1145/2017

815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. N°1158/2017

815.169/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF. N°1137/2017

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-OF. N°4102/2016

Defere pedido de reconsideração(392)

815.426/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.426/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA-ITAJAÍ/SC - Guia n° 43/2017-16.500toneladas-Saibro- Validade:11/04/2018

815.608/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-LAURO MULLER/SC - Guia n° 044/2017-12.000t-Argila Industrial- Validade:13/04/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.796/2009-MINERADORA YESHUA CATARINENSE DE CORINDON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1146/2017

815.797/2009-MINERADORA YESHUA CATARINENSE DE CORINDON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1139/2017

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.309/2005-BOENG TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA-OF. N°1148/2017

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.594/1993-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N°:494/1996 - Vencimento em 16/03/2018

815.039/1999-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N°:929/2002 - Vencimento em 16/03/2018

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

815.152/2014-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-OF. N°1154/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.109/2017-AREIAL PLANALTO LTDA EPP-Registro de Licença N°2073/2017 de 17/04/2017-Vencimento em 07/02/2020

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

815.618/2016-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERAPLANAGEM LTDA ME

815.082/2017-LUIZA ZANELLA

Fase de Concessão de Lavra

Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)

815.333/2003-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

812.675/1969-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA.-OF. N°1155/2017

815.231/2003-COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME-OF. N°1157/2017

815.310/2008-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-OF. N°1154/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Parceria nº 01/2015, publicado no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2015, firmado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, e a ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO - AP1MC, cujo final de vigência fica alterado de 22 de abril de 2017 para 18 de julho de 2017, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 94/2015, item 293, de 31/08/2015, publicada no DOU de 03/09/2015, Seção 1, página 64, da entidade LAR DONA MARIQUINHA AMARAL, CNPJ 51.867.695/0001-44, processo 71000.139335/2014-79. Onde se lê: "05/05/2015 a 04/05/2020". Leia-se "05/05/2015 a 17/04/2016".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Taxímetros, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 201/2002; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00003570/2017, resolve:

Substituir o desenho do anexo 1 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 050, de 15 de março de 2013, pelo desenho anexo à presente portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 65, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Instrumentos de Pesagem não Automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00028050/2016 e do Sistema Orquestra n.º 785839, resolve:

Aprovar o modelo Atena II 6/15/35, de instrumento de pesagem não automático, marca Ramuza, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Instrumentos de Pesagem não Automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.0022176/16, resolve:

Aprovar a família de modelos MS...TS, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Mettler-Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 023/85;

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00028405/2016, resolve:

Incluir o modelo iGem2, de dispositivo indicador, opcional, marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 039, de 27 de março de 2017, nos modelos de bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel n.º 102/2010, n.º 005/2014, n.º 231/2014, n.º 053/2016, n.º 162/2016, n.º 192/2016 e n.º 008/2017 e incluir o modelo iMETER2 de dispositivo medidor, opcional, marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 113/2016, nos modelos de bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 162/2016.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 0257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de Pesagem não Automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00004440/2017, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.1 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 174/2005; incluir, no subitem 1.4 da referida portaria, os novos modelos da família SBI; incluir os acessórios, grade e a instalação do sistema de roletes sobre o dispositivo receptor de carga da família de modelos SBI; e dar nova redação ao item 6 da referida portaria, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 201/2004;

Considerando as alterações no RTM para cronotacógrafos introduzidas pela Portaria Inmetro n.º 309, de 6 de julho de 2016;

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00027453/2016-87, resolve:

Aprovar os modelos da família MTCO, de cronotacógrafos, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX nº 52272.000343/2016-43, decide:

Prorrogar por até dois meses, a partir de 11 de maio de 2017, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de garrafas térmicas, comumente classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 41, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 30, de 20 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 30, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Os incisos XIV, XV e LXXVI, do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Resolução CAMEX nº 30, de 20 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2823.00.10	Tipo anatase	2%	8.000 toneladas	24/04/2017 a 23/04/2018

..... "(NR)

"XV - Resolução CAMEX nº 30, de 20 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3920.20.19	Outras Ex 001 - Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 15 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2%	600 toneladas	24/04/2017 a 23/04/2018

..... "(NR)

"LXXVI - Resolução CAMEX nº 30, de 20 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3804.00.20	Lignossulfonatos	2%	72.000 toneladas	24/04/2017 a 23/04/2018

..... "(NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso CII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CII - Resolução CAMEX nº 30, de 20 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2915.40.10	Ácido monocloroacético	2%	4.500 toneladas	24/04/2017 a 23/04/2018

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 450 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do art. 6º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10, de 22 de janeiro de 2014, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de atualizar o Anexo IV da Portaria Interministerial nº 10, de 22 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir o item a seguir descrito no Anexo IV da Portaria Interministerial nº 10, de 22 de janeiro de 2014:

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
249	Emblema metálico	1,0	1,5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 716 - Geroncio Lupercinio Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 717 - Edinaldo Hermínio de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 718 - Deoclecio Gomes de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 719 - Dejinaldo de Melo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 720 - Jackson Lino de Menezes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 721 - José Carlos Batista da Silva, UHE Luiz Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 722 - Valdeci Eneiaz de Melo, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 723 - Antônio João dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 724 - Laerte Gomes de Andrade, rio São Francisco, Município de Nossa Senhora de Lourdes/Sergipe, irrigação e dessedentação animal.

Nº 725 - Renato Mielke e Everaldo Soave Schumacher, rio Cotaxé ou Braço norte do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 726 - Califórnia Empresa de Mineração Ltda. ME, rio São preto, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais, mineração.

Nº 727 - Marta Maria Caixeta, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Nº 728 - Luiz Alberto Murta Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 729 - Josemar Moro, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 730 - Givaniudo Frederico, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 731 - Rosimere Rodrigues Boone, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 732 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 734 - Rogério Cordeiro da Costa; Carolina Cordeiro Costa; Inah Cordeiro Costa, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 735 - Luiz Favoni, rio Paranapanema, Município de Cândido Mota/São Paulo, irrigação.

Nº 736 - Jason Lucio Pereira da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 737 - Areal Monte Serrat 3 Rios Ltda. - ME, rio Preto, Município de Paraíba do Sul/Rio de janeiro, Mineração.

Nº 738 - Carlos Garcia de Campos Cordeiro, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 739 - Lourenço Miranda de Mendonça - ME, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.

Nº 740 - Lindon Johnson Soares Leite, Açude Anagé, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 741 - João D´Abadia Gonçalves de Noronha, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 733, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO , com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000653/2011-34 resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 30 de março de 2017, a Resolução nº. 281, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2013, seção 1, página 52, a qual outorgou a Dinaldo Lourenço-Me o uso de recursos hídricos no rio Grande, com a finalidade de mineração no Município de Conquista - MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração CNARH nº. 296862, e, portanto, independerem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Aprova o anexo a esta Portaria, que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, sobre os procedimentos a serem observados quando da aplicação da Perícia Oficial em Saúde, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normas aplicadas à matéria.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 25 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo a esta Portaria que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, a ser adotado como referência nos procedimentos periciais em saúde da Administração Pública Federal, disponível, eletronicamente, no endereço: https://www2.siapenet.gov.br/saude/.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEGEP/MP nº 235, de 5 de dezembro de 2014.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Autorizativa nº 1, de 25 de março de 2016, publicada no DOU nº 230, Seção 1, pág. 182, de 1º de dezembro de 2016: no primeiro parágrafo onde se lê: 240,52m² leia-se: 100,0m².

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, nomeado pela Portaria 1.361/2016, do Secretário Executivo Substituto do Ministério do Planejamento. Desenvolvimento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 53, da Portaria GM/MP nº 152, de 05 de maio de 2016, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.000154/2016-13.

Art. 1º Autoriza a cessão de uso gratuito ao Município de Janduís, do imóvel caracterizado como nacional interior, situado na Rua Santa Teresinha, esquina com a Rua Otoni Maia, s/n, Centro, Janduís/RN, com área de 180,00m², acrescido de benfeitorias com 103,00m², registrado sob o Matrícula nº 830, folhas 170, Livro nº 2-C, de Registro Geral, do Cartório Único Judiciário de Janduís/RN, inscrito sob o RIP Imóvel nº 1701.00001.500-6.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Turismo, Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos e Secretaria de Infra Estrutura e Obras.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46363.000101/2016-38, constante às fls. 01/29, 36/41, e ante os termos da proposta de fls. 45, da Gerência de Araraquara, verificada na Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR da FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 05.808.792/0003-00, situada à Rua Via Augusto Bambozzi, nº 100, CEP: 15993-200, Boa Vista, Matão - SP.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.012098/2016-69, constante às fls. 01/57, e ante os termos da proposta de fls. 60, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da ANHANGUERA EDUCACIONAL RIO CLARO, situada à Rua 22, BE, 669, Chácara Luza, CEP: 13501-388, Rio Claro - SP, CNPJ Nº 05.808.792/0014-63 e Rua 22 BE, 669, sala 01, Estádio, CEP 13501-388 - Rio Claro, SP, CNPJ 04.310.392/0057-09.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.012097/2016-14, constante às fls. 01/61, e ante os termos da proposta de fls. 71, da Gerência de Araraquara, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR da ANHANGUERA EDUCACIONAL RIO CLARO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 05.808.792/0014-63, situada à Rua 22, BE, 669, Chácara Luza, CEP: 13501-388, Rio Claro - SP, e CNPJ Nº 04.310.392/0057-09-63, estabeleciada à Rua 22 BE, 669, sala 01, Estádio, CEP 13501-388 - Rio Claro, SP, conforme informado nas fls. 01 e 03.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.016969/2016-13, constante às fls. 01/43, e ante os termos da proposta de fls. 53, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO-CAMPO LIMPO, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 05.808.792/0107-05, situada à Estrada do Campo Limpo, nº 3677-Jardim Campo Limpo - São Paulo-SP.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46363.000100/2016-93, constante às fls. 01/70, 76/78, e ante os termos da proposta de fls. 81, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da ANHANGUERA EDUCACIONAL DE MATÃO, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 05.808.792/0107-05, situada à Rua Via Augusto Bambozzi, nº 100, CEP: 15993-200, Boa Vista, Matão - SP.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000269/2017-51 e conceder autorização à empresa: TRIMPLAS PERFILADOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.296/0001-50, situada à Rua Antônio Christi, nº 530, Parque Industrial Jundiaí III, Município de Judiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 221 e 222 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.249/SIA, de 10 de abril de 2017, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2017, Seção 1, página 249, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.", leia-se: "O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 23, DE 21 DE ABRIL DE 2017

Processo: 50300.001194/2016-20
Parte: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA (02.343.132/0001-41)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.132/0001-41, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Resolução nº 4.997-ANTAQ, de 26 de setembro de 2016, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de utilizar recursos provenientes da alienação de bens inservíveis, sem submeter previamente o Plano de Aplicação pertinente à aprovação da ANTAQ..

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 420ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de abril de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB , eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 73/2016-ANTAQ, de 28 de setembro de 2016 (SEI nº 0145452). Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 24, DE 21 DE ABRIL DE 2017

Processo: 50308.000472/2015-71.
Parte: G5 SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - ME (11.056.737/0001-42)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Recurso Administrativo interposto pela empresa G5 Soluções Logística e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.056.737/0001-42, em face de decisão exarada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais desta Agência que, por meio de seu Despacho de Julgamento nº 04/2016, de 22 de fevereiro de 2016, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXIV do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de a recorrente ter realizado manutenções (reparos mecânicos) em empilhadeiras utilizadas nas operações de carga e descarga de celulose, em área arrendada à empresa Suzano Papel e Celulose S/A, ocasionando derramamento de resíduo oleoso, sem a devida instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 420ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de abril de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa G5 Soluções Logística e Transportes Ltda., eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão exarada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais de aplicar-lhe multa, no valor de R$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXXIV do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 26, DE 21 DE ABRIL DE 2017

Processo: 50312.001163/2014-78
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA (27.316.538/0001-66)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, em face de decisão exarada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, lhe aplicou a penalidade de advertência, nos termos da Resolução nº 4.702-ANTAQ, de 10 de março de 2016, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 420ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de abril de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de advertência, nos termos da Resolução nº 4.702-ANTAQ, de 10 de março de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 27, DE 21 DE ABRIL DE 2017

Processo: 50308.001093/2014-17
Parte: INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA (12.539.110/0001-05)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Internacional Marítima Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.539.110/0001-05, em face de decisão exarada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 414ª Reu-

nião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 28.562,50 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da Resolução nº 5.146-ANTAQ, de 12 de dezembro de 2016, pela prática das infrações capituladas nos incisos XI e XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 420ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de abril de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Internacional Marítima Ltda., eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Resolução nº 5.146-ANTAQ, de 12 de dezembro de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 30, DE 21 DE ABRIL DE 2017

Processo: 50304.000936/2009-31
Parte: ESTADO DA BAHIA (13.937.032/0001-60)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Contencioso - PAC instaurado em desfavor do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.937.032/0001-60, em virtude de suposto descumprimento do Contrato de Adesão nº 059/98, bem como de Pedido de Reconsideração interposto pelo processado em face de decisão consubstanciada no Acórdão nº 34/2013-ANTAQ, de 29 de agosto de 2013, a qual manteve, em sede recursal, a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 01/2010-SPO, de 13 de janeiro de 2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 420ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de abril de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50304.000936/2009-31, sem aplicação de quaisquer penalidades, em razão da ausência de tipificação da infração imputada ao Estado da Bahia, na norma aprovada pela Resolução 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, vigente à época, bem como por conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelo processado, reformando, por conseguinte, decisão contida no Acórdão nº 34/2013-ANTAQ, de forma a não aplicar penalidade ao autuado pelo descumprimento do TAC nº 01/2010-SPO, em função do arquivamento do PAC em comento. Acordam, ainda, os Diretores da Agência por dar ciência à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, assim como à Secretaria-Geral desta Agência, da orientação contida na Nota nº 00070/2015/NCO/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI 0026306), de forma a evitar-se futuras ações judiciais como a originada nos citados autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 24 de abril de 2017

Nº 46 - Processo nº 50309.001502/2015-56. Empresa Penalizada: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: conheço do recurso interposto, uma vez que tempestivo, e nego-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 48.000.00; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XXI e XXII, do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

Nº 52 - Processo nº 50300.003969/2016-00. Empresa Penalizada: Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda., CNPJ nº 06.273.742/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 2.662,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso V, do art. 32 da Resolução n° 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

Nº 56 - Processo nº 50306.002233/2015-75. Penalizado: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura, CNPJ nº 04.892.707/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, convertendo as penalidades de multa pecuniária em advertência; pelo cometimento das infrações previstas nos incisos XII, XVI, XVII e XXI, do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 3 de março de 2017

Nº 19 - Processo nº 50300.011338/2016-56. Empresa Penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 360,00; pelo cometimento da infração disciplinada no inciso XVI, do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Nº 21 - Processo nº 50300.005229/2016-08. Empresa Penalizada: Celso M dos Santos - ME, CNPJ nº 11.701.435/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 2.046,65; pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos VIII, IX, XVI e XIX do art. 20 da Resolução n° 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Nº 23 - Processo nº 50300.005230/2016-24. Empresa Penalizada: D da Silva Brito - ME, CNPJ nº 15.274.096/0001-53. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 1.815,00; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos III, VIII, IX, XVI, XIX (em dois fatos diversos) e XXI do art. 20 da Resolução n° 912/ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de março de 2017

Nº 9 - Processo nº 50300.007151/2016-58. Empresa Penalizada: Localfrio S/A - Armazéns Gerais Frigoríficos, CNPJ nº 58.317.751/0004-69. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento da infração capitulada inciso XXII do art. 32 da Resolução nº 3.274/ANTAQ, de 06/02/2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008, com a Resolução ANTT nº 4.131/2013 e alterações e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.062099/2016-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de passarela para pedestres no km 186+672,139 da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no distrito de Jardim do Ingá, no município de Luziânia/GO, integrante da Prioridade 1 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pela Resolução ANTT nº 4.750/2015.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R$ 2.444.075,88 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para o estado de Goiás, com data-base de janeiro de 2016, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência em até 30 (trinta) dias da conclusão da referida obra.

Parágrafo único. O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 4º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

Art. 5º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008, com a Resolução ANTT nº 4.131/2013 e alterações e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.062087/2016-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de passarela para pedestres no km 184+246,449 da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no município de Luziânia/GO, integrante da Prioridade 1 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pela Resolução ANTT nº 4.750/2015.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R$ 1.570.374,91 (um milhão, quinhentos e setenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), para o estado de Goiás, com data-base de janeiro de 2016, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência em até 30 (trinta) dias da conclusão da referida obra.

Parágrafo único. O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 4º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

Art. 5º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008, com a Resolução ANTT nº 4.131/2013 e alterações e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.062089/2016-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de passagem inferior para pedestres no km 119+586,94 da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no município de Ipameri/GO, integrante da Prioridade 1 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pela Resolução ANTT nº 4.750/2015.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R$ 439.683,24 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), para o estado de Goiás, com data-base de janeiro de 2016, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência em até 30 (trinta) dias da conclusão da referida obra.

Parágrafo único. O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 4º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

Art. 5º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à RUMO Malha Sul S.A. a Estação Ferroviária de Ijuí/RS e autorizar a sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI do art. 1° da Deliberação ANTT n° 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016, e, no que consta no Processo nº 50500.073617/2007-66, resolve:

Art. 1º Desvincular a Estação Ferroviária de Ijuí, inscrita sob o Número de Bem Patrimonial - NBP 6203555 (241 M2 ALV EST NIJ), localizada no Município de Ijuí/RS, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à RUMO Malha Sul S.A. - RMS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação da edificação mencionada no artigo anterior do Contrato de Arrendamento nº 005/97, mediante a celebração do aditamento contratual entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a RMS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º A presente autorização não exime a Concessionária das eventuais indenizações cabíveis por danos causados ao bem devolvido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 189ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2017

Início: 9h40.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Constituição de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para elaboração de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, decidiu indicar para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição para elaboração de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral do Trabalho, assim constituída: Subprocurador-Geral do Trabalho ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, Presidente; Subprocuradora-Geral do Trabalho CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, Membro; Procuradora Regional do Trabalho ADRIANA SILVEIRA MACHADO, Membro; e a Procuradora Regional do Trabalho SORAYA TABET SOUTO MAIOR, Suplente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto.

02 - Constituição de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição de 4 (quatro) Conselheiros, para a renovação parcial do Conselho Superior do MPT - Biênio 2017/2019.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, decidiu indicar para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição para a renovação parcial da composição do CSMPT, relativo ao biênio 2017/2019, assim constituída: Subprocurador-Geral do Trabalho ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, Presidente; Subprocuradora-Geral do Trabalho CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, Membro; Procuradora Regional do Trabalho ADRIANA SILVEIRA MACHADO, Membro; e a Procuradora Regional do Trabalho SORAYA TABET SOUTO MAIOR, Suplente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto.

Parte I - Processos Físicos.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.022459/2016-29.

Interessado: Procuradoria-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução para designar Membros para sessões junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.024136/2016-70.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Aprimoramento da sistemática de afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005457/2016-75.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de alteração da Regimento Interno da Corregedoria do MPT (Resolução CSMPT nº 107/2012).

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, dispondo sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT, e do voto da Conselheira Revisora, no mesmo sentido, pediu vista regimental o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. O Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho e o Presidente Ronaldo Curado Fleury anteciparam voto acompanhando o Conselheiro Relator. Os demais aguardam. Por solicitação do Conselheiro vistor, o feito será pautado na próxima sessão ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.038207/2016-11.

Interessado: Corregedoria do MPT

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 106/2012, que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador do Trabalho.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar e editar Resolução nº 141, de 20/04/2017, que altera o parágrafo único do art. 2º e o inciso III do art. 3º da Resolução CSMPT nº 106, de 07 de agosto de 2012, que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador do Trabalho, na forma da minuta de resolução apresentada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021932/2016-15.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Alteração dos artigos 10 e 11 da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.006637/2013-21.

Proponentes: José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - Subprocuradores-Gerais do Trabalho.

Assunto: Proposta de anteprojeto de resolução que regulamenta a convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituição de Subprocurador-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do presente procedimento, ante a perda de objeto decorrente da superveniência de resoluções que versam sobre o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto.

Parte II - Processos Eletrônicos.

09 - PGEA CSMPT nº 004316.2017.00.900/2.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

10 - PGEA CSMPT nº 000366.2017.17.900/2.

Interessado: Valério Soares Heringer - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado no "curso de pós-graduação stricto sensu em Mestrado Profissional em Gestão Pública pela Universidade Federal do Espírito Santo, no âmbito do Convênio de Cooperação MPT/UFES 02/2015".

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Valério Soares Heringer, no período de 25.04.2017 a 24.07.2017, para elaboração da dissertação de mestrado sobre o tema "Teletrabalho na administração pública brasileira: análise da implantação do regime de teletrabalho na Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região", que será defendido na Universidade Federal do Espírito Santo, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto.

11 - Extrapauta - Indicação da Equipe Multiprofissional para dar Assistência ao Ministério Público do Trabalho, durante o 20º Concurso Público para Procurador do Trabalho, quanto às pessoas com deficiência.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, a Subprocuradora-Geral do Trabalho MARIA APARECIDA GUGEL (Presidente), a Procuradora Regional do Trabalho SORAYA TABET SOUTO MAIOR (Membro), a Procuradora do Trabalho SOFIA VILELA DE MORAES E SILVA (Membro), bem como os servidores do MPT, Sr. Victor Saboia da Silva (médico) e as Sras. Adriana Brant Metzker Ferro (médica) e Stefany Langamer de Paula (Psicóloga), para compor a Equipe Multiprofissional que dará assistência ao Ministério Público do Trabalho durante o 20º Concurso Público para Procurador do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto.

12 - Extrapauta - Designação de membros para integrar a Comissão do 20º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Trabalho em substituição ao Procuradores Regionais do Trabalho Pedro Lino de Carvalho Junior e Júnia Bonfante Raymundo, em razão de impedimento.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, designou, como membro titular, a Subprocuradora-Geral do Trabalho SANDRA LIA SIMÓN e, como membro suplente, a Procuradora do Trabalho ANA CLAUDIA NASCIMENTO GOMES, para integrar a Comissão do 20º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Trabalho, em substituição aos Procuradores Regionais do Trabalho Pedro Lino de Carvalho Junior e Júnia Bonfante Raymundo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto.

13 - Extrapauta - Pedido de acréscimo de período de trânsito formulado pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira ao concedido nos autos eletrônicos PGEA n° 002047.2017.00.900/9.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se desfavoravelmente ao pedido, mantendo-se a jurisprudência do CSMPT, no sentido de somente acrescer dois dias antes e dois dias depois do período de afastamento. Declarou impedimento o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto.

Término: 10h55.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária do Conselho

PAUTA DA 212ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 211ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

Parte I - Processos Físicos.

Procedimento(s) disciplinar(es).

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.039356/2015-17.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Acusado: Membro do MPT.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.027378/2016-15.

Interessado: Corregedoria do MPT
Indiciado: Membro do MPT.
Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 211ª Sessão Ordinária, 23/03/2017.
Processo(s) com vista(s) regimental(is)
03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.038156/2013-85.
Interessado: Corregedoria do MPT.
Acusado: Membro do MPT.
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pelo arquivamento do feito, ante a prescrição da pretensão punitiva, e pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Finanças de Maceió, pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. Os demais aguardam. Declarou suspeição o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Fez sustenção oral a Procuradora do Trabalho acusada. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 211ª Sessão Ordinária, 23/03/2017.
04 - Processo CSMPT nº 2.02.000.029271/2015-56.
Interessado: Marco Antônio Ribeiro Tura - Procurador do Trabalho.
Assunto: Solicitação de pronunciamento acerca da vigência e da eficácia da Resolução CSMPT nº 64, de 26/04/2007.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. CSMPT, 210ª Sessão Ordinária, 23/02/2017.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de conhecer do presente procedimento, para fixar a interpretação de que o 'não processamento' de notícias de fatos representadas nos âmbito do Ministério Público do Trabalho somente ocorra quando a matéria não tenha, ainda que minimamente, relação com temas sobre os quais se exija atuação do Ministério Público do Trabalho, ou de quaisquer órgãos de outros Ministérios Públicos, aplicando-se o princípio da instrumentalidade do processo e, havendo dúvidas quanto a atribuição do Ministério Público do Trabalho sobre a matéria noticiada, que a promoção de arquivamento deve ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, a quem competirá manifestar-se em definitivo sobre o arquivamento, e do voto do Conselheiro Revisor, no mesmo sentido, pediu vista regimental a Conselheira Sandra Lia Simón. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 211ª Sessão Ordinária, 23/03/2017.
05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005457/2016-75.
Interessado: Corregedoria do MPT.
Assunto: Proposta de alteração da Regimento Interno da Corregedoria do MPT (Resolução CSMPT nº 107/2012).
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, dispondo sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT, e do voto da Conselheira Revisora, no mesmo sentido, pediu vista regimental o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. O Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho e o Presidente Ronaldo Curado Fleury anteciparam voto acompanhando o Conselheiro Relator. Os demais aguardam. Por solicitação do Conselheiro vistor, o feito será pautado na próxima sessão ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.
Processo adiado.
06 - Processo CSMPT nº 2.13.000.000294/2016-86.
Interessado: Paulo Germano Costa de Arruda - Procurador-Chefe da PRT da 13ª Região.
Assunto: Consulta sobre a legalidade das desonerações de atribuições de que tratam a Portaria PGT nº 971/2015 e o Ofício Circular nº 021/2015-GAB/VICE.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Decisão anterior: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira relatora pelo conhecimento da consulta unicamente no tocante à interpretação do artigo 3º, § 7º , da Resolução CSMPT nº 86/2009 do CSMPT, entendendo a esse respeito, que cabe ao Procurador-Geral do Trabalho - ou à Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, nas hipóteses em que atuar por delegação, nos termos da Portaria PGT nº 372/2007 - definir os critérios e os limites da desoneração de atribuições relacionadas à atuação como órgão agente de membro designado para exercer o encargo de Coordenador Nacional de Coordenadoria Nacional Temática ou para compor a Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, e do voto do Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto (Revisor) no sentido de conferir a interpretação de que a Portaria PGT nº 971/2015 ao estabelecer critérios ampliativos para Órgãos Agentes desbordou os limites da Resolução CSMPT nº 86/2009, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. A Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora. A Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano declarou impedimento. Os demais aguardam. A Conselheira Edelamare Barbosa Melo requereu o áudio referente ao presente processo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.
Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.
Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.
Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 209ª Sessão Ordinária, 15/12/2016.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira Edelamare Barbosa Melo (vistora) no sentido do arquivar a consulta em razão da perda do objeto, o julgamento foi adiado para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. CSMPT, 210ª Sessão Ordinária, 23/02/2017.
Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, por solicitação da Conselheira Relatora, para melhor exame. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 211ª Sessão Ordinária, 23/03/2017.
Outro(s) processo(s) desta Sessão.
07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021530/2015-75.
Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de novo Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão.
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Parte II - Processos Eletrônicos.
08 - PGEA CSMPT nº 000258.2017.06.900/7.
Interessada: Livia Viana Arruda - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de curta duração "o Trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", promovido pela Universitá Degli Studi di Roma Tor Vergata, na cidade de Roma, Itália.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
09 - PGEA CSMPT nº 000136.2017.21.900/0.
Interessada: Ileana Neiva Mousinho - Procuradora Regional do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de curta duração "o Trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", promovido pela Universitá Degli Studi di Roma Tor Vergata, na cidade de Roma, Itália.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
10 - PGEA CSMPT nº 000137.2017.21.900/7
Interessado: Xisto Tiago de Medeiros Neto - Procurador Regional do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Universidade Tor Vergata, em Roma, Itália.
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira
11 - PGEA CSMPT nº 002478.2017.00.900/2
Interessado: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Resolução CSMPT nº 133, de 25/10/2016. Pedidos de revisão e apresentação de consultas - QUESTÃO DE ORDEM.
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
12 - PGEA CSMPT nº 000008.2017.98.900/9
Interessado: PRT da 2ª Região.
Assunto: Requerimento de Normatização da Figura da Desoneração Parcial de Serviço.
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
13 - PGEA CSMPT nº 004712.2017.00.900/0. (Ad referendum da Portaria PGT nº 420/2017).
Interessado: Eduardo Varandas Araruna - Procurador do Trabalho.
Assunto: Afastamento para participar em rodada de palestras, reunião e seminário no Reino Unido sob o tema "Prosecution for prevention: Disruptive innovation in child protection" (Judicialização pela prevenção: inovação paradigmática na proteção da criança)
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo
14 - PGEA CSMPT nº 000276.2017.06.900/9.
Interessada: Melícia Alves de Carvalho Mesel - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Universidade Tor Vergata, em Roma, Itália.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
15 - PGEA CSMPT 000041.2017.09.903/9.
Interessada: Ignez Guimarães Bolotário - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de Aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália.
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
16 - PGEA CSMPT nº 005639.2017.00.900/1.
Interessado: PRT da 10ª Região.
Assunto: Solicitação de alteração na área de atribuição dos ofícios redistribuídos, em razão da transferência provisória das atividades da PTM de Gurupi/TO para Palmas/TO.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
17 - PGEA CSMPT nº 000243.2017.10.900/4.
Interessada: Marici Coelho de Barros Pereira - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de Aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália.
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
18 - PGEA CSMPT nº 002753.2017.00.900/4 - (Processo físico nº 2.00.000.032773/2016-10).
Interessada: Léa Emite Maciel Jorge de Souza - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de afastamento relativa a participação no IX Curso avanzado en Derecho dei Trabajo para Postgraduados na Universidade internacional de Andalucía, Espanha
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
19 - PGEA CSMPT nº 001312.2017.00.900/6 - (Processo físico nº 2.01.000.014010/2016-50).
Interessado: Rafael de Azevedo Rezende Salgado - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito Constitucional, promovido pela Universidade de Sevilla, Espanha.
Relatora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
20 - PGEA CSMPT nº n° 000019.2017.98.900/4 - (Processo físico nº 2.00.000.030714/2016-15).
Interessado: Rafael Foresti Pego - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de afastamento relativa a participação no IX Curso avanzado en Derecho dei Trabajo para Postgraduados na Universidade Internacional de Andalucía, Espanha.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
21 - PGEA CSMPT nº 001039.2017.05.900/0.
Interessado: Cicero Virgulino da Silva Filho - Procurador Regional do Trabalho
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
22 - PGEA CSMPT n° 003249.2017.00.900/2.
Interessado: MPT.
ASSUNTO: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
23 - PGEA CSMPT n° 006956.2017.00.900/8
Interessado: André Luís Spies - Subprocurador Geral do Trabalho
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "regulação das relações de trabalho e do processo na Itália: Das raízes do direito romano ao ordenamento Europeu", na Universidade La Sapienza, Itália.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 3-13.2017.1000
EMENTA. SFPC/2. CAC. CANCELAMENTO DE PARCELA DAS EXIGÊNCIAS SUPOSTAMENTE INDEVIDAS. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CONTORNOS PENAIS. ARQUIVAMENTO.

Notícias de supostas irregularidades no âmbito do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar. Estabelecimento de normas relativas à concessão e renovação de Certificado de Registro nas atividades de colecionismo e caça em suposto desacordo com a Portaria 51/COLOG. Cancelamento de parcela das exigências supostamente indevidas. Matéria administrativa, sem reflexos penais. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 294-16.2016.1105
EMENTA. CIAA. AUXÍLIO-TRANSPORTE. SUPOSTA DEMORA NA CONCESSÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.
Notícia anônima a respeito de irregularidades na concessão de auxílio-transporte no Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA). Ausência de dados concretos na delação. Matéria de cunho administrativo. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O Promotor titular da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 08190.170933/16-99 foi instaurado para apurar eventual poluição sonora e perturbação do sossego decorrentes de ruídos, gritarias e uso de instrumentos musicais no âmbito da Igreja M.A.E.T.;

Considerando que no referido Procedimento Preparatório constam manifestação do cidadão André Alves dos Santos junto ao Setor de Apoio da PRODEMA e Ocorrências Policiais feitas pelo mesmo, nas quais noticia a ocorrência de poluição sonora durante a realização de cultos e de aulas de música na referida Igreja, em dias e horários aleatórios, prejudicando seu sossego e tranquilidade sonora;

Considerando que foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça Especializada vídeo que, a princípio, demonstra os transtornos causados aos moradores da Quadra 206 Conjunto 11 Casa 25, Recanto das Emas/DF;

Considerando que a Administração Regional do Recanto das Emas concedeu apenas Alvará de Construção para a Igreja M.A.E.T., não havendo registro acerca da Licença de Funcionamento para a atividade da instituição;

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando que a prática de poluição sonora, além de poder configurar o crime descrito no artigo 54, caput, da Lei nº 9.605/98, expõe o meio ambiente e a saúde humana a risco;

Considerando que a emissão de ruídos além dos limites permitidos pela Lei Distrital nº 4.902 de 30 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 33.886 de 22 de agosto de 2012, implica em infração ambiental administrativa, resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 08190.170933/16-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual poluição sonora, perturbação do sossego e demais impactos negativos decorrentes das atividades da Igreja M.A.E.T, localizada na Quadra 206 Conjunto 11 Casa 25, Recanto das Emas/DF.

Determinando, de início, as seguintes providências:

1) autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação impressa e eletrônica que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) oficie-se o IBRAM/DF para que, em 10 (dez) dias, proceda à aferição de ruídos na Igreja M.A.E.T., localizada na Quadra 206 Conjunto 11 Casa 25, Recanto das Emas/DF;

5) oficie-se a AGEFIS requisitando, em 10 (dez) dias, informações sobre a fiscalização do local em comento, inclusive quanto à existência de Licença de Funcionamento para a atividade da instituição.

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, convocado para completar a composição da Câmara; e do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas e, por motivo de férias, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 11, referente à sessão realizada em 11 de abril de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 031.439/2015-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 001.591/2013-4, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

- 012.649/2016-3, 014.540/2011-8 e 021.365/2013-0, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- 004.842/2017-0, 006.305/2017-2, 006.543/2016-2, 010.232/2014-1, 012.710/2007-5, 012.846/2016-3, 020.588/2016-0, 029.910/2015-3, 033.873/2013-5 e 035.147/2015-6, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 004.504/2017-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2202 a 2248.

RELAÇÃO Nº 10/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2202/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.760/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alceu Bolino (110.900.309-91); Ana Maria Scherer (427.302.289-34); Ana Maria Tortora (186.025.099-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que modifique o tipo de registro do ato de Alceu Bolino (NC 10792600-04-2012-000209-5), passando a considerá-lo como inicial, assim como as datas de vigência e publicação do ato, que deverá ser o dia 1º/4/2008.

ACÓRDÃO Nº 2203/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.840/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cirema Seleme Rocha (088.903.079-00); Cleusa do Rocio Wolff Marafigo (233.941.379-68); Dirceu Sprea (016.097.509-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2204/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.172/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Martins Domiciano (375.777.191-53); Maria da Glória Dias Corrêa (587.159.591-04); Marilda Rodrigues da Silva e Sousa (088.368.501-97); Marina Gomes Cristino Alves (223.042.071-20); Nilda Maria de Carvalho (134.200.031-53); Sandra Maria Santos de Vasconcelos (193.645.711-34); Silvamar Oliveira de Lima Fernandes (168.998.141-53); Simião Ribeiro Soares (268.094.781-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2205/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.189/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleber Adelar Boff (718.509.100-49); Eder Farina (010.409.759-09); Fabiana Schmitt Correa (008.335.839-05); Fernando de Tarso Castelain Junior (072.312.679-80); Leonardo Silva Patto (080.004.636-60); Lucas Vieira Lemos (040.322.819-04); Maurício Roberto Gonzatto (049.093.259-21); Milena Santa Brígida da Rocha (712.592.442-53); Rafael Tolomeotti (070.808.559-85); Rita de Cássia de Silveira Bendlin (836.523.299-53); Tatiana Czornabay Manica (572.854.030-91); Valderi Reis Quietinho Leithardt (020.060.519-46); Viviane Santos da Silva (001.680.700-65)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2206/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.196/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Luiz Rigueira Simão (013.111.196-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2207/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.203/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maira Vasconcelos da Silva Padilha (754.476.142-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2208/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.208/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Custódio (168.638.468-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2209/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.214/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edgar Eler (058.396.867-86)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2210/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.218/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fabíola Ângela Ferrari (074.216.237-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2211/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.221/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Giovana Collodetti (101.767.407-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2212/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.227/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kennedy Fraga Ferreira (794.718.207-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2213/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.234/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Raquel Spinasse Dettogni (107.875.447-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2214/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.239/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Shenia Santos Silva (996.934.375-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2215/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.241/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Luiz de Souza Lima (097.545.857-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2216/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.248/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Dias Loureiro (881.756.851-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2217/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.253/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Cláudia Susin Daneluz Finatto (015.195.030-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2218/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-005.256/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonio Carlos Copque Filho (922.845.405-97)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2219/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.276/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Lucas Moisés Lacerda (082.961.676-46); Bernardo Guimarães de Aguiar (798.978.606-06); Brisa D'Louar Costa Maia (089.651.636-92); Erika Silva Costa Lovatto (088.391.296-18); Hugo Almeida Chaves de Resende (059.536.046-70); Ismarley Lage Horta Morais (064.271.576-98); Mônica Soares da Fonseca Beato (004.566.816-71); Rosilene Maria da Silva Gaio (009.082.046-04); Sofia Von Atzingen Santos Cardoso (065.859.286-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2220/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.280/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andiara Garcez de Souza Silva de Melo (009.348.613-82); Carine de Oliveira Vieira (650.830.243-49); Carla Kassis Costa Farias (004.266.933-29); Francisco de Assis Alves da Cunha (179.443.763-00); Gilmara Fernanda Carneiro de Souza (010.865.543-10); Gracielle Monção Coelho (949.923.713-53); Marcus de Abreu Farias Costa (013.365.343-97); Maykson Clay Gonçalves Batista (855.114.393-04); Sofia Andrade Calderoni Aboud (962.058.223-34); De Leon Moreira Nunes (923.282.703-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2221/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.303/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adhemar Ranciaro Neto (224.365.928-02); Adriana Araujo Peixoto (803.589.264-91); Adriane de Deus (073.974.074-12); Airton de Souza Melo (051.283.574-81); Alcides José de Omena Neto (113.020.034-53); Alessandra Conceição da Silva (013.505.494-01); Alex Nascimento Santos (060.502.304-20); Alexandre Costa Moura (419.161.745-15); Aline Pires Santos Souza (076.924.844-65); Aline Rubia Ferraz de Freitas (010.148.334-18); Álvaro Maia Batista (000.537.110-41); Amanda Cavalcante de Macedo (059.681.874-25); Amanda Santana Peiter (060.678.044-09); Amurabi Pereira de Oliveira (059.030.964-17); Ana Maria dos Santos (040.699.884-16); Ana Mônica Henrique Lopes (813.680.386-20); Ana Paula Dantas de Souza (072.909.714-50); Ana Rachel Vasconcelos de Lima (038.744.674-57); Anderson Henrique dos Santos Araujo (073.006.834-01); Anderson da Silva Almeida (894.277.005-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2222/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.306/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Dantas Palmieri Borja (725.635.401-00); Ana Patricia Souza da Costa (027.854.565-30); Aroldo José Borges Carneiro (005.180.755-67); Artus Bolzanni (041.815.775-89); Aurélio Amorim Reis (787.718.625-87); Bruno Gil de Carvalho Lima (776.496.995-87); Carine Rodrigues Correia Silva (002.542.295-22); Ceci Alves dos Santos (673.278.935-04); Clarissa Leal Silva e Souza (031.756.245-29); Felipe Baldo Lima (108.910.707-29); Gildnéia Ramos Blohem Santos (000.980.155-32); Humberto Diniz Guerra Santos (930.061.285-91); Israel de Jesus Rocha (818.733.445-20); Ludmila Meira (787.658.385-72); Mariane Amorim Rocha (050.654.515-67); Maíra Vieira Nascimento Carvalho (016.819.835-59); Nirlyn Karina Seijas Castillo Conceição (858.001.135-30); Roberta Canário Soares (015.382.305-42); Salvatore Verde (751.432.241-87); Wilton de Jesus dos Santos (012.812.615-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2223/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.310/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andreia Lucia Oliveira Santos (022.758.117-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2224/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.316/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luisa Sorio Flor (114.406.067-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2225/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.329/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isadora Costa Andriola (086.203.474-46); Ítalo Augusto Souza de Assis (031.661.875-61); João Maria Simplicio Ferreira (752.001.714-15); Jorio Bezerra Cabral Junior (050.705.934-47); José Alderir da Silva (060.303.244-38); José Pereira de Sousa Junior (514.904.553-53); Josiluiz Nobre dos Santos (043.285.444-46); Josivania Estelita Gomes de Sousa (071.675.974-81); Juliana Ribeiro Alexandre (028.982.783-35); Julliana Nobre Oliveira (009.824.444-27); July Herbert da Silva Mariano (079.317.214-46); Jussara Keilla Batista do Nascimento Almeida (010.193.654-04); Karina Marques Vermeulen (088.174.734-30); Leandro Saraiva Dantas de Oliveira (011.568.164-75); Leonardo Bruno Reis Gamberoni (031.050.934-35); Livia Maia Brasil (048.701.114-70); Livia de Azevedo Dantas (073.999.234-18); Louize Lidiane Lima de Moura Camara (073.483.034-39); Lucas Costa de Medeiros Dantas (052.286.954-86); Lucia Rejane de Almeida Xavier (378.403.394-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2226/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 6º do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal constante deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.363/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Anchieta Florentino da Cunha (028.756.494-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2227/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 6º do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal constante deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.368/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cornelius Roberto Bohnert (445.477.730-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2228/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-005.372/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arnaldo de Matos Gomes (900.702.596-15); Lua Moloise Fernandes da Silveira (089.728.916-14)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2229/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, e 260, § 6º inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.392/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Kelly Pedro de Araújo (070.224.024-93); Aline da Silva Sales Borba (054.830.604-40); Lucilene Lima dos Santos (049.643.204-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2230/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.393/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Wagner Rodrigues de Sousa (297.167.468-14); Andréia Aparecida Catadori Rodrigues Castilho (155.038.768-57); Bethania Belini Sanches (349.981.088-32); Diego Deotti (044.454.009-12); Heiton Curto Gomes (343.816.588-09); Ivan Miletovic Mozol (353.790.918-73); Janaina Zaffani (312.117.878-42); Monclar Nogueira Christóvão (119.928.928-06); Sidnei de Oliveira Nascimento (109.370.298-23); Vitor Mendes Caldana (300.690.228-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2231/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 6º do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal constante deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.401/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabiane Carvalho Ballotin (071.887.346-74)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2232/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.431/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla Godinho Pinto (899.657.522-49); Fábio Geovani da Luz Barbosa (793.784.392-68); Fabricio de Sousa Rodrigues (680.291.792-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2233/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 6º do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.432/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Soares de Vasconcelos (031.319.264-22); Jaciana dos Santos Aguiar (018.614.234-03); Pamela Raquel Lopes Macedo (048.610.103-73)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2234/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 6º do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.433/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alena Ciulla e Silva (553.243.470-00); Ana Carolina Badalotti Passuelo (939.606.460-20); Cristiano Silva dos Santos (712.022.690-87); Felipe Grando Brandão (944.406.970-20); Jonatan Porto de Oliveira (007.432.740-24); Luan da Silva Reis (033.779.430-80); Luciano da Ros (819.529.610-68); Nalin Ferreira da Silveira (008.641.550-69); Raquel da Silva Silveira (516.540.910-49); Rebe Faustino Gabriel (729.521.059-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2235/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.826/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gislaine Pereira Sales (004.136.691-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2236/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.927/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luana Severo Alves (004.824.880-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2237/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.142/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Luis de Oliveira (058.379.099-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Regime, passando a constar RJU ao invés de Militar.

ACÓRDÃO Nº 2238/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92; arts. 143, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1 e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão referente ao instituidor José Romário Silva (024.974.257-87), tendo em vista que seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.584/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Maria Angélica Silveira e Silva (601.351.155-15)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2239/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e adotar a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.959/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Guiomar Arrepia Ribeiro (840.845.457-91); Luciana Fernandes Barbosa (030.196.697-40); Maria Julia Barbosa Paes (093.685.467-70); Marilene Barbosa Rosseto (086.597.267-23); Marinete Barbosa Martins (082.744.427-33); Marizete Fernandes Barbosa (268.934.797-00); Solange Ribeiro (890.715.817-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que seja dado conhecimento ao atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário que a beneficiária do programa Bolsa Família Luciana Fernandes Barbosa (NIS: 12633375563) é pensionista do ex-combatente Francisco Barbosa, com proventos calculados no posto de Segundo Sargento, no Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, a fim de que seja verificado se a interessada atende aos requisitos previstos na Lei n.º 10.836/2004 para permanência no programa.

ACÓRDÃO Nº 2240/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.967/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Andila Maria Vale Teixeira (736.075.507-78); Maria Joanna de Farias (024.726.537-35); Maria Lourdes Vale Teixeira (591.032.647-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2241/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.977/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ana Felipe dos Santos (758.898.897-53); Ana Maria Santos (033.521.207-73); Maria José da Silva (399.820.684-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2242/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares, dando-lhes quitação plena; e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.033/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Benjamin Zymler (352.743.527-15); Fernando Luiz Souza da Eira (343.894.581-91); Guilherme Henrique de La Rocque Almeida (509.380.377-49); Sandro Grangeiro Leite (478.694.023-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União (Segedam/TCU), com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71/2012, que instaure e encaminhe a este Tribunal - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta determinação - Tomada de Contas Especial (TCE) para apuração dos fatos que ocasionaram o dano, identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento do prejuízo decorrente da inexecução do objeto do Contrato 2/2010-Secex-AC, firmado com a empresa RCM Engenharia Ltda..

ACÓRDÃO Nº 2243/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério de Integração Nacional, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.518/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Espólio de João Domingos Fassarella (190.124.547-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2244/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso III, 235, 237, inciso VI, e 250 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Instituto Federal do Amazonas (Ifam), promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-001.136/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal do Amazonas (Ifam), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que se abstenha de contratar sem licitação o serviço para a elaboração e implantação do Planejamento Estratégico e do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal do Amazonas (Ifam), utilizando como referência a metodologia do *Balanced Scorecard* BSC, contemplando serviços de formulação, revisão, desdobramento, alinhamento, implementação, monitoramento e capacitação, uma vez que não se identificou a existência de todos os critérios exigidos pelo art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei 8.666/1993, faltando, assim, amparo legal para tal medida.

ACÓRDÃO Nº 2245/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; dar ciência desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-007.449/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2246/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida pelo MP/TCU.

1. Processo TC-005.778/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Helsyne Maria de Azevedo Pontes (013.431.143-49).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar à Sefip que retifique o tipo de registro indicado no ato de peça 1, em "DADOS DA CONCESSÃO" para "Alteração", considerando as informações constantes na Portaria 224, de 9 de novembro de 2006, publicada no DOU de 17/11/2006 (peça 5).

ACÓRDÃO Nº 2247/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o pedido de prorrogação de prazo em exame (peça 40) se fundamenta em "dificuldades encontradas", sem especificar tais dificuldades;

Considerando que o tempo decorrido desde a data da ciência do acórdão 7244/2016-TCU-1ª Câmara pela chefia da Divisão dos Atos de Pessoal, do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (1º/2/2017) até o presente momento é bem superior aos 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo solicitado;

Considerando que, conforme destacado pela Sefip (peça 43), já houve tempo suficiente para o cumprimento dos itens do acórdão, inclusive do subitem 9.4.1, uma vez que os procedimentos para fazer cessar os pagamentos indevidos depende apenas de inserção de informações no sistema de pagamento de pessoal.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA no item 9.4. do acórdão 7244/2016-TCU-1ª Câmara, Ata 41/2016.

1. Processo TC-016.747/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amaro José dos Santos (268.640.534-15); Daniel Cabral de Macêdo (412.276.894-20); José Carlos Ferreira (048.151.058-39); Maria da Conceição Tenorio Dantas (000.356.627-78); Vania Ferreira Fernandez Contreiro (019.311.318-05); Vitor Valentim Betti (739.122.128-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2248/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a presente tomada de contas especial foi apreciada pelo TCU, nos termos do acórdão 243/2017-TCU-1ª Câmara, Ata 1/2017.

Considerando que a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa não preveem a possibilidade de prorrogação de prazo para apresentação de nova resposta decorrente de acórdão condenatório do TCU.

Considerando que a revisão das decisões desta Corte se dá por intermédio dos recursos disponíveis na Lei Orgânica, citados na instrução.

Os ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em denegar o pedido do Sr. Valcir Batista Lima de prorrogação do prazo para juntar novos documentos e realização de nova análise do processo.

1. Processo TC-007.403/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Interessado: Ministério da Cultura.

1.2. Responsáveis: Grupo de Capoeira Ginga e Malicia (04.294.608/0001-27); Valcir Batista Lima (255.258.085-87).

1.3. Entidade: Grupo de Capoeira Ginga e Malicia (04.294.608/0001-27).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2201 e 2249 a 2260, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2201/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.955/2009-2

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Marcus Robertson Scarpa, presidente do Instituto Muito Especial (CPF 028.363.647-50)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: José Augusto Rangel de Alckmin (OAB/DF 7.118) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Marcus Robertson Scarpa, em face do Acórdão 422/2017 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Marcus Robertson Scarpa e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2201-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2249/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.973/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/MA (00.414.607/0008-94)

3.2. Responsáveis: Lourival de Nasaré Vieira Gama (063.512.633-87); Município de Penalva/MA (06.179.402/0001-81)

3.3. Recorrente: Lourival de Nasaré Vieira Gama (063.512.633-87).

4. Entidade: Município de Penalva/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU 226, de 9/9/2016.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU 226, de 9/9/2016.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773), Eriko José Domingues da Silva (OAB/MA 4.835) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Lourival de Nasaré Vieira Gama em face do Acórdão 5.890/2016-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, II, e 34, *caput* e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2249-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2250/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.492/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Admardo Raniere de Assis Cunha (519.080.936-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Admardo Raniere de Assis Cunha, prefeito municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, no período de 2005 a 2008, em razão da omissão no dever de prestar contas e, por conseguinte, o não-atingimento dos objetivos propostos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas modalidades fundamental, creche e pré-escola, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Admardo Raniere de Assis Cunha, CPF 519.080.936-68, ex-prefeito municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, no período de 2005 a 2008, e condená-lo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.735,60	04/03/2008
3.735,60	02/04/2008
3.735,60	03/05/2008
3.735,60	30/05/2008
3.735,60	01/07/2008
3.735,60	01/08/2008
3.735,60	02/09/2008
3.735,60	01/10/2008
3.735,60	31/10/2008
3.735,60	02/12/2008
211,20	04/03/2008
211,20	03/04/2008
211,20	03/05/2008
211,20	30/05/2008
211,20	01/07/2008
211,20	01/08/2008
211,20	02/09/2008
211,20	01/10/2008
211,20	31/10/2008
211,20	02/12/2008
510,40	04/03/2008
510,40	03/04/2008
510,40	03/05/2008
510,40	30/05/2008
510,40	01/07/2008
510,40	01/08/2008
510,40	02/09/2008
510,40	01/10/2008
510,40	31/10/2008
510,40	02/12/2008
4.829,24	09/04/2008
4.829,24	18/04/2008
6.045,67	27/06/2008
6.045,67	29/07/2008
6.045,67	02/09/2008
6.045,67	30/09/2008
6.045,67	31/10/2008
6.045,67	28/11/2008

9.2. aplicar ao Sr. Admardo Raniere de Assis Cunha, CPF 519.080.936-68, multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2250-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2251/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.735/2016-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA (01.612.339/0001-01)

3.2. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87)

3.3. Recorrente: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal:

8.1. José Antonio Aranha Rodrigues Filho (11250/OAB-MA) e outros, representando José Eliomar da Costa Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos José Eliomar da Costa Dias em face do Acórdão 6889/2016 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2251-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2252/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.192/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensões Civis.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Iolanda Campos Berwanger (351.242.700-63); Maria Adelia Soeiro de Souza Nedel (010.025.560-40); Zoe da Silva Souza (585.297.130-87).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - IJUÍ/RS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Ijuí/RS:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão civil instituída por Abelardo Francisco Bastolla Berwanger em favor de Iolanda Campos Berwanger e conceder-lhe o registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Bento Soeiro de Souza Sobrinho em favor de Zoe da Silva Souza e negar-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado de Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Ijuí/RS que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da pensão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique à beneficiária do ato de pensão considerado ilegal acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.4.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária da pensão considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.4.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos artigos 262, §2º, do Regimento Interno/TCU, e 15, §1º, da Instrução Normativa/TCU 55/2007.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2252-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2253/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.589/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur)

3.2. Responsáveis: José Miranda Barbosa (032.762.526-00); Tamma Produções Artísticas Ltda. - ME (86.476.264/0001-31)

4. Entidade: Município de São João do Manhuaçu, Minas Gerais

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG)

8. Advogado: Afrânio Otoni (OAB/MG 88.598)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra José Miranda Barbosa, ex-prefeito do Município de São João do Manhuaçu, em Minas Gerais, e Tamma Produções Artísticas Ltda. - ME, em razão da não aprovação das contas relativas aos recursos repassados ao Município, no âmbito do Convênio 225/2008, para realização do evento denominado "16º Aniversário de São João do Manhuaçu/MG, Festa Rural e Festa do Padroeiro São João Batista";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. - ME;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de José Miranda Barbosa e Tamma Produções Artísticas Ltda. - ME (86.476.264/0001-31), condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento da importância de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 1/7/2008, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar a José Miranda Barbosa e Tamma Produções Artísticas Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2253-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2254/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.683/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria Helena Dutra (539.108.009-63).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Edevaldo Altamiro Dutra em favor de Maria Helena Dutra e negar-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado de Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da pensão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à beneficiária do ato de pensão considerado ilegal acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária da pensão considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos artigos 262, §2º, do Regimento Interno/TCU, e 15, §1º, da Instrução Normativa/TCU 55/2007.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2254-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2255/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.125/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal:

8.1. José Antonio Aranha Rodrigues Filho (11250/OAB-MA) e outros, representando José Eliomar da Costa Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de José Eliomar da Costa Dias, ex-prefeito de Água Doce do Maranhão - MA, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2005 e 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei n° 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, e 267, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Senhor José Eliomar da Costa Dias;

9.2. julgar irregulares as contas do Senhor José Eliomar da Costa Dias, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Valor (R$)	Data
382,00	1/7/2005
11.059,20	7/12/2005
2.563,00	1/7/2005
11.059,20	29/7/2005
11.059,20	27/8/2005
11.059,20	1/10/2005
11.059,20	1/11/2006
8.881,40	1/11/2006
14.106,40	1/12/2006

9.3. aplicar ao Senhor José Eliomar da Costa Dias multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2255-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2256/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.767/2015-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

3.2. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (334.392.811-91)

4. Entidade: Município de Penalva, Maranhão

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-prefeito de Penalva, no Maranhão, em razão da omissão do responsável no dever de prestar contas do saldo financeiro do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), relativamente ao exercício de 2007, reprogramado para o exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel Nauro Sérgio Muniz Mendes;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Nauro Sérgio Muniz Mendes, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 2/1/2008, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.3. aplicar a Nauro Sérgio Muniz Mendes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2256-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2257/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.290/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recursos de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Joao Carlos Donato (552.931.908-49); Milton Álvaro Serafim (553.615.528-87); Prefeitura Municipal de Vinhedo - SP (46.446.696/0001-85)

3.2. Recorrentes: Milton Álvaro Serafim (553.615.528-87); Joao Carlos Donato (552.931.908-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vinhedo - SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Pelegrini Barbosa (199.877-B/OAB-SP) e outros, representando Joao Carlos Donato;

8.2. Jose Ferreira Názara Junior (172.510/OAB-SP) e outros, representando Milton Álvaro Serafim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Milton Álvaro Serafim e Joao Carlos Donato, ex-prefeitos de Vinhedo/SP, contra o Acórdão 7.464/2015 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-os ao pagamento dos débitos apurados e de multas individuais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2257-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2258/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.715/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Educação.

3.2. Responsável: Benedito Sá de Santana (256.940.303-20).

3.3. Recorrente: Benedito Sá de Santana (256.940.303-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Romualdo Silva Marquinho (9.166/OAB-MA) e outros, representando Benedito Sá de Santana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Benedito Sá de Santana, contra o Acórdão 1163/2017- 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo os dispositivos do Acórdão 1163/2017- 1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2258-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2259/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.377/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsável: Altamir Severo da Rocha (419.326.096-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tarumirim - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: Marcus Vinícius Dutra Fialho, OAB/MG nº 89.713.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor Altamir Severo da Rocha, ex-prefeito municipal de Tarumirim-MG, em razão da impugnação das despesas realizadas com os recursos do Convênio 712/2010, celebrado entre o MTur e a referida municipalidade, tendo por objeto a realização do Projeto intitulado XXIII Festa do Peão de Boiadeiro de Tarumirim.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Altamir Severo da Rocha,

9.2. aplicar a Altamir Severo da Rocha multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida à notificação;

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2259-12/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2260/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.148/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: José Adalberto Ribeiro de Andrade (306.420.781-49); Liomar Santos Torres (342.434.611-04); Nathercia Maria Ribeiro de Almeida (046.411.911-15); Roberto Bueno de Assunção (189.296.721-91).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. acerca de irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico 6/2016, promovido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), cujo objeto foi o *"registro de preços para eventual contratação de serviços especializados de suporte e administração da infraestrutura de dados, administração de dados e banco de dados e Operação em Segurança da Informação - SIC"*;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e 250, inciso IV e §2º, do Regimento Interno deste Tribunal e, diante das razões expostas pelo relator:
9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Nathércia Maria Ribeiro de Almeida, na condição de pregoeira do Pregão Eletrônico 6/2016; Roberto Bueno de Assunção e José Adalberto Ribeiro de Andrade, na condição de signatários do edital e do termo de referência do Pregão Eletrônico 6/2016; e Liomar Santos Torres, na condição de Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração do ITI, aplicando-lhes a multa individual, prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1993, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. nos termos do art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao ITI que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico 6/2016 e adote providências com vistas à realização de nova licitação destinada à substituição desse ajuste, tomando as cautelas necessárias para evitar a recorrência das seguintes irregularidades, identificadas nestes autos, informando, no prazo de 30 dias, a situação atual do contrato e plano de ação para a realização do novo certame, com nome do setor responsável para cada ação e cronograma:
9.2.1 permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG;
9.2.2. adoção do Sistema de Registro de Preços em certame cujo objeto não se alinha às hipóteses relacionadas no art. 3º do Decreto 7.892/2013;
9.2.3. ausência de republicação do instrumento convocatório e de reabertura do prazo inicial da licitação após a realização de alterações no edital, em afronta ao § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993;
9.2.4. recusa das intenções em recorrer manifestadas por licitantes, e julgamento antecipado do mérito do recurso, contrariando entendimento contido em precedentes do TCU (Acórdãos 1.168/2016, 1.542/2014, 694/2014, 1.929/2013, 1.615/2013, 518/2012, 169/2012, 339/2010, todos do Plenário), no sentido de que, no juízo de admissibilidade, a análise deve se ater à verificação da presença dos pressupostos recursais;
9.3. dar ciência ao ITI, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que:
9.3.1. conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, requisitos relacionados à qualificação técnica correspondentes a mais de 50% dos quantitativos que serão executados por meio do objeto licitado constituem cláusula restritiva à competitividade do certame;
9.3.2. a estimativa do orçamento da contratação deve ser realizada com base em pesquisa de preços criteriosa, observando o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 2º, 3º e 4º da Instrução Normativa SLTI n.5, de 27/6/2014, alterada pela Instrução Normativa MP/SLTI n.7, de 29/8/2014;
9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) que monitore as determinações constantes do item 9.2 desta proposta de encaminhamento, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao ITI e à empresa representante, Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda..

10. Ata n° 12/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2260-12/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 16 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 19 de abril de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz; e, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 11 referente à Sessão Ordinária realizada em 11 de abril de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-028.267/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-001.216/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-031.608/2015-9 (Ata nº 35/2016) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3286/2017.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3244 a 3285.

RELAÇÃO Nº 12/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3244/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.650/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Arnaldo Alves de Souza Junior (359.786.279-91)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3245/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.776/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anildo Fabio de Araujo (666.000.736-91); Itamar José Barbalho (534.110.567-20); Jeová Costa Amorim (008.468.051-20); João Felipe de Araujo (001.843.301-49); Paulo Rodrigues da Silva (120.340.021-72)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3246/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.183/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Almeida de Vasconcelos (705.040.591-49); Wesley Gilvandro Ramos Tamiarana (647.358.342-49); Zuleide Aparecida Catanha Ribeiro (565.412.792-68)
1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3247/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.184/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rosimar Maria dos Santos Fonseca (584.649.641-53)
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3248/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.298/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geziel de Lima Viana (914.369.072-68); Rodrigo Goes de Queiroz (124.865.537-03)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3249/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.953/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edivan Ribeiro Sousa (005.319.993-60)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3250/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.777/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Eduarda de Souza Lopes (042.273.471-30); Mariana Bandeira Ansani Yamanaka (022.557.021-18); Rejane Silva Costa (708.724.491-49); Sidney Martins Pereira Arruda (965.760.731-00)
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3251/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.733/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Rita Sena de Castro Downs (274.446.515-15)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "Cód. Cargo/Emprego/Posto/Graduação" do formulário de admissão da servidora acima referida, de modo que onde se lê "390895 - Auxiliar Técnico de Administração" leia-se "263303 - Técnico de Enfermagem do Trabalho Júnior", conforme cópia de seu contrato de trabalho.

RELAÇÃO Nº 5/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3252/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.178/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Adriana Cristina Aguiar Rodrigues (677.190.662-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3253/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.355/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adson Moisés de Souza Martins Queiroz (162.970.387-75); Alex Seren Rodrigues (050.195.031-18); Andrew da Silva dos Santos (010.966.842-17); Ecilio Castro da Silva (604.832.903-27); João Lucas de Souza Pinto (119.559.066-02); Lucas Barreto dos Santos Amorim (055.369.785-43); Lucas da Silva Cardoso (149.068.897-86); Lukas Teles Santos (158.082.267-32); Maicon Pereira dos Santos (152.174.167-00); Rafael Gomes da Silva Chaves (036.462.131-16).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de admissão de pessoal, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, corrigindo, em especial, as falhas apontadas pela Sefip, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3254/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao 51º Batalhão de Infantaria de Selva e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.370/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Allisson Patrick Silva Ferreira (006.358.972-96).
1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao 51º Batalhão de Infantaria de Selva que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de admissão de pessoal, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, corrigindo, em especial, as falhas apontadas pela Sefip, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3255/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.380/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Carvalho de Oliveira (089.145.217-61); Alberto César Soares São Martinho (116.200.097-06); Alexandre Eduardo Rios Lucas (096.502.607-81); Andrews Felipe Albuquerque (124.111.397-13); Bruno Arlesson Fernandes Cardoso (042.128.593-19); Bruno Souza Lopes da Costa (096.651.407-60); Carla Nogueira (095.497.397-67); Cláudia Clementino Gomes da Silva (122.137.317-05); Cíntia Oliveira Telles (092.880.787-89); Álan Oliveira do Rio (140.840.677-25).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de admissão de pessoal, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, corrigindo, em especial, as falhas apontadas pela Sefip, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3256/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica à Escola Preparatória de Cadetes do Exército e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.387/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Chelini Pereira (443.253.058-82).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.7.1. à Escola Preparatória de Cadetes do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de admissão de pessoal, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, corrigindo, em especial, as falhas apontadas pela Sefip, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3257/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao 4º Grupo de Artilharia de Campanha e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.398/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cláudio Henrique de Souza Peixoto (143.031.587-39).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao 4º Grupo de Artilharia de Campanha que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de admissão de pessoal, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, corrigindo, em especial, as falhas apontadas pela Sefip, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3258/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao 20º Regimento de Cavalaria Blindado e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.445/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael Machado Quintana (018.228.130-26); Vinicius Andrade Pires (121.212.006-06); Vinicius Leite Fossari (031.091.790-59).
1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao 20º Regimento de Cavalaria Blindado que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de admissão de pessoal, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, corrigindo, em especial, as falhas apontadas pela Sefip, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3259/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.588/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Avelina Oliveira de Jesus (612.895.665-34); Celeste de Figueiredo Alho Xavier (059.471.427-32); Clarice Gomes Nunes (556.000.507-04); Elizabeth Loureiro Melo (001.239.411-48); Elizia Pereira de Souza Freitas (268.403.757-49); Lídia Inês Villar Guedes (028.979.657-11); Maria Dalva Santos da Silva (937.089.125-00); Maria Sonia Brasilino Saldanha (829.466.477-49); Rosimar Batista dos Santos (547.648.827-87); Sueli de Araújo Souza (124.462.542-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.843/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Idelete Moreira Gelli (365.477.607-82); Silesia Moreira (397.296.487-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3261/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.981/2017-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Leila Maria Walker de Medeiros (813.220.117-53).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3262/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.613/2017-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Carmen Ribeiro Brito (087.849.867-27); Elencir Ferreira da Silva (174.889.827-20); Maria de Lourdes Souza Silva (864.612.817-20); Therezinha de Souza Guasti (077.039.207-54); Zilda Antonio dos Santos (000.103.787-07).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3263/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.616/2017-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Elizabete Cristina Pereira Gonçalves Ferreira dos Reis (831.700.738-34).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3264/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.624/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriane Salgado Lirio (260.831.407-49); Rosanne Friedman Sigres (406.127.407-49); Tânia Maria de Carvalho e Silva (263.320.787-15).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3265/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.627/2017-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Euridice Calado Torres (174.660.404-20); Miriam Lima da Conceição (705.402.092-87); Vanja Lucia Amorim Lima (207.668.662-20).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3266/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.628/2017-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Elizabeth L T Simões Martins (070.861.677-11); Elizabeth Magalhães da Silva Chaves (571.596.376-15); Gloria Amaral dos Santos (399.622.531-87); Jacqueline dos S Lima Telles (004.740.907-01); Jurema dos Santos Lima Telles (314.472.287-15); Maria do Carmo dos S L Telles (440.203.257-15)
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3267/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.816/2017-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Jose Roberto Vilela da Silva (030.048.554-96); Maria Carolina Vilela da Silva (852.880.474-72); Maria de Fatima Vilela da Silva (008.119.924-46).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3268/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e alteração de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-005.871/2017-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Ozinete Bandeira Epaminondas (021.224.134-68).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3269/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.873/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Claudia Alves do Nascimento (047.595.114-07); Frankileide Alves do Nascimento (011.442.754-23); Frankilene Alves do Nascimento (093.872.704-40); Maria Marinete Araujo do Nascimento (202.001.104-20); Tania Maria do Nascimento (044.530.244-52).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3270/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.591/2017-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Reynaldo Honorio da Silveira (008.442.414-15).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU e 47, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em sobrestar o exame das contas dos responsáveis a seguir indicados até a apuração conclusiva da matéria objeto da inspeção determinada por meio do Despacho datado de 25/10/2016:

1. Processo TC-046.578/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Alexandre dos Reis (731.192.297-68); Andréa Marinho de Souza Franco (966.753.907-59); Angela Maria Machado da Costa (345.719.497-15); Antonio Carlos Anzolin Boechat (472.598.687-91); Antonio Carlos Guilherme Salles Carvalho (670.990.177-72); Antonio Henrique de Albuquerque Filho (360.948.207-97); Assis de Oliveira Bastos (040.061.437-53); Augusto Cesar Franco Alencar (606.737.457-91); Carlos Augusto Di Giorgio Sobrinho (058.891.977-20); Carlos Bernardo Ribeiro Schlaepfer (512.053.787-15); Carlos Fernado Gross (029.848.577-04); Carlos Henrique Figueiredo Alves (664.099.777-00); Carlos Mariani Bittencourt (007.595.037-53); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Georges Barrenne (006.035.897-15); Geraldo Benedicto Hayem Coutinho (570.195.507-97); Gilson Pereira Lopes (011.486.217-68); José Roberto Borges (853.296.817-15); João Lagoeiro Barbará (007.099.487-00); Luciana Costa Marques de Sá (000.305.777-13); Maria Lucia Paulino Telles (464.959.167-87); Marilene Carvalho (609.867.438-87); Miguel Badenes Prades Filho (400.743.667-34); Paulo Fernando Cavalcanti Correa (959.625.227-53); Sérgio Bastos Medeiros (485.139.037-87)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Rio de Janeiro - Senai/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Representação legal: José Roberto Borges (56.635/OAB-RJ) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3272/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à Caixa Econômica Federal - CAIXA, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-000.681/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Arquimedes Guedes Valença (081.001.2004-63), Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buíque/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Manoel Modesto de Albuquerque Neto - OAB/PE n. 12.617.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 3273/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico n. 8/2017, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Grupamento de Apoio de São Paulo - GAP/SP, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-003.770/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP n. 127.708 e CPF 171.908.968-05).
1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de São Paulo - GAP/SP - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Grupamento de Apoio de São Paulo que:
1.7.1.1. a ausência de definição de critérios objetivos e precisos para avaliação acerca da compatibilidade entre os objetos descritos nos atestados fornecidos pelos licitantes, visando à comprovação de sua qualificação técnica, e o objeto de um certame pode ensejar certo grau de subjetividade na análise da capacidade técnica das participantes, ferindo o princípio do julgamento objetivo insculpido no caput do art. 3º da Lei n. 8.666/1993;
1.7.1.2. a ausência de critérios e de parâmetros objetivos e bem definidos para avaliação acerca da aceitabilidade das amostras solicitadas aos licitantes pode, igualmente, acarretar contornos de subjetividade no exame das amostras, ofendendo o princípio do julgamento objetivo insculpido no caput do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 3274/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-028.415/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Seaud/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus/MS.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3275/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.292/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tânia Lima da Silva Menezes (CPF 061.419.602-78).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.287/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Marc Allgaier (CPF 802.958.940-91); Aline Andrade de Almeida Assunção (CPF 070.073.326-41); Caroline de Oliveira Fischer Bacca (CPF 029.600.499-50); Claudio Bento do Nascimento (CPF 561.856.003-82); Cleber Sergio da Silva (CPF 697.019.206-78); Ediany Batista de Matos (CPF 809.357.372-00); Ednardo Rodrigues de Souza (CPF 981.716.581-72); Eduardo Sfoglia (CPF 827.606.400-00); Elisabeth Teixeira Paes de Carvalho (CPF 018.455.985-55); Elisama Maria Gomes (CPF 022.033.235-58); Eloise Emy Yokoda (CPF 278.388.508-51); Emiliane Tayaara Pontes da Silva (CPF 077.013.344-40); Ethel Heloisa Correa Boucas (CPF 907.542.046-34); Fabio Busquin dos Santos (CPF 279.000.368-81); Felipe Mendes Conrado (CPF 910.950.263-72); Flavio Mauricio Ferreira Melo (CPF 841.663.632-04); Francisco Wilson Grangeiro (CPF 104.469.823-34); Guido Ponte Filho (CPF 751.604.203-04); Jose Jailson Bezerra de Carvalho (CPF 007.820.303-19) e Marcio Grimaldi Candido (CPF 675.517.000-30).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3277/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.207/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Ivanete Brandão (CPF 242.157.325-49) e Maria da Glória Santos Brandão (CPF 804.754.185-49).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3278/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.208/2015-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Iracema Siqueira de Souza (CPF 083.290.687-57); Marcia de Souza Santos (CPF 028.278.147-14); Marilda Siqueira de Souza (CPF 005.918.607-08) e Marli Sinfronio de Souza (CPF 847.932.797-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.041/2007-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Albrandina Linhares e Silva (CPF 560.418.700-30); Albrandina Linhares e Silva (CPF 560.418.700-30); Alda Irene Morales da Silva de Quadros (CPF 719.392.290-49) e Carmem Dora Morales da Silva (CPF 302.224.860-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3280/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.512/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria Elizabeth Craveiro dos Santos (CPF 058.486.951-72) e Vania Mara Craveiro dos Santos (CPF 315.901.791-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3281/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Vitor Iglezias Cid, diante do recolhimento do valor de R$ 3.000,00 (multa imputada pelo Acórdão 1.910/2015, prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária do dia 28/4/2015 - Ata nº 12/2015), e do valor de R$ 362,28 (saldo residual relativo à atualização monetária apurado por meio do Acórdão 1.412/2017, prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária de 7/2/2017 - Ata nº 3/2017), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem da multa: 28/04/2015

Valores recolhidos: R$ 3.000,00 Datas dos recolhimentos: 31/08/2016

R$ 362,28 24/02/2017

1. Processo TC-017.000/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apenso: TC-039.154/2012-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Austerlitz Bringel Erse (CPF 087.711.622-91); Edilson Pires dos Santos (CPF 064.990.313-72); Elizabete Ramos dos Santos Freire (CPF 714.124.091-87); Flávia Marques Matos (CPF 265.227.988-24); Gillene Barreto Baptista da Silva (CPF 410.845.191-00); Homero Mateus Fonseca (CPF 124.930.749-04); Jeanine Pires (CPF 785.711.209-78); José Antônio dos Santos (CPF 097.541.991-91); José Luiz Viana da Cunha (CPF 101.059.647-00); Kátia Cristina Alves Bitencourt (CPF 266.625.901-34); Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá (CPF 153.855.581-68); Lourenço Milton Rabelo dos Santos (CPF 184.626.341-72); Luiz Silveira Rangel (CPF 046.634.488-01); Marcelo Pedroso (CPF 097.825.858-40); Mauricio Rodrigues da Silva (CPF 211.813.497-53); Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (CPF 068.225.091-00); Otávio Reisen Casotti (CPF 854.663.361-49); Patrícia Fernandes CPF (863.742.577-15); Raimundo Erasmo de Albuquerque de Oliveira (CPF 114.474.351-68); Renato Holanda de Alcantara (CPF 373.439.201-20); Rita de Cássia Rodrigues (CPF 485.570.213-72); Roberto dos Santos Vasconcelos (CPF 276.133.051-04); Romena Fontes Gadelha (CPF 425.792.014-91); Vicente Cervo (CPF 105.645.190-49); Vitor Iglezias Cid (CPF 029.146.268-51); Walter Luiz de Carvalho Ferreira (CPF 709.935.807-34) e Walter Nunes de Vasconcelos Junior (CPF 416.529.166-87).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.7. Representação legal: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando o Instituto Brasileiro de Turismo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3282/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.935/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 28/3/2017 (Ata nº 9/2017), relativamente ao seu item 9.3, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais";

leia-se:

"9.3. autorizar, caso requerido, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais";

1. Processo TC-018.592/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Pereira de Araujo (CPF 105.049.664-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Paudalho/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3283/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco de Macêdo Neto, ex-prefeito de Bocaina/PI (gestões: 2005/2008 e 2009/2012), e do Sr. Getúlio Alves de Carvalho, diretor financeiro da Construtora Santa Inês Ltda., diante da não consecução do Convênio nº 897/2006 celebrado entre a Funasa e o aludido município, no valor de R$ 618.558,19, destinado a promover a execução de sistema de esgotamento sanitário com a implantação de ligações domiciliares, rede coletora, emissário e estação de tratamento de esgoto;

Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 897/2006 foi reprovada em razão da inexecução da estação de tratamento de esgoto que integrava o sistema de esgotamento sanitário no âmbito do aludido ajuste;

Considerando que, conforme o relatório de visita técnica realizada pela Funasa/PI em 17/4/2012, o convenente teria executado apenas 52,4% dos serviços acordados, estando ausente dessa parcela a estação de tratamento (item indispensável para a consecução do objetivo do convênio destinado ao tratamento dos dejetos);

Considerando que, no âmbito do TCU, entendeu-se que a responsabilidade solidária pelo valor integral repassado pela Funasa deveria ser atribuída ao Sr. Francisco de Macêdo Neto, ex-prefeito de Bocaina/PI, e à Construtora Santa Inês Ltda., e não ao seu administrador (Sr. Getúlio Alves de Carvalho), tendo em vista que a empresa possui personalidade jurídica própria e responde por seus atos, de sorte que deve ser atribuída aos seus sócios e administradores apenas a responsabilidade proveniente de seus próprios atos e com má-fé direcionada a auferir vantagem pessoal pela indevida utilização de recursos públicos;

Considerando que, durante a inspeção realizada nas obras do Convênio nº 897/2006, por força do Acórdão 4.502/2016-TCU-2ª Câmara, a equipe de fiscalização constatou a existência, no Município de Bocaina/PI, de uma estação de tratamento de esgoto inoperante (Peça nº 52), sem interligação com o restante da rede;

Considerando que, conquanto a empresa, amparada em laudo pericial, tenha alegado que o objeto contratado foi integralmente construído e entregue em condições de funcionamento, mesmo contendo modificações em relação ao projeto aprovado pela Funasa/PI, a convenente em todas as suas manifestações afirmou que a aludida estação de tratamento de esgoto não foi executada com os recursos do Convênio nº 897/2006 (Siafi nº 591367), mas, sim, com os recursos do Convênio nº 1264/2007, não tendo sido posta, contudo, em funcionamento;

Considerando que, como a Funasa também instaurou tomada de contas especial para a apuração de irregularidades na execução do Convênio nº 1264/2007 e a instrução da TCE já foi concluída pela referida autarquia, mostra-se indicado o sobrestamento dos presentes autos até que dê entrada no TCU as contas especiais relativas ao aludido Convênio nº 1264/2007;

Considerando, de todo modo, que, no intuito de se preservar a celeridade processual, convém determinar que a Controladoria-Geral da União (CGU) conclua a análise do processo de tomada de contas especial sobre o Convênio nº 1264/2007 no prazo de 90 (noventa) dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 47 da Resolução TCU nº 259/2014, em sobrestar o presente processo até que seja encaminhada a este Tribunal a tomada de contas especial alusiva ao Convênio Funasa nº 1264/2007, para, então, se promover o apensamento a este TC-028.506/2014-6, devendo os presentes autos ser novamente instruídos, contudo, em 180 (cento e oitenta) dias, caso ainda não tenha sido autuada a tomada de contas especial relativa ao Convênio Funasa nº 1264/2007 ao final desse prazo, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.506/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Santa Inês Ltda. (CNPJ 02.528.908/0001-06) e Francisco de Macedo Neto (CPF 160.292.243-87).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bocaina/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Marcos Patricio Nogueira Lima (1973/OAB-PI) e outros, representando o Sr. Francisco de Macedo Neto; e

1.6.2. Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI) e outros, representando a Construtora Santa Inês Ltda.

1.7. Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, a Controladoria-Geral da União (CGU) conclua a análise do processo de tomada de contas especial sobre o Convênio Funasa nº 1264/2007 firmado com o Município de Bocaina/PI.

ACÓRDÃO Nº 3284/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.451/2017-TCU-2ª Câmara (TC-023.800/2015-1-apenso), prolatado na Sessão Ordinária de 7/2/2017 (Ata nº 3/2017), relativamente ao seu item 9.2, para que onde se lê: "...para comprovarem perante, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional..."; leia-se: "...para compro-

varem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional ...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/TO, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.148/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-023.800/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.2. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Município de Araguaína/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3285/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela LTC Toldos e Coberturas, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades na condução do Edital de Concorrência nº 02/2017 pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Sesc no Estado da Bahia, com vistas à contratação de serviços de locação e montagem de estruturas tubulares;

Considerando que a representante alegou, em suma, que haveria equívocos na sua desclassificação, pois na fase inicial do certame a comissão de licitação não teria acusado qualquer irregularidade em sua documentação, ao passo que, posteriormente, ela foi desclassificada por não ter apresentado atestados técnicos autenticados, além de valores supostamente equivocados para alguns itens;

Considerando que, em pesquisa realizada junto ao sítio eletrônico do Sesc/Bahia (www.sescbahia.com.br/licitacao), constata-se que 13 (treze) empresas participaram do aludido certame, tendo os valores sido adjudicados abaixo do valor orçado;

Considerando que, procedendo ao saneamento do feito, a unidade técnica verificou que a empresa representante não apresentou os elementos que pudessem demostrar a existência da suposta irregularidade, tendo apenas acostado aos autos duas folhas da ata da comissão de licitação, com os motivos de sua desclassificação e as empresas vencedoras por lote, além de duas outras folhas com a descrição de alguns dos serviços previstos na licitação;

Considerando que a representação não está redigida em linguagem clara e objetiva, não contém a necessária documentação do representante, nem se faz acompanhar de indício concernente a irregularidade ou ilegalidade noticiada;

Considerando, pelo exposto, que a presente representação não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, não devendo, portanto, ser conhecida pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.725/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: LTC Toldos e Coberturas (CNPJ 11.751.335/0001-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Sesc no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à representante, informando-a de que ela até pode apresentar nova representação sobre o mesmo caso, mas desde que acompanhada dos necessários indícios de irregularidade com a devida identificação das falhas; e

1.7.2. arquive os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3286 a 3302, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3286/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 031.608/2015-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Amélia Annunciação dos Santos (079.674.467-04); Erondina dos Santos Ledebarck (407.063.897-00); Carlos Alberto Ledebarck (649.907.027-00), Talita Cunha Ledebarck (688.779.601-59).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Gustavo Henrique Ledebarck (CPF 076.601.427-47).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o ato de concessão de pensão civil instituído pelo Sr. Hahanemann Cunha Ledebarck, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído pelo Sr. Hahanemann Cunha Ledebarck, e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 comunique ao Sr. Carlos Alberto Ledebarck, por meio de seu representante legal, acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, ao beneficiário, por meio de seu representante legal, e encaminhar ao TCU o comprovante da referida ciência do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mencionada ciência;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3286-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3287/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.548/2015-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87).

4. Entidade: Município de Alto Santo/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, ex-prefeito de Alto Santo/CE, em face da desaprovação da prestação de contas do Convênio 702.195/2008, devido ao não encaminhamento de documentos complementares referente ao ajuste, que tinha por escopo incentivar o turismo mediante apoio à realização do projeto intitulado "Carnaval no Município de Alto Santo/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/3/2009, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Adelmo Queiroz de Aquino a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3287-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3288/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 004.516/2014-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3 Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

4. Responsáveis: Instituto Memorial do Trabalho (CNPJ 05.656.150/0001-71); e Maurijones José de Albuquerque (CPF 224.448.744-04), falecido.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra no Estado de Alagoas - Incra/SR - 22, em desfavor da Instituto Memorial do Trabalho - IMT e do Sr. Maurijones José de Albuquerque, então Presidente da referida entidade, em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 14.000/2004 (Siafi 517990).

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1°, do RI/TCU, considerar iliquidáveis as contas do Sr. Maurijones José de Albuquerque, ordenando o seu trancamento;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do RI/TCU, irregulares as contas do Instituto Memorial do Trabalho (IMT), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas a seguir especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
23.593,00	17/05/2005
80.781,00	11/07/2005
187.225,00	10/10/2005

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3288-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3289/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 009.178/2015-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria de Fátima Maciel Bezerra (234.735.413-20).

4. Entidade: Município de Orós/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Representação legal: Gualter Rafael Maciel Bezerra (OAB/CE 21.432) e Fernado Luis Melo da Escóssia (OAB/CE 6.569).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, tendo como responsável a Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra, ex-prefeita de Orós/CE, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados à referida municipalidade por meio do Convênio 701.076/2008, registro Siconv 701076.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento da quantia de R$ 191.495,24 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 28/05/2009 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R$ 203,98 (duzentos e três reais e noventa e oito centavos) já ressarcido em 16/9/2009, nos termos da legislação em vigor:

9.2. aplicar à Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Ceará, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU, e ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3289-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3290/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 013.058/2016-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joana Darc Ribeiro Machado (CPF 227.872.403-72).

4. Entidade: Município de Ilha Grande/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, tendo como responsável a Sra. Joana Darc Ribeiro Machado, Prefeita do Município de Ilha Grande/PI, na gestão de 2009 a 2012, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos repassados, durante o exercício de 2010, à municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Joana Darc Ribeiro Machado e condená-la ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social/MDS:

Valor Histórico (R$)	Data de Ocorrência
4.500,00	19/1/2010
4.500,00	4/3/2010
4.500,00	16/3/2010
4.500,00	22/4/2010
4.500,00	19/5/2010
4.500,00	17/6/2010
4.500,00	15/7/2010
4.500,00	27/8/2010
4.500,00	17/9/2010
4.500,00	25/10/2010
4.500,00	12/11/2010
4.500,00	30/12/2010
2.720,00	2/2/2010
1.459,80	5/3/2010
1.459,80	24/3/2010
1.459,80	12/4/2010
1.459,80	13/5/2010
1.459,80	14/6/2010
1.459,80	14/7/2010
1.459,80	6/8/2010
1.459,80	9/9/2010
1.459,80	13/10/2010
1.459,80	9/11/2010
1.459,80	9/12/2010
5.025,00	19/1/2010
5.025,00	20/1/2010
2.512,50	4/3/2010
2.512,50	31/3/2010
5.025,00	26/4/2010
5.025,00	24/5/2010
5.025,00	30/6/2010
6.281,25	14/7/2010
6.281,25	23/8/2010
6.281,25	20/9/2010
6.281,25	25/10/2010
6.281,25	2/12/2010
6.281,25	30/12/2010
2.000,00	15/1/2010
2.000,00	24/2/2010
1.500,00	25/3/2010
1.500,00	14/4/2010
1.500,00	13/5/2010
1.500,00	11/6/2010
1.500,00	8/7/2010
1.500,00	11/8/2010
2.000,00	23/9/2010
2.000,00	14/10/2010
2.000,00	17/11/2010
2.000,00	30/12/2010

9.2. aplicar à Sra. Joana Darc Ribeiro Machado a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no § 3º do art. 16 da lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3290-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3291/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.773/2015-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sr. José Maria Sabino (209.304.703-97).

4. Entidade: Município de Santana do Acaraú/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Turismo, contra o Sr. José Maria Sabino, ex-prefeito (Gestão 2009-2012), em vista do não encaminhamento da documentação exigida para prestar contas das despesas relativas aos recursos repassados ao município de Santana do Acaraú/CE, por força do Convênio 657/2009, que teve por objeto a realização do evento "Festival Junino em Santana do Acaraú/CE".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Maria Sabino, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/9/2009, até a data do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Maria Sabino a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério do Turismo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3291-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3292/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.298/2008-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessadas: Helena Maria Abu-merhy Barroso (CPF 257.183.477-00); Nícia Maria Marcílio Barroso (CPF 973.451.307-97).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Queiroz (128.559/OAB-RJ), representando Nícia Maria Marcílio Barroso.

8.2. Luiz Eduardo D'Avila Duarte Junior (113.964/OAB-RJ) e outros, representando Helena Maria Abu-merhy Barroso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de alteração de pensão civil sob o n.º 20784503-05-2002-000002-7;

9.2 considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil (inicial e alteração) sob o n.º 20784503-05-2002-000001-9 e sob o n.º 20784503-05-2003-000003-5, negando-lhes o respectivo registro;

9.3 dispensar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

9.4.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe ao TCU, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os novos atos de concessão, livres da irregularidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação do tribunal, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.5. determinar que a unidade técnica promova a juntada, por cópia, da defesa acostada às Peças 24 e 25 dos presentes autos ao TC 012.261/2016-5, para que ela seja apreciada no âmbito do correspondente feito; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3292-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3293/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.375/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Aposentadoria.

3 Interessados: José Hilário Pires de Souza (CPF 435.255.128-72); João Roberto Borges (CPF 103.871.616-00); Sebastião Bueri de Oliveira (CPF 001.829.586-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello (OAB/MG 36.405) e outros, representando João Roberto Borges;

8.2. Frederico Marcelo Caldas de Oliveira (OAB/MG 58.726) representando Sebastião Bueri de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas elo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de José Hilário Pires de Souza e de Sebastião Bueri de Oliveira, concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de João Roberto Borges, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

9.4.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado (João Roberto Borges), alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. oriente o interessado (João Roberto Borges) no sentido de que ele pode optar por:

9.4.3.1. comprovar o recolhimento previdenciário pelo tempo de, ao menos, 5 anos, 9 meses e 26 dias no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentado com base no art. 40, III, "a", da Constituição de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998) e no art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.4.3.2. solicitar a nova aposentadoria, com proventos proporcionais (24/35) calculados pela média dos subsídios utilizados como base para as correspondentes contribuições, com fulcro no art. 40, § 1º, II, da Constituição de 1988 (no âmbito das novas regras previdenciárias); ou

9.4.3.3. retornar à atividade;

9.4.4. encaminhe ao TCU, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do Tribunal, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3293-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3294/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.178/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Galiza Alves (CPF 337.977.223-20); Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida (CPF 139.114.653-00); Municipio de Palmeirais/PI (CNPJ 01.717.105/0001-29); Nádia Maria França Costa (CPF 737.632.763-00).

4. Entidade: Município de Palmeirais/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal:

8.1. Genésio da Costa Nunes (5304/OAB-PI) e outros, representando Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida;

8.2. Juliana Maria Carvalho Vasconcelos (4416/OAB-PI), representando Nádia Maria França Costa; e

8.3. Pollyana Leal Ribeiro Dias (5384/OAB-PI), representando a Prefeitura Municipal de Palmeirais/PI.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, ex-prefeito de Palmerais/PI (gestão: 2005-2008), solidariamente com o ente municipal e com outros responsáveis, diante de irregularidades na gestão dos recursos federais do SUS no âmbito do Programa de Atendimento Assistencial Básico - PAB, durante os exercícios de 2005 e 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Município de Palmeirais/PI na presente relação processual;

9.2. considerar revéis os Srs. Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida e Carlos Galiza Alves;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Nádia Maria França Costa;

9.4. julgar irregulares as contas de Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, Carlos Galiza Alves e Nádia Maria França Costa, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.4.1. Sr. Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida em solidariedade com o Sr. Carlos Galiza Alves:

Débito (R$)	Data de Ocorrência
7.134,00	1.6.2005
1.180,00	1.6.2005
1.180,00	1.6.2005
1.060,00	1.6.2005
1.060,00	1.6.2005
1.000,00	1.6.2005
1.000,00	1.6.2005
7.800,00	23.6.2005
1.180,00	29.6.2005
1.060,00	29.6.2005
1.000,00	29.6.2005
580,00	1.7.2005
7.391,10	13.7.2005
1.180,00	28.7.2005
1.060,00	28.7.2005
1.000,00	28.7.2005
6.956,59	12.8.2005
1.180,00	30.8.2005
1.060,00	30.8.2005
1.000,00	30.8.2005
550,00	31.8.2005

6.228,00	1.9.2005
1.180,00	29.9.2005
1.060,00	29.9.2005
1.000,00	29.9.2005
550,00	29.9.2005
3.153,50	5.10.2005
3.030,00	5.10.2005

9.4.2. Sr. Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida em solidariedade com a Sra. Nádia Maria França Costa:

Débito (R$)	Data de Ocorrência
550,00	1.11.2005
1.000,00	1.11.2005
6.280,00	3.11.2005
1.180,00	4.11.2005
1.060,00	4.11.2005
1.000,00	4.11.2005
1.180,00	30.11.2005
1.060,00	30.11.2005
1.000,00	30.11.2005
500,00	30.11.2005
3.086,16	2.12.2005
3.979,50	28.12.2005
1.180,00	30.12.2005
1.060,00	30.12.2005
1.000,00	30.12.2005
1.218,00	25.1.2007
1.116,50	25.1.2007
7.201,20	30.1.2007
5.414,42	12.2.2007
1.218,00	27.2.2007
1.116,50	27.2.2007
1.015,50	27.2.2007
4.886,90	13.3.2007
1.218,00	27.3.2007
1.116,50	27.3.007
1.015,50	27.3.2007

9.5. aplicar aos Srs. Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida e Carlos Galiza Alves e à Sra. Nádia Maria França Costa, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3294-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3295/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-000.679/2016-0

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Ricardo Alves de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 048.201.422-91)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Acará/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo como responsável João Ricardo Alves de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Acará/PA, em razão da impugnação parcial das despesas supostamente realizadas com os recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício financeiro de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, incisos I e II; 210; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João Ricardo Alves de Oliveira, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Data de Ocorrência	Valor (R$)
27/06/2005	193.938,00
02/09/2005	323,23
29/09/2005	100.000,00
06/10/2005	187,71
10/10/2005	85.000,00
20/10/2005	84.600,00
03/11/2005	55,44

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3295-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3296/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.452/2017-0

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Antonio Carlos do Nascimento (CPF 084.909.611-15), Maria Dulce Freire de Jesus (CPF 114.143.081-91), Maria de Jesus Portugal (CPF 243.934.011-15), Maristela Bezerra da Silva (CPF 116.352.311-91), Rosa Yukimi Inoi Nishikawa (CPF 152.072.691-00), Semy Maria Azevedo Rodrigues (CPF 060.033.461-91) e Veronica Mucury Vieira da Rocha (CPF 238.801.471-91)

4. Unidade: Ministério da Fazenda

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores do Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Antonio Carlos do Nascimento, Maria Dulce Freire de Jesus, Maria de Jesus Portugal, Rosa Yukimi Inoi Nishikawa e Semy Maria Azevedo Rodrigues, ordenando o registro;

9.2. considerar legal a concessão de pensão civil a Veronica Mucury Vieira da Rocha, ordenando o registro, uma vez que a incorreção detectada quanto ao congelamento da "parcela redutora" no cálculo do reajuste pela paridade não macula o ato inicial, sendo que já foi autorizada a requisição de informações ao Ministério da Fazenda a serem analisadas pela unidade técnica especializada do TCU, com posterior submissão da matéria à apreciação do Tribunal, nos autos de processo a ser autuado para esse fim, conforme item 9.4.1 do Acórdão nº 2.943/2017-TCU-2ª Câmara;

9.3. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maristela Bezerra da Silva, recusando o registro, não sendo o caso de aplicação da Súmula TCU nº 106, por não ter sido constatado pagamento maior que o devido;

9.4. determinar ao Ministério da Fazenda que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista a que se refere o item 9.2, informando-lhe que poderá se manifestar junto ao TCU a respeito da questão em discussão;

9.4.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária referida no item 9.3, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.4. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore o cumprimento das determinações feitas ao órgão de origem, inclusive providenciando a juntada, no novo processo acima referido, de eventual manifestação protocolada pela pensionista de que trata o item 9.2;

9.6.2. retifique o sobrenome de Maristela Bezerra da Silva, excluindo-se "de Abreu", conforme sistemas CPF e Siape.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3296-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3297/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.504/2017-0

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Carmen Lucia da Silva Cruz (CPF 838.413.777-34), Cristina Costa Torres Barbosa (CPF 747.210.117-68), Fernando Augusto de Sousa (CPF 025.816.807-25), Isabela Fernandes Zatoni (CPF 435.425.328-35), Jorge Magalhães (CPF 203.916.927-04), Lila Fernandes Zatoni (CPF 435.424.598-10), Maria Cristina Santos da Conceição (CPF 360.221.797-34), Rosangela Maria Fernandes (CPF 053.843.578-00) e Sulanita da Silva de Azevedo (CPF 381.807.157-87)

4. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Comissão de Valores Mobiliários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Cons-

tituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de interesse de Sulanita da Silva de Azevedo, haja vista as divergências no preenchimento do campo "descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração" do formulário do Sisac, tendo sido lançado o código 3-1-9337-3 (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c a EC nº 70/2012), aplicável se a aposentação do instituidor tivesse sido por invalidez, e não pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, sendo que essas fundamentações não constam da Portaria CVM nº 147/2012, publicada no DOU de 19/12/2012;

9.2. considerar legais as concessões de pensões civis a Jorge Magalhães e Maria Cristina Santos da Conceição, ordenando o registro;

9.3. considerar legais as concessões de pensões civis a Carmen Lucia da Silva Cruz, Cristina Costa Torres Barbosa, Fernando Augusto de Sousa, Isabela Fernandes Zatoni, Lila Fernandes Zatoni e Rosangela Maria Fernandes, ordenando o registro, uma vez que a incorreção detectada quanto ao congelamento da "parcela redutora" no cálculo do reajuste pela paridade não macula os atos iniciais e de alteração, sendo que já foi autorizada a requisição de informações ao Ministério da Fazenda e, se necessário, a outros órgão públicos, a serem analisadas pela unidade técnica especializada do TCU, com posterior submissão da matéria à apreciação do Tribunal, nos autos de processo a ser autuado para esse fim, conforme item 9.4.1 do Acórdão nº 2.943/2017-TCU-2ª Câmara;

9.4. determinar à Comissão de Valores Mobiliários que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos pensionistas a que se refere o item 9.3, informando-lhes que poderão se manifestar junto ao TCU a respeito da questão em discussão;

9.4.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados de que trata o item 9.3 acima tiveram conhecimento do acórdão;

9.4.3. enviar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do critério de reajuste dos proventos de pensão civil pela paridade com congelamento da "parcela redutora";

9.4.4. cadastrar no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de pensão civil em substituição ao considerado inepto, com a correção das divergências na fundamentação legal do benefício pensional deixado por instituidor aposentado com base no art. 3º da EC nº 47/2005;

9.5. Cientificar a Comissão de Valores Mobiliários de que também no caso da pensionista Sulanita da Silva de Azevedo pode ser observada incorreção quanto ao congelamento da "parcela redutora" no cálculo do reajuste pela paridade;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore o cumprimento das determinações feitas à Comissão de Valores Mobiliários, inclusive providenciando a juntada, no novo processo acima referido, das informações prestadas pela autarquia, bem como de eventuais manifestações protocoladas pelos beneficiários;

9.6.2. inclua o código 3-1-9337-3 (benefícios com direito à paridade fundamentados na Emenda Constitucional nº 70/2012) no quadro "Descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração" do formulário de interesse das pensionistas Isabela Fernandes Zatoni, Lila Fernandes Zatoni e Rosangela Maria Fernandes, conforme Portaria CVM nº 41/2013, publicada no DOU de 19/3/2013.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3297-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3298/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-005.010/2014-4

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Damião Zelo de Gouveia Neto (ex-prefeito, CPF 078.517.154-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio 41966/98 (Siafi 359000), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó/PB, com o objetivo de propiciar o atendimento do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Damião Zelo de Gouveia Neto, condenando-o a pagar o valor de R$ 30.030,00 (trinta mil e trinta reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 25/9/1998 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do FNDE;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3298-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3299/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-007.452/2015-2

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Francisco Feitosa Farias (ex-prefeito, CPF 145.722.222-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da impugnação de despesas referentes aos recursos repassados ao Município de São Domingos do Capim/PA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Francisco Feitosa Farias, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do FNDE:

VALOR (R$)	DATA
40.400,00	9/5/2008
40.384,90	5/6/2008
40.384,90	15/7/2008
40.406,72	13/8/2008
4,35	1/9/2008
40.406,72	12/9/2008
1,45	17/9/2008
40.406,72	17/10/2008
40.405,25	7/11/2008
40.404,12	22/12/2008

9.2. aplicar ao responsável Francisco Feitosa Farias multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3299-12/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3300/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.944/2015-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Paulo Roberto Pereira de Araújo (CPF: 163.481.844-04), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogado constituído nos autos: Dagoberto Costa Silva de Omena (OAB/AL 9.013)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Paulo Roberto Pereira de Araújo, ex-prefeito de São José da Laje/AL (gestão 2005-2008), em razão da omissão em prestar contas de parte dos recursos recebidos por intermédio do Convênio 132/2003 (Siafi 489.457), cujo objeto era a construção de 101 módulos sanitários domiciliares (MSD).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos, 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Paulo Roberto Pereira de Araújo, condenando-o ao pagamento de R$ 84.909,54 (oitenta e quatro mil, novecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 05/01/2005, fixando-lhe o prazo de quinze dias, contados da ciência, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.2. aplicar a Paulo Roberto Pereira de Araújo multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as providências que julgar cabíveis.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3300-12/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3301/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.247/2015-1
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Sousa (ex-prefeito, CPF 010.836.512-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Altamira/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Representação legal: Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio 1.548/2001, celebrado entre o Município de Altamira/PA e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), cujo objeto foi a implantação de sistemas de abastecimento de água e de melhorias sanitárias nas aldeias do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) local.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar irregulares as contas de Domingos Juvenil Nunes de Sousa, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
19/12/2002	379.887,14
3/5/2004	154.155,28

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3301-12/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3302/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.792/2015-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Raimundo Matos da Silva (CPF 397.774.562-04) e Aroldo do Nascimento Pinto (CPF 186.513.642-53), ex-prefeitos
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em decorrência da inexecução parcial das obras previstas no Contrato de Repasse 171.969-05/2004, assinado entre o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa, e a Prefeitura Municipal de Terra Nova/PA.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 19; 23, inciso III; e 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:
9.1. com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "c", julgar irregulares as contas de Raimundo Matos da Silva;
9.2. com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", julgar irregulares as contas de Aroldo do Nascimento Pinto;
9.3. condenar, solidariamente, Raimundo Matos da Silva e Aroldo do Nascimento Pinto ao recolhimento, ao Tesouro Nacional, dos valores de R$ 82.393,95 (oitenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) e R$ 20.269,45 (vinte mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, respectivamente, de 12/07/2006 e 25/03/2008, até a data do pagamento;
9.4. aplicar a Raimundo Matos da Silva e Aroldo do Nascimento Pinto multas individuais de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado:
9.5. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 12/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3302-12/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO
Às 16 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
AUFC

Aprovada em 24 de abril de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 941, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O Defensor Público Geral-Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 80, e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal que compõem o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao terceiro quadrimestre de 2016, conforme os Anexos II e III desta Portaria.
Art. 2º Fica retificada a Portaria nº 87, de 25 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 97, de 27 de janeiro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO II

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2016
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

ENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		RPP de Exercícios Anteriores (b)	RPP do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	61.568.701	-	60.699	8.497.296	200	53.010.506	33.379.552	-
RECURSOS ORDINÁRIOS	61.568.701	-	60.699	8.497.296	200	53.010.506	33.379.552	-

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	17.729.862	-	-	-	652.107	17.077.755	502.288	-
RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	25.894	-	-	-	-	25.894	25.894	-
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL	872.155	-	-	-	-	872.155	-	-
RECURSOS VINCULADOS A ÓRGÃOS E PROGRAMAS	11.295.587	-	-	-	-	11.295.587	-	-
RECURSOS VINCULADOS A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS	4.884.119	-	-	-	-	4.884.119	476.394	-
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	652.107	-	-	-	652.107	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	79.298.564	-	60.699	8.497.296	652.307	70.088.261	33.881.840	-

FONTE: Tesouro Gerencial 2017, 07/abr/2017, 16:00.

ANEXO III

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2016
RGF - Anexo VI (LRF, art. 48)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2016			
RGF - Anexo VI (LRF, art. 48)		R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE		
Receita Corrente líquida	-	-	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	222.462.532	-	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	33.881.840	70.088.261	
FONTE: Tesouro Gerencial 2016, DPU, 11/abr/2017, 15:00.			

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, art. 57 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Portaria Conjunta n. 1 de 29 de março de 2017 e Portaria Conjunta n. 2 de 6 de abril de 2017 dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Portaria STJ n. 63, de 14 de fevereiro de 2017 e descentralizações automáticas de sentenças judiciais da SOF/MP, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ n. 18 de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 6 de fevereiro de 2017, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	116.020.248,00	114.640.653,00	31.344.875,00	9.455.078,00	3.548,00
FEVEREIRO	193.020.248,00	114.962.166,00	70.357.566,00	9.455.078,00	7.096,00
MARÇO	270.020.248,00	121.962.166,00	101.702.441,00	9.455.078,00	10.644,00
ABRIL	347.020.248,00	121.962.166,00	131.495.626,00	9.455.078,00	14.192,00
MAIO	424.020.248,00	121.962.166,00	161.288.811,00	9.455.078,00	17.740,00
JUNHO	505.520.248,00	121.962.166,00	191.081.996,00	9.455.078,00	21.288,00
JULHO	587.020.248,00	121.962.166,00	220.875.181,00	9.455.078,00	24.836,00
AGOSTO	668.520.248,00	121.962.166,00	250.668.366,00	9.455.078,00	28.384,00
SETEMBRO	750.020.248,00	121.962.166,00	280.461.551,00	9.455.078,00	31.932,00
OUTUBRO	831.520.248,00	121.962.166,00	310.254.736,00	9.455.078,00	35.480,00
NOVEMBRO	962.374.817,00	121.962.166,00	340.047.921,00	9.455.078,00	39.028,00
DEZEMBRO	1.042.288.630,00	121.962.166,00	369.841.113,00	9.455.078,00	42.576,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0003497-58.2009.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: PEDRO AURELIO BENETTI
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES
OAB: SP-104 442
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MÁRCIO RACHED MILLANI

PROCESSO: 0003535-70.2009.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: ESTEVAO MARTINS
PROC./ADV.: ROMUALDO VERONESE ALVES
OAB: SP-144 034
PROC./ADV.: BRUNO BONI APRÍGIO DA SILVA
OAB: SP-346893
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
OAB: SP104442

PROCESSO: 0003684-66.2009.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO
PROC./ADV.: ANDRESA VERONESE ALVES
OAB: SP-181854
PROC./ADV.: ROMUALDO VERONESE ALVES
OAB: SP-144 034
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES
OAB: SP-104 442
PROC./ADV.: BRUNO BONI APRÍGIO DA SILVA
OAB: SP-346893
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0007356-16.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITADO(A) : ORLANDO MOREIRA
PROC./ADV.: MARCUS VINÍCIUS CARUSO
OAB: SP-214853
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

PROCESSO: 0018043-32.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
SUSCITANTE: LUIS CARLOS DA SILVA MARQUES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO: 0500256-81.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: RAIMUNDO NONATO FERNANDES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO: 0500263-73.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO: 0500468-50.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: JOSÉ JAIME DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0500473-72.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0500474-57.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: ALOISIO HOLANDA BASTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0500480-64.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: CRISANTO HOLANDA DUTRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0500598-40.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: GERARDO SACRAMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0501748-38.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITADO(A) : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: LUCIA HELENA OLIVEIRA DA CUNHA CORDEIRO
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO
OAB: PE-14177
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

PROCESSO: 0502836-39.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0503198-34.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA EUNICE FELIX BARRETO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503710-24.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0503821-17.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITANTE: RENILDA NUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DAVY OLIVEIRA
OAB: PE-23762
SUSCITADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000

PROCESSO: 0506099-55.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: WILMA BERBERICK FONSECA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0506460-72.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ÂNGELA MARIA CAVALCANTE DA ROCHA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0506637-57.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITADO(A) : JORGE ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516213-82.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: OTÁVIO JONSON FERRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO: 0523251-70.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: ALONSO ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0523254-25.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: AURINEDES DE PAULA CHAVES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0523263-84.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: ELISABETE CORREIA FARIAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0525081-08.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: ALDERICY MARIA CÂNDIDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO: 5000238-28.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ROSIÉLI MARTINI
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
OAB: RS-52887
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

PROCESSO: 5000991-16.2013.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): GIOVANA DE MAGALHÃES SOARES
PROC./ADV.: REGINALDO MORO
OAB: RS-79967
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

PROCESSO: 5002141-95.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): LETÍCIA MARQUES COLOMÉ
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JÚNIOR
OAB: RS-90 041

PROCESSO: 5003342-27.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITADO(A) : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: FLORENTINA DA ROCHA DE BARROS E OUTROS
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
OAB: PR-39078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO: 5004052-37.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): OLGA BORDIN
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
OAB: RS-60532
PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO
OAB: RS-56462
PROC./ADV.: CÉSAR AUGUSTO PETUCO
OAB: RS-65934

PROCESSO: 5007144-19.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MANOEL CANDIDO DA ROSA
PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ
OAB: SC-18056
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

PROCESSO: 5007264-08.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ITACIR FERRAZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO
OAB: RS-56462
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário:

PROCESSO: 0001162-63.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: LUIZ ANDRE IGNACIO
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
OAB: SP133791
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

PROCESSO: 0002477-61.2011.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: ROSALINA VIEIRA CAMILO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
OAB: SP140741
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0005149-94.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: DARCY CONCEICAO CARDOZO BARRETO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
OAB: SP140741
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -

PROCESSO: 0005515-54.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: JOSE DOMINGOS SOARES
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
OAB: SP 133.791
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -

PROCESSO: 0006644-26.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: RICHARD BRAGA DA SILVA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
OAB: SP 133.791
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

PROCESSO: 0020562-03.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITADO(A) : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: ALIFLOR RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO
OAB: AP-261899
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MÁRCIO RACHED MILLANI

PROCESSO: 0049179-36.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: CAMILA KEVILY SOUZA
PROC./ADV.: ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
OAB: SP168579
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
PROC./ADV.: ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
OAB: SP-168.579

PROCESSO: 0500139-83.2016.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
SUSCITANTE: ANA CRISTINA CAVALCANTI BORGES HIGINO
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE014177A

PROCESSO: 0506130-74.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
SUSCITANTE: SILVANA OMENA DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE014177A

PROCESSO: 0508541-90.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
SUSCITANTE: SELMA CRISTINA CARVALHO SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE014177A

PROCESSO: 0510912-27.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
SUSCITANTE: AIRAM CRISTINA CARVALHO DE SOUSA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE014177A

PROCESSO: 0512500-69.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
SUSCITANTE: MARIA DE FÁTIMA TORRES GONÇALVES
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE014177A

PROCESSO: 0513011-67.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITANTE: ARIOSTO DE CÉSAR FREIRE
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE014177A
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -

PROCESSO: 0513843-03.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
SUSCITANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA FERREIRA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE014177A

PROCESSO: 0517032-86.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
SUSCITANTE: CRISTIANA DE ANDRADE LIMA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE014177A

PROCESSO: 0518480-94.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
SUSCITANTE: IVENS SILVA VASCONCELOS
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE014177A

PROCESSO: 5010817-76.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: ADEMAR JOSE STEIL
PROC./ADV.: HERLON TEIXEIRA
OAB: SC-15 247

PROCESSO: 5022801-81.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE: ARAUJO ANTONIO OLTRAMARI
PROC./ADV.: HERLON TEIXEIRA
OAB: SC-15 247

PROCESSO: 5061932-09.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE: MÁRIO ROBERTO BARBOSA PAIM
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
OAB: RS-34508
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
OAB: RS-33 779
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial:

PROCESSO: 0000034-18.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: ANTONIO DE FREITAS JUNIOR
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP-65415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -

PROCESSO: 0001482-16.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: LAERCIO FERREIRA LOPES
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -

PROCESSO: 0004717-88.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: NIVALDO DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -

PROCESSO: 0004758-21.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: MARGARETE FERREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -

PROCESSO: 0007435-92.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: JOSSE GONCALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
REPRESENTANTE LEGAL: ZILDIR GONÇALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415

PROCESSO: 0009221-16.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: AMAURI CARLOS DIAS BARBOSA
PROC./ADV.: PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA
OAB: SP-285458
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: MAMEDES BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA
OAB: SP-285458
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415

PROCESSO: 0011315-92.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: EVANDRO JOSE RAMON GIACONI
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP-65 415
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -

PROCESSO: 0012173-89.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: JOAO RAUL DUARTE
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP065415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões:

PROCESSO: 0000010-76.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SUSCITANTE: BENEDITO BRILHANTE DA FÉ E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000017-68.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

PROCESSO: 0000020-23.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: EXPEDITA APARECIDA ROQUE MAIA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
IMPETRANTE: RAIMUNDA ISIDORO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0000056-65.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ESTEFANIA RUTHELY DE OLIVEIRA SILVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0000118-41.2011.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: AGENOR DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
OAB: SP-140741
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

PROCESSO: 0013377-85.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
SUSCITANTE: ROSSELINE ANTONIO GOMES DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRASNPORTES (DNIT)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

PROCESSO: 0500682-42.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: RAIMUNDO CHAGAS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

PROCESSO: 0501656-36.2015.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: MARIA ENALVA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PROCESSO: 0502024-25.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ISABEL INÁCIO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

PROCESSO: 0502309-87.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSÉ ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE BERTOZZI

PROCESSO: 0502408-57.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

PROCESSO: 0502489-66.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA BARBOSA PINHEIRO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN 5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0502535-92.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: FRANCISCO DE ASSIS BORGES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

PROCESSO: 0503266-37.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: LUCIO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN 5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

PROCESSO: 0509260-68.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: KATIUSCIA BORGES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

PROCESSO: 0509268-45.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: CIRINEU FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5808
SUSCITADO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

PROCESSO: 0509587-08.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: INÊS DA COSTA FERREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN 5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

PROCESSO: 0513854-91.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: DIOGENES MONTEIRO TEIXEIRA
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
OAB: RN-810
SUSCITADO(A): MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

PROCESSO: 0515446-39.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ZELIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA 1.005, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 30.204.000,00 (Trinta milhões, duzentos e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R$ 30.204.000,00 (Trinta milhões, duzentos e quatro mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

ANEXO I

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							30.204.000
		Atividades							
02 122	0567 20TP	Pessoal Ativo da União							30.054.000
02 122	0567 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							30.054.000
			F	1	1	90	0	100	10.054.000
			F	1	1	90	0	188	20.000.000

		Projetos							
02 122	0567 3751	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais							150.000
02 122	0567 3751 7003	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal (Itapoã)							150.000
			F	4	2	90	0	181	150.000
TOTAL - FISCAL									30.204.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.204.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							150.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							150.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							150.000
			F	4	2	90	0	181	150.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							30.054.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							30.054.000
28 846	0909 0C04 0053	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - No Distrito Federal							30.054.000
			F	1	1	90	0	100	10.054.000
			F	1	1	90	0	188	20.000.000
TOTAL - FISCAL									30.204.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.204.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 611, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 274ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012;

Considerando que o Ministério da Saúde institucionalizou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), nos termos da Portaria Ministerial nº 971, de 3 de maio de 2006;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a relevância social das práticas integrativas;

Considerando que a Resolução-COFFITO nº 380, de 3 de novembro de 2010, regulamentou o uso pelo fisioterapeuta das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

Considerando que o Ministério da Saúde estabeleceu a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, por meio do Decreto Presidencial nº 5.813, de 22 de junho de 2006;

Considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o uso racional e economicamente eficiente dos medicamentos por parte dos profissionais de Saúde;

Considerando que a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e demais legislações e registros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) versam sobre os fitoterápicos e suas restrições de prescrição, nos termos da RDC nº 98, de 1º de agosto de 2016;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 40, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece os níveis máximos de segurança de vitaminas e minerais;

Considerando que a Resolução RDC-ANVISA nº 26, de 30 de março de 2007, dispôs sobre a isenção de registro de medicamentos homeopáticos industrializados sem a obrigatoriedade de prescrição;

Considerando que a Resolução RDC-ANVISA nº 269, de 22 de setembro de 2005, regulamenta a Ingestão Diária Recomendada (IDR);

Considerando que a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, aprovou o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, com o objetivo de, entre outros, construir um marco regulatório sobre plantas medicinais e fitoterápicos, e estabeleceu critérios de inclusão e exclusão de espécies nas relações nacionais e regionais de plantas medicinais, e que devem ser utilizados pelos prescritores como guia;

Considerando a Instrução Normativa-ANVISA nº 9, de 17 de agosto de 2009, que trata dos florais;

Considerando que a Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados (COFID) esclareceu que não fica a cargo da ANVISA e nem do Ministério da Saúde regular as classes de medicamentos que cada profissional poderá prescrever, pois essa é uma atribuição de cada conselho de classe profissional, que, por meio do seu Conselho Federal, publica resoluções no âmbito de atuação de seus profissionais;

Considerando que os recursos de iontoforese e fonoforese são de utilização notória na prática clínica do fisioterapeuta há algumas décadas, e que, para esse fim, ele utiliza substâncias biologicamente ativas e que carecem de normatização específica no Brasil para utilização por este profissional;

Considerando que a Terapia Fotodinâmica é um recurso recentemente descoberto, a partir da prática da fototerapia, sendo utilizadas substâncias fotossensíveis em baixas concentrações, que, sob a ação de Laser ou Led, podem ser ativadas e desencadear efeito terapêutico;

Considerando que nem todas as ações elencadas no ato administrativo do Ministério da Saúde e neste Acórdão estão incluídas na CBO/2002, revisada no ano de 2008, publicada em 2009;

Considerando, por fim, que o fisioterapeuta é ator importante na promoção, educação, restauração e preservação da saúde, na forma do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, norma legal de conteúdo vago e indeterminado, em que a extensão do exercício profissional é regulada por este Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

ACORDAM em aprovar, por unanimidade, a normatização da utilização e/ou indicação de substâncias de livre prescrição pelo fisioterapeuta, observando-se ainda que:

I - O fisioterapeuta poderá adotar as referidas substâncias, de forma complementar à sua prática profissional, somente quando os produtos prescritos tiverem indicações de uso relacionadas com o seu campo de atuação e embasadas em trabalhos científicos ou em uso tradicional reconhecido, atendendo aos critérios de eficácia e segurança, considerando-se as contraindicações e oferecendo orientações técnicas necessárias para minimizar os efeitos colaterais e adversos das interações existentes, assim como os riscos da potencial toxicidade dos produtos prescritos.

II - A decisão do Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional visa aperfeiçoar a utilização e/ou indicação de substâncias de livre prescrição pelo fisioterapeuta, considerando o atual contexto científico e social, para correto emprego das plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos/fitofármacos, medicamentos antroposóficos, medicamentos homeopáticos, medicamentos ortomoleculares, florais, medicamentos de livre venda para fonoforese e iontoforese, fotossensibilizadores para terapia fotodinâmica nos distúrbios cinético-funcionais, e autorizar a prática de todos os atos complementares que estiverem relacionados à saúde do ser humano e que vierem a ser regulamentados pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria específica.

III - Na presente decisão o Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional trata dos seguintes recursos: medicamentos fitoterápicos/fitofármacos, medicamentos homeopáticos, medicamentos antroposóficos, medicamentos ortomoleculares, fotossensibilizadores para terapia fotodinâmica, iontoforese e fonoforese com substâncias de livre prescrição e florais como próprios da Fisioterapia.

Fitoterápicos/Fitofármacos

IV - Fitoterápicos são considerados medicamentos obtidos com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais. Não se considera medicamento fitoterápico aquele que inclui na sua composição substâncias ativas isoladas, sintéticas ou naturais, nem as associações dessas com extratos vegetais. Fitofármaco, por definição, é uma "substância ativa, isolada de matérias-primas vegetais ou mesmo mistura de substâncias ativas de origem vegetal".

Homeopatia e Antroposofia

V - Medicamentos homeopáticos são medicamentos dinamizados, preparados com base nos fundamentos da homeopatia, cujos métodos de preparação e controle estejam descritos na Farmacopeia Homeopática Brasileira, edição em vigor, outras farmacopeias homeopáticas, ou compêndios oficiais, com comprovada ação terapêutica descrita nas matérias médicas homeopáticas ou nos compêndios homeopáticos oficiais, estudos clínicos, ou revistas científicas, respeitando-se sempre a respectiva Instrução Normativa da ANVISA.

VI - Não há restrição de prescrição para os medicamentos dinamizados que possuam um único insumo ativo isentos de prescrição, conforme disposto na "Tabela de potências para registro e notificação de medicamentos dinamizados industrializados" - Resolução RDC-ANVISA nº 26, de 30 de março de 2007.

VII - Medicamentos antroposóficos são medicamentos dinamizados preparados com base nos fundamentos da antroposofia, cujos métodos de preparação e controle constam nas Farmacopeias Homeopáticas e Código Farmacêutico Antroposófico ou compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, com comprovada indicação terapêutica, estudos clínicos, ou presentes em revistas científicas. A prescrição, dessa maneira, deve seguir as formulações farmacêuticas descritas na Farmacopeia e normas da ANVISA.

Terapia Ortomolecular

VIII - O principal objetivo da Terapia Ortomolecular é restabelecer o equilíbrio do organismo. Isso é feito através do uso de substâncias naturais como vitaminas, minerais, enzimas, gliconutrientes, ácidos graxos e aminoácidos. Essas substâncias também são utilizadas no combate aos radicais livres.

Florais

IX - As essências florais são registradas como uma espécie de complemento alimentar, uma bebida tipo brandy, álcool natural, de cereal, vinagre de maçã (como conservante), bonificado com essências de flores, não sendo, pois, legalmente consideradas medicamentos. O foco de atuação das essências está no nível energético, facilitando o melhor controle sobre o próprio corpo e uma maior participação espontânea no processo de cura. Todas as flores empregadas na preparação das essências são colhidas no campo, em estado silvestre (Parecer nº 23/1993, 030/COIU, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária/Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária).

X - Acrescente-se que no Ofício MS/SVS/GABIN nº 479, datado de 23 de outubro de 1998, a ANVISA relata que as essências florais não constituem matéria submetida ao regime da vigilância sanitária, ao teor da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e seus regulamentos, não se tratando de medicamentos, drogas ou insumos farmacêuticos.

Terapia Fotodinâmica e Fotossensibilizadores

XI - A Terapia Fotodinâmica é uma técnica que associa radiação eletromagnética em um comprimento de onda apropriado, com uma substância medicamentosa fotossensibilizadora e o oxigênio molecular, a fim de promover um efeito tóxico pela formação de produtos altamente reativos em estruturas membranosas celulares e vasculares in situ.

XII - O presente Acórdão será preponderante no aspecto ético-deontológico e sua não observância poderá ser, a juízo dos Conselhos Regionais e Federal, considerado como circunstância agravante de eventual pena imposta em processo ético, que avalia o exercício do profissional fisioterapeuta na utilização e/ou indicação de substâncias de livre prescrição.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

DECISÃO Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins a adotar o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a Decisão COFEN n° 113/2016;

CONSIDERANDO a necessidade do COREN/TO em tornar mais eficaz sua arrecadação tributária quanto ao pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos;

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário em sua 289ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Autorizar o COREN/TO a adotar o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito.

§1º O parcelamento deverá ser realizado no cartão de crédito em 10 (dez) vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores ao valor e R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§2º Em casos de pagamentos via boleto bancário, o parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) vezes.

§3º É vedado o parcelamento de multas aplicadas em decorrência de processos ético-disciplinares, salvo casos excepcionais, com provocação do interessado, que deverão ser analisados e deliberados pelo Plenário do Conselho Regional durante a sessão de julgamento que definiu a aplicação de multa ou em sessão para essa finalidade.

§4º O Conselho Regional de Enfermagem deverá realizar ao Cofen o repasse de sua cota-parte nos termos dos art. 10 e seus incisos da Lei nº 5.905/1773 e no prazo estabelecido pela Resolução Cofen nº 126/1990.

Art. 2º Os casos omissos nesta Decisão serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor em a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO
Presidente do Conselho
COREN-TO 176.483-ENF

SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO
Secretária-Geral
COREN-TO 257.721 - ENF

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59